

ANAIS
I SIMPÓSIO DE DIREITO & LITERATURA

Volume II

Florianópolis, 2011

Luis Carlos Cancellier de Olivo
Organização

ANAIS
I SIMPÓSIO DE DIREITO & LITERATURA

Volume II

Fundação Boiteux
Florianópolis
2011

Copyright © 2011 Luis Carlos Cancellier de Olivo

FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX

Presidente do Conselho Editorial

Luis Carlos Cancellier de Olivo

Conselho Editorial

Antônio Carlos Wolkmer

Eduardo de Avelar Lamy

Horácio Wanderley Rodrigues

João dos Passos Martins Neto

José Isaac Pilati

José Rubens Morato Leite

UFSC – CCJ – 2ª andar

Campus Universitário – Trindade – Caixa Postal 6510 – sala 216

CEP 88.036-970 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3233-0390

livraria@funjab.ufsc.br

www.funjab.ufsc.br

REVISÃO EM PORTUGUÊS:

Denise Aparecida Bunn

Patricia Regina da Costa

Sergio Meira

patycos21@hotmail.com

EDITORACÃO:

Annye Cristiny Tessaro (Lagoa Editora)

annye@lagoaeditora.com.br

IMPRESSÃO:

Gráfica Copiart

CAPA:

Maria Lucia Teixeira Silva Iaczinski

(Editora UFSC)

FICHA CATALOGRÁFICA

S612a Simpósio de Direito e Literatura (1. : 2010 : Florianópolis, SC)
Anais [do] I Simpósio de Direito e Literatura; Luis Carlos Cancellier
de Olivo, org. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2011.
244p. – (Direito e Literatura, v. 2)

Inclui bibliografia

ISSN: 2237-3284

1. Direito e Literatura. 2. Direito – Filosofia. 3. Literatura – História e crítica. I. Olivo, Luis Carlos Cancellier de. I. Título.

CDU: 34:82

SUMÁRIO

O AUTO DA COMPADECIDA E O DIREITO: UM ESTUDO JURÍDICO-ARMORIAL	13
<hr/> <i>Luiz Gustavo Vieira Santos</i>	
O DIREITO NA OBRA <i>ENSAIO SOBRE A LUCIDEZ</i> : O CONCEITO DE LIBERDADE EM SARAMAGO	42
<hr/> <i>Louise Pedro Bom</i>	
DIREITO E LITERATURA: O RETRATO DO DIREITO DE FAMÍLIA, NOS CONTOS DE DALTON TREVISAN	53
<hr/> <i>Ricardo Reis Messaggi e Ana Cecília Parodi</i>	
DIREITO E LITERATURA: A FAMÍLIA NOS CONTOS DE NELSON RODRIGUES	78
<hr/> <i>Ricardo Reis e Carlyle Popp</i>	
A CONSTRUÇÃO OBJETIVA DE SÃO BERNARDO: DA CRÍTICA À PRÁTICA JURÍDICA ATÉ INFLUÊNCIAS TEÓRICAS	103
<hr/> <i>Matheus fernando Silveira e Nicolle Feller</i>	
INTERVENCIÓNISMO ESTATAL E PRÁTICAS REGULATÓRIAS EM MANHATTAN TRANSFER	117
<hr/> <i>Guilherme Ricken</i>	
JÚLIO VERNE SOB A PERSPECTIVA DA CIÊNCIA JURÍDICA	129
<hr/> <i>Jéssica Maibuk, Agatha Cristine Depiné e Josemar Sidinei Soares</i>	
O CAÇADOR DE PIPAS: EM BUSCA DO CONTEÚDO JURÍDICO DA SOLIDARIEDADE	139
<hr/> <i>Cassio Prudente Vieira Leite e Felipe Miguel de Souza</i>	
DAR VOZ AOS OSSOS: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A POESIA DE JULIÁN AXAT	158
<hr/> <i>Pádua Fernandes</i>	
BARTLEBY, A MORAL SOB A TEXTURA DA ERA MODERNA	173
<hr/> <i>Katerina Pitasse Fragoso</i>	
VIDAS SECAS E O MST: UMA FUGA LEGÍTIMA PARA A SOBREVIVÊNCIA	183
<hr/> <i>Rodrigo A. Sartori</i>	

O DIREITO EM MAX HAVELAAR – UM ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DIREITO PÚBLICO E ECONOMIA NA OBRA DE MULTATULI	196
<hr/>	
<i>Ricardo Pedro Bom Filho</i>	
A DESOBEDIÊNCIA CIVIL E O TRANSCENDENTALISMO DA NOVA INGLATERRA: UMA LEITURA HISTÓRICO-LITERÁRIA DA FILOSOFIA DA MORAL E DO DIREITO A PARTIR DE EMERSON E THOREAU	209
<hr/>	
<i>Fernando Nagib Coelho</i>	
O DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS	222
<hr/>	
<i>Paulo Ferrareze Filho</i>	
SOBRE OS AUTORES	242
<hr/>	

NOTA EXPLICATIVA

A Coleção *Direito e Literatura* publica, sob o patrocínio da FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina – os estudos mais recentes sobre esta nova linha de pesquisa que busca estabelecer as conexões entre os dois campos do conhecimento.

No âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, desde o ano de 2007, os acadêmicos do curso de Direito voltados a estes estudos participam do programa PIBIC – Programa de Iniciação Científica, vinculado ao CNPq.

Na perspectiva dos novos direitos, desde o ano de 2009 o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFSC vem oferecendo a disciplina *Seminário de Direito e Literatura* e sua produção acadêmica está registrada nesta *Coleção*.

Do mesmo modo o Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura é certificado pela UFSC junto ao Diretório Nacional de Grupos de Pesquisas do CNPq, tendo realizado, no ano de 2010, o Simpósio *Direito e Literatura*, que contou com a participação de pesquisadores nacionais e internacionais dedicados ao tema e cujos anais integram a presente publicação.

A edição da *Coleção* pela Editora da Fundação José Arthur Boiteux procura atender os rigorosos critérios estabelecidos pela CAPES, a partir de sua avaliação trienal (2010), que definiu o Roteiro de Classificação de Livros e Publicações para a área de Direito.

A *Coleção*, financiada com recursos públicos, está inteiramente disponível para pesquisa nos endereços eletrônicos do PPGD e da Fundação José Arthur Boiteux.

Luis Carlos Cancellier de Olivo
Coordenador da Coleção

APRESENTAÇÃO

Edgard Morin destaca que a grande relevância da educação seria ir muito além da informação quantitativa, viabilizando a transferência existencial do conhecimento, visto como uma sapiência incorporada à vida, em seu sentido amplo, não meramente escolar. Na sua profunda e perspicaz visão, a cultura de humanidades exposta na literatura, e nas outras artes em geral, espelha uma união permanente entre o conhecimento científico, o histórico, o religioso, o ético e o jurídico. Através da leitura de um bom romance, podemos acessar, artificialmente, esferas da complexa subjetividade humana que jamais serão conhecidas em nossa vida concreta. Esta, na maioria das vezes, não nos permite diferenciar aquilo que é aparente daquilo que é essencial e profundo. Em termos humanos, não conseguimos, linguisticamente, sair de nós mesmos.

A literatura simula uma espécie de meta-vivência, que nos faz adentrar nas esferas mais íntimas da consciência humana, expondo nossas fraquezas e nossas qualidades, nossa capacidade de amar e odiar ao próximo. Precisamos da ficção para compreender melhor o real, que permanece dissimulado pelas representações sociais dominantes. Vários temas que envolvem o jurídico, como o problema da liberdade, da justiça, da moralidade e do poder adentram na profundidade dessa subjetividade, tão ambígua e não reduzível a simplificações maniqueístas presentes nas grandes dicotomias jurídicas. Mas esta perspectiva, muitas vezes, é esquecida em uma leitura dogmática jurídica superficial e distorcida, exclusivamente voltada para a manutenção do status quo dominante, baseada na aceitação acrítica da norma posta, que a torna indiferente e cega às questões humanas emergentes. Este volume traz uma excepcional e inovadora proposta de mostrar como é possível desenvolver uma cultura de humanidades no campo de estudo crítico do Direito, de forma consistente.

Volume 2

Os trabalhos apresentados no I Simpósio de Direito & Literatura publicados neste segundo volume refletem a preocupações dos seus autores em identificar pontos de conexão entre as duas disciplinas, tomando por base obras clássicas da literatura brasileira e internacional.

O primeiro texto, "O Auto da Compadecida e o direito: um estudo jurídico-armorial", de Luiz Gustavo Vieira Santos, apresenta um exercício de interpretação baseado na obra de Ariano Suassuna, com ênfase na construção da estrutura político-social do país, a partir de temas como o sertanejo, o individualismo e relações patriarcais.

Já "O direito na obra ensaio sobre a lucidez: o conceito de liberdade em Saramago", de Louise Pedro Bom, estabelece um diálogo entre Direito e Literatura, com o objetivo de identificar o conceito de liberdade naquela obra.

"Direito e literatura: o retrato do direito de família, nos contos de Dalton Trevisan", de Ricardo Reis Messaggi e Ana Cecília Parodi, aborda a temática das relações familiares oficiais e extraoficiais, na obra *A guerra conjugal*, do autor curitibano.

Ricardo Reis Messaggi e Carlyle Popp, em "Direito e literatura: a família nos contos de Nelson Rodrigues", estudam, a partir da conexão entre os dois campos de conhecimento, os aspectos principais da linha evolutiva do Direito de Família, a vida e obra de Nelson Rodrigues e procura relacionar os contos produzidos pelo autor com o Direito de Família Brasileiro.

"A construção objetiva de São Bernardo: da crítica à prática jurídica até influências teóricas", de Matheus Fernando Silveira e Nicolle Feller, analisa a obra de Graciliano Ramos, de modo a aproximar os mundos literário e jurídico, com o objetivo de mostrar a relação que a ascensão social do protagonista tem com o nascente capitalismo liberal no País e o seu reflexo no código civil vigente na época.

A construção do Estado interventor na obra de John dos Passos, em uma perspectiva transdisciplinar e pluralista é o objeto de "Intervencionismo estatal e práticas regulatórias em Manhattan Transfer", de Guilherme Ricken.

"Júlio Verne sob a perspectiva da ciência jurídica", de Jéssica Maibuk, Agatha Cristine Depiné e Josemar Sidinei Soares, estuda as relações entre a Ciência Jurídica e a ciência na obra *Viagem ao Centro da Terra*, de Júlio Verne.

A partir das experiências vividas pelos personagens da obra de Khaled Hosseini, "O caçador de pipas: em busca do conteúdo jurídico da solidariedade", de Cassio Prudente Vieira Leite e Felipe Miguel de Souza é um trabalho de hermenêutica jurídica, que investiga o conteúdo jurídico da solidariedade.

Pádua Fernandes aborda a literatura de testemunho encontrada na obra do poeta argentino contemporâneo Julián Axat, que representa a justiça de transição por meio do direito à memória e à verdade, em "Dar voz aos ossos: justiça de transição e a poesia de Julián Axat".

A história do escrivão Bartleby, personagem de Herman Melville, é estudada por Katarina Pitasse Fragoso, em "Bartleby, a moral sob a textura da era moderna", problematizando as questões morais do século XXI para relacioná-las com a nova identidade moral e jurídica pós-moderna.

"Vidas secas e o MST: uma fuga legítima para a sobrevivência", de Rodrigo A. Sartoti, analisa o romance de Graciliano Ramos, relacionando-o com a questão dos movimentos sociais, em especial o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST.

Ricardo Pedro Bom Filho, em "O direito em Max Havelaar – um estudo sobre a relação entre direito público e economia na obra de Multatuli", enfoca questões sobre direito público ligadas aos interesses econômicos extraídas da obra *Max Havelaar*, de Eduard Douwes Dekker (Multatuli).

Já em "A desobediência civil e o transcendentalismo da Nova Inglaterra: uma leitura histórico-literária da filosofia da moral e do direito a partir de Emerson e Thoreau", Fernando Nagib Coelho debate as principais correntes filosóficas do século XIX na perspectiva do liberalismo fundante do pensamento político e jurídico norte-americano.

"O direito no país das maravilhas", de Paulo Ferrareze Filho, que tem como referência a obra de Lewis Carroll, busca analogias que podem se constituir como importantes pistas para que o Direito se torne uma possibilidade de resolução dos conflitos sociais, em especial por meio da mediação.

A leitura desta obra é um convite a adentrarmos em esferas subjetivas profundas, a fim de vermos, no campo educacional jurídico, como é possível incorporar conhecimento e existência. Conhecer também é criar, é se sensibilizar diante do humano, é ter a capacidade de reconstruir aquele que pensa e que estuda. No mundo jurídico, esta reflexão não tem apenas uma importância teórica, mas, principalmente, prática e existencial.

Mara Regina de Oliveira

Mestre e Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC). Professora na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O AUTO DA COMPADECIDA E O DIREITO: UM ESTUDO JURÍDICO-ARMORIAL

Luiz Gustavo Vieira Santos

Resumo: A presente monografia propõe, em síntese, apresentar um exercício de interpretação baseado na decomposição da obra *Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna, em conjunto com a análise de teorias que perpassam as esferas sociais, política e jurídica, traduzindo então a contribuição da produção literária para a análise de relações sociais, onde se alberga o Direito. Necessário será um breve estudo sobre Ariano Suassuna, sua vida e produção artística e, claro, a apresentação de fortuna crítica da obra em análise. Sedimentadas algumas ideias do campo literário, passar-se-á ao desenvolvimento do estudo teórico concernente às origens e à construção da estrutura político-social do país, demonstrando peculiares características da conformação do cenário brasileiro – em especial o sertanejo –, como o individualismo, as relações patriarcais e o embate entre o país real e o país oficial.

Palavras-chave: Literatura. Sertão. Instituições Políticas.

Introdução

O trabalho aqui apresentado propõe verificar a correspondência (CANDIDO, 2008, p.19) entre a representação da sociedade através da descrição de suas características em texto literário e os aspectos reais do que é exposto baseando-se na bibliografia específica sobre as temáticas abordadas, quais sejam, ciências políticas e sociais. Esse tipo de estudo enquadra-se em uma das três correntes em que é defendida a análise comparada entre Direito e Literatura: o Direito *como* literatura (*law-as-literature*), o Direito *da* literatura e, ainda, o Direito *na* literatura (*law-in-literature*) (GARY, 1997, p. 248). As conjunções traduzem, respectivamente: a abordagem da construção dos atos legiferantes e jurisdicionais como forma literária; as normas concernentes ao mundo literário – podendo aqui

ser inserido um vasto escopo legislativo: da garantia constitucional à expressão a direitos autorais e privilégios tributários –; e, claro, o estudo que aqui é oferecido.

Imprescindível a observação, de forma atenta, da relação entre o autor e sua obra, já que Ariano Suassuna é formado em Direito, introduziu-se no mundo das artes, experimentou a política e criou um movimento – Movimento Armorial – que amalgamou o popular ao erudito; é, enfim, um intelectual expoente da realidade brasileira. Não menos importante é relacionar aspectos coincidentes entre as bases da literatura de Suassuna e os pilares do comportamento sociopolítico brasileiro, sendo assim precíua a análise da influência ibérica nessas formações. A escolha dos pilares para este estudo foi baseada na importância do pensamento proposto pelas obras, independente de metodologia científica utilizada – ou não! –, muito embora tenham já recebido críticas de diversas formas. O importante é que, como bem ensina Gildo Marçal Brandão, em texto que explicita a linhagem do pensamento sócio-político no Brasil,

[...] apesar do caráter datado de muitas de suas posições teóricas e bases empíricas, o fato é que continuam a ser lidos como testemunhas do passado e como fontes de problemas, conceitos, hipóteses e argumentos para a investigação científica do presente¹ (BRANDÃO, 2005, p. 231-269).

Serão abordadas, inicialmente, para apresentação e entendimento dos problemas anunciados, a gênese do comportamento sociopolítico brasileiro, sendo interessante consignar mais uma vez que as raízes da manifestação sociopolítica, eminentemente ibéricas, coincidem com a obra literária de Suassuna, que se pauta no teatro medieval de além-mar paralelamente aos costumes e tradições sedimentados no sertão. Para embasar essa perspectiva, será utilizado, de forma central, o pensamento de Sérgio Buarque de Holanda, o qual imputa ao colonialismo ibérico as marcas agrária, patriarcal e patrimonialista que moldaram a realidade político-social do Brasil, cujos resquícios até hoje impossibilitam uma verdadeira revolução.

¹ Refere-se o professor Gildo, nesse trecho, às seguintes obras: *Casa Grande&Senzala* (1933) e *Sobrados e Mucambos* (1936), de Gilberto Freyre; *Formação Econômica do Brasil* (1954), de Celso Furtado; *Os Donos do Poder* (1958), de Raymundo Faoro; *Raízes do Brasil* (1936), de Sérgio Buarque de Holanda; *Coronelismo, Enxada e Voto* (1948), de Victor Nunes Leal; *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) e *Evolução Política do Brasil* (1933), de Caio Prado Júnior; *A Função Social da Guerra na Sociedade Tupinambá* (1952) e *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (1964), e outros, de Florestan Fernandes; *Populações Meridionais do Brasil* (1920) e *Instituições Políticas Brasileiras* (1949), de Oliveira Vianna; e *Os Sertões* (1902), de Euclides da Cunha. (BRANDÃO, 2005: 231 a 269).

Das raízes ultramarinas, passa-se ao estudo da deficiente colonização e formação das estruturas políticas brasileiras, as quais, fundidas com as características individuais e sociais do Brasil, explicam as discrepantes realidades nacionais e os plurais mecanismos de resolução de conflitos encontrados no país.

Essa abordagem é pautada, sobretudo, nos ensaios de Oliveira Vianna que demonstram a construção de nossa formação desde a colonização até meados do Século XX e os problemas que essa nefasta dominação, assentada na dualidade entre real e oficial, nos causa até a atualidade. Posteriormente, são abordadas as forças dominantes no cenário sertanejo (Igreja, Coronelismo e Cangaço) que se afastam do escopo normativo oficial, levando à formação de um meio paralelo ao estatal de gestão de conflitos – inclusive, no caso da obra, uma experimentação quase mágica. É nesse ponto que se torna mais tangível e expressa a análise da obra de Ariano Suassuna. Será, em suma, um estudo que acoplará a análise do conteúdo da obra literária e de seu autor com a análise sociopolítica, e, por conseguinte, jurídica, dos mecanismos plurais de dominação e de resolução de conflitos, os quais são faticamente consolidados no Brasil, mas não são aceitos pelo ordenamento vigente.

1 Ariano Suassuna e o *Auto da Compadecida*: fortuna crítica

A interdisciplinaridade do estudo proposto neste trabalho nos força a considerar como indispensável um percurso, mesmo que de maneira sutil, pela vida e obra de Ariano Suassuna, corroborando, é claro, a relevância do autor para o cenário intelectual brasileiro. Essa caminhada biográfica é necessária tanto por apresentar o autor, em sua formação, uma reunião de elementos coerentes com a pesquisa ora apresentada – já que teve contato íntimo com diversas formas de expressão artística bem como se graduou em Direito –, quanto por ser a trajetória de sua família, em certa medida, letra viva dos estudos políticos e sociais que serão suscitados. A apresentação da obra eleita – *Auto da Compadecida* – também é indispensável para que o leitor conecte a história analisada aos estudos teóricos apresentados.

1.1 Vida

Ariano Vilar Suassuna nasceu no dia 16 de junho de 1927, no Palácio da Redenção – sede do governo estadual –, na Cidade da Paraíba – PB,

atual João Pessoa, no seio de uma família que é um retrato das forças políticas brasileiras.

Seu pai, João Urbano Pessoa de Vasconcellos Suassuna, era fazendeiro e foi Presidente do Estado da Paraíba entre 1926 e 1928. Foi assassinado, em 9 de outubro de 1930, no centro do Rio de Janeiro, então capital da República. Fato marcante o assassinato, esclarece o autor que sua escrita é uma forma de homenagear o pai: "É como se eu encaixasse uma pedra angular para erguer um monumento ao meu pai" (SUASSUNA, 2000, p. 29).

Em 1942, inicia-se o jovem na literatura de Cordel, passando à leitura de clássicos da grandeza de Euclides da Cunha e José Lins do Rego, que influenciam, indubitavelmente, as criações artística e política de Suassuna, o qual, inclusive, compara a grandeza de *Os Sertões* à obra de Cervantes, no sentido de serem expressões da realidade nos respectivos países – Brasil e Espanha –, traduzindo substâncias físicas e espirituais do território e do povo que representam, demonstrando assim sua admiração pelo legado ibérico em nossa cultura. No ano seguinte, Ariano tem contato com a música erudita e a pintura, o que também lhe trouxe escopo para a produção de sua obra, que não se restringe às letras. Em 1946, inicia assim, imerso em rico ambiente cultural, o curso de Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde desenvolveu, junto com Aloísio Magalhães, o Teatro do Estudante de Pernambuco (TEP). Em 1955, escreve Suassuna a obra *Auto da Compadecida*, a qual é encenada pela primeira vez em 1956, em Recife, e, posteriormente, em 1957, no Rio de Janeiro, quando o texto é publicado. Em 1969, a obra é filmada e também é criado o *Movimento Armorial*, lançado no ano subsequente e cuja proposta é transformar em arte erudita a tradicional manifestação artística do Nordeste a partir de seus elementos populares. Logo após a criação do *Auto da Compadecida*, em 1956, Suassuna abandona a advocacia para se tornar professor de estética na UFPE, onde lecionou por 32 anos. Coursou Filosofia na Universidade Católica de Pernambuco e se doutorou em História pela UFPE. No ano de 1989, é agraciado com o título de Imortal pela Academia Brasileira de Letras.

1.2 Obra: o *Auto da Compadecida*

Importante ressaltar que a obra de Suassuna, num todo, é muito particular no sentido de revelar as problemáticas do homem, atingindo dimensões universais, sem ter caráter eminentemente denunciativo. Ou seja, a narrativa compõe-se de atos cotidianos, defeitos de ordem moral e estrutural que poderiam estar presentes em qualquer sociedade, a qual-

quer tempo, mas não objetiva de forma única a exposição de problemáticas; ao contrário, as perpassa muitas vezes de forma à margem da realidade para encantar e envolver o fruidor de sua arte.

É através então de artifícios mágicos e circenses, somados à realidade regional, que o *Auto da Compadecida* apresenta problemas das ordens humana, social, política e jurídica.

O *Auto da Compadecida* consiste, sucintamente, na congregação de pequenas histórias do cotidiano sertanejo, apresentadas por elemento circense (um palhaço cômico e crítico), culminando no julgamento de seus personagens – em plano divino – a partir de suas práticas terrenas. O comportamento mesquinho do pequeno burguês, proprietário de uma padaria, o adultério da esposa, o poder exercido pelo "Major" sobre a Igreja e as relações de poder dentro da ordem eclesiástica são pequenos exemplos da tradição que permeia o espírito e as estruturas brasileiras, que estão presentes na obra e serão abordadas ao longo do estudo. A obra tem como eixo central de sua história a bênção, ou melhor, o enterro, de um cachorro. Ocupa posição crucial a dupla João Grilo e Chicó, personagens que representam figuras típicas do sertão através da simplicidade, irreverência, traquejo e submissão àqueles que possuem algum poder. Narra-se o dia em que João Grilo, junto de Chicó, vai à Igreja pedir ao Padre que benza o cachorro de sua patroa, esposa do padeiro, o que é recusado pelo clérigo. João Grilo, do alto de sua esperteza, passa a enganar o Padre, dizendo que o animal pertence ao Major, a quem a Igreja respeita. Ao chefe local (Major), João Grilo diz que o Padre está louco. Diante da negativa do Padre, João Grilo convence seus chefes a pagarem pelo enterro, deixando ao cachorro um testamento em que são beneficiados o Padre e o Sacristão. Ao descobrir o desrespeitoso fato, aparece na história o Bispo, que, revoltado com o episódio herege, apazigua-se logo que é informado de que também constava sua pessoa da herança. Para tirar proveito da situação de tristeza da dona do cachorro morto, João Grilo vende à mulher do padeiro um gato que "descomeria" dinheiro. Descoberta a travessura de João Grilo, o padeiro vem lhe tirar satisfações, que são rebatidas quando aquele argumenta os maus-tratos que recebia em seu emprego. De repente, é introduzida na história a figura do cangaceiro, que chega para saquear a cidade e, então, a Igreja. Com a morte de quase todos, inicia-se o julgamento em plano supraterrâneo, com a presença de personagens representando o diabo, Jesus e Nossa Senhora, a *Compadecida*. O desfecho se dá com a salvação dos personagens, que se livraram do inferno e ainda com uma segunda oportunidade a João Grilo, que volta vivo para o encontro com Chicó. Quanto à forma, apresenta o teatro um legado que abraça, além da expressão artística, a preocupação crítica e o alcance didático, já que assume caráter de registro histórico – inclusive

contemporâneo –, possibilitando reflexões, as quais são nítidas na obra de Suassuna pelo já exposto em relação à universalidade e ao caráter denunciativo em certa medida.

Pelo percurso do teatro (ALVES, 2005, p. 9-15), em especial da tragédia, desde os gregos, conclui-se que ele nasce e atinge seu apogeu vinculado à política, à *polis*; no entanto, não perde nunca seu caráter convidativo à reflexão sobre acontecimentos e problemas vivenciados no palco, que representam não só questões de ordem, moral e justiça, mas também as existenciais – nunca separadas de questões políticas e sociais –; novamente, esse aspecto moral, que é inerente ao indivíduo e à coletividade, entra em cena na obra em comento. Esse caráter reflexivo passa a ser experimentado pelo teatro brasileiro, e Ariano Suassuna torna-se um expoente da arte dramática envolvendo as problemáticas do homem e de seu meio.

Conclui Afrânio Coutinho, em sua vultosa obra *A Literatura no Brasil*, que a dramaturgia iria descrever em 1950-60 trajetória muito semelhante à do romance nordestino de 1930-40: o mesmo interesse pelos temas e personagens populares, a mesma inclinação para a esquerda, a mesma emocionante descoberta de um Brasil pobre, feio, infeliz, mas fecundo de pitoresco social e de virtualidades revolucionárias (COUTINHO, 2003, p. 34). Cabe ressaltar que o *Auto da Compadecida* nasceu da fusão de três folhetos de cordel, manifestação literária tradicional e popular no nordeste: *O Enterro do Cachorro*; *História do Cavalo que Defecava Dinheiro* – ambos atribuídos a Leandro Gomes de Barros –; e *O Castigo da Soberba*, também conhecido como *A Peleja Alma*, de autoria de Silvino Pirauá Lima (SUASSUNA, 2008, p. 180). Ou seja, o *Auto* é a convergência de várias histórias populares, cujas origens não são exatas. Exemplo de que esse emaranhado de histórias e tradições, embora populares, não possui uma origem única foram as relações encontradas por estudiosos, quando da encenação do *Auto da Compadecida* na Europa (SUASSUNA, 2000, p. 25). A história do testamento do cachorro é conto popular de origem moura, levado pelos árabes do norte da África para a península Ibérica, chegando então ao Nordeste. Já a do gato que “descome” moedas pode ser comparada ao cavalo que defeca dinheiro em *Dom Quixote*. Em suma, histórias advindas de diferentes regiões, traduzindo diversas culturas, histórias que tocam a essência humana e que se tornam universais e atemporais, conseguindo Suassuna transpor fronteiras, traduzindo pontos específicos de complexos mais amplos, quais sejam a tradição medieval e, por conseguinte, a tradição sertaneja (MAGALDI, 1978, p. 221).

Mais especificamente, trata-se, numa primeira e impactante leitura, de uma dramaturgia católica, constituída de “[...] religiosidade simples, sadia, irreverente [...]” (MAGALDI, 1978, p. 200), que deve ser explorada

com cuidado para não subestimar a incrível força que a Igreja teve na formação do país, mas para também não supervalorizar, diante de outras forças que se mostram mais incisivas na realidade sertaneja. Essa força religiosa pode ser observada tanto na construção social quanto na artística, onde é decisiva a influência do cristianismo, não se podendo medir desde quando ocorreu e até aonde se dará a aplicação de constantes religiosas na produção de pintura, escultura, música e literatura (CANDIDO, 2008, p. 22).

Salienta-se também a constituição da obra a partir de elementos tipicamente medievais, os quais são presentes tanto na obra de estrutura quase circense de Suassuna quanto nas raízes e no desenvolvimento dos costumes brasileiros. São *tipos, instituições e usos* – terminologia usada por Oliveira Vianna e que será abordada mais à frente, quando do estudo das instituições políticas brasileiras –, que transpuseram mares e transcenderam a realidade para compor a arte dramática aqui estudada. Os *tipos* (personagens) encontrados na obra são frutos de instituições corrompidas, as quais são alimentadas pelos maus usos desses tipos. Ou seja, trata-se de um sistema que apresenta os defeitos da sociedade, independente de seu tempo ou espaço (se medieval ou contemporânea, ibérica ou brasileira). Finaliza-se então a breve apresentação sobre a vida e obra de Ariano Suassuna para que se possa analisar a mecânica social do cenário sertanejo de acordo com a história narrada no *Auto*.

2 Sertão Arcaico: sociedade brasileira e influências além-mar

Consoante aos apontamentos literários já feitos, o estudo realizado não poderia deixar de relacionar as origens e fundamentos de nossas instituições com as bases sobre as quais foi construída a obra literária em comento. Mesmo que se defenda, e com razão, a inspiração de Ariano Suassuna na tradição, nos costumes e na vida popular nordestina, não se pode refutar a grande influência que o autor sofreu das estruturas ibéricas, em especial a conformação arcaica da Ibéria, tanto do campo estilístico-literário quanto do político-social, presentes na cultura nordestina.

A similitude anunciada neste capítulo é explorada de forma peculiar na própria obra de Suassuna, quando diz que

[...] as fazendas são Reinos, os fazendeiros são Reis, Condes ou Barões, e as histórias são cheias de Princesas, Cavaleiros, filhos de fazendeiros e Cangaceiros, tudo misturado" (SUASSUNA, 1972, p. 281 *apud* SUASSUNA, 2000, p. 149).

E ainda, quando defende que “é preciso acentuar que existe uma grande diferença entre o tempo cronológico e o tempo real: creio, por exemplo, que o Século XVIII do Sertão nordestino é muito aproximado, em espírito e maneiras, dos Séculos XII e XIII da Europa, dos Séculos XV e XVI da Península Ibérica” (SUASSUNA, 2008, p. 126). O intuito é que fiquemos cientes do passado maculado para que possa ser desenvolvida uma reflexão crítica tanto no presente quanto para o futuro de nossas instituições, possibilitando assim novas visões sobre fatos ocorridos e almejando a criação de diferentes perspectivas, trazendo, talvez, novas possibilidades para o futuro.

2.1 Raízes Ultramarinas

O Brasil foi colonizado por uma nação ibérica, situada em península que serviu de ponte entre a Europa e outras partes do mundo, ou seja, além de influências portuguesas e espanholas, houve também, em nossa construção, participação de culturas como a africana e a oriental, além da europeia continental, mesmo que em menor escala. As origens que aqui se buscam ficaram enraizadas em espaço e tempo. Muito embora tenha havido influências plurais, não se nega a precípua caracterização por uma cultura ibérica e até medieval em terras brasileiras, sobretudo aparente até hoje no sertão nordestino. Esse apontamento, que é problematizado e questionado diante da distância espacial e cronológica entre terras ibéricas/Idade Média e território brasileiro/colonização, encontra respaldo não só na própria obra de Suassuna, como já citado, mas também naqueles que estudam seu trabalho. Essas referências, embora façam um recorte temporal (Século XVIII), podem ser observadas ainda e plenamente nos Séculos XIX, XX e XXI, diante das relações de poder que são encontradas, precipuamente, no sertão nordestino. A supracitada configuração é defendida por Lúcia Vassalo, quando diz:

[...] nessa região, depositária do acervo cultural e social da Europa medieval onde permanece devido a múltiplas razões: por ser a mais antiga zona de colonização que prosperou; pelo isolamento prolongado em que a região permaneceu; pelo encontro e cruzamento contínuo de raças e culturas; pela estabilidade e longa duração de uma organização social semi-feudal de latifúndio e patriarcalismo, perpetuadora das tradições herdadas (VASSALO, 1993, p. 50).

A mesma autora explicita também, através da análise formal do *Auto* que “[...] a peça típica de Ariano Suassuna amalgama diferentes estrutu-

ras teatrais vigentes na Europa desde a Baixa Idade Média até meados do século XVII" (VASSALO, 1993, p. 50).

Irrefutável foi a herança ibérica, a qual conformou o Brasil a partir de suas próprias características, sofrendo pequenas alterações diante de diferenças geográficas e climáticas, além, é claro, da relação com as demais culturas que por aqui passaram, embora precípua a herança portuguesa, como bem argumenta Sérgio Buarque de Holanda:

A experiência e a tradição ensinam que toda cultura só absorve, assimila e elabora em geral os traços de outras culturas, quando estas encontram uma possibilidade de ajuste aos seus quadros de vida. Neste particular cumpre lembrar o que se deu com as culturas européias transportadas ao Novo Mundo.

Nem o contato e a mistura com as raças indígenas ou adventícias fizeram-nos tão diferentes dos nossos avós de além-mar com como às vezes gostaríamos de sê-lo. No caso brasileiro, a verdade, por menos sedutora que possa parecer a alguns de nossos patriotas, é que ainda nos associa à península Ibérica, a Portugal especialmente, uma tradição longa e viva, bastante viva para nutrir, até hoje, uma alma comum, a despeito de tudo que nos separa. Podemos dizer que de lá nos veio a forma atual de nossa cultura; o resto foi matéria que se sujeitou mal ou bem a essa forma (HOLANDA, 2009, p. 40).

Temos, portanto, em terras brasileiras, traços decisivos da gente ibérica, a qual continuou a ter em sua vida traços significativos da Idade Média, mesmo com o surgimento da burguesia mercantil. Assim elucida o citado autor: A burguesia mercantil não precisou adotar um modo de agir e pensar absolutamente novo, ou instituir uma nova classe de valores, sobre os quais firmasse permanentemente seu predomínio. Procurou, antes de associar-se às antigas classes dirigentes, assimilar muitos dos seus princípios, guiar-se pela tradição, mais do que pela razão fria e calculista. Os elementos aristocráticos não foram completamente alijados e as for-

² Trata-se de contraprestações do servo que utiliza o espaço senhorial, como a talha, a corveia e as banalidades, que representam, respectivamente, parte do que produzia nas terras que lhe forma destinadas no feudo, serviços nas instalações e terras senhoriais e parte da produção realizada com o uso de instalações do feudo da casa de farinha da propriedade, tudo sempre utilizado "contra o pagamento de um décimo do produto". Ou seja, o trabalho de dominação construiu as condições que permitiam dispensar a coerção direta: os dons generosos do proprietário criavam para o eventual beneficiário uma dívida que não poderia ser saldada[...] obedecer às ordens era uma maneira de retribuir uma dívida que não podia ser quitada (GARCIA Jr., 1989: 41)

mas de vida herdadas da Idade Média conservaram, em parte, seu prestígio antigo (HOLANDA, 2009, p. 36). Essa configuração se dá também pelo caráter arcaico da população ibérica à época do descobrimento, que assim colonizou o sertão, tornando-se esse um espaço estanque no tempo, mantendo suas características da época colonial.

Também podemos observar que a conformação das relações de domínio no ambiente sertanejo é semelhante àquelas encontradas na Idade Média² quando é constatado, empiricamente, na década de 70 (GARCIA Jr., 1989: 39), a partir da observação das relações servis entre Senhores de engenho e moradores de seus domínios, que "[...] não era a terra que era concedida aos moradores, mas a autorização para realizar certas práticas precisas que podiam ser controladas pelo senhor ou por prepostos". Essa relação de dominação, dependente de autorizações, dava-se também com a posse de animais – só o senhor possuía cavalos e bestas de carga, que são meios de transporte – e com o aprisionamento de água e lenha, além do seu uso.

Ressaltados alguns pontos da configuração ibérica, e até medieval, que são nitidamente observados no cenário sertanejo e que são subjacentes à conformação da estrutura sociopolítica brasileira, passamos a examinar uma dessas antigas características marcantes em nossa formação, e que permanece até hoje em nosso corpo social, institucional, político e econômico: o individualismo, através da cultura da personalidade, como veremos a seguir.

2.2 Individualismo Ibérico e Colonialismo

Portugal e Espanha desenvolveram, à margem da Europa continental, algumas características bastante peculiares, as quais compareceram à formação da base do comportamento brasileiro. São, mormente, (i) a cultura da personalidade, consubstanciada no prestígio social e na "[...] importância particular que atribuem ao valor próprio da pessoa humana" (HOLANDA, 2009, p. 32), afastando-se aqui o conceito de *pessoa humana* das atuais noções empregadas pelo Direito, como dignidade e solidariedade, já que o citado valor remete ao individualismo e egoísmo do ser; e (ii) a frouxidão da estrutura social, uma vez que não há forte hierarquia organizada e sim relativização de instituições e costumes a partir de cumplicidade e indolência (HOLANDA, 2009, p. 36). O individualismo encontrou respaldo na fraca hierarquia, quando existente, pautada em privilégios, sobretudo hereditários, os quais foram suplantados por eminências próprias, de cada indivíduo. Ensina Sérgio Buarque de Holanda que essas características obstaram a formação de um espírito coletivo, de onde

poderia surgir uma organização espontânea a partir do conjunto da população, como é comum em povos protestantes. Ao contrário, a união, em povos ibéricos e, por conseguinte, latino-americanos, não se deu com espontaneidade e sim a partir de uma força externa, traduzida nos governos, ou seja, uma força política artificial (e essa talvez seja a única exceção em que encontramos a incrível força que os ibéricos tiveram ao se unir politicamente, adiantando-se aos demais estados europeus em pleno Século XV).

Imperiosa então, para os ibéricos, uma forte obediência em virtude de um bem maior, a centralização do poder – apontando Holanda ser diferente da lealdade medieval, a qual será perceptível, em certa medida, em alguns patamares do comportamento sertanejo. Natural obediência não é constatada plenamente em nossa cultura, independente da tentativa de a importarmos de outros povos – como veremos na artificial construção política brasileira –, restando desordenados alguns traços de nosso comportamento sociocultural, já que a

[...] exploração dos trópicos não se processou, em verdade, por um empreendimento metódico e racional, não emanou de uma vontade construtora e enérgica: fez-se antes com desleixo e certo abandono [...] (HOLANDA, 2009, p. 43)

que são, inclusive, nítidos no comportamento aventureiro e de fácil adaptação dos colonizadores às condições aqui encontradas. A falta de planejamento pelos colonizadores, que buscavam aferir riqueza a qualquer custo, levou ao desenvolvimento de meios pouco qualitativos (e até efêmeros) de produção, que contemplavam as demandas e ofertas (tanto de produtos como mão de obra) somente em benefício da metrópole, sem uma sistemática que garantisse sua continuidade e o efetivo desenvolvimento da colônia. O uso da mão de obra indígena (mesmo que reconhecida a liberdade civil tutelada, ou seja, não considerados escravos), inclusive mais acostuada com atividades predatórias do que produtivas, foi ao encontro do tradicional comportamento medieval português, traduzido em fidalguia e cavaleirismo (HOLANDA, 2009, p. 56), o que também não auxiliou na construção de cooperação ou disciplina laboral; o mesmo se deu com a inserção da mão de obra escrava, vinda de outras possessões ultramarinas, que sustentou a produção colonial sem uma forte organização laboral no sentido de beneficiar a coletividade. Não houve evolução, portanto, da reunião entre aqueles que praticavam de forma livre algum ofício, não prosperando, a princípio, no Brasil, grêmios ou qualquer outro tipo de cooperação, ao contrário do que se pode aferir nas colônias espanholas. Havia, sim, nas trocas e mutirões, expectativa de auxílio recíproco, o que

coaduna com o supraexposto sobre o individualismo português e, conseqüentemente, brasileiro. Dificultando a conformação de uma massa unida de trabalhadores, havia ainda um forte repúdio aos ofícios de baixa reputação social, o que se faz presente até a atualidade, privilegiando o brasileiro as atividades intelectuais (e passivas) em detrimento do labor técnico, produtivo, operário.

Calcada, nitidamente, em bases rurais e individualistas, a estrutura política do Brasil não sofreu profundas modificações desde sua história colonial. Não se nega, entretanto, saltos evolutivos a partir de alguns tópicos, como a abertura dos portos, a liberação da imprensa, a vinda da Família Real, a abolição da escravidão (abarcando todo o seu processo, desde a proibição do tráfico negreiro), que exigiram mudanças na ordem econômica e na social para efetivo desenvolvimento do país, ficando, no entanto, ainda estagnada a ordem política, sempre sob comando da elite agrária ou a ela vinculada. Argumenta Sérgio Buarque de Holanda ser a família patriarcal romano-canônica, trazida e mantida pela península Ibérica, o centro da organização social brasileira, mesmo depois da República, defendendo então o “[...] aniquilamento das raízes ibéricas de nossa cultura [...]”, já que “[...] iberismo e agrarismo confundem-se [...]” (HOLANDA, 2009, p. 171-172) para restringir a influência dos centros rurais e assim possibilitar um revolução nas estruturas brasileiras. Essas características também são citadas por Vianna como exemplo do antiurbanismo colonial brasileiro, já que os núcleos urbanos foram formados sempre por iniciativa das autoridades portuguesas e não por um processo de agregação do povo (VIANNA, 1987a, p. 94).

O individualismo juntou-se ainda à dispersa colonização sertaneja, marcada por rarefeita massa povoadora e poucos núcleos urbanos – sempre artificiais –, levando a um “complexo sertanejo” em que nítido foi o “[...] gosto pelo insulamento [...] apesar de todos os amavios da vida urbana civilizada” (VIANNA, 1987a, p. 102). Coadunam então os pensamentos de Holanda e de Vianna e lhes corrobora a obra de Suassuna, em que fica claro tanto o individualismo dos componentes da trama – como dos membros da Igreja e demais personagens –, quanto a formação fortemente agrária, já que numa ordem estamental, ocupa posição privilegiada o produtor rural (Senhor de Engenho, Major, Coronel) e não aquele que detém a força produtiva urbana (pequeno burguês, padeiro). Essas manifestações comportamentais foram basilares para a estruturação da política e da malha social nacional, as quais incidiram de forma contundente na construção legislativa, na aplicação normativa e no pensamento jurídico brasileiro, como veremos a seguir.

3 Direito, Sociedade e Política – Estrutura Brasileira

Salientadas algumas características subjacentes ao comportamento social brasileiro, mais tangíveis são a análise e a compreensão da estrutura política nacional, que parece ter sofrido mudanças muito sutis em seus reais pilares. Partindo-se do poder agrário e, principalmente, de suas ramificações como constantes na ordem nacional, encontram-se figuras institucionais, personagens e comportamentos reais – peças motores da máquina social, econômica e política – duelando com imposições artificiais, falaciosa e incoerentemente trazidas por uma minoria advinda da elite agrária e depois industrial e hoje financeira. Esse embate ilustra a delicada organização política e legal, sua não correspondência com a ordem social vigente e ainda corrobora com o deficiente processo de formação do país, em parte já exposto.

Ariano Suassuna observa que as opções fundadoras da filosofia política sempre estiveram intactas, mesmo com renovações ao longo da história brasileira, e expõe essa ideia:

Em Canudos, a bandeira usada pelo povo era a do Divino Espírito Santo, a bandeira do país real, que é o do povo pobre, negro, índio e mestiço. O país que o Brasil oficial, o dos brancos e poderosos, mais uma vez, e como já sucedera em Palmares, iria esmagar e sufocar ali, confrontando-se então duas visões opostas da justiça. Como era de se esperar, a “justiça” dos poderosos esmagou a do povo. Os acontecimentos de Canudos continuam a se repetir no Brasil a cada instante. Em todos os lugares, em todos os campos de atividades, diariamente, incessantemente. Quando, no interior, uma milícia de poderosos, governamental ou não, assassina um pobre posseiro e sua família, é o Brasil dos que incendiaram, assolaram e arrasaram Canudos que está atirando e matando o Brasil real, o do povo. Quando, numa cidade qualquer, a polícia invade e destrói uma favela, é outro dos inumeráveis arraiais de Canudos, pertencente ao Brasil real, que está sendo destruído e assolado pelo Brasil oficial. [...] Tenhamos, então, a hombridade de reconhecer que nossos caros patrícios possuem seus arraiais de Canudos: quando na casa de qualquer um de nós, brasileiros brancos e privilegiados, um casal oprime e explora uma empregada doméstica negra e pobre, é o Brasil oficial que está humilhando o Brasil real, e violando a dignidade do seu direito... a justiça somente será efetiva quando um dia se anular essa terrível dilaceração de opostos, quando afinal se transformar, através de uma fusão, de uma identifica-

ção verdadeira e fraterna, a justiça do país oficial, segundo a imagem e semelhança da justiça do Brasil real (SUASSUNA, 2000, p. 106-107).

Assentados, dessa maneira, no pensamento dual que permeia plenamente o estudo aqui proposto, passamos a apresentar a conformação da estrutura política brasileira, tanto a partir de sua face oficial, quanto de seu lado real.

3.1 Instituições, Tipos e Usos – *País Real*

Configurada a estrutura política brasileira a partir de suas heranças ibéricas, em conjunto com outros fatores da colonização, é então exposta a conformação do país que, como apresenta o pensamento de Oliveira Vianna, é chamado de *real*. Essas estruturas são assim chamadas por estarem já incorporadas pelas tradições político-social e psicológica do brasileiro e em dissonância com o escopo do *país oficial*, balizado por normas cogentes, impostas dentro de uma presumida legitimidade.

O *país real* é entendido como a soma de características do comportamento humano com o meio e com as relações que os transpassam, que cria e sedimenta, ao longo dos anos, na história de determinado povo, uma cultura própria, uma “[...] entidade metafísica, [...] onipresente e onipotente” (VIANNA, 1987a, p. 33). Essas características já institucionalizadas não constam apenas no meio, constituem a personalidade humana daqueles que compõem determinada sociedade, sem, é claro, aniquilá-los, inclusive servindo alguns como anteparo a refletir essa cultura para os demais, que a assimilam, ou ainda se insurgirão contra ela. A partir dessa premissa, deve-se procurar analisar um conjunto de pessoas, em determinado lugar e tempo, não apenas a partir de normas que as regem, e sim observando a execução dessas normas, ou seja, o comportamento, aproximado ou desviado; “[...] num caso – é a cultura como deve ser; noutro – é a cultura como é, realmente” (VIANNA, 1987a, p. 41). No Brasil, a cultura suprimida quase que completamente – indígena –, deu lugar às culturas portuguesa e espanhola, que, somadas às culturas de outros povos que aqui chegaram, a fatores ambientais, e às expectativas do colonizador, configuraram a cultura brasileira com indivíduos peculiares (*tipos*) e comportamentos individuais ou coletivos próprios (*usos*) que construíram instituições previstas ou não normativamente, mas com real força na sociedade, política e economia do país. Formou-se, da fusão de elementos externos ou objetivos com elementos internos e subjetivos, um complexo cultural que se instalou dentro da psicologia do ser brasileiro. Essa composição é importante quando se está de frente para alguma transforma-

ção que se baseia apenas na realidade externa, sem se atentar para a tradição existente, ou seja, a realidade subjetiva. É o caso, por exemplo, de inúmeras reformas políticas ou legislativas, que ficam fadadas ao insucesso porque se baseiam apenas num novo elemento objetivo, sem alcançar, portanto, o complexo cultural em sua totalidade (VIANNA, 1987a, p. 63-64). Essas imposições artificiais serão mais bem analisadas oportunamente. A constituição de uma tradição cultural brasileira, através da realidade do povo-massa, deu origem ao que foi chamado por Oliveira Vianna de *Direito Público Costumeyro*, ou seja, prescrições criadas, obedecidas e praticadas pela população, em especial, no caso em análise, as populações sertanejas nordestinas, sendo possível encontrar três fenômenos: *tipos sociais*, *instituições sociais* e *usos e costumes*.

Os *tipos sociais* exprimem entidades definidas, tanto do polo que governa, oprime ou comanda quanto do polo que é governado, oprimido ou comandado. São pessoas, ou melhor, personificações que encontram respaldo na tradição popular ou ainda a partir do desvio ou articulação das normas postas pelo Estado, seja através de leis, decretos, regulamentos e afins ou da Constituição.

Nessa espécie de fenômeno social, pode-se encontrar o oligarca, o coronel, o afilhado, o juiz nosso, o eleitor de cabresto, o cangaceiro, o capanga. Já as *instituições sociais* são caracterizadas por estruturar a vida pública administrativa e politicamente, em âmbito local e no nacional. São principalmente representadas pelos *clãs parentais* (e, conseqüentemente, pelos *clãs eleitorais*, que são mais expandidos), exercendo enorme influência na política brasileira. O *clã parental*, embora eminentemente de formação privada, é a instituição base do *Direito Público Costumeyro* no Brasil, já que dele emanam diversos tipos e, por conseguinte, usos, apresentando a solidariedade da família senhorial brasileira, aproximando-se assim de certa lealdade feudal, já que, nas palavras de Vianna,

[...] no interior rural, o fato de possuir alguém o *status* de proprietário de terras, de senhor... constituía... uma presunção de "vivência nobre" [...] e, sob este aspecto, tínhamos muita semelhança com a velha sociedade feudal européia (VIANNA, 1987a, p. 117).

Consoante ao clã familiar e dele decorrente, há ainda uma série de substituições de suma importância para o Direito Público Costumeyro: a *responsabilidade coletiva familiar* – vingança –, que foi amplamente utilizada na história brasileira, extrapolando os limites do círculo familiar, que transborda para o eleitoral e o ideológico. Por seu turno, o *nepotismo* exa-

cerbado também se tornou uma constante na vivência política e até administrativa do país. Todavia, no *Auto*, ganhou relevo o *banditismo coletivo*, que congrega tanto a lealdade ao senhor quanto a vingança ao poderio rural, comum em todo o Brasil colonial, mas que originou, no nordeste, os grupos de cangaceiros, os quais representaram, muitas vezes, ameaça à ordem pública. Outra instituição que não pode ser esquecida, embora tenha aparecido pontualmente na história e não de forma homogênea como as supracitadas, foi o *fanatismo religioso*, que alucinou e conquistou as populações sertanejas; consagrado pelo exemplo do arraial de Canudos, guiado por Antônio Conselheiro, e eternizado pela obra de Euclides da Cunha – *Os Sertões*.

Os *usos e costumes* também compõem a tripla formação do *Direito Público Costumeiro*, e seguem, em primeiro plano, a política dos clãs. A partir das necessidades e imposições dos tipos, em suas instituições, o comportamento da população é dirigido, independente de regramento oficial, inclusive indo-lhe de encontro. São as derrubadas de adversários nos cargos de confiança, os tumultos eleitorais, as urnas adulteradas. As diversas manifestações das três categorias apresentadas formaram-se ao longo da história nacional, sedimentando-se na cultura tanto do povo-massa quanto da elite, a partir de um Direito Público não escrito, gerando normas práticas, condutas reais e efetivas. Não foram frutos de direito escrito, idealizador de um comportamento que nunca existiu. Ao contrário, foram, muitas vezes, de encontro aos padrões teóricos exigidos. Esse comportamento em dissonância com o escopo normativo oficial é nítido em todo o território brasileiro, sendo acentuado nas áreas agrestes, isoladas, como o sertão, cenário da obra literária que nesta monografia é usada para ilustrar a temática abordada.

Assim, podemos observar em diversas passagens do *Auto da Compadecida* a refutação, mesmo que inconsciente, da sistemática normativa em prol dos usos, de práticas cotidianas, muitas vezes acomodadas na tradição ou apresentadas de forma mais ágil e efetiva, a começar, é claro, pelo próprio julgamento, que, no caso, extrapola até a incidência do real, ocorrendo em plano superior, mágico.

3.2 Pensamento Elitista Marginal – *País Oficial*

De acordo com o complexo cultural analisado no ponto supra e sua composição – elementos *externos* ou *objetivos* e elementos *internos* ou *subjetivos* – chega-se à tentativa de reforma do sistema vigente de forma equivocada, através da imposição de elementos objetivos totalmente alheios à tradição brasileira. Trata-se da importação, não só pelo Brasil, mas por

outras nações latino-americanas ou que já experimentaram a colonização, de modelos (sistemas políticos, sociais ou legislativos inteiros) muito admirados, bem fabricados e exemplarmente seguidos por nações que conseguiram manter seus elementos objetivos e subjetivos coerentes e coesos. A introdução desse tipo de modelo em descompasso com a transformação subjetiva e tradicional de uma nação (mudança muito mais drástica e demorada) tende a ser repelida integralmente, sendo muitas vezes deformada ou, raramente, assimilada em sua plenitude. É assim configurado o embate entre a norma posta e o comportamento efetivo (tanto do povo-massa quanto dos dirigentes). Uma regra que traduz atividades já existentes, experimentadas tradicionalmente, integrando os costumes de determinado povo, apenas regulamentando-a, não causaria tamanho descompasso. Não se trata de conflitos ou embates entre indivíduos diferentes, mas de culturas divergentes ocupando um mesmo nicho. A América Latina, e logicamente o Brasil, mostrou-se fértil campo de empréstimos culturais, tornando-se a “[...] zona mais ampla e mais ativa de conflitos entre os ideais e os atos” (VIANNA, 1987a, p. 68).

Já os ingleses e os anglo-americanos são típicos exemplos de concordância entre comportamentos, sedimentados em tradições, e normas, as quais apenas consagram oficialmente os costumes ou pequenas modificações (advindas de mudanças reais), ou seja, se há desvios, são mínimos, pois há coincidência entre “direito-norma” e “direito-costume” (VIANNA, 1987a, p. 86). Parece então ser essa a razão pela qual juristas e cientistas políticos apaixonam-se pelos modelos por eles criados, tentando, a qualquer custo, introduzi-los em seus países, como fez Rui Barbosa, “exponente do ‘marginalismo jurídico’ no Brasil” (VIANNA, 1987b, p. 37). Esse comportamento é bruscamente combatido na obra de Oliveira Vianna, que critica a introdução exógena, de formas alheias ao comportamento usual da população brasileira, sem a correspondente transformação cultural. Diferente do que se operou – e ainda ocorre – no Brasil, informa Benjamim Cardozo (*apud* VIANNA, 1987b, p. 47-48) que os Estados Unidos assistiram a uma transformação em seu escopo interpretativo: de premissas e argumentos de autoridade que embasavam princípios abstratos, a Suprema Corte passou a interpretar as normas com base em condições contemporâneas, de forma objetiva, o que ocorreu com certa naturalidade, já que há compatibilidade, como já exposto, entre o direito-lei e o comportamento social. O idealismo – seja no campo político, social ou artístico – pouco se pautou na realidade brasileira, sua história e tradição, levando à discordância entre o direito-lei e a realidade social, motivo pelo qual se considera marginal o pensamento das elites políticas. Ou seja, um pensamento que, embora central nas tomadas de decisões, nas posições geográficas, no comando do país e na produção legislativa,

está à margem da efetiva cultura, dos verdadeiros costumes, das tradições já petrificadas. Anseio por mudanças, os melhores espíritos com certeza o possuem, no entanto não é com forçosa imposição de um sistema não digerido pela população que se chegará a comportamentos ideais. Não se deve acreditar que simples palavras postas eliminarão realidades problemáticas. E assim continua a organização estatal, em sua estrutura administrativa e política, sempre idealizada em dissonância com experiências históricas, reais. Vale citar pequeno trecho de Joaquim Nabuco, apontado na obra de Vianna, onde critica que, no empenho dos legisladores "A base são as teses – e não os fatos; o material, ideias – e não os homens; a situação, o mundo – e não o país; os habitantes – as gerações futuras – e não as atuais" (VIANNA, 1987b, p. 18).

Decorrente dessa criação legislativa alienígena, tem-se a constante inexecução das normas, que passa a ser considerada como "corrupções do regime", muito embora haja corrupção, para as elites, apenas se o comportamento dos agentes não segue o ideal prescrito; em verdade, as práticas então denominadas corruptas são condizentes com nossos padrões, amalgamadas em nossa cultura moral. Como o comportamento tradicional prevalece, vive-se em constante contradição (inclusive as elites dirigentes), sendo, inclusive, considerado corrompido, pelo povo-massa, o comportamento habitual quando consoante às novas regras impostas e contrário às tradições.

Para que houvesse efetiva força normativa, deveriam as prescrições ser infiltradas por criações espontâneas, costumes e estruturas do povo, respeitando e possibilitando a inclusão de seus usos e hábitos, o que, geralmente, é refutado pelos eminentes juristas e legisladores. Ou seja, o respeito ao complexo cultural determinará o "[...] êxito ou o fracasso destas Cartas, destes Códigos, destas Constituições 'importadas', 'emprestadas' ou 'exóticas'" (VIANNA, 1987b, p. 26-28). O grande desafio para o pensamento elitista marginal é construir um estudo – e fomentar uma prática – baseado objetivamente na realidade, na cultura e tradição brasileira e não apenas a partir de especulações doutrinárias ou filosóficas. Esse embate entre comportamento ideal, oficialmente legítimo, e as práticas legitimadas pela tradição brasileira é constante na obra de Suassuna, razão pela qual se passa a demonstrar alguns pontos da obra em que explícita é a predominância das forças que dominam o cenário sertanejo.

4 Resolução de Conflitos: forças dominantes *versus* legalidade – embate presente na obra

Tanto a obra de Suassuna, quanto a constituição sociopolítica brasileira são pautadas em verdadeira dialética, pois nelas é constante a presença de elementos diametralmente opostos (o popular e o erudito, o real e o oficial, entre outros abismos estruturais). Tratando-se a obra do escritor nordestino de verdadeira reflexão sobre a realidade social (mesmo considerando suas proporções universais), a qual foi marcada, no pensamento latino-americano, “[...] pelo senso dos contrastes e mesmo dos contrários [...]” (CANDIDO, 2008, p. 12), deve-se observar que, realmente, essa construção literária – comum no romance realista e regionalista – é expressão da dinâmica do país, seu povo, suas instituições.

Os pequenos conflitos trazidos pela obra de Suassuna exteriorizam grandes problemas da ordem social, política e moral, subjacentes aos problemas advindos de relações sociais. E não é diferente com os diversos meios que encontramos para solucionar esses embates, pois os meios de resolução de conflitos também estão permeados de vícios.

Buscou o homem, através de seus meios de representação na esfera social e política, apresentar soluções, num campo ideal, embora não pautado na sistemática legal. No entanto, nem sempre são efetivados esses meios, recorrendo então o homem a outras formas de resolução, geralmente pautadas na tradição de seu povo, meio, território, tempo. Passo, assim, a apresentar como se dá a escolha pelo meio de resolução. A legalidade, apontada como uma construção baseada em conceitos exógenos, encontra embaraços em sua efetividade, sendo o principal deles o complexo cultural que governa os agentes destinatários das normas, os quais traduzem forças que dominam o direito público costumeiro de diferentes formas, em fronteiras diversos. No caso sertanejo, são três sistemas, ou melhor, instituições, governadas por tipos característicos e com comportamentos peculiares que ditam as regras, balizando o ordenamento oficial de maneira que melhor lhes convém, ou refutando-o de plano. São eles o Coronelismo, a Igreja – dividindo-se essa vertente em poder da igreja católica e dos fanáticos religiosos –, e o Cangaço. Apresentados alguns aspectos da tradição brasileira e de sua composição política, imprescindível é apontar, incisivamente, alguns trechos do *Auto da Compadecida* que ilustram os aspectos sociais, políticos e jurídicos analisados, ou seja, *tipos*, *instituições* e *usos* que foram abordados e que configuram a história narrada no *Auto*.

4.1 Coronelismo

A origem da nomenclatura dada a essa instituição (que pode assim ser chamada, pois extrapola um costume, uso, conformando um verdadeiro sistema político), que figurou plenamente no Brasil durante séculos – e até hoje permeia o sertão –, está na extinta Guarda Nacional, criada em 1831. Existindo em cada município um regimento da Guarda e ocupando seu posto de comando – Coronel – o chefe político da localidade (grande proprietário de terras), mesmo com a extinção da Guarda Nacional, essa tradição sedimentou-se, acostumando-se os sertanejos a tratar aqueles que detêm a força econômica, e, por conseguinte, política, por “coronéis”, independente de oficial patente militar. Esses “coronéis” ainda recebem o apoio e auxílio de líderes intelectuais locais, como “doutores” ou padres. Sucintamente, aponta Victor Nunes Leal que

[...] a política dos ‘coronéis’ consistia precisamente nesta reciprocidade: carta-branca, no município, ao chefe local, em troca de seu apoio eleitoral aos candidatos bafejados pelo governo do Estado (LEAL, 1978, p. 88).

O Coronelismo funcionou como um dos mecanismos de troca que estruturaram o falacioso federalismo brasileiro (as “políticas dos governadores” nas relações estaduais-federais e a “política dos coronéis” nas relações estaduais-municipais), demonstrando que a centralização, que buscava a prevalência do geral sobre o local, e também o combate ao poder das oligarquias locais, não ocorreu de forma eficiente. Muito embora o “coronelismo” não seja expressão da preponderância do local sobre o nacional, e sim manifestação de pacto entre o fortalecimento estatal e a decadência da oligarquia agrária, diz-se falacioso o centralismo, pois, o supracitado esquema entre os Estados e seus municípios – repete-se: pautado na frágil e decadente composição agrária –, acabou por fortificar, de certa forma, o poder local, que balizava, nas bases, a política do Estado. O fenômeno, constante no sertão brasileiro, é representado pela figura do Coronel, personificado no *Auto da Compadecida* através do Major Antônio Morais (o único personagem com nome e sobrenome, já demonstrando o tratamento diferenciado que recebe esse tipo), e demonstra a acomodada e oligárquica elite brasileira, como se pode depreender da leitura do seguinte trecho: Antônio Morais – Os donos de terras é que perderam hoje em dia o senso de sua autoridade. Veem-se senhores trabalhando em suas terras como qualquer foreiro. Mas comigo as coisas são como antigamente, a velha ociosidade senhorial (SUASSUNA, 2004, p. 44). O poder e a influência do Coronel não ficam à margem da literatura estudada, sendo apontados de diversas formas, a partir da relação com diferentes agentes.

Até o poderio eclesiástico encontra na força do "coronel" um limite às influências da Igreja e seus representantes. No *Auto*, a diferenciação dada ao evento "benção" ao cachorro, é pautada na pessoa a quem pertence o animal: se do Major, não se vislumbra problema, se de outra pessoa, tal ato vai de encontro ao código canônico. Vejamos alguns trechos: João Grilo – Era o único jeito de o padre prometer que benzia. Tem medo da riqueza do major que se pela. Não viu a diferença? Antes era "Que maluquice, que besteira!", agora "Não vejo mal nenhum em se abençoar as criaturas de Deus"! (SUASSUNA, 2004, p. 35). Antônio Morais – Baixa qualidade? Padre João, veja com quem está falando. A igreja é uma coisa respeitável, como garantia da sociedade, mas tudo tem um limite (SUASSUNA, 2004, p. 46).

Fica assim demonstrado, sucintamente, como é robusta a posição desse tipo que consegue balizar as ações de outras instituições e tipos locais (Igreja, roceiros etc.) escorado em patente e, surpreendentemente, em sua decadência econômica; e, ainda, de acordo com a necessidade de seus parceiros na esfera estadual.

4.2 Igreja

O *Auto* faz alusões de diferentes formas à Igreja e ao elemento religioso: desde o comportamento corrompido dos membros da Instituição Romana (todos sem nome, criando assim estereótipos do estamento) até à cega devoção ao santo regional (Padre Cícero). As relações experimentadas por aqueles que compõem o corpo eclesiástico são, geralmente, relativizadas de acordo com o interlocutor, apresentando a Igreja uma posição muito flexível, ora de submissão, ora de onipotência, tanto nas relações com e o restante da sociedade quanto nas relações entre seus próprios componentes, divididos hierarquicamente, como podemos ver em diversas passagens do *Auto*. Essa maleabilidade é encontrada logo no início da obra, quando ilustrada a relação de troca, inclusive em âmbito divino: Padre – Eu já estava esperando por uma dessas. Nessa minha profissão, a gente se acostuma de tal modo com isso de dar e tomar... O próprio direito à graça só se consegue cumprindo os mandamentos (SUASSUNA, 2004, p. 48/49). Já as relações entre os membros da Igreja são trabalhadas através da submissão de uns aos outros, de forma incontestada, chegando à incoerência no comportamento dependendo do interlocutor. Vejamos trechos em que (i) o Palhaço apresenta de forma geral as relações eclesiásticas; (ii) o Padre sujeita-se à opinião do Bispo, mesmo não tendo este razão, quando perguntado se chamou a esposa do Coronel de cachorra – sendo que não o fez diretamente, pois achava que o ser adoentado era o cachorro do Coronel e não seu filho; e quando (iii) o

Bispo altera sua posição em relação ao enterro do cachorro depois de verificar que receberia parte da herança do animal:

Palhaço – Muito bem, muito bem, muito bem. Assim se conseguem as coisas neste mundo. E agora, enquanto Xaréu se enterra “em latim”, imaginemos o que se passa na cidade. Antônio Morais saiu furioso com o padre e acaba de ter uma longa conferência com o bispo a esse respeito. Este, que está inspecionando sua diocese, tem que atender a inúmeras conveniências. Em primeiro lugar, não pode desprestigiar a Igreja, que o padre, afinal de contas, representa na paróquia. Mas tem também que pensar em certas conjunturas e transigências, pois Antônio Morais é dono de todas as minas da região e é um homem poderoso, tendo enriquecido fortemente o patrimônio que herdou, e que já era grande, durante a guerra, em que o comércio de minérios esteve no auge. De modo que lá vem o bispo. Peço todo o silêncio e respeito do auditório, porque a grande figura que se aproxima é, além de bispo, um grande administrador e político. Sou o primeiro a me curvar diante deste grande príncipe da Igreja, prestando-lhe minhas mais carinhosas homenagens.

Padre – Não chamei, mas se Vossa Reverendíssima diz que eu chamei é porque sabe mais do que eu.

Bispo Se é proibido? Deve ser, porque é engraçado demais para não ser. É proibido! É mais do que proibido! Código Canônico, artigo 1672, parágrafo único, letra k. Padre, o senhor vai ser suspenso.

Bispo – Não resta nenhuma dúvida, foi tudo legal, certo e permitido. Código Canônico, artigo 368, parágrafo terceiro, letra b (SUASSUNA, 2004, p. 71-100).

Outro aspecto interessantíssimo da peça relaciona-se ao fanatismo religioso presente de forma incisiva no sertão nordestino, precipuamente através da figura de Padre Cícero. O ambiente sertanejo é propício para o surgimento de líderes religiosos, messias e profetas. A esperança de salvação, diante do sofrimento causado pela seca e outros fatores econômicos, ajudava na construção de algumas identidades. Como expõe Weber, o salvador pode ser construído tanto a partir de seus atos quanto através de “[...] uma pessoa histórica, legitimada através de milagres e reaparecimentos visionários” (WEBER, 1982, p. 316), argumentando ainda que:

[...] os oprimidos, ou os necessitados, por alguma desgraça, necessitavam de um redentor e profeta; os afortunados, as camadas dominantes, não tinham tal necessidade. Portanto,

na grande maioria dos casos, uma religião de redenção, anunciada profeticamente, teve seu centro permanente entre as camadas sociais menos favorecidas (WEBER, 1982, p. 317).

No mesmo sentido, expõe Rui Facó ao introduzir o fenômeno do "fanatismo religioso" que se deu no Brasil não apenas no sertão (Canudos e Juazeiro), mas também no "Contestado", entre Paraná e Santa Catarina, sendo aglomerações de populações rurais hipossuficientes que encontraram respaldo na crença religiosa – e não na ostentosa pompa dos rituais católicos – para se unir, sendo então o fanatismo o "[...] elemento necessário de solidariedade grupal à reação contra a ordem dominante" (FACÓ, 1980, p. 50), vejamos:

Ao elaborarem variantes do cristianismo, as populações oprimidas do sertão separavam-se ideologicamente das classes e grupos que as dominavam, procurando suas próprias vias de libertação. As classes dominantes, por sua vez, tentando justificar o seu esmagamento pelas armas – e o fizeram sempre – apresentavam-nos como fanáticos, isto é, insubmissos religiosos extremados e agressivos (FACÓ, 1980, p. 2).

Tem, enfim, um papel impulsionador da luta emancipadora local, inclusive passando de uma fase passiva para uma heresia ativa, quando as populações passam a melhor se organizarem, inclusive preocupando a Igreja Católica e, posteriormente, o poder central, que irá tomar providências no sentido de dilacerar os movimentos. E assim, como único resquício de esperança e união, podemos observar o comportamento apegado em relação a um santo ou profeta por aqueles que sofreram em algum momento de sua vida, como ocorre com João Grilo e o cangaceiro Severino: João Grilo – Mas cura. Essa gaita foi benzida por Padre Cícero, pouco antes de morrer (SUASSUNA, 2004, p. 122) Severino – E que foi que padre Cícero lhe disse? Chico Disse: "Essa é a gaitinha que eu abençoei antes de morrer." Vocês devem dá-la a Severino, que precisa dela mais do que vocês. Severino – Ah meu Deus, só podia ser Meu Padrinho Padre Cícero mesmo. João, dê essa gaitinha! (SUASSUNA, 2004, p. 125).

Essa devoção em relação ao Padre Cícero resultou da conduta do clérigo, que atuava como representante da população mais humilde e como coiteiro, um protetor dos cangaceiros. Tal comportamento ensejou duras críticas desde sua época até a contemporaneidade (BARROS, 2007, p. 203). Em verdade, o sacerdote auxiliava no apaziguamento das divergências entre coronéis e também as destes com a população carente, razão pela qual se tornou referência e porto seguro para todos. Assim também elucida Rui Facó:

Os principais contingentes de revoltados concentraram-se em Juazeiro. No entanto, o Padre Cícero, em cuja orientação confiavam cegamente, desviou a torrente do rumo que inevitavelmente tomaria: o assalto em massa às grandes propriedades dos fazendeiros, tanto do Cariri como de todo o Nordeste. O sacerdote agiu aqui como um autêntico conciliador de interesses antagônicos, amortecedor de choques de classes, em favor do latifúndio (FACÓ, 1980, p. 169).

Concluída a análise da importância religiosa (tanto o poder eclesástico quanto a dominação dos insurgentes religiosos fora da Igreja católica) conectando-a a outro movimento social, o cangaço, passa-se a estudá-lo de forma mais atenta.

4.3 Cangaço

O fenômeno do cangaço é representado no *Auto* por Severino de Aracaju, personagem com nome bastante significativo, já que Severino, como bem descreve João Cabral de Melo Neto³ e é narrado no *Auto*, traduz um tipo que, aviltado pelo meio, revolta-se contra todos, com o fito de se impor: Manuel [referindo-se a Severino e ao cangaceiro] [...] – Enlouqueceram ambos, depois que a polícia matou a família deles e não eram responsáveis por seus atos (SUASSUNA, 2004, p. 180). O mencionado discurso de Manuel para justificar o comportamento de Severino é uma pequena amostra do cerne do fenômeno do cangaço, que possui, segundo Ismail Xavier, um “caráter pré-revolucionário”, já que

[...] a violência do oprimido ganha legitimidade como forma de resposta à violência institucional, muitas vezes invisível [...] e não se entrega à condenação abstrata de violência dos fora-de-lei como figura do Mal. [...] o fenômeno regional é inserido no movimento global que define uma vocação

³ “Somos muito Severinos/ iguais em tudo na vida:/ na mesma cabeça grande/ que a custo é que se equilibra,/ no mesmo ventre crescido/ sobre as mesmas pernas finas,/ e iguais também porque o sangue/ que usamos tem pouca tinta./ E se somos Severinos/ iguais em tudo na vida,/ morremos de morte igual,/ mesma morte severina:/ que é a morte de que se morre/ de velhice antes dos trinta,/ de emboscada antes dos vinte,/ de fome um pouco por dia/ (de fraqueza e de doença/ é que a morte severina/ ataca em qualquer idade,/ e até gente não nascida)./ Somos muitos Severinos/ iguais em tudo e na sina:/ a de abrandar estas pedras/ suando-se muito em cima,/ a de tentar despertar/ terra sempre mais extinta,/ a de querer arrancar/ algum roçado da cinza./ Mas, para que me conheçam/ melhor Vossas Senhorias/ e melhor possam seguir/ a história de minha vida,/ passo a ser o Severino/ que em vossa presença emigra” (MELO NETO, João Cabral de. “Morte e Vida Severina”. In: **Morte e Vida Severina**. Rio de Janeiro: Alguara, 2008).

universal para a liberdade, vocação que se realiza através do cangaço, cujo destino trágico é função das condições históricas adversas em que se dá sua rebeldia (XAVIER, 2007, p. 168).

Quando anunciada a chegada do cangaceiro ao cenário em que se desenrola a trama, resta claro o intuito imediato do cangaço (invadir e roubar, em protesto aos maus tratos a que foram submetidos no passado – e ainda no presente – como homens sem terra, sem poder) e a grande força que possuem em face ao poder oficial – pois comum os embates entre polícia e cangaceiros – como podemos observar a seguir: Bispo – Que há? Que é isso? Que barulho! Mulher – É Severino de Aracaju, que entrou na cidade com um cabra e vem cá roubar a igreja. “[...] Bispo – Quem é Severino de Aracaju? Sacristão – Um cangaceiro, um homem terrível. Bispo, à mulher – Chame a polícia. Mulher – A polícia correu” (SUASSUNA, 2004, p. 106). A força do cangaço em atrito com o poder oficial é ilustrada não só pela fuga da polícia; aparece também na presumida tomada do poder pelo cangaceiro, o qual se acha “no direito”: Severino – Não vejo motivo para essas agonias. Estou no meu direito, porque a polícia fugiu e eu tomei a cidade (SUASSUNA, 2004, p. 113). Ficaram, pois, sucintamente demonstradas as forças que atuam no cenário sertanejo, sempre em descompasso com a ordem oficial (indo-lhe de encontro, tangendo-a quando necessário, suprimindo-a algumas vezes), incapaz de atender à realidade nacional exposta.

5 Considerações Finais

Palhaço [...] – Espero que todos os presentes aproveitem os ensinamentos desta peça e reformem suas vidas, se bem que eu tenha certeza de que todos os que estão aqui são uns verdadeiros santos, praticantes da virtude, do amor a Deus e ao próximo, sem maldade, sem mesquinhez, incapazes de julgar e de falar mal dos outros, generosos, sem avareza, ótimos patrões, excelentes empregados, sóbrios, castos e pacientes. E basta, se bem que seja pouco. Música (SUASSUNA, 2004).

Após sucinta passagem pela vida de Ariano Suassuna, que se mostrou muito rica para a análise de questões políticas, já que com elas se confunde, e também extremamente interessante sob o aspecto cultural, uma vez que foram amalgamadas diversas formas de expressão cultural (de tradicionais e populares folhetos de cordel e expressões artísticas nordestinas a eruditos textos nacionais e sofisticadas técnicas musicais e plás-

ticas, levando à concepção variada e harmônica de seu trabalho), passamos pela sua produção cultural, a qual coaduna com seus sedimentados conhecimentos e experiência de vida. Não se pode deixar de reiterar a formação jurídica de Suassuna e sua feliz trajetória acadêmica e também política, o que influencia, sem dúvida, na construção de suas obras, possibilitando, de imediato para esse trabalho, uma leitura mais eficiente da literatura em comento a partir de teorias sociais, políticas, jurídicas e filológicas. Em breve incursão pela narrativa sob investigação, foi apresentada a fortuna crítica que mostrou como é fantástica sua obra, a qual apresenta problemáticas universais a partir do cotidiano sertanejo, não sendo sua escrita propriamente regionalista no sentido de apenas dar destaque à conformação do nordeste, mas dela se utilizar, além de artifícios mágicos e circenses, para narrar e problematizar questões humanas. Traduz então a obra o misto entre popular e erudito, real e oficial – e até mágico – entre outros dualismos, ou seja, diferentes características que coexistem no país e que passaram a ser expostas ao longo da monografia. Anunciada a temática que guarnece esse trabalho: um estudo sociopolítico – através da interpretação literária – dos sujeitos, instituições e comportamentos que conformam o país, foi desenvolvido um fio condutor para o estudo. Das origens de nosso Estado, e características de seus personagens, passou-se à estruturação das relações e instituições, chegando à dissonante presença de forças que compõem meios plurais de resolução de conflitos. O sertão brasileiro foi aqui chamado de arcaico por nele encontrarmos depositado um acervo de características semelhantes às que havia na Ibéria medieval: a dominação patriarcal e agrária, além de forças religiosas. Fez-se então necessária a apresentação das raízes ultramarinas, decisivas para a história brasileira, já que, somadas a algumas características locais, dos aborígenes latino-americanos, e ainda, a outras culturas que se inseriram no espaço da colônia portuguesa, resultaram num complexo cultural de peculiar inércia se comparado a outros povos – como protestantes ou até mesmo hispânicos. Herança saliente dos povos ibéricos foi o individualismo, seguido do espírito aventureiro dos portugueses. Somados, não deram ao espaço traçado racional e meticoloso, trabalhando-o de forma agressiva, em busca de fácil retorno, sem se preocupar em desenvolver de forma sedimentada o espaço brasileiro, nem as relações que o fizessem mais forte, refutando, assim, o surgimento de naturais espaços de conglomeração humana, entendendo-se, aqui, desde corporações de ofício a núcleos urbanos.

A basilar estrutura político-social brasileira e, por conseguinte, a jurídica, foi pautada no egoísmo das relações existentes entre aqueles que pertenciam à parte dominante da sociedade, *tipos* sempre atentos a mecanismos de controle e troca onerosa, nunca gratuita, solidária. Ficaram

plasmados, em nossa história, *instituições* corrompidas e nefastos *usos*, para depois surgirem, a partir de atos emanados por aqueles mesmos detentores do poder, normas com o fito de remediar a catastrófica realidade. Ou seja, foi criada uma sociedade dual, em que parte é mera espectadora de um país oficial e todos fruidores de um país com divergentes realidades. O chamado *país real* apresenta, de acordo com a análise realizada, uma configuração baseada no cotidiano brasileiro – no caso, o sertanejo –, mostrando seus tipos, instituições e usos de acordo com o complexo cultural que aqui foi construído. Trata-se de um país em que são respeitadas pessoas, entidades e costumes independentemente de prescrição normativa ou alienígena imposição moral. Exemplos dessa realidade são o poder local do coronel, mesmo que traduzindo a decadência da municipalidade e do agrarismo; a influência da Igreja, que se molda de acordo com seu interlocutor; a vingança familiar, no sentido de busca pela justiça pessoal; as aglomerações de cunho religioso e também o banditismo, em busca de libertação do *status quo*. Quanto ao *país oficial*, mostrou-se que foi traçado de forma rebuscada, artificial, pautado em ideias, conceitos e moldes alienígenas. Usaram, enfim, bico de pena para desenhar pinturas rupestres! Não foram observadas a composição social, as estruturas de poder, os costumes. Não que esses tivessem que prevalecer eternamente, mas o mínimo de maleabilidade seria esperada da norma escrita, que se impôs (e ainda se impõe) de forma categórica, sem deixar que um maior espaço de tempo transformasse o complexo cultural em que estava (está) inserido o país. Ou seja, no lugar de normas serem criadas a partir da observação da realidade, o oposto foi feito: imposição de regras buscando alteração do comportamento real. Essa configuração acabou por criar dimensões plurais num mesmo espaço, coexistindo, com atritos, diferentes meios de resolução de conflitos.

Diante do exposto embate, este trabalho buscou, baseado na obra literária em glosa e lhe fazendo referências, ilustrar como as demandas cotidianas ficam à margem do ordenamento estatal, por com ele não coadunarem, por ser desfavorável aos detentores do poder o seu uso, ou, ainda, por serem intangíveis para aqueles que não têm poder algum. Em suma, foi exposta a dissonante e plural existência de forças dominantes e de gestão de conflitos que há no país, em especial no caso sertanejo.

Enfim, é empolgante o contraste para a compreensão de diferentes perspectivas sociais existentes no país e que são alijadas do ordenamento sem o devido reconhecimento, instigando-nos a buscar senão a fusão, o equilíbrio entre o *real* e o *oficial*.

Referências

- ALVES, Marcelo. **Antígona e o Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- BARON, Jane B. Law, Literature and the problems of interdisciplinarity. *In: Yale Law Journal*, v. 108, march 1999, p. 1.059-1.085.
- BARROS, Luitigarde Oliveira Cavalcanti. **A derradeira gesta: Lampião e Nazarenos guerreando no sertão**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.
- BRANDÃO, Gildo Marçal. Linhagens do Pensamento Jurídico brasileiro. *In: DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 48, n. 2. Rio de Janeiro, 2005, p. 231- 269.
- BOSI, Alfredo. **História concisa da literatura brasileira**, São Paulo: Cultrix, 2006.
- CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade – Estudos de Teoria e História Literária**. 10. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2008.
- COUTINHO, Afrânio. **A Literatura no Brasil**. v. V. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1970.
- _____. **A Literatura no Brasil**. v. VI. São Paulo: Global Editorial, 2003.
- FACÓ, Rui. **Cangaceiros e Fanáticos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- GARCIA Jr., Afrânio Raul. **O Sul: caminho do roçado – estratégias de reprodução camponesa e transformação social**. São Paulo: Marco Zero; Brasília, DF: Editora UnB, 1989.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978.
- MAGALDI, Sábato. Em busca do Popularismo Religioso. *In: Panorama do Teatro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1978.
- MELO NETO, João Cabral de. Morte e Vida Severina. *In: Morte e Vida Severina*. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2008.
- MINDA, Gary. Law and Literature at Centurys End. *In: Cardozo Studies in Law and Literature*. v. 9, n. 2. 1997, p. 245-258.

- SUASSUNA, Ariano. **Auto da Compadecida**. Rio de Janeiro: Agir, 2004.
- _____. **A Pena e a Lei**. 4. ed. Rio de Janeiro: Agir, 2003.
- _____. **Almanaque Armorial**. Seleção, organização e prefácio de Carlos Newton Júnior. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.
- _____. **Cadernos de Literatura Ariano Suassuna**. Instituto Moreira Sales. Rio de Janeiro: IMS, 2000.
- SZESZ, Christiane Marques. **Uma história intelectual de Ariano: leituras e apropriações**. Brasília: Tese de Doutorado em História, UnB, 2007.
- TÁTI, Miécio. *Auto da Compadecida*. In: **Estudos e Notas Críticas**. Rio de Janeiro: INL, 1958.
- VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Vol. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda., 1987a.
- _____. **Instituições Políticas Brasileiras**. Vol. 2. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Ltda., 1987b.
- XAVIER, Ismail. Sertão Mar: O cangaceiro, ou o bandido social como espetáculo. In: **Glauber Rocha e a estética da fome**. São Paulo: Cosac Naify, 2007.
- WEBER, Max. Religião. In: **Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982.
- WHITE, James Boyd. Law as Language: reading Law and reading Literature. In: _____. **60 Texas Law Review 415 (1982)**: Heracles' Bow: Essays on the Rhetoric and Poetics of the Law. Madison: U. of Wisconsin P., 1988.

O DIREITO NA OBRA *ENSAIO SOBRE A LUCIDEZ*: O CONCEITO DE LIBERDADE EM SARAMAGO

Louise Pedro Bom

Resumo: O presente estudo volta-se para a análise da obra *Ensaio sobre a Lucidez*, de José Saramago, com o escopo de estabelecer o diálogo entre Direito e Literatura, e objetiva identificar o conceito de liberdade naquela obra. O autor cria situações nas quais a liberdade do indivíduo sofre opressão por parte do Estado, criando, assim, um conflito entre as ideias de liberdade e de democracia. A lucidez súbita manifestada nos indivíduos é demonstrada, dentre outras circunstâncias, pelo voto em branco nas sucessivas eleições realizadas. A partir do momento em que os governantes se retiraram, esses, com seus discursos democráticos (representativo), implantaram ações de duvidosa legitimidade na tentativa de restabelecer a razão. Medidas como o interrogatório direto aos habitantes quanto aos seus votos e seus motivos foram práticas comuns do governo. A partir desse enredo, a liberdade é entendida além da faculdade de cada um decidir ou agir segundo a sua própria determinação e da não-dominação, logo, o indivíduo não está obrigado por quem detém o poder político a fazer aquilo que não deseja ou não está impedido de fazer aquilo que deseja. Assim, é possível estudar a partir da Literatura o direito, a liberdade, o Estado e a democracia.

Palavras-chave: Saramago. Liberdade. Democracia.

Introdução

A Literatura é a arte da linguagem escrita, “[...] é a expressão da sociedade, como a palavra é a expressão do homem” (BONALD, 2010, s.p.), e José Saramago, ao escrever o romance *Ensaio sobre a Lucidez*, não poderia de deixar de fazê-lo ao dedicar-se ao tema da democracia. É sabido que a Literatura “[...] traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito”

(GODOY, 2003) e é a partir desta perspectiva que o presente artigo visa analisar as situações criadas por Saramago, nas quais a liberdade do indivíduo sofre opressão por parte do Estado, criando, assim, um conflito entre as ideias de liberdade e de democracia, tendo como objetivo identificar o conceito de liberdade naquela obra.

José de Sousa Saramago nasceu na aldeia de Azinhaga, província de Ribatejo, ao sul de Portugal, em 1922. Romancista, dramaturgo e poeta recebeu o Prêmio Nobel da Literatura em 1998, e é conhecido por questionar em suas obras o sistema político, econômico e religioso, o que pode ser observado nos romances *Jangada de Pedra* (1986), *O Evangelho segundo Jesus Cristo* (1991), *Ensaio sobre a Cegueira* (1995), *Todos os Nomes* (1997), *a Caverna* (2000), *Ensaio sobre a Lucidez* (2004) e *Intermitências da Morte* (2004).

Publicada, pela primeira vez, em 2004, a obra *Ensaio sobre a Lucidez* faz críticas aos governos e ao sistema capitalista, e questiona a democracia. Segundo o autor, a democracia parece intangível no mundo atual, e no lançamento do livro declarou que, “[...] no mundo tudo se discute, tudo é objeto de debates, mas a democracia surge como pura, inatingível, intocável [...]” disse o escritor, ressaltando que “[...] é o poder econômico que realmente governa, usando a democracia a seu favor”.¹

O romance narra que num país imaginário decorrem as eleições, após a computação dos votos, verificou-se que na capital cerca de setenta por cento dos eleitores votaram em branco. O Governo abalado com tal fato convoca novas eleições no domingo seguinte, e novamente os números de votos em branco ultrapassam de oitenta por cento. O Governo deduz que os votos em branco tinham a pretensão de atentar contra o Estado ou contra a estabilidade do sistema. Diante de tal fato, na tentativa de descobrir a razão dos acontecimentos, infiltram agentes secretos para interrogar a população, questionando diretamente quem votou, porém não escutando as respostas pretendidas. Posteriormente, o Governo decreta Estado de Sítio e, a partir deste momento, com discursos democráticos pratica atos ilegítimos na tentativa de que o povo se “reconcilie” e volte à “normalidade”. A renúncia da democracia pelos cidadãos da capital demonstra a plena lucidez, de não haver necessidade de um governo, possibilitando a convivência em comunidade sem necessitar do mando ou comando de poucos, ou do medo imposto pela polícia. No fim, o Governo busca uma solução sem sentido, configurando-se o máximo de ausência da lucidez.

¹ Entrevista dada à agência Lusa, de Lisboa, e publicada no Jornal **Folha de São Paulo Online** dia 24 mar. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fohla/ilustrada/ult90u42705.shtml>> Acesso em: 20 jun. 2010.

Diante da riqueza de elementos encontrados na obra de Saramago é possível fazer a intersecção entre Direito e Literatura. Deve-se esclarecer que em nenhum momento da obra há um conceito dado ou expresso no livro, pois trata-se de uma obra literária e não de um trabalho científico; nada obstante pode-se extrair elementos e quem sabe um possível conceito em José Saramago.

Conceituando a Liberdade

Conceituar a liberdade para Saramago não é uma tarefa simples, haja vista que, a palavra liberdade possui conotação própria. O seu significado, conforme o dicionário *Aurélio* diz,

1. Faculdade de cada um se decidir ou agir segundo a própria determinação.
2. Estado ou condição de homem livre.
3. Confiança, intimidade (às vezes abusiva) (FERREIRA, 2004, p. 515).

Portanto, necessário se faz um breve entendimento sobre liberdade tendo por base filósofos de diversas épocas.

Para Hobbes, todo homem possui como direito de natureza a liberdade de usar o seu próprio poder da maneira que desejar para a sua preservação (proteger a vida). Mas presume que o razoável para cada homem é atacar o outro, seja para superá-lo ou para evitar um possível ataque. Dessa maneira, os homens vivem em constante guerra uns contra os outros. (WEFFORT, 2007, p. 53-77).

Diferente da tradição aristotélica, que compreendia o homem como "animal político e social", Hobbes desconfiava da ideia de que as relações sociais humanas fossem harmoniosas e sem tensão. O filósofo dizia que todos os homens são iguais, têm os mesmos desejos, medos, esperanças etc., o que significava que dois ou mais homens podem querer a mesma coisa. (WEFFORT, ANO, p. 53-77).

Para isso é necessário que haja um Estado forte suficiente para regular, ordenar as relações humanas. Depois que o homem percebe que todos os outros têm o mesmo direito de natureza que ele tem, único resultado seriam disputas constantes. É então por temor a uma vida curta, tensa, e solitária, que o homem abre mão do seu direito de natureza, entrega o seu poder ao soberano com a esperança de cessar as disputas e ter uma vida melhor e mais confortável. A abdicação desse direito tem como

único propósito para o homem o de proteger a sua própria vida, e essa é a única razão da obediência do súdito ao soberano. O medo é, portanto a única causa para o homem desistir de toda a liberdade que possui em seu estado natural. (WEFFORT, 2007, p. 53-77).

John Locke vê a liberdade *natural* como aquela do homem que é livre de qualquer poder superior na Terra e que não está submetido à autoridade de vontade ou legislativa do homem, mas que tem somente a lei natural como seu comando. Em contraste, a liberdade do homem em *soci-idade* é aquela na qual o homem não está sob nenhum poder legislativo senão aquele estabelecido pelo consentimento da comunidade em que vive; e também não está restringido pelo domínio de qualquer vontade ou limitação de qualquer lei senão às quais o poder legislativo decretou. (TUCKNESS, 2005, s.p.).

Hannah Arendt entende a liberdade não como uma propriedade inerente da natureza humana. Diferente de outros teóricos políticos, para Arendt o homem não nasce livre, mas nasce *para* a liberdade. (CANOBAN, 1992).

A liberdade e a ação são as grandes características que distinguem humanos de outras formas de vida. A autora vê no nascimento de cada homem, o germe da liberdade; a simples possibilidade de começar algo, capacidade essa dada a cada um que entra nesse mundo, significa o início de inúmeras possibilidades de ação no mundo político. Portanto, liberdade não é meramente a possibilidade de fazer escolhas sem interferências; mas sim a capacidade, essencialmente humana, de começar, de trazer o inesperado e a novidade ao mundo. A entrada do homem nesse mundo significa a possibilidade de um novo começo, de novas mudanças. A ação humana, que possui papel principal na concepção política de Arendt, é a realização da liberdade, traz consigo a capacidade de introduzir o inesperado ao mundo dos homens. E isso somente é possível porque cada homem é único e assim com cada homem que nasce, nasce também uma infinita e única gama de possibilidades de ação. (CANOBAN, 1992).

Inspirada pelo antigo conceito grego de *práxis*, ou seja, de ação, a autora vê esta como característica suprema da vida humana já que significa a capacidade humana de fazer mudanças no espaço público, de romper com o passado e suas consequências previsíveis e iniciar um novo começo no mundo. Para Arendt, portanto, tanto a ação quanto a liberdade que a possibilita são o cerne da vida política. (CANOBAN, 1992).

Em sua célebre obra, *Dois Conceitos de Liberdade*, Isaiah Berlin procurou fazer uma forte distinção entre liberdade positiva e negativa. Enquanto a negativa, diz o autor inglês, é a simples ausência de obstáculos

e interferências exteriores; a liberdade positiva é definida por Berlin como um autocontrole, autodeterminação ou autorrealização. Os fatores influentes analisados na liberdade positiva são de origem interna do agente, e interferem na capacidade do agente agir com autonomia. Muito ainda discute-se sobre a relevância da liberdade positiva para a política. Enquanto a liberdade negativa é mais identificada com a tradição política liberal, a liberdade positiva assemelha-se, segundo Berlin, à concepção rousseauiana, a qual ele via como perigosa. O autor explica que, se extrapolada, a liberdade positiva pode resumir-se em superar "falhas" no eu e tornar-se um eu "verdadeiro e real"; correntes totalitárias como o nazismo e o fascismo fizeram uso dessa ideia, sacrificando pessoas em nome de um princípio maior que pretendia "liberar" a sociedade. (CHERNISS; HARDY, 2004).

Kant via a liberdade como o único direito universal nato – para ele, liberdade é a independência de ser constrangido pela decisão do outro sendo que se possa simultaneamente coexistir com a liberdade. O filósofo alemão colocava a liberdade como a única base do Estado, e não o bem-estar dos cidadãos já que, segundo ele, o Estado não pode impor legitimamente uma concepção de felicidade aos cidadãos. (RAUSCHER, 2007)

Kant não se preocupa com as "leis naturais" e a liberdade individual da vontade perante o determinismo; em sua filosofia política o importante não é a natureza determinando as escolhas humanas mas sim outros seres humanos determinando a escolha de um homem. O filósofo acredita que se o homem é livre para fazer escolhas porque ele é racional, a liberdade é universal já que todos os homens podem fazer uso dessa razão. (RAUSCHER, 2007).

Embora a própria existência de um Estado possa parecer uma limitação de liberdade, Kant afirma que o Estado não é um impedimento da liberdade, mas é o meio para que ela se realize.

Pettit entende que somente a liberdade como não-dominação pode garantir o modelo democrático. Afirma que o ideal da não-dominação é criar uma política que possa ter ou reter poderes coercitivos ou outros com eles relacionados, mas que seja delimitada, que esses poderes de interferência não tendam a ser arbitrários. Isto é, que esses poderes sejam controlados e limitados. Ademais, Pettit apresenta três vantagens sobre a ideia de liberdade como não interferência: primeiramente, a não-dominação promove a ausência de insegurança, criando-se, assim, a ausência da necessidade de submeter-se à opinião de poderosos, e por fim, a ausência da necessidade de uma subordinação social. (PETIT, 2007, p. 193).

A Liberdade a partir da Obra de Saramago

Após a breve exposição sobre o conceito de liberdade por alguns filósofos, passa-se a buscar o conceito de liberdade na obra de Saramago. Como já afirmado, não há um conceito exarado na obra, sendo necessária a interpretação, extraindo-se elementos e buscando um possível conceito.

Inicialmente, pode-se afirmar que se extrai do livro uma busca do direito à liberdade pela *não-dominação*, uma busca do indivíduo para não ser submetido ao poder que outro tem de prejudicá-lo, ao fato de não ser dominado pelo outro.

A primeira situação a ser analisada é o momento em que o Governo infiltra agentes secretos no meio da população da capital, para interrogá-los na tentativa de descobrir as razões dos acontecimentos, dos votos em branco, questionando diretamente em quem votou, e a resposta sempre é a mesma, a negativa de ter votado em branco. Extrai-se o trecho do livro:

[...] Quer dizer-me, por favor, em quem votou, a resposta que lhe davam, como um recado bem aprendido, era, palavra por palavra, o que se encontra expresso na lei, Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto nem ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade. E quando, em tom de quem não dá demasiada importância ao assunto, fazia a segunda pergunta, Desculpe esta minha curiosidade, por acaso não terá votado em branco, a resposta que ouvia restringia habilmente o âmbito da questão a uma simples questão acadêmica, Não senhor, não votei em branco, mas se o tivesse feito estaria tanto dentro da lei como se tivesse votado em qualquer das listas apresentadas ou anulado o voto com a caricatura do presidente, votar em branco, senhor da perguntas, é um direito sem restrições, que a lei não teve outro remédio que reconhecer aos eleitores, está lá escrito com todas as letras, ninguém pode ser perseguido por ter votado em branco, em todo o caso, para sua tranquilidade, torno a dizer-lhe que não sou dos que votaram em branco, isto foi um falar por falar, uma hipótese acadêmica, nada mais. (SARAMAGO, 2007, p. 49-50).

Nesse trecho do livro percebe-se claramente a violação do direito do voto por parte do Estado, ao questionar ao eleitor se havia votado em branco, e o mesmo responde que se tivesse votado em branco, o teria feito conforme a lei, por ser um direito seu. No Estado Democrático um dos

fundamentos é a supremacia da vontade popular, é o autogoverno do povo. Contudo, não há possibilidade de todos governarem, e nem de confiar nos atos de governo praticado por todos, necessitando-se, portanto, a escolha daqueles que irão praticar atos de governo em nome do povo, logo, a necessidade das eleições. As eleições são característica de um Estado Democrático, e é a que se aproxima com a vontade popular. (DALLARI, 2006, p. 183).

A liberdade de voto, como afirma José Afonso da Silva, “[...] é fundamental para a sua autenticidade e eficácia” (SILVA, 2003, p. 358). O ato de votar não é somente o depósito da cédula na urna, mas a escolha de um candidato dentre aqueles registrados, e também a possibilidade de votar em branco ou anular o voto. O dever do voto, possibilita a participação do eleitor no processo político.

O voto é secreto. O objetivo é garantir a liberdade de escolha, sem temer represálias. Essa liberdade de voto é um direito subjetivo ao sigilo da votação. O eleitor no momento da emissão do seu voto, deve ter garantido o voto secreto. O secreto consiste em ser confidencial, não devendo o seu autor, ou terceiro revelar o voto.

Comparando com o direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante em seu artigo 14, o voto secreto. Vejamos:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual, para todos, e, nos termos da lei, mediante [...] (BRASIL, 1988, art. 14).

O sigilo do voto é assegurado por diversos mecanismos: o uso de cédulas oficiais, o próprio eleitor faz o depósito da cédula na urna ou faz a escolha no painel da urna eletrônica, o isolamento do eleitor em cabine indevassável, o eleitor apenas assina a lista de presença (BRASIL, 1965).

Num dos momentos do livro, narra-se a reunião do Primeiro-ministro com os demais ministros. No diálogo entre os Ministros da Justiça, Cultura e Defesa, observa-se o conflito de entendimento sobre direitos. O Ministro da Justiça inicia afirmando que os cidadãos, ao votarem em branco, não fizeram mais que exercer um direito que a lei explicitamente lhes reconhece. Já o ministro da Defesa afirma que os direitos não são abstrações, sendo que direitos merecem-se ou não se merecem, e o povo da Capital não os merece. Enquanto o Ministro da Cultura completa que realmente os direitos não são abstrações, mas têm existência até mesmo quando não são respeitados.

Outro momento do livro é um dos planos do Estado que consiste na retirada do Governo na Capital, pois os governantes acreditaram que causaria desordem, promoveria a insegurança e aumentaria a criminalidade. Diante de tal fato, os serviços públicos entraram em greve. Vejamos:

O editorial foi lido, a rádio repetiu as passagens principais, a televisão entrevistou o director, e nisso se estava quando, meio-dia exacto era, de todas as casas da cidade saíram mulheres armadas de vassouras, baldes e pás, e, sem uma palavra, começaram a varrer as testadas dos prédios em que viviam, desde a porta até ao meio da rua, onde se encontravam com outras mulheres que, do outro lado, para o mesmo fim e com as mesmas armas, haviam descido. Afirmam os dicionários que a testada é a parte de uma rua ou estrada que fica à frente de um prédio, e nada há mais certo, mas também dizem, dizem-nos pelo menos alguns, que varrer a sua testada significa afastar de si alguma responsabilidade ou culpa. Grande engano o vosso, senhores filólogos e lexicólogos distraídos, varrer a sua testada começou por ser precisamente o que estão a fazer agora estas mulheres da capital, como no passado também o haviam feito, nas aldeias, as suas mães e avós, e não o faziam elas, como o não fazem estas, para afastar de si uma responsabilidade, mas para assumi-la. Possivelmente foi pela mesma razão que ao terceiro dia saíram à rua os trabalhadores da limpeza. Não traziam uniformes, vestiam à civil. Disseram que os uniformes é que estavam em greve, não eles.

Ao ministro do interior, que havia sido o autor da idéia, não lhe assentou nada bem que os empregados dos serviços de recolha do lixo tivessem espontaneamente regressado ao trabalho, atitude que, na sua compreensão de ministro, mais do que uma demonstração de solidariedade com as admiráveis mulheres que tinham feito da limpeza da sua rua uma questão de honra, facto que nenhum observador imparcial teria dúvida em reconhecer, tocava, sim, as raiais da cumplicidade criminosa. (SARAMAGO, 2007, p. 103-105).

A renúncia da democracia pelos cidadãos da capital demonstra a plena lucidez, de não haver necessidade de um governo, possibilitando a convivência em comunidade sem necessitar do mando ou comando de poucos, ou do medo imposto pela polícia.

Nota-se que os atos dos cidadãos são atos solidários, uns cooperando com outros, para uma boa convivência e harmonia. E na obra fica claro que em nenhum momento os cidadãos violaram a lei. Verifica-se que o autor utilizou a solidariedade dos cidadãos da Capital como atos de

não-dominação. Assim, pode-se afirmar que não há possibilidade de admitir a aplicação do anarquismo na obra de Saramago.

Considerações Finais

O presente estudo mostrou a importância interdisciplinar entre Direito e Literatura, pois possibilitou estudar o romance de José Saramago sob uma perspectiva jurídica. Apesar da obra *Ensaio sobre a Lucidez* ser uma ficção, efetuou-se uma intersecção com a realidade e a ficção, mostrando que a Literatura transcreve o que a sociedade pensa sobre o Direito.

Como observado, o autor cria situações nas quais a liberdade do indivíduo sofre opressão por parte do Estado, produzindo, assim, um conflito entre as ideias de liberdade e de democracia. A lucidez súbita manifestada nos indivíduos é demonstrada, dentre outras circunstâncias, pelo voto em branco nas sucessivas eleições realizadas e pelas ações solidárias entre os indivíduos.

A liberdade não consiste somente na liberdade individual, tão-somente o indivíduo isolado. Entendimento este da sociedade individualista, ignorando o homem como ser social; e sua liberdade deve ser concebida tendo em vista a do homem social, o que implica deveres e responsabilidades. (DALLARI, 2006, p. 308) Devido à falta de compromissos sociais, o indivíduo busca obter o proveito máximo para si, ocorrendo às explorações do homem pelo homem. Impossível consentir a afirmação de que a liberdade de cada um termina onde começa a do outro, devido às liberdades individuais estarem ligadas e inseridas no meio social.

A ideia de liberdade de Saramago vai além das teorias positivas e negativas. O indivíduo lúcido entende que a sua liberdade não é individual, e sim social. Tal afirmativa pode ser observada na obra no momento em que os habitantes da Capital praticam atos de solidariedade, uns cooperando com outros, para uma boa convivência em harmonia. Já as pessoas do Governo, que não estavam lúcidas, com discursos democráticos praticavam atos ilegítimos, ferindo a liberdade dos demais cidadãos. Tal entendimento aproxima-se da ideia de liberdade de não-dominação de Phillip Pettit, que a define como um ideal político de liberdade.

Referências

BONALD, Louis. **Pensador. Info**. 2010. Disponível em: <http://www.pensador.info/frases_de_expressao_ativa/>. Acesso em: 20 jun. 2010.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Eleitoral. **Lei 4.737**, 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. 1965.

CANOBAN, Margaret. **Hannah Arendt**: reinterpretation of her political thought. Cambridge, New York, Melbourne: University Press, 1992.

CHERNISS, Joshua; HARDY, Henry. **Isaiah Berlin**: Liberty and Freedom. Stanford Encyclopedia of Philosophy, Stanford, abril de 2004. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/berlin/>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio**: o minidicionário da língua portuguesa. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

GARCIA, Maria. **Desobediência civil**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e literatura. **Revista CEJ**, Brasília, v. 7 n. 22 jul./set. 2003. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

PETIT, Philip. **Teoria da liberdade**. Tradução de Renato Sérgio Pubo Maciel. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

RAUSCHER, Frederick. **Immanuel Kant**: social and political philosophy. Encyclopedia of Philosophy, Stanford, julho de 2007. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/kant-social-political/>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

TUCKNESS, Alex. **John Locke**: political philosophy. Encyclopedia of Philosophy, Stanford, novembro de 2005. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/locke-political/>>. acesso em: 20 jun. 2010.

WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rosseau, "O Federalismo". São Paulo: Ática, 2007.

Entrevista dada à agência Lusa, de Lisboa, e publicada no Jornal **Folha de São Paulo Online** dia 24 mar. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/ilustrada/ult90u42705.shtml>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

DIREITO E LITERATURA: O RETRATO DO DIREITO DE FAMÍLIA, NOS CONTOS DE DALTON TREVISAN

Ricardo Reis Messaggi
Ana Cecília Parodi

Resumo: Os diálogos entre o Direito e Literatura são fonte de profícua produção para a interpretação interdisciplinar de ambas as áreas do Conhecimento, especialmente emprestando ao Direito, que é um produto social, nova visão, leitura e mesmo compreensão do fato que lhe dá origem, seja para o nascimento da norma ou para o seu reavizamento. Propiciam, assim, pelas diferentes abordagens da interação entre o Direito e a Literatura, novos rumos para a dita Ciência Jurídica, desvinculando-a de um sistema estanque e tornando-a interdisciplinar e menos tecnocrática. A Literatura coopera para a revisão normativa, na medida em que retrata a sociedade por seus próprios olhos, ainda que pela visão de um autor, que certamente não é tabula rasa, sendo motivado e inspirado por suas próprias crenças e experiências. A doutrina internacional classifica os diálogos entre o Direito e a Literatura em três maneiras: o Direito na Literatura; o Direito como Literatura e, por fim, o Direito da Literatura, abrangendo a proteção dos direitos autorais das obras literárias, classificação esta também adotada no presente trabalho. Verticalizou-se o tema na abordagem da temática do Direito de Família, no cotejo com os contos da obra *A guerra conjugal*, do autor curitibano Dalton Trevisan, escritor de destaque no cenário literário, laureado com prêmios inclusive internacionais. Sua obra tem papel fundamental para que se analisem assuntos referentes ao Direito de Família, uma vez que retrata com propriedade sua visão de mundo sobre as relações familiares de seu tempo, na abordagem tanto das relações oficiais, quanto das práticas extraoficiais, advindas do “submundo do amor” no Século XX, o qual já presenciava a implementação de diversas mudanças socioestruturais. A obra de Dalton Trevisan, neste contexto, alçou grande importância, por expressar o que se mostrava incômodo e reprovável para a sociedade, mas que era de fundamental importância para

as relações jurídicas, merecendo tutelamento; e, construiu sua parcela de contribuição para as mudanças na sociedade e, via de consequência, ainda que indiretamente, influenciando as mudanças no Direito.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Direito de Família. Dalton Trevisan.

1 Direito e Literatura

Para que o Direito se desenvolva, é fundamental que suas estruturas sejam formadas por elementos externos a ele. Nesse liame, encontram-se as múltiplas áreas do conhecimento, com destaque especial para a Sociologia, Filosofia, Economia, Antropologia, História, Psicanálise e a Literatura, as quais se tornam instrumentos de análise do Direito, da plena hermenêutica jurídica, que tem como objetivo atender às exigências da sociedade, que apresenta constantes transformações.

Assim, surge a relação entre o Direito e a Literatura e, com ela, emergem os diversos aspectos em comum entre ambos, ou ainda presentes em um e que ajudam a construir e desenvolver o outro e vice-versa. Ou seja, surge como uma alternativa para a abordagem clássica do Direito, a qual é baseada em ideias do positivismo jurídico, possibilitando uma visão interdisciplinar e diminuindo, assim, as diferenças temporais que existem entre o Direito, consolidado na forma da lei¹, e a Sociedade, em permanente evolução.

Nesse contexto, pode-se destacar a possibilidade da análise do Direito por diferentes modos, ou seja, enxergar o Direito a partir da Literatura torna possível vê-lo de forma plural, analisando-o não apenas a partir da letra da lei.

Na intersecção entre o Direito e a Literatura também figura a interpretação do próprio fenômeno jurídico, donde resta possível verificar as mudanças ideológicas que afetam ao Direito, na linha temporal histórica.

Outro fruto virtuoso dessa interação é a abertura de horizontes do Direito para a realidade social – que é a verdadeira destinatária não ape-

¹ Conquanto não se possa reputá-lo por pétreo, vez que a sua aplicabilidade, frente ao caso concreto, pode trazer-lhe frescor, desde que o operador do Direito prime pela hermenêutica teleológica, livre de anacronismos, movido também pela consciência do tempo e espaço em que se situa a demanda em tela.

nas das normas, mas também da aplicação delas –, distanciando-se um pouco do estrito dogmatismo, porém, não perdendo seu caráter científico.

Essa conexão surge como uma nova perspectiva, qual seja, a de mitigar a *ratio* positivista, agregando o fenômeno jurídico aos demais fenômenos sociais, vencendo assim a teoria kelseniana de um suposto Direito Puro, sem intervenção de outras ciências. Nesse diapasão, Plauto Faraco de Azevedo (1989, p. 22-23) preceitua:

A variante tecnocrática do positivismo, hoje imperante, atribui absoluta primazia à técnica jurídica, entendendo que dela deve ser apartado tudo que não seja jurídico. Seu “[...] atraso metodológico é indiscutível em relação à imensidão das questões relativas ao Direito, postas por sociólogos, historiadores e economistas [...]”, sem que chamem atenção dos juristas e professores de Direito. Esses trabalhos, elaborados principalmente por filósofos, economistas e historiadores situam-se em uma perspectiva epistemológica e crítica que os torna inaudíveis, e, logo, insignificantes para os juristas.

Mas é certo que a variante tecnocrática do positivismo aumenta o isolacionismo dos juristas numa época em que a fecundidade das investigações interdisciplinares está na ordem do dia, e é preciso deixar claro o que significa o qualificativo tecnocrático. Dizer que hoje positivismo se torna tecnocrático significa que considerando o Direito como uma técnica superior de regulação social, refinando seus métodos e aperfeiçoando seus mecanismos, os juristas colocam-se deliberadamente à sombra de um poder, ao serviço de um poder que não tem mais ideologia política propriamente dita a fazer valer. O fim das ideologias é a ideologia tecnocrática, isto é, aquela que se apresenta como não-ideologia; por detrás do acúmulo de especialidades, por detrás do acervo confuso de conhecimentos enciclopédicos e eruditos pode esconder-se uma orientação política que, sem confessá-lo, é conservadora. Por outras palavras, o positivismo, longe de ser uma garantia de objetividade, torna-se a nova posição de uma classe tecnocrática em um Estado acometido ele próprio desse mal.

Sendo a Literatura uma ferramenta para retratar diversos aspectos sociais da realidade e possuindo, portanto, um papel importante na relação com o público (sociedade), a obra é criada a partir da experiência social do autor. Assim, pode-se entender que ela é criada através da inter-relação do autor com o grupo social, e que é o resultado de diversas práticas, pressupostos, concepções expressas em valores e posturas, reconhecidos enquanto tal, pela coletividade.

Nessa esteira, quando se contextualiza a situação histórica e social da obra e do autor, definindo o lugar onde eram escritas as obras, quais as finalidades das questões levantadas por esses intelectuais perante a sociedade, em que veículos eram publicadas e a que tipo de público o autor se dirigia, tem-se à mostra a visão do escritor sobre a sociedade e os debates públicos mais importantes de sua época. Compreende-se, então, o contexto da época e a lógica da visão de mundo, dos juízos de valor e das opiniões políticas, que os escritores elaboram em suas obras. Tem-se em mãos toda essa complexidade do objeto literário e, com isso, desenvolve-se um entendimento sociológico, apto a captar as características e peculiaridades intrínsecas na arte literária.

Os diálogos entre a Literatura e o Direito atraem grandes benefícios para o público, especialmente para os leitores leigos, ou "juridicamente não-técnicos", promovendo maior contato social com as normas, com o ordenamento, aproximando a comunidade dos seus direitos e do sistema de aplicação dos mesmos, ainda que tantas vezes repassando ao leitor uma visão distorcida do universo jurídico, cooperando, infelizmente, não para o despertar de um senso crítico – o que é desejável, certamente –, mas para o reinfirmar dos preconceitos e estereótipos, conforme se abordará a seguir.

As pesquisas desenvolvidas sobre a relação entre Direito e Literatura, denominada nos Estados Unidos como *Law and Literature*, podem ser estudadas de diferentes modos de abordagem, possibilitando assim as mais diversas construções entre ambas. Via de regra a grande parte dos estudos desenvolvidos, na Europa e nos Estados Unidos, sobre o assunto se divide em três formas de abordagem: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura (OST, 2005, p. 48-59). Porém, há autores como o professor da Universidade de Connecticut Thomas Morawetz, que desde a década de 60 estuda assuntos ligados ao Direito, Literatura e Filosofia, que acrescentam mais um tipo de abordagem, a Literatura e Reforma Legal. Vejam-se a seguir os enfoques que se pode estabelecer entre ambas, conforme classificação adotada também pelo Professor François Ost.

1.1 Direito na Literatura

Esse primeiro modo de abordagem é caracterizado por desvendar o Direito a partir da Literatura, ou seja, como o fenômeno jurídico é representado no mundo literário, tanto no cenário nacional, quanto internacional, método este que transcende eras. Assim, podem existir inúmeras possibilidades de enfoque que sejam pertinentes com a área jurídica a ser observada. Neste liame Germano Schwartz define esta abordagem como a

que estuda as formas sob as quais o Direito é representado na Literatura. (SCHWARTZ, 2004, p. 125-140).

Primeiramente, pode se analisar como a Literatura expõe os processos judiciais, analisando as questões de justiça; exemplo clássico é a obra *O Mercador de Veneza* (SHAKESPEARE, 1912), de *William Shakespeare*, que tem como tema principal a legitimidade da lei e, principalmente, o abuso de direito.

Também é alvo recorrente deste prisma as características morais dos juristas e da efetividade das normas. Em muitos casos, percebe-se o quanto o Direito e seus operadores são criticados, representando os atores juristas como pessoas desonestas e sem moral, ou ainda, apontando a ineficácia das normas ou a sua má aplicação, atacando um identificado Direito tecnocrata, conforme lição retro de Azevedo, em contraste com a parca relevância ou impacto social² da norma, na prática. Erasmo de Rotterdam (1979, p. 92-93), acidamente, faz esta crítica ao advogado e ao sistema jurídico, dizendo que:

Pretendem os advogados levar a palma sobre todos os eruditos e fazem um grande conceito da sua arte. Ora, para vos ser franco, a sua profissão é, em uma análise, um trabalho de Sísifo. Com efeito, eles fazem uma porção de leis que não chegam à conclusão alguma. Que são o digesto, as pandectas, o código? Um amontoado de comentários, de glosas, de citações. Com toda essa mixórdia, fazem crer ao vulgo que, de todas as ciências, a sua é a que requer o mais sublime e laborioso engenho. E, como sempre se acha mais belo o que é difícil, resulta que os tolos têm em alto conceito essa ciência.

Há ainda, o enfoque colocado sobre os direitos dos oprimidos, quanto ao tratamento jurídico conferido às minorias. Um exemplo muito interessante é o livro *Estação Carandiru* (1999), de Dráuzio Varela, que mostra a realidade da vida no sistema carcerário brasileiro. Bem como, do início da presente década, o *best seller* de Vikras Swarup, *Sua resposta vale um bilhão* (SWARUP, 2009), cuja adaptação para o cinema rendeu-lhe o Oscar de Melhor Filme, no ano de 2009. O autor, que é diplomata de profissão, aborda não apenas a questão dos direitos humanos, mas especialmente, recai a visão do autor sobre o caráter discriminatório do sistema penal e policial quando destinado aos ainda menos favorecidos ou de raças/religiões diversas da dominante, cidadãos estes de uma sociedade já assolada

² Lembrando as palavras de São Paulo, “a letra mata, mas é o espírito que dá vida”. II **Coríntios 3:6**.

pela pobreza em sua estrutura, conquanto no seio desta sejam considerados “menos humanos”, sendo posta em xeque, pelas autoridades – inclusive por incentivo dos detentores do poder econômico, a quem interessa diretamente a corrupção e manipulação do sistema legal, em prol da manutenção do *status quo* –, a credibilidade da palavra, a confissão negativa e o próprio caráter desses, que a seu ver são seres humanos de segunda classe.

Na mesma linha, *David Copperfield* (DICKENS, 2003), clássico do autor inglês Charles Dickens, publicado em 1850 e que invoca os institucionalizados, legalizados horrores, que eram perpetrados contra os menores, nos tempos da I Revolução Industrial.

O Direito na Literatura é um método que alcança frutos evidentes, vez que se beneficia de elementos integradores, tais como a linguagem, os variados estilos de texto, o apelo artístico sobre o público leitor.

1.2 Direito como Literatura

Neste modo de abordagem, inicialmente é importante destacar a linguagem como ponto convergente entre o Direito e a Literatura. A partir daí, verifica-se que o fenômeno jurídico pode ser observado na qualidade de Literatura.

Partindo disso, percebe-se que uma peça jurídica é também literária, vez que se vale da narrativa, para contar fatos, elaborada de maneira lógica, contendo personagens e enredo. Narrativa esta cujo impacto e efeitos podem reverberar diretamente no resultado final do processo, influenciando, inclusive, na interpretação nas decisões.

Diante disso, há a abordagem da questão hermenêutica, mais um ponto de semelhança entre o Direito e a Literatura, visto que uma das metas precípuas da interpretação jurídica é a identificação “dos significantes dos significados”³, assim como ocorre no mundo literário,

³ Conforme lições do Prof. Dr. Luiz Edson Fachin, ministradas oralmente em sala de aula, do Curso de Mestrado em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no ano de 2008.

levando também à valorização do ambiente, para a aplicação da semiótica⁴. Afirma Ronald Dworkin (2000, p. 217):

Diz ainda que a interpretação literária tem como objetivo demonstrar como a obra em questão pode ser vista como a obra de arte mais valiosa, e para isso deve atender para características formais de identidade, coerência e integridade, assim como para considerações mais substantivas de valor artístico. Uma interpretação plausível da prática jurídica também deve, de modo semelhante, passar por um teste de duas dimensões: deve ajustar-se a essa prática e demonstrar sua finalidade ou valor. Mas finalidade ou valor, aqui, não pode significar valor artístico, porque o Direito, ao contrário da literatura, não é um empreendimento artístico. O Direito é um empreendimento político, cuja finalidade geral, se é que tem alguma, é coordenar o esforço social e individual, ou assegurar a justiça entre os cidadãos e entre eles e seu governo.

Outro foco em que se vislumbra a abordagem de Direito como Literatura é a visualização do Direito como exercício retórico, no sentido de convencer o receptor de que a informação é correta, ou seja, o modo como

⁴ "Conforme a moderna corrente inaugurada por Charles S. Peirce (1839-1914), a semiótica é a doutrina dos signos, tendo por objeto o estudo da natureza, tipos e funções de signos. Devido aos desenvolvimentos das últimas décadas na linguística, filosofia da língua e semiótica, o estudo dos signos ganhou uma grande importância no âmbito da teoria da comunicação. Basicamente, um **signo** é qualquer elemento que seja utilizado para exprimir uma dada realidade física ou psicológica; nesta relação, o primeiro funciona como **significante** em relação à segunda, que é o **significado (ou referente)**; as relações entre significantes e significados podem ser de 2 tipos: denotação e conotação". Disponível em: <<http://www.univ-ab.pt/~bidarra/hyperscapes/video-grafias-6.htm>>. Acesso em 2 abr. 2010. Ainda emergindo da cientificidade filológica, a Análise do Discurso, que permite a identificação dos jargões jurídicos, como mecanismo isolacionista e, portanto, discriminador, afastando os destinatários da norma, do conhecimento pleno dos seus direitos, motivando, assim, iniciativas de políticas públicas como a que se disseminou pelo Brasil, com o apoio da Associação dos Magistrados Brasileira, em prol da mitigação do "juridiquês", em franco privilégio à democratização do acesso ao efetivo conteúdo processual. Contudo, eis um tema que remete a questões filosóficas de base, estampando parte da hipocrisia que fermenta os setores profissionais do Direito (não que a hipocrisia seja privilégio exclusivo da classe jurídica), afinal, que advogado será respeitado pela Corte e obterá o proveito processual pretendido, se renunciar ao vocabulário técnico, em suas petições, ainda que se atenha ao verdadeiro teor do texto e da figura? Ou que magistrado recebe o respeito de seus pares, quando reduz a sua linguagem a um conjunto "simplório" de palavras mais populares? Alguma virtude, em sentido inverso, tem emanado dos Juizados Especiais, onde prevalece o princípio da Oralidade e da Simplicidade. Mas é desejável que a democratização do acesso à linguagem, ensino e conhecimento jurídicos se opere em caráter não discriminatório, em favor de toda a sociedade.

o caso é apresentado a fim de conduzir à certeza do fato. Juan Antonio Garcia Amado⁵ explica:

Quando defendemos em qualquer âmbito da atividade jurídica que a interpretação correta da norma x é esta ou aquela, ou que o verdadeiro alcance do direito é o que o texto constitucional consagra de modo tal ou distinto, não descrevemos realidades preexistentes ao discurso, sendo que persuadimos o destinatário do nosso discurso de que a realidade é assim como contamos (t.n.).

Muitos outros pontos de contato há entre ambas as áreas do Conhecimento que privilegiam a abordagem do Direito como Literatura, a exemplo da retórica, da variação intencional dos estilos narrativos dentro de uma mesma estrutura, com a finalidade de convencimento etc. Eis a lição de François Ost (2005, p. 49):

Um autor como R. Weisberg não hesita em escrever que ela contribui diretamente para inculcar “competências primordiais de nossa disciplina”: a capacidade de escuta, a aptidão de fazer um discurso que leve em conta a sensibilidade dos ouvintes, o dom de convencer tendo em vista atingir a meta que se fixou. J. B. White, por sua vez, insiste na aprendizagem da tradução: pelo confronto que opera entre o relato dos queixosos e o texto da lei, o juiz está numa situação comparável à do leitor que, por sua leitura, atualiza um clássico: a tarefa é ao mesmo tempo necessária e parcialmente aporética, de modo que o exercício serve de iniciação à função de “integração” inerente ao direito: reconhecer a diversidade dos pontos de vista ao mesmo tempo em que se buscam convergências e campos de acordo.

Do confronto dos futuros juristas com os métodos e os textos literários, espera-se portanto a aquisição de competências técnicas (melhoramento do estilo escrito e oral, capacidade de escuta e de diálogo) bem como a difusão das capacidades morais necessárias à profissão de juristas: a atenção mais fina dirigida à diversidade das situações e, em particular, a dos mais marginalizados, o refinamento do senso de justiça, a aquisição de um sentido das responsabilidades políticas inerentes às funções de juiz e de advogado.

⁵ Em vernáculo: “Cuando defendemos en cualquier ámbito de la actividad jurídica que la interpretación correcta de la norma x é esta o aquella, o que el verdadero alcance del derecho y que el texto constitucional consagra es de tal modo otal outro, no describimos realidades preexistentes al discurso, sino que tratamos de persuadir al destinatario de nuestro discurso de que la realidad es así como la contamos.” (GARCIA AMADO, 2003, p. 369).

Na intersecção entre os relatos dos primeiros métodos de abordagem do Direito e Literatura, figura a obra mais lida e vendida no mundo: a *Bíblia Sagrada*, em sua concepção cristã. No âmbito do Direito na Literatura, nas mais profundas narrativas e análises psicológicas das personagens ali retratadas, fala do Direito e da Justiça, aplicados ou negados, por reis e sacerdotes, que exerciam o papel de autoridades judiciárias, na sociedade israelita do Antigo Testamento. E como esquecer o processo, julgamento, condenação e execução⁶ mais famoso de todos os tempos? O justo e inocente Jesus de Nazaré é sentenciado por uma autoridade romana que, sem medo, afirmava que “[...] nada (de ilícito) havia encontrado nele (Jesus) [...]”, mas, no fim do dia, ainda que atuando contra o seu convencimento jurídico, agia por razões políticas e de Estado.

No âmbito do Direito como Literatura, o decálogo ético mais difundido do mundo ocidental (e parte do oriental): Os Dez Mandamentos, escritos pelo “Dedo do Eterno”⁷ e, sequencialmente, reproduzidos pelo patriarca Moisés, jurista de produção literária profícua, que na Torah, ou Pentateuco⁸, com estilo literário bastante próprio, mescla a prolação de normas e regras de conduta civis, negociais, processuais, trabalhistas, criminais e ambientais, com narrativa histórica, lições morais e religiosas.

1.3 Direito da Literatura

Esta abordagem se insere nas questões referentes à proteção das obras literárias. Assim, disciplina os direitos autorais e as questões referentes aos delitos em que podem incidir autor e editora quando da publicação de uma obra, a exemplo da apologia a discriminações e preconceitos, difamações, calúnias e injúrias, dentre outros. Ainda, questões relacionadas à liberdade de expressão, garantia constitucionalmente assegurada, conforme o art. 5º, inciso IV da Constituição Federal e de hipóteses atinentes à censura.

Salienta-se que este método de abordagem figura como o ramo mais afeto à norma do Direito, vez que regulamenta o exercício da livre iniciativa (prescrita, balizada e funcionalizada no artigo 170, da Constituição Federal) na atividade literária, prescrevendo regras de conduta para os atores do mercado literário.

⁶ Descrito no Novo Testamento nos Evangelhos de Mateus, capítulos 26 e 27; Marcos, capítulos 14 e 15; Lucas, capítulos 22 e 23; e João, capítulos 18 e 19.

⁷ Êxodo 34:1.

⁸ Conjunto dos cinco primeiros livros da Bíblia, a saber: Gêneses, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio.

1.4 Literatura e Reforma Legal (*literature and legal reform*)

Diferentemente da maioria da doutrina, o professor Morawetz cita em sua obra a abordagem da Literatura como propulsora de Mudanças Jurídicas.

Esse método permite compreender como a Literatura, através dos seus relatos, influencia as reformas no universo legal.

Veja-se como Thomas Morawetz⁹ relata essa abordagem:

Da Cabana do Pai Tomás e através dos romances "muckraking"¹⁰ de Emile Zola e Upton Sinclair, para a escrita mais recente do Toni Morrison e Nadine Gordimer, a literatura tem sido muitas vezes politicamente inspirada e tem servido à causa da reforma política e jurídica. Ao mesmo tempo, os efeitos da literatura e da lei nem sempre foram benignos. Indiscutivelmente, a literatura mais popular desumaniza criminosos, reforça estereótipos étnicos e raciais e retrata as exigências de relações internacionais (guerra, espionagem) de maneiras nada realistas. Essas produções literárias tendem a moldar as atitudes populares; essas atitudes, por sua vez podem afetar as abordagens legais

⁹ Em vernáculo: "Just as one can investigate the effects of legal constraints on literary expression, one can also examine the ways in which literature, especially popular literature, has influenced the course of law. In this activity, the interests and skills of the literary and the legal historian join forces. From Uncle Tom's Cabin through the "muckraking" novels of Emile Zola and Upton Sinclair to the more recent writing of Toni Morrison and Nadine Gordimer, literature has often been politically inspired and has served the cause of political and legal reform. At the same time, the effects of literature and law have not always been benign. Arguably, much popular literature dehumanizes criminals, reinforces racial and ethnic stereotypes, and depicts the exigencies of international relations (war, espionage) in unrealistic ways. Such writings tend to shape popular attitudes; these attitudes in turn may affect legal approaches to the procedural rights of offenders to the welfare and other social claims of the underclass, and to curbs on individual rights for the sake of national security." (MORAWETZ, 1996, p. 453-454).

¹⁰ Termo que se refere a jornalistas, repórteres, escritores, críticos e produtores cinematográficos de índole investigativa, do período compreendido entre 1800 e 1900, ainda designando os mesmos atores de expressão artística e literária que se identificam com as práticas de investigação e exposição de fatos de relevância jurídica e social, a exemplo do notório caso norte-americano "Watergate", via de regra possuindo, tais profissionais, fortes motivações políticas, não necessariamente apenas "esquerdistas". Um dos maiores expoentes do "muckraking" contemporâneo é Michael Moore, laureado com inúmeros prêmios internacionais e possuindo em seu *curriculum* um Oscar de Melhor Documentário (longa-metragem), obtido no ano de 2003, por *Bowling for Columbine*, traduzido para o Brasil como *Tiros em Columbine*, onde, a partir de estudo de caso notório, analisa a fundo a questão da violência nas escolas e do direito ao porte de armas. Famoso também por seu documentário *9/11 Fahrenheit*, ácida crítica ao Governo Bush e suas motivações para a Guerra do Iraque.

para os direitos processuais dos infratores para o bem-estar social e outras reivindicações das classes menos favorecidas e cortes nos direitos individuais em prol da segurança nacional. Assim como se pode investigar os efeitos de restrições legais sobre a expressão literária, pode-se também examinar as maneiras pelas quais a literatura, especialmente a literatura popular, influenciou o curso do Direito. Nesta atitude, os interesses e habilidades do escritor e do historiador jurídico unem forças.

Deste modo, verifica-se o grande impacto que a produção literária pode provocar no Direito, que, lembre-se, consiste em um produto social. Possuem os escritores poder de influenciar, mudar e transformar o Direito, verificando-se que essa influência pode ser tanto de natureza positiva, quanto negativa, como a mencionada problemática da consolidação dos preconceitos e estereótipos¹¹.

2 Vida e Obra de Dalton Trevisan

Valendo-se do método de abordagem "Direito na Literatura", este trabalho elegeu o autor paranaense Dalton Trevisan como foco de estudos, devido à riqueza de elementos presentes em sua obra, confeccionada com base em suas experiências de vida, as quais influenciaram a concepção de seus textos e a construção de fatos narrados e personagens caracterizadas.

Conhecido como o "Vampiro de Curitiba", Dalton Jérson Trevisan nasceu em 1925, na cidade de Curitiba. Formou-se em Direito, pela Universidade Federal do Paraná, porém abandonou a prática forense, pela desilusão que a profissão lhe causou. Recebeu o apelido pelo fato de não gostar de ser fotografado, nem de dar entrevistas; mantendo este caráter enigmático, explicava sua conduta, dizendo que assim agia, pois nada tinha a dizer fora dos livros. E que apenas a sua obra interessava, sendo sempre o conto melhor que o contista (TREVISAN, 1993, p. 5). Dalton Trevisan iniciou sua carreira como contista, na época em que ainda era estudante na faculdade de Direito. Suas duas primeiras obras foram *Sonatas ao luar*, de 1945 e *Sete anos de pastor*, de 1946. Merece destaque o fato

¹¹ Nesse sentido atuou Nelson Rodrigues, que insistia, no âmbito ficcional, em reforçar um suposto caráter de normalidade nas aberradoras relações familiares que retratava em muitas de suas obras. A esse respeito: MESSAGGI, R. R.; POPP, Carlyle. O Direito de Família a partir da Literatura Brasileira, nos contos de Nelson Rodrigues. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2009.

de que ambos os livros foram renegados pelo autor, que não os incluía em sua bibliografia¹².

Após isso, entre 1946 e 1948, Trevisan editou a revista *Joaquim* (uma homenagem a todos os Joaquins do Brasil). Esta revista se constituiu em um marco, tanto para o autor, como para uma geração de escritores e ilustradores da época, tendo esse periódico sido editado por 21 números e projetado o Paraná no plano cultural brasileiro, em razão de publicar escritos de diversos autores renomados, a exemplo de poemas de Carlos Drummond de Andrade (BRITO, 1969, Contracapa).

Passada esta fase o, "Vampiro de Curitiba" tem suas obras reconhecidas pelo público e pela crítica. Em 1959, ganha um dos maiores prêmios literários do país, o Prêmio Jabuti, pela obra *Novelas nada exemplares*.

Dalton Trevisan conquistou ainda mais uma série de prêmios, dentre eles o Prêmio do Ministério da Cultura de Literatura pelo conjunto de sua obra, no ano de 1993, e, em 2003, o Prêmio Portugal Telecom de Literatura Brasileira, pela obra *Pico na Veia*.

A principal forma narrativa adotada pelo autor é o conto, tendo publicado apenas um romance, chamado *A Polaquinha*. As principais características dos seus contos são a escrita crua, direta, demonstrando de forma clara o cotidiano, com suas culpas, angústias e ressentimentos tipicamente modernos. As principais inspirações para a sua obra foram:

[...] notícias policiais, frase no ar, bula de remédio, pequeno anúncio, bilhete de suicida, o meu fantasma no sótão, confiança de amigo, a leitura dos clássicos etc. O que não me contam, escuto atrás da porta (TREVISAN, 1993, p. 5).

Em relação à obra que será analisada no capítulo seguinte, a saber, *A guerra conjugal*, trata-se de um livro que reúne trinta contos, sendo que todas as personagens principais se chamam "João" e "Maria". Com esta obra, Dalton Trevisan conquistou o primeiro prêmio do Concurso Nacional de Contos, instituído pelo governo do Estado do Paraná. Tais contos mostram uma diversidade de casos e relações conjugais, mostrando desencontros, desentendimentos, conflitos, dramas, paixões e sofrimentos.

Nas palavras de Mario da Silva Brito (1969), percebe-se que Dalton Trevisan inseriu Curitiba, a capital do Paraná, de uma vez por todas, no mapa dos cenários literários:

¹² Disponível em: <http://www.releituras.com/daltontrevisan_bio.asp>. Acesso em 4 abr. 2010.

Povoam esse doloroso e pungente universo, verdadeiro campo de concentração dos desvalidos do amor, maridos traídos, mulheres insatisfeitas, criaturas frustradas, bêbados e prostitutas, crianças sem afeto, ressentidos e machucados seres humanos, provindo todos da classe média, da pequena burguesia degradada e do proletariado sem rumo. O cenário é Curitiba universalizada, inserida num contexto amplo, que transcende quaisquer limitações geográficas ou de região.

Suas histórias foram traduzidas, na década de 1970, para o inglês, espanhol e até para o alemão.

Desse modo, Trevisan constrói suas ideias com humor ácido, sarcástico e ironia, características marcantes de sua obra, retratando o cotidiano de uma forma que engrandece a estória.

3 O Retrato do Direito de família, nos Contos de *A Guerra Conjugal*

A obra a ser analisada teve sua primeira publicação realizada em 1969 e consiste em contos dedicados a retratar a intimidade das relações conjugais da época, na ótica do autor. Conforme retro mencionado, é composta por 30 contos, onde todas as personagens são nomeadas como "João" e "Maria", certamente no intuito de emprestar-lhes um caráter comum, generalista, o "casal da porta ao lado", construção típica de Trevisan. A fim de proporcionar ao leitor uma visão panorâmica, registrem-se algumas linhas acerca dos principais contos que compõem a obra, com sua pertinência jurídica, passando, então, a uma mais acurada análise jurídico-temática.

No primeiro conto do livro, "O senhor meu marido", mostra o drama vivido pelo esposo João, reiteradas vezes traído publicamente por Maria, sempre a perdoando e acolhendo. Adultério, perdão, depredação de propriedade e danos materiais são temas recorrentes na história.

No conto seguinte, "Grávida, mas porém virgem", relata o fracasso do noivo, durante a lua-de-mel, em cumprir com o "débito conjugal"; contudo, pelos "azares da sorte", sua esposa acaba engravidando. Trata o autor de violência doméstica contra a mulher, envolvimento familiar na relação e possível fecundação heteróloga, pelo risco de fertilização por eventual amante.

No terceiro conto da série, "A morte do rei de casa", abordando mais adultério, João sofre com as desconfianças de sua esposa Maria, mas, de fato, envolve-se com outras mulheres, levando ao repúdio conjugal.

A seguir, no conto "O beijo do carrasco", João é um marido violento, cuja tara o faz impulsionar e mesmo coagir a esposa a prestar favores para o amigo, Dr. André.

Já no conto "Lágrimas de Noiva", a violência doméstica volta à cena, marcada por inúmeras agressões, separações de corpos e reconciliações, seguidas de novas cenas de violência, culminando com a separação final do casal, quando a esposa Maria, hospedada na casa de sua mãe, recebe João a tiros e pondo-o em fuga.

No sexto conto da série, "A partilha", é apresentado o caso de, João, homem sozinho, que conhece Maria, que já fora casada "no religioso" por uma vez e que já vivera com outros dois homens, tendo um filho de uma dessas relações. João a convida para morarem juntos. Maria aceita e, como condição, deve cuidar dos afazeres domésticos, do amásio quando doente, e do botequim em alguns momentos; em troca recebe moradia, roupa e comida para si e para seu filho. Porém, João descobre que Maria está grávida, forçando-a a deixar a casa, visto que João rejeitou o filho que não era dele. No momento da partilha recebe alguns objetos referentes ao tempo em que viveram juntos. Muitos são os tópicos de família aqui abordados: o casal amasiado, quando ainda não se cogitava da entidade familiar nos moldes oficiais da união estável; a adoção de fato, que não se concretiza no direito, entre as famílias advindas de relacionamentos fragmentados e que se unem em novo vínculo; a polêmica questão dos serviços domésticos prestados; a rejeição da – não programada pelo casal – fecundação heteróloga da esposa, levando ao rompimento e consequente expulsão da mulher, do lar do casal; e, por fim, a partilha de bens, logicamente não procedida na justa proporção de meio a meio sobre os bens adquiridos após a união.

No conto intitulado "Tentações de uma pobre senhora", vê-se a estória da esposa Maria que, decepcionada com as atitudes de João, seu esposo, começa a cometer diversos adultérios, deixando suas filhas pequenas sozinhas em casa, culminando no flagra dado pelo esposo, que já vinha desconfiado, acompanhado da polícia, vez que, aos tempos, a prática do adultério era considerada ilícito penal.

No conto "Leito de Espinhos", após o casamento, João desconfia da "pureza" da esposa, arrependendo-se depois; porém, a relação nunca mais foi a mesma, pois Maria cometeu adultério, de cuja interação se gera um filho, seguindo-se o desprezo ao marido.

No conto de número 10 do livro, "O pai, o chefe, o rei", João, movido pelo alcoolismo, perpetrava violência doméstica contra os filhos e a esposa; certa feita, extenuado emocional e psicologicamente, André, um dos filhos do casal, quando provocado pelo pai, desfere-lhe um tiro, matando-o. Eis o tratamento, novamente, das questões de violência contra os membros mais vulneráveis da família, ensejando o fratricídio.

No conto seguinte, "O Martírio de João da Silva", vê-se o caso de Maria, mãe de família que, irressignada com sua condição de dona de casa, decide se aventurar nos bailes noturnos da cidade, cometendo diversas relações adúlteras.

Em "Agonias de Virgem", é apresentado um casal que se digladiava em agressões mútuas; por fim, tendo a esposa cedido à força física do esposo, o casal passa a viver em paz e harmonia.

No conto "A última carta", João, o esposo, é traído pela esposa e por seu próprio irmão, descobrindo o fato por meio das cartas em que ambos demonstram seu afeto recíproco.

No conto final, "O esfolado vivo", João, após brigar com sua esposa Maria, abandona-a, mas após algum tempo ressentido de sua falta e de todas as manias que antes lhe desagradavam. Quando lhe vem à mente que Maria poderia estar com outro homem, resolve retornar ao lar para viver novamente "infeliz para sempre".

Anotese que *A guerra conjugal* foi adaptada para o cinema, em 1975, contando com o suporte técnico – na história e diálogos – do próprio Dalton Trevisan, e com roteiro e direção de Joaquim Pedro de Andrade. A película foi laureada com 6 premiações, inclusive internacionais, tendo sido selecionada para a Quinzena de Realizadores do Festival de Cannes, em 1975. Estrelada por grandes nomes da sétima arte brasileira, a exemplo de Lima Duarte, Jofrei Soares e Dirce Migliacio, é descrita pelos críticos como "crônicas de psicopatologia amorosa na civilização do terno-e-gravata, ainda vigente na mitológica e ubíqua cidade de Curitiba, onde medram flores de plástico e elefantes vermelhos de louça podem surgir a qualquer momento"¹³.

Muitos são os temas de família, abordados pelo "Vampiro de Curitiba". Mas, pela recorrência da abordagem dos assuntos "adulterio" e "violência contra a mulher", por questão didática, optou-se por concentrar em tais tópicos, a abordagem a seguir.

¹³ Disponível em: <http://www.filmesdoserro.com.br/film_gc.asp>. Acesso em: 2 abr. 2010.

A acidez das relações maritais retratadas se revela já no primeiro conto, "O senhor meu marido", cujo título é apropriado ao modelo de família patriarcal e oitocentista, que ainda prevalecia em 1969, vigendo, no Código Civil de 1916, a figura jurídica do poder parental. O foco principal da história é a infidelidade da esposa, levando ao nascimento de filhos ilegítimos, frutos das relações adúlteras:

Sendo o senhor meu marido um manso sem-vergonha, fique sabendo que logo venho buscar as meninas que são do meu sangue, digo meu sangue porque você sabe que do teu não é, você não passa de um estranho para elas e caso o senhor não fique bonzinho eu revelarei o seu verdadeiro pai, não só para elas como a todos teus colegas do *Buraco do Tatu*, já cansei de ser apontada como culpada, digo isso para você deixar de ser cretino correndo atrás de rabo de saia, só desprezo é o que eu sinto por você, sabes muito bem que para mim você não é nada. (TREVISAN, 1993, p. 4).

As lutas feministas já agitavam a sociedade aos tempos de *A guerra conjugal*, e o Direito, assim como a comunidade nacional, também passou por reformas, na década seguinte, surgindo a Lei do Divórcio, em 1977, e, com o advento da Constituição Federal de 1988, quase duas décadas depois, o contrato social brasileiro passava a professar a fé no modelo de família eudemonista, baseado na legitimação da felicidade dos indivíduos, em detrimento da "Família-Instituição". Com a valorização legal dos laços afetivos, restava alçada a novo plano a união estável, bem como sendo vedadas as discriminações entre os filhos, fossem eles havidos pela fidelidade e constância do casamento, ou fossem eles fruto da extraconjugalidade¹⁴.

Mas, em 1969, data da obra em comento, a realidade social e jurídica era outra. Filhos espúrios não herdavam com os filhos legítimos. Mulheres eram espancadas e violentadas no seio conjugal, sem que pudessem se socorrer em remédios jurídicos efetivos, a exemplo da atual Lei Maria da Penha.

Contudo, mudam-se as eras, mudam-se os costumes. Mas os principais valores humanos permanecem, ainda que ganhem nova roupagem no tempo x espaço. Dentre esses valores figura a honra, especialmente a honra masculina, revestida de toda a tipicidade da cultura latina.

O adultério é tema recorrente dos contos de Dalton Trevisan, com destaque para "A morte do rei da casa", marcado pelas desconfianças da

¹⁴ Ou mesmo, na Pós-modernidade, frutos do fenômeno "Filhos do Ficar". PARODI, Ana Cecília de Paula-Soares. **Manual dos Relacionamentos**. Campinas: Russell, 2007.

esposa, corroboradas pelas traições públicas do marido. O mérito jurídico deste conto consiste no retrato da separação de fato, consolidada pela separação de corpos, contudo não corroborada legalmente, em razão do grave preconceito social que pesava sobre os casais desquitados. Sem falsas ilusões, a edição da Lei do Divórcio em 1977 apenas mitigou, mas não teve o condão de eliminar o preconceito social, que recai especialmente sobre a mulher separada. E mesmo com todos os movimentos legislativos, prestes a se consolidar, em prol de uma (excessiva, pode-se dizer) facilitação do desvinculo conjugal, ainda assim o preconceito persiste, intrínseco às almas mais tradicionalistas dos grandes centros, as quais sabem disfarçar suas retrógradas opiniões, conquanto delas não abdicuem; bem ainda, remanesce, de maneira mais sincera (ou menos socialmente hipócrita) e aberta, nas cidades interioranas.

Em "Tentações de uma pobre senhora" é abordada uma das consequências mais nefastas do adultério; a sua repercussão criminal, tendo como passagem principal a autuação da esposa, em flagrante delito:

[...] do corredor outra voz grossa respondeu que era a polícia. Passados cinco minutos, entre rumores abafados e cochichos, foi aberta a porta: os três policiais irromperam no quarto e, acendendo as luzes, deram com a senhora sentada na cama, em combinação de seda azul, ali na companhia do amante, esse de calças e camiseta, sem sapatos. A cama desarrumada, os lençóis revoltos. Debaixo dela, foram recolhidos como prova diversos papéis (TREVISAN, 1993, p. 37).

Fruto da evolução social, em que pese ainda consistir em um ilícito civil, o adultério foi descriminalizado em 2005, na reforma do Código Penal¹⁵. Ainda que seja correto afirmar que tal descriminalização corrobora o fato de que o Direito é um produto social, a reprovação do adultério pela comunidade certamente arrefeceu, mas, não se esvaziou totalmente. Contudo, a evolução desse sentimento social advém de diversos fatores sociológicos. Dentre eles, vale destacar que, aos idos tempos de 1969, havia uma necessidade maior de se reprimir as relações extraconjugais, notadamente pelo perigo da concepção adulterina, não se cogitando das

¹⁵ Veja o que o art. 240 do Código Penal prescrevia antes de sua revogação pela Lei n. 11.106 de 2005: Art. 240 – Cometer adultério: Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses. § 1º – Incorre na mesma pena o co-réu. § 2º – A ação penal somente pode ser intentada pelo cônjuge ofendido, e dentro de 1 (um) mês após o conhecimento do fato. § 3º – A ação penal não pode ser intentada: I – pelo cônjuge desquitado; II – pelo cônjuge que consentiu no adultério ou o perdoou, expressa ou tacitamente. § 4º – O juiz pode deixar de aplicar a pena: I – se havia cessado a vida em comum dos cônjuges; II – se o querelante havia praticado qualquer dos atos previstos no Art. 317, do Código Civil”. Conforme Lei n. 11.106/2005.

tecnologias de investigação de paternidade das quais hoje se dispõe. Graçando um modelo de família patriarcal, o privilégio social e jurídico era conferido à manutenção da sociedade conjugal, à "Família-Instituição", e, assim, em um mundo que sequer contava com remédios jurídicos eficazes para dar tratamento aos desvínculos, o adultério oferecia ainda maior perigo, não apenas para as emoções dos envolvidos, mas principalmente para o complexo de bens, os quais, via de regra, naquela época estavam ligados pelos fortes laços da comunhão universal de bens. Também é relevante destacar a maior influência religiosa que a Igreja Católica exercia sobre a comunidade, elevando não apenas a infidelidade, mas o divórcio, à distinta categoria do pecado. Ainda que a Santa Madre permaneça imutável em seus dogmas, não apenas grande parte da sociedade se emancipou dessa pressão religiosa, mas o Estado consolidou seu processo de laicização¹⁶, revendo, portanto, não apenas o contrato, mas o pacto social, conforme a excelente lição de Jonathan Sacks (2008).

Retornando ao vibrante conto inicial, "O senhor meu marido", João se ressentia das traições da esposa e isto não apenas emocionalmente, mas sente a vergonha pela exposição pública dos fatos. Opera-se aí um retrato social deveras interessante, mostrando o "processo migratório" do marido, que peregrinava de bairro em bairro das regiões menos favorecidas de Curitiba¹⁷, impulsionado pelo anseio de integrar uma comunidade em que seu nome não estivesse manchado. Contudo, movido por emoções – as quais não competem a estes autores analisar, ou mesmo julgar – João não apenas se mudava; antes, levava Maria consigo. E a cada mudança, mais uma filha que não era "carne de sua carne". Em um dos momentos mais críticos, Maria se aventura com o motorista de ônibus da linha que ligava seu bairro a uma praça central¹⁸; não bastasse a dor na alma, João tem sua casa apedrejada pela esposa do motorista de ônibus, quem, sim e obviamente, também era casado.

Salta aos olhos, neste conto, o retrato do prejuízo financeiro que João suportava, a cada traição, a cada mudança, trazendo à baila, o autor, os reflexos financeiros nefastos provocados pelos danos de amor (PARODI, 2007).

¹⁶ A esse respeito, ver: ROSANVALON, Pierre. **A Crise no Estado-Providência**. Goiânia: Editora da UFG, Brasília. Ed. UNB, 1997.

¹⁷ Atualmente, os bairros citados pelo autor passaram por uma remodelagem do projeto urbanístico. Alguns abrigam a classe média, mas outros ainda são habitados por maioria composta por pessoas de renda mais baixa e, infelizmente, contando com índices altos de violência.

¹⁸ A qual, até hoje, é peça central no sistema viário urbano.

Retornando à análise estritamente jurídica, segundo a doutrina *Responsabilidade Civil nos Relacionamentos Pós-Modernos*, de autoria de Ana Cecília Parodi¹⁹, por danos de amor se compreendem os danos materiais e morais suportados pelos atores da relação afetiva, seja ela vertical²⁰ – havida entre ascendentes e descendentes, não necessariamente possuidores de laços sanguíneos, mas estando presente a relação afetiva e/ou de autoridade x sujeição – ou horizontal, consistindo, esta última categoria, nos relacionamentos românticos por essência.

Justifica a autora a necessidade de se produzir uma classificação própria para os danos de amor, a fim de que estes recebam correlato e próprio tratamento jurídico, em razão das dificuldades encontradas pelos atores vitimados, em se verem indenizados pelas lesões – morais e materiais – suportadas. A jurisprudência, ainda que se tenha afrouxado o preconceito atualmente, sempre se mostrou bastante reticente quanto ao deferimento de tais demandas, e isto de forma injustificada, atribuindo as denegações a um suposto perigo de “monetarização” das relações afetivas, mas, em verdade, omitindo-se de punir não a simples desilusão amorosa, mas casos de grave impacto social, tais como a violência perpetrada em público²¹ ou o lastimável “estupro conjugal”, passando assim, os tribunais de justiça, perigosa mensagem de permissibilidade e impunidade, para a sociedade como um todo.

Progressista, a doutrina de Parodi foi produzida precedente à Lei “Maria da Penha”²², que em seu conteúdo acabou por corroborar a existência dos danos de amor, na descrição especial da ilicitude cível e criminal das condutas, pela Lei n. 11.340/2006, donde se extraem estipulações próprias para lesões ocorridas na senda da relação afetiva:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

¹⁹ Publicada pela autora com ineditismo, na obra supra referida (**Responsabilidade ...**), a qual foi indicada para o Prêmio Jabuti, 2007.

²⁰ Classificação produzida pela autora (**Responsabilidade ...**). *Op. Cit.*

²¹ Fato que certamente teria repercussões indenizatórias se ocorresse a briga entre vizinhos, sócios comerciais ou simples desconhecidos, no trânsito.

²² Conquanto tenha saído do prelo após a edição da Lei n. 11.340/2006, vez que a autora inseriu, ao final do livro, anexo abordando a temática em comentário.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (g.n.).

Contudo, nem sempre o progresso foi a marca do produto jurídico. E Dalton Trevisan retratou com precisão as barbáries suportadas pelas mulheres, indefesas e sem qualquer recurso jurídico de peso, do qual se pudessem valer.

Eis o relato da violência física e moral, extraído do conto

Lágrimas de noiva: Instalados na casa, brigava com ela todos os dias [...] Quase a esganou ao dar com a moça à janela da sala, espanador na mão e lenço vermelho na cabeça (TREVISAN, 1993, p. 26).

Da mesma forma, em "Agonias de virgem" e "O leito de espinho", que abordam também a violência sexual, assim como em "Quarto dos

horrores" (TREVISAN, 1993, p. 133): "Aquela mesma tarde João lhe deu surra tão grande que a coitadinha ficou gemendo na cama, enquanto ele se divertia na sala a jogar paciência".

Os tabus sexuais são fatores de perpetuação dos preconceitos, que acabam por influenciar, negativamente, a prestação jurisdicional. Perceba-se que Dalton Trevisan, no afã de relatar os piores comportamentos de alcova, trabalha com elementos como a violência sexual e a virgindade, palavras usadas, pelo autor, praticamente na mesma sentença, metaforicamente falando.

O revogado Código Civil de 1916, então em vigor aos tempos de *A guerra conjugal*, prestigiava a moça virgem, alçando-a à qualidade de "mulher honesta" e impondo o "prévio defloramento" como causa de anulação matrimonial.

Art. 178. Prescreve:

§ 1º Em 10 (dez) dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com a mulher já deflorada (arts. 218, 219, IV, e 220). (Parágrafo alterado pela Lei n. 13, de 29.1.1935 e restabelecido pelo Decreto-lei n. 5.059, de 8.12.1942)

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

IV - o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

Na mesma linha, em suposta atuação isonômica, o mesmo revogado *Codex* supostamente protegia a mulher, prevendo a "reparação do mal" do defloramento, pelo casamento com o ofensor, ou conversão em perdas e danos:

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado: (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

I – se, virgem e menor, for deflorada.

II – se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças.

III – se for seduzida com promessas de casamento.

IV – se for raptada.

Art. 1.549. Nos demais crimes de violência sexual, ou ultraje ao pudor, arbitrar-se-á judicialmente a indenização.

A valorização da virgindade era um reflexo das balizas sociais do tempo analisado e, de fato, objetivamente, a mulher recebia proteção do Estado à sua condição de "intocada". Contudo, o comportamento estatal reforçava o preconceito e estimulava o surgimento de mais violência, uma vez que, se esmiuçadas as "letras miúdas" da lei, comunicava à sociedade que era dever da mulher manter-se "pura", prevendo-se punição objetiva do agente, por meio do casamento, unindo por laços quase indissolúveis, o agressor à vítima, obrigando esta ao convívio diário e ininterrupto com o causador do trauma e da lesão, restando exposta a novas ocorrências reiteradas de violência sexual, agora justificadas pelo matrimônio; ou se reparava a lesão em dinheiro, valores estes que certamente seriam destinados à poupança dos pais das moças, para tentar minorar o prejuízo que teriam em arcar com a filha potencial e provavelmente "solteirona".

Verdadeira política pública afirmativa se constituiria se o codificador previsse punição para as lesões sexuais ocorridas no curso do casamento, o que não se cogitava aos tempos, sendo dever da mulher, a qualquer custo, arcar e cumprir com o "débito conjugal".

Não se cogitava aos tempos ...? Eis que a Lei Maria da Penha data, tão somente, do ano de 2006! E surge como necessária produção legiferada, quicá tendo o condão de aplacar a lacuna deixada pelos tribunais que, no afã de se apartarem da má-fama dos artigos 1.548 e 1.549 do CC/1916, passaram a negar, sem análise mais acurada, a pretensão indenizatória dos parceiros românticos vitimados, como se a fuga e omissão da prestação jurisdicional pudessem apagar um passado de violências afetivas institucionalizadas pelo Estado. Ao contrário, a cegueira deliberada da Justiça, nestes casos promove maior violência, ao manter impune os agressores e os abusos de direito cometidos nos desvínculos dos relacionamentos.

Considerações Finais

Os diálogos entre o Direito e Literatura são fonte de profícua produção para a interpretação interdisciplinar de ambas as áreas do Conhecimento, especialmente emprestando ao Direito, que é um produto social, nova visão, leitura e mesmo compreensão do fato que lhe dá origem, seja para o nascimento da norma ou para o seu revisionamento. Propiciando, assim, pelas diferentes abordagens da interação entre o Direito e a Literatura, novos rumos para a dita Ciência Jurídica, desvinculando-a de um sistema estanque e tornando-a interdisciplinar e menos tecnocrática.

Importa destacar que a Literatura coopera para a revisão normativa, na medida em que retrata a sociedade por seus próprios olhos, ainda que pela visão de um autor, que certamente não é tabula rasa, sendo motivado e inspirado por suas próprias crenças e experiências.

A doutrina internacional classifica os diálogos entre o Direito e a Literatura em três maneiras: o Direito na Literatura; o Direito como Literatura e, por fim, o Direito da Literatura, abrangendo a proteção dos direitos autorais das obras literárias.

Na verticalização do tema, destacou-se a vida e obra do autor curitibano, Dalton Trevisan, que, como seus contos, ganhou destaque no cenário literário nacional e internacional, tendo sido laureado com prêmios inclusive internacionais. Sua obra é marcada por contos que mostram a realidade da sociedade curitibana de classe média e "baixa", do século passado. Nesse liame, sua obra *A Guerra Conjugal* tem papel fundamental para que se analisem assuntos referentes ao Direito de Família, uma vez que retrata com propriedade, sua visão de mundo sobre as relações familiares de seu tempo, tanto ao abordar as relações oficiais, quanto às práticas da extraoficialidade, do "submundo do amor", no Século XX, o qual já presenciava a implementação de diversas mudanças socioestruturais.

A obra de Dalton Trevisan, neste contexto, alcançou grande importância, por expressar o que se mostrava incômodo e reprovável para a sociedade, mas que era de fundamental importância para as relações jurídicas, merecendo tutelamento; e, construiu sua parcela de contribuição para as mudanças na sociedade e, via de consequência, ainda que indiretamente, influenciando as mudanças no Direito.

Referências

AZEVEDO, Plauto Faraco. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1989.

BIBLIA HEBRAICA. São Paulo: Sefer, 2006.

BIBLIA SAGRADA. Tradução de João Ferreira de Almeida. Versão Revista e Atualizada. São Paulo: Sociedade Bíblica Brasileira, 1999.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e

da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 27 ago. 2011.

BRASIL. **Lei n. 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 20 ago. 2011.

BRITO, Mário da Silva. As batalhas de uma ilíada doméstica. In: TREVISAN, Dalton. **A guerra Conjugal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

DALTON TREVISAN. Disponível em: <http://www.releituras.com/daltontrevisan_bio.asp>. Acesso em: 4 abr. 2010.

DICKENS, Charles. **David Copperfield**. São Paulo: Rideel, 2003.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GARCIA AMADO, Juan Antonio. Breve Introducción sobre Derecho y Literatura. In: _____. **Ensayos de Filosofía Jurídica**. Bogotá: Temis, 2003.

MOORE, Michel. **Tiros em Columbine**. Documentário. EUA, 2002.

_____. **Fahrenheit 9/11**. Documentário. EUA, 2004.

MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. In: **A Companion to philosophy of law and legal theory**. Edited by Dennis Patterson. Cambridge: Blackwell Publishing, 1996.

OST, François. **Contar a Lei – as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora da Unisinos, 2005.

PARODI, Ana Cecília de Paula-Soares. **Responsabilidade Civil nos Relacionamentos Afetivos Pós-Modernos**. Campinas: Russell, 2006.

_____. **Manual dos Relacionamentos**. Campinas : Russell, 2007.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-Providência**. Goiânia: Editora da UFG; Brasília: Ed. UNB, 1997.

ROTTERDAM, Erasmo de. Elogio da loucura. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

SACKS, Jonathan. **A ética da Responsabilidade**. São Paulo: Sêfer, 2008.

SCHWARTZ, Germano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 96, n. dez/04, p. 125-140, 2004.

SEMIÓTICA. Disponível em: <<http://www.univ-ab.pt/~bidarra/hyperscapes/video-grafias-6.htm>>. Acesso em: 2 abr. 2010.

SHAKESPEARE, Willian. **O Mercador de Veneza**. Porto: Imprensa Moderna, 1912.

SWARUP, Vikas. **Sua resposta vale um bilhão**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

TREVISAN, Dalton. **A guerra conjugal**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1969.

_____. **Vozes do retrato – Quinze histórias de mentiras e verdades**. 3. ed. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

DIREITO E LITERATURA: A FAMÍLIA NOS CONTOS DE NELSON RODRIGUES

*Ricardo Reis Messaggi
Carlyle Popp*

Resumo: É profícua a relação entre o Direito e a Literatura, desde os tempos mais remotos, da História da humanidade, denotando os traços de ligação entre os elementos legais e culturais, compondo cenários em que a vida imita a arte e a arte imita a vida, influenciando-se mutuamente. No Brasil, em que pese seus relativamente poucos 509 anos, o Direito e a Literatura sempre mantiveram seu diálogo, desde os cronistas do Descobrimento até os críticos contemporâneos de um Brasil alegadamente em desenvolvimento, mas que, em muitos aspectos, ainda tenta se descobrir. Dos casos nacionais, emerge o conjunto da obra de Nelson Rodrigues, diretamente correlacionado com o Direito de Família. O presente trabalho estrutura-se, inicialmente, fazendo considerações a respeito do Direito e da Literatura, demonstrando as principais funções da Literatura quando utilizada no cotejo com o Direito; posteriormente, analisa os aspectos principais da linha evolutiva do Direito de Família; na terceira parte, analisa a vida e obra de Nelson Rodrigues, para, ao final, relacionar os contos produzidos pelo autor, com o Direito de Família Brasileiro.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Direito de Família. Nelson Rodrigues.

Introdução

O presente artigo destina-se a investigar, em um primeiro momento, a relação existente entre o Direito e a Literatura, demonstrando, assim, a sua importância no que diz respeito, principalmente, à interpretação/integração do Direito, a partir de elementos literários.

Além disso, outro aspecto que releva importância é o caráter sociológico e antropológico advindo da Literatura, material de grande valia para o Direito.

Após esta análise inicial, o trabalho continua com uma breve análise da evolução percebida, no último século, no âmbito do Direito de Família Brasileiro, pontuando as principais alterações legislativas ocorridas nesse período, tendo como principais evoluções a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002.

Dando prosseguimento ao trabalho, é apresentado um pequeno resumo da vida e obra de Nelson Rodrigues, demonstrando aspectos relevantes, para se compreender, de forma mais clara, a sua obra e os motivos intrínsecos à sua produção.

Por fim, é apresentado o foco deste artigo, qual seja, analisar a relação existente entre a literatura de Nelson Rodrigues e o Direito de Família, demonstrando os principais institutos desse ramo do Direito, na obra do autor em comento, a partir de leitura da doutrina e jurisprudência pátrias, que figuram, ao lado do ordenamento jurídico legislativo positivado, como principais fontes do Direito de Família.

Vale ressaltar que este trabalho resta delimitado, apenas, aos contos escritos por Nelson Rodrigues. Isso, devido ao vasto trabalho publicado pelo autor, devido às limitações espaciais e à necessária delimitação metodológica, inviabilizaria a análise de sua obra completa.

1 O Direito e a Literatura

Sendo o Direito um produto cultural, que se transforma a partir do modo de produção social, necessita do apoio de outros meios, ou seja, de outras técnicas sociais, como a economia, filosofia, sociologia e a literatura.

É nesse contexto que a literatura e o Direito se entrelaçam. Um ponto comum entre ambos é a comunicação (SCHWARTZ, 2006, p. 47), não apenas através da linguagem, mas também por meio de outros sentidos. Literatura e Direito emergem de um caldo cultural e se constroem em bases de uma realidade social:

A doutrina europeia atual, analisando o uso de máquinas, da televisão e dos meios telemáticos, denuncia que muitos contratos de massa são feitos "em silêncio" ou "sem diálogo", por coisa ou imagem de coisas, palavras ditadas, pré-escritas e outros símbolos visualizados em meios não pere-

nes e virtuais; atos existenciais, sem real dialética, pela não presença do outro, pela representação do outro através de máquinas e prepostos sem poder, por atos, imagens, números, cartões, senhas, visões, toques, clicks, deste homem atual, que denominam, não mais *homo loquens*, dada a perda da importância da palavra, e sim *homo videns*, em face da importância das sensações e sentidos, do toque à visão para a realização de um contrato. (MARQUES, 2005, p. 67-68).

A estreita relação entre ambos – Direito e Literatura – se materializa no momento da interpretação, quando se exerce o processo hermenêutico, seja na análise singular, ou na comparação, sobre o conteúdo de ambos os textos. Ronald Dworkin afirma que “[...] a prática jurídica é um perene exercício de interpretação, a exemplo da descoberta do significado dos textos, postura que plasma atitudes literárias”.¹

Outro ponto, em que se vislumbra essa relação, é a utilização da literatura para a solução de problemas jurídicos, a partir dos fatos literários, dando uma solução a um fato pronto, para então aplicar ao caso concreto, ou seja, a partir de algo fictício como a Literatura, o Direito busca encontrar as soluções para os problemas da realidade.

Há, também, a tópica² jurídica literária, ou seja, a tópica que se encontra e é proveniente das obras literárias, que decorre das expressões literárias, e se entrelaça com a realidade jurídica, para criar soluções para o direito constituído; ou ainda criticá-lo, com a finalidade de alterá-lo. Esta forma de empregar a tópica é deveras importante para combater o tecnicismo, muito presente no Direito.

Ademais, vê-se o quanto o Direito e os juristas são criticados em diferentes obras literárias, representando os atores juristas como pessoas desonestas e sem moral, ou ainda, apontando ineficácia sobre Direito ou

¹ Dworkin em um trecho do texto faz uma comparação entre a interpretação dos textos literários e jurídicos. Vejamos: “Diz ainda que a interpretação literária tem como objetivo demonstrar como a obra em questão pode ser vista como a obra de arte mais valiosa, e para isso deve atender para características formais de identidade, coerência e integridade, assim como para considerações mais substantivas de valor artístico. Uma interpretação plausível da prática jurídica também deve, de modo semelhante, passar por um teste de duas dimensões: deve ajustar-se a essa prática e demonstrar sua finalidade ou valor. Mas finalidade ou valor, aqui, não pode significar valor artístico, porque o Direito, ao contrário da literatura, não é um empreendimento artístico. O Direito é um empreendimento político, cuja finalidade geral, se é que tem alguma, é coordenar o esforço social e individual, ou assegurar a justiça entre os cidadãos e entre eles e seu governo.” (DWORKIN, 2000, p. 217).

² A tópica jurídica desenvolvida por Theodor Viehweg em sua “Tópica e Jurisprudência” é uma forma de solução a partir da problematização. Desenvolvida por Aristóteles, e redescoberta por Viehweg para seu emprego no mundo jurídico. Sobre o assunto ver: GARCÍA AMADO, 1988.

sua má aplicação. Erasmo de Rotterdam, acidamente, faz esta crítica ao advogado e ao sistema jurídico, dizendo que:

Pretendem os advogados levar a palma sobre todos os eruditos e fazem um grande conceito da sua arte. Ora, para vos ser franco, a sua profissão é, em uma análise, um trabalho de Sísifo. Com efeito, eles fazem uma porção de leis que não chegam à conclusão alguma. Que são o digesto, as pandectas, o código? Um amontoado de comentários, de glosas, de citações. Com toda essa mixórdia, fazem crer ao vulto que, de todas as ciências, a sua é a que requer o mais sublime e laborioso engenho. E, como sempre se acha mais belo o que é difícil, resulta que os tolos tem em alto conceito essa ciência. (ROTTERDAM, 1979, p. 92-93).

Assim, vê-se o quão importante para o desenvolvimento do Direito é o estudo feito a partir da literatura, pois, ao serem usados elementos desta, é possível se obter uma melhor interpretação aos casos concretos da-quele.

Logo, a proposta do exercício comparativo entre Literatura e Direito é identificar pontos de apoio que forneçam ao Direito meios de compreensão necessários, a serem amalhadas e reprocessadas por sua lógica funcional – sobre o bem e o mal, o justo e o injusto e o legal e o ilegal. Dessa maneira, a Literatura poderá conduzir o Direito a um aprofundamento dos seus valores e de suas decisões, mormente porque baseados em um texto (direito positivado) (SCHWARTZ, 2006, p. 52).

Sendo a literatura uma ferramenta para retratar diversos aspectos sociais da realidade, e possuindo, portanto, um papel importante na relação com o público (sociedade), a obra é criada a partir da experiência social do autor. Assim, pode se entender que a ela é criada através da inter-relação do autor com o grupo social, e que é o resultado de diversas práticas, pressupostos, concepções expressas em valores e posturas, reconhecidos enquanto tal, pela coletividade.

Nesse contexto, quando se percebe a situação histórica e social da obra e do autor, definindo o lugar onde eram escritas, quais as finalidades das questões levantadas por esses intelectuais perante a sociedade, em que veículos eram publicados e a que tipo de público o autor se dirigia, tem-se à mostra a visão do escritor sobre a sociedade e os debates públicos mais importantes de sua época. Compreende-se, então, o contexto da época e a lógica da visão de mundo, dos juízos de valor e das opiniões políticas, que os escritores elaboram em suas obras. Tem-se em mãos toda essa complexidade do objeto literário e, com isso, desenvolve-se um entendimento

sociológico, apto a captar as características e peculiaridades intrínsecas na arte literária.

Sem dúvida, Nelson Rodrigues foi um dos maiores escritores brasileiros, do Século XX. Soube retratar fielmente a realidade de uma sociedade conservadora, criticando-a e escrevendo sobre temas socialmente incômodos, como o adultério, incesto e assuntos ligados à família e ao casamento.

Revelou, desde muito cedo, o dom para a escrita; aos trezes anos, iniciou sua carreira jornalística como repórter policial. Atuando, posteriormente, em diversas funções, nas redações dos jornais cariocas, atingiu sua consagração, como escritor, já no final de sua vida.

Quando escrevia, buscava sempre mostrar a realidade, o que lhe rendeu muitas críticas. Ao tratar das famílias, mostrou-se um exímio escritor, surpreendendo ao público, com a profundidade de suas produções sobre o tema.

Neste liame, utilizando-se da obra de Nelson Rodrigues, realizar-se-á uma análise do Direito de Família Brasileiro, para compreender a evolução desse ramo do Direito, no Brasil, a partir da década de quarenta, do Século XX.

2 A Evolução do Direito de Família, no Brasil

A família brasileira, neste último século, como ocorreu com a sociedade em geral, passou por diversos processos de mudança; portanto, o amadurecimento da mentalidade e a evolução social, dentre outros, contribuíram para que a família tenha a estrutura atual. E, desse modo, o Direito viu-se compelido a acompanhar essas mudanças³.

³ "A explicação dos aspectos sociológicos evidencia o fato de que o *Direito* não segue o *Social* de maneira regular, mas que, frequentemente, existe defasagem entre eles. Parece que essa defasagem poderia ser, se não evitada, pelo menos diminuída, se a realidade social fosse efetivamente levada em consideração pelo jurista, e, especialmente, pelo legislador". PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher**. Norma-fato-valor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978. p. 96. Também: "Sob a ótica sócio-jurídica, é possível proceder a uma cisão dualista sobre o surgimento da Instituição Família, no Brasil, abrangendo a evolução da mesma. Mister que se aluda que tal sistemática, tão restrita em fases, deve-se primordialmente à idade, relativamente pouca, do País – meros 500 (quinhentos) anos, aproximadamente. Por óbvio que as nações mais antigas vivenciaram os períodos clássicos sociais mais remotos, presenciando maior número de fases de transição". PARODI, Ana Cecília. **Responsabilidade Civil nos Relacionamentos Afetivos Pós-Modernos**. Campinas: Russell, 2006. p. 39.

2.1 O Direito de Família no Código Civil de 1916 – O Modelo Oitocentista ou Patriarcal

Ao analisar a estrutura familiar no início do último século, vê-se a família guiada pela religião, com presença muito forte. O casamento sendo santificado pelo padre na igreja, com o homem sendo o chefe da família, com grande poder sobre os demais⁴, e a esposa responsável por cuidar da prole e dos afazeres domésticos. Os filhos homens trabalhando na agricultura, juntamente com o patriarca, enquanto as filhas mulheres auxiliando nos afazeres domésticos. A família era vista como uma instituição, fundada no sangue, dedicada à sobrevivência material e biológica do grupo, apta a promover a transmissão das coisas e dos bens, bem como, de seu saber e de suas crenças. Havia uma hierarquia muito forte, laços infirmados menos pelo amor e mais por um princípio de autoridade, ligado à procriação e às alianças de natureza múltipla (FACHIN, 2006, p. 40). Imperava o modelo familiar designado como “oitocentista” ou “patriarcal”⁵.

No âmbito jurídico, o Código Civil de 1916 mostrava-se fruto desta situação⁶, apresentando o casamento como a única forma legítima de constituição familiar, a legitimar os filhos comuns (justas núpcias), antes dele nascidos ou concebidos (art. 229). Isso para proteger o patrimônio familiar.

Um pouco mais adiante, já em meados do Século XX, veem-se as mudanças sociais acontecendo e a legislação cível acompanhando as alterações na sociedade. É criada a lei que permite em certas circunstâncias o reconhecimento de filhos adulterinos (Lei n. 883, de 1949). Os casamentos sendo realizado no âmbito civil, ou, com o advento da Lei n. 1.110, de 1950, o reconhecimento dos efeitos civis aos casamentos religiosos.

A relação entre cônjuges atribuía grande carga de poder ao marido, sendo este considerado o chefe da sociedade conjugal (art. 233, CC 1916), fenômeno que ocorre até o advento da Lei n. 4.121, de 1962, que alterou

⁴ Nas palavras de Gustavo Tepedino, eram quatro os personagens básicos do Código Civil vigente à época (CC 1916): o marido, o proprietário, o contratante e testador. TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 438.

⁵ “Herdeira da família romana, na evolução temporal atinge-se ao modelo de família denominado *oitocentista*, apelido em face do século em que se situava. Era fulcrada nos mesmos valores éticos formais, reconhecendo maior virtude à instituição do que aos seus membros”. PARODI, Ana Cecília. *Op. Cit.*, p. 41.

⁶ Segundo Clóvis Beviláqua, o Direito de Família, no Código Civil é “complexo de normas e princípios que regulam a celebração do casamento e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a sua dissolução, as relações de parentesco e os institutos protetivos da tutela, curatela e ausência”.

a situação jurídica da mulher casada, passando a ser reconhecida como absolutamente capaz, em contraposição ao estado relativamente incapaz, anteriormente apresentado. Tais configurações remanesceram praticamente as mesmas, até a promulgação da Constituição de 1988, uma vez que, apenas o marido representava a família (art. 233, I, CC 1916), além de ter o poder decisório sobre o local do domicílio da família (art. 233, III, CC 1916), e de opção sobre autorizar, ou não, a esposa, a praticar diversos atos da vida civil (art. 242, CC de 1916). Nas palavras de Gustavo Tepedino (1999, p. 424):

A atribuição ao marido de poder de sujeição sobre a mulher, e consequentemente interiorização feminina, a ponto de tornar juridicamente incapaz a mulher que até o minuto anterior às núpcias era plenamente capaz e perfeitamente inserida no mercado de trabalho, explica-se no contexto acima delineado da unidade formal da família, em sendo um valor em si, justificava o sacrifício individual da mulher, em favor da paz doméstica e da coesão formal da entidade familiar.

A criação da Lei do Divórcio em 1977 foi um marco para as relações familiares, no Brasil, possibilitando a dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Esta lei foi uma ruptura para a época, por haver grande combate da ala conservadora, visando a impedir a concretização de tal acontecimento. Isso se deu, notadamente, porque, até então, no Código Civil de 1916, a separação se vinculava ao rígido sistema da culpa, não se admitindo o desquite, senão pelas causas previstas na lei. (TEPEDINO, 1999, p. 423).

2.2 O Direito de Família com o Advento da Constituição de 1988

Os processos de modificação social familiar se deram de maneira gradual e impulsionados, em parte, pelas duas Guerras Mundiais, vindo a culminar, no âmbito jurídico, nas transformações realizadas pela Constituição de 1988, as quais impulsionaram, posteriormente, o espírito da reforma do Código Civil de 2002, consagrando, de vez, o modelo familiar "eudemonista", como estrutura jurídica paradigmática da família brasileira, tudo conforme comenta Ana Cecília Parodi (2006, p. 42-43):

As significativas transformações no seio da família ocidental, vislumbradas nas décadas seguintes, devem-se, em gran-

de parte, pela superveniência das duas Grandes Guerras, alterando drasticamente o papel da atuação dos membros das células.

Desamparados do poder totalitário do *pater*, por necessidade as esposas assumem a gestão do patrimônio familiar, delegadas na autoridade sobre o comando da casa e dos filhos. Muitas se veem, pela primeira vez, atiradas ao mercado de trabalho, como à cova dos leões, haja vista que os homens, verdadeiros provedores de outrora, estavam nos *fronts*, com os filhos mais velhos. Sem formação profissional, as mulheres se adaptam a funções compatíveis com sua estrutura física e se descobrem competentes para as tais, ganhando, dali em diante, lugar definitivo no espaço econômico, dantes restrito aos machos da espécie.

Impossível seria que essa inovação comportamental não afetasse, em cheio, às relações interpessoais. Fundamentalmente, vale ressaltar, não diminuiu os laços afetivos entre cônjuges e destes para com os filhos.

A estruturação psicológica dos indivíduos passou a sofrer paulatinas mudanças de paradigmas, absorvendo as reformas sociais e políticas dos tempos. Para o *bem* de todos, não se verificou uma repentina e drástica substituição de valores familiares, pois tal situação significaria o caos para a sociedade. A humanidade, em geral, precisa de tempo para digerir e se adaptar às novidades. Muitos choques entre gerações, por certo, viriam. Abalizando as alterações estruturais celulares, advieram os novos sistemas econômicos, diga-se sem nenhum pudor, diretamente dependentes de modelos específicos de Família.

Nessa esteira, a política estatal, direcionada ao crescimento econômico, se interligava e influenciava as diretrizes propostas para os institutos de Família. Aumentava ou diminuía a velocidade do reconhecimento, por parte do Estado, dos fenômenos que se consagravam no seio das sociedades. Trata-se do Brasil, mas era a realidade paradigmada pelo mundo ocidental, sempre, *in casu*, modificado e orientado pelos setores mais influentes no meio em tela. [...].

A Constituição Federal de 1988, como informado, encontraria um terreno de paradigmas tradicionais, substituídos por ideais e práticas refrescadas. Os institutos casamento, sexo e reprodução já não estavam mais obrigatoriamente atrelados, fruto dos movimentos revolucionários de 1960. A virgindade e os métodos contraceptivos já eram discutidos e criticados abertamente, ainda que contra a vontade dos setores conservadores da população. A mulher já alçava algu-

ma emancipação legal, deixando de ser relativamente incapaz, por força do Estatuto da Mulher Casada, Lei n. 4.121/1962. Os sujeitos se apresentavam como *seres desejantes* (PEREIRA, 2005, p. 324-325), não meros peões sociais, e passaram a buscar a afirmação e a realização de um destino escrito por seu próprio punho.

Por certo, nos planos individuais acham-se outras pessoas, parentes sanguíneos ou romances. E, desde então, os sujeitos provocam uma elasticidade nas formas das relações, abrindo mão, se necessário, do reconhecimento estatal para legitimá-las. Nessas décadas, as pessoas estão muito mais assumidas e praticam atos que melhor coadunem com o seu próprio interesse, apesar do Estado, das Igrejas etc.

Não se entenda uma emancipação total, no rumo da libertinagem. Mas uma inegável mudança, substancial, no comportamento humano, bem estudada pela nova ciência, que há algumas décadas buscava se firmar – a psicanálise. É neste cenário de fenômenos sociais e de uma nova conjugalidade, que se promulga a nova Carta Magna. [...]

O modelo de estrutura familiar consagrado pela Constituição Federal de 1988 é chamado *eudemonista*, ou *nuclear*, baseado na ideia de núcleo da célula-*mater*, a saber, filhos e pais, destoando do modelo oitocentista que englobava todos os ascendentes vivos, colaterais e, em alguns casos, até mesmo os criados domésticos.

O termo “eudemonista” designa uma família estruturada conforme a descrição dos mestres José Lamartine Correa de Oliveira e Francisco José Ferreira Muniz (OLIVEIRA; MUNIZ, 2000):

A família transforma-se no sentido de que se acentuam as relações de sentimentos entre membros do grupo: valorizam-se as funções afetivas da família que se torna o refúgio privilegiado das pessoas contra a agitação da vida nas grandes cidades e das pressões econômicas e sociais. É o fenômeno social da família conjugal, ou nuclear ou de procriação, onde o que mais conta, portanto, é a intensidade das relações pessoais de seus membros. Diz-se por isso que é a comunidade de afeto e entreajuda. A concepção eudemonista da família progride à medida que ela regride ao seu aspecto instrumental. E, precisamente por isso, a família e o casamento passam a existir para o desenvolvimento da pessoa – para a realização dos seus interesses afetivos e existenciais.

Sem sombra de dúvida, a Constituição de 1988, foi uma inovação para as relações familiares; com a promulgação da Lei Maior, quebraram-se inúmeros preconceitos e barreiras, existentes no seio jurídico, até então. No espírito eudemonista, pode se verificar, primeiramente, que o foco da tutela constitucional deixou de ser o casamento, passando às relações familiares, ainda que não advindas exclusivamente do matrimônio. Ademais, procurou criar mecanismos para o desenvolvimento da personalidade dos membros, considerados cada um, por seu próprio *status* e *locus*.

O constituinte procurou englobar todas as principais conformações sociais familiares, reconhecendo suas formas e as protegendo, notadamente, reconhecendo que havia entidades familiares não provenientes do casamento, como as uniões estáveis (artigo 226 § 3º) e as famílias monoparentais (artigo 226, § 4º), para então protegê-las.

Outra grande evolução, trazida pela Constituição de 1988, foi o reconhecimento da igualdade de direitos entre homem e mulher, na sociedade conjugal (artigo 226, § 5º), promovendo maior liberdade feminina e mitigando o poder marital, compartilhando entre ambos os cônjuges, direitos e responsabilidades (PARODI, 2006, p. 45). Do mesmo modo, foi incorporada ao texto constitucional, a possibilidade de dissolução da sociedade conjugal independentemente de culpa (artigo 226, § 6º) e, desta forma, há uma maior autonomia das pessoas, quando da escolha de seus atos, praticamente extinguindo a coerção imposta pela lei, ao vincular a separação ao preenchimento de requisitos pontuais.

Na mesma linha de importância, a Constituição mitigou o caráter patrimonialista econômico⁷, marca do modelo oitocentista próprio do Código Civil de 1916, empregando um caráter mais humano ao Direito de Família, próprio da conformação eudemonista, protegendo os direitos e garantias individuais, principalmente no tocante à dignidade dos componentes familiares, atacando, desta maneira, estigmas anteriormente existentes, como no caso dos filhos advindos de relações adulterinas. Neste aspecto, o Princípio da Dignidade tem grande importância, porque visou a dar promoção a relações afetivas de fato, em que seus componentes estivessem realmente motivados a se manterem unidos pela mútua ajuda e busca da felicidade.

⁷ A esse respeito, vide: PARODI, Ana Cecília; POPP, Carlyle. Resignificação do Patrimônio e Recategorização dos Danos Civis, em Uma Perspectiva Conceitual Contemporânea. In: **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. Tema: "XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios", 2008, Brasília. Trabalho indicado pelo Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Direito, da UNICURITIBA.

2.3 O Direito de Família Brasileiro, com a Criação do Novo Código Civil de 2002

Após 2002, com a reforma do Código Civil Brasileiro, esta nova estrutura do Direito de Família se consolida ainda mais, englobando as inúmeras conformações familiares, como aduzido anteriormente, havendo o reconhecimento jurídico de situações fáticas que, até então, estavam fora do mundo jurídico.

A partir das mudanças constitucionais, o Código Civil Brasileiro, também atento às mudanças sociais, contemplou inovações, em comparação ao revogado Código de 1916, reconhecendo, tal qual a Carta Magna, as uniões estáveis e as famílias monoparentais.

Da mesma forma, apresentou diversas mudanças em relação à igualdade dos cônjuges, isso porque, diversamente ao Código Civil de 1916, efetivamente reconheceu a igualdade entre ambos. Assim, o homem é destituído do posto de único chefe da sociedade conjugal (artigo 233) e a mulher deixa de ser apenas a companheira, consorte e colaboradora (artigo 240).

Nessa nova perspectiva, figura também como marca da definitiva extinção da família patriarcal, vigendo agora o modelo eudemonista baseado no companheirismo e na igualdade, a revogação da figura jurídica do pátrio poder, a qual, anteriormente, era exercida, principalmente, pelo marido, e apenas em caráter subsidiário pela mulher (artigo 380), surgindo, no cenário codificado, uma figura mais atenta à sua própria função social, a saber, o "poder parental", desenvolvido em "igualdade de condições, pelo pai e pela mãe" (artigo 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Essas passagens estão intimamente ligadas a modificações políticas, sociais e econômicas. Da superação do antigo modelo da grande família, na qual avultava o caráter patriarcal e hierarquizado de família, cuja unidade era centrada no casamento, emerge a moderna família eudemonista, com a progressiva eliminação das estratificações hierarquizadas pelo autoritarismo, passando à era da liberdade de escolha; o casamento resta dissociado da legitimidade da filiação. Impera o afeto, nas relações afetivas, a solidariedade e a cooperação.

3 Análise da Vida e da Obra de Nelson Rodrigues

Devido à riqueza de elementos presentes na obra de Nelson Rodrigues, é imprescindível analisar sua vida, visto que todas as suas experiências influenciaram na concepção de seus textos⁸.

É importante destacar, inicialmente, a infância de Nelson, quando teve contato com diversos autores, dos mais variados gêneros e, aos quatro anos, realizava a observação de sua vizinha, nua, tomando banho no quintal.

Outra passagem, que guarda relação com suas experiências de infância, que, posteriormente, se converteriam em objeto de fascínio em sua obra, deu-se quando, aos sete anos, em um concurso de redações em sua classe, surpreendendo a todos, relatou um caso. Uma estória sobre um marido que, ao chegar de surpresa na madrugada e adentrar o quarto, encontra sua mulher nua e um vulto saindo pela janela; vendo isso, pega uma faca e executa sua mulher; e depois se ajoelha e pede perdão. Causou espanto aos professores, sendo, porém, reconhecida tamanha criatividade do menino.

Em 1926, ao cursar a segunda série do ginásio, Nelson Rodrigues foi expulso da escola, sob a alegação de ser ao extremo rebelde e questionador os professores, principalmente os de Português e História.

Tendo muita facilidade na escrita, com apenas treze anos torna-se repórter do caderno policial do jornal dirigido por seu pai, onde produz artigos, em que dramatizava, com grande emoção, fatos sem muita relevância.

Outro momento de forte relevância na vida de Nelson ocorreu quando ele presenciou a morte de seu irmão Roberto, morto com um tiro no estômago, por uma mulher enfurecida, que adentrou à redação do jornal, procurando o responsável pela matéria que continha informações ao seu respeito. Este fato trouxe diversas consequências para sua família e, prova disso, apenas dois meses depois, seu pai, Mário Rodrigues, faleceu vítima de um derrame cerebral.

Com isso, o fim dos negócios da família foi inevitável e, o "Anjo Pornográfico", como ficaria conhecido, teve de procurar emprego. Novamente, viu-se lotado em uma redação jornalística, mas, agora, no caderno de esportes.

⁸ Todas as citações referentes à vida e obra de Nelson Rodrigues, foram extraídas da obra de: CASTRO, Ruy. **O Anjo Pornográfico: A vida de Nelson Rodrigues**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

Marcas profundas adviriam de repetidos eventos provocados pela tuberculose, levando-o a inúmeras internações hospitalares e, posteriormente, vitimando seu irmão Joffre.

Após estes acontecimentos, ganhando pouco e tendo se casado, Nelson Rodrigues percebeu que poderia contornar esta situação financeira, escrevendo peças teatrais, as quais, posteriormente, lhe trouxeram a consagração do público. A primeira peça que escreve, denominada *A Mulher Sem Pecado*, foi encenada depois de muita luta, porém, alcançando pouca repercussão. Neste meio tempo, nasceu seu primeiro filho, de que não podia se aproximar, por ordens médicas, em razão da sua tuberculose.

Insistindo em escrever peças para o teatro, teve grande dificuldade para encontrar elenco disposto a encenar *Vestido de Noiva*. Contratado o elenco, em dezembro de 1943 estreia a peça, teatro lotado, com direito a aplausos em pé, da plateia, no final do espetáculo, a demonstrar o seu sucesso.

Com o ânimo renovado, o Anjo Pornográfico trocou de emprego e começou a trabalhar na redação da revista *O Cruzeiro* e, nesta época, foi convidado para escrever para um folhetim, onde criou um pseudônimo feminino para si mesmo, a saber, Suzana Flag. *Meu Destino é Pecar* fez as vendas de jornais aumentarem em mais de trinta mil cópias. Com grande sucesso, escreveu outro folhetim, intitulado *Escravas do Amor*, com o mesmo sucesso do anterior.

Após esse enorme sucesso de público, escreveu inúmeras peças, algumas como *Álbum de Família* e *Senhora dos Afogados* tiveram seus textos censurados, horrorizando aos censores, por conter "cenas impróprias". Porém, outras peças geraram grande sucesso, com *O Anjo Negro* e, o considerado como seu melhor trabalho teatral, "Doroteia".

Outro fator que marcou a vida de Nelson Rodrigues foi a separação temporária, de sua esposa, a quem abandonou, para ir morar com a amante, Eleonora Bruno, cantora lírica, que frequentava os bastidores da peça *O Anjo Negro*, para cuidar de sua filha atriz. Vivendo uma relação abalada, Nelson abandonou seu casamento e assumiu a relação com Eleonora. Porém, seu *affair* não duraria para sempre, pois, sua esposa, imbuída do espírito das mais fortes personagens literárias, certo dia surgiu no apartamento dos amantes e, debaixo de escândalo, "ordenou" que seu marido voltasse para casa. E Nelson Rodrigues simplesmente ... obedeceu.

Após, criar mais uma personagem feminina para seus folhetins, Myrna, no jornal *O Diário da Noite*, Nelson decidiu deixar o emprego, à procura de melhores ofertas, e ficou um ano à espera, quando, então, foi convidado para trabalhar no jornal *Última Hora*, onde lhe foi proposto

escrever uma coluna sobre a realidade. Surgiu *A Vida Como Ela É*, grande sucesso, que posteriormente foi produzido para cinema e televisão.

Em meados da década de cinquenta, Nelson Rodrigues manteve outro caso adúltero, desta vez com Yolanda, relação que durou cinco anos e que lhe rendeu três filhos, Maria Lúcia, Sônia e Paulo César, os quais, impressionantemente, nunca foram reconhecidos pelo escritor.

Em 1954, a encenação de *Senhora dos Afogados* causou forte polêmica e dividiu a opinião pública. Ao final da apresentação, metade da plateia o chamava de "gênio", a outra metade o chamava de "tarado". Fazendo jus à sua fama, Nelson Rodrigues respondeu à altura, gritou do palco: – "Burros"!

Nesta mesma época, a família do Anjo Pornográfico recebeu uma indenização referente à destruição do jornal dos Rodrigues. O dinheiro recebido por Nelson foi utilizado na compra de um apartamento, em nome de seus filhos com Elza, e uma carro para ela, rendendo, ainda, recursos para investir no teatro.

Em 1957, por problemas com a censura, *Perdoa-me Por Me Traíres* teve partes de seu texto cortadas. Nesta peça, Nelson Rodrigues interpretou uma personagem de nome Raul e, novamente, não conseguindo agradar à totalidade do público, despudoradamente atacou à sua plateia crítica, aos gritos de "burros" e "zebus". De repente, se ouviu um tiro, disparado por um vereador e, no dia seguinte, então, o produtor e escritor recebeu a efetiva notificação de censura. Na intenção de atingir aos críticos da peça, Nelson, então, escreveu *Viúva, Porém Honesta*.

Já no ano de 1958, estreou a peça *Os Sete Gatinhos*, que tem como pano de fundo ataques dirigidos ao presidente da República à época, Juscelino Kubitschek. Mesmo assim, Nelson foi até este, no afã de lhe pedir um emprego e, espantosamente, o conseguiu. Foi indicado para ser tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões, contudo, foi reprovado no exame de vista. Em seu lugar, indicou sua esposa, Elza, que foi nomeada. Justificando os atos do Presidente, eis que este agira motivado por tentar agradar ao irmão de Nelson, Mário Filho.

Neste mesmo ano, teve um sério problema de saúde e precisou se submeter a uma cirurgia arriscada, para extrair sua vesícula, ficando alguns meses sem publicar sua coluna.

Novamente, agora na década de 1960, abandonou o lar, para assumir um relacionamento extraconjugal, dessa vez unindo-se a Lúcia Cruz Lima, quem, aliás, também era casada e mãe de três filhos. Em 1963, sua

nova companheira ficou grávida e, em razão de problemas derivados de um parto difícil, da filha Daniela, ficou com sua saúde abalada.

As condições se alteraram em sua vida, desde então. Inúmeras peças suas foram censuradas e seu nome ficou vinculado a peças classificadas com desrespeitosas, pelos órgãos da censura. Prova disso deriva do fato de que não sofreu qualquer espécie de censura, quando escreveu uma novela e a lançou sob anúncio de que se tratava de uma adaptação de *O Tronco do Ipê*, obra de José de Alencar.

Em 1966, passou a trabalhar na TV Globo, em um quadro de entrevistas chamado "A Cabra Vadia". No ano seguinte, mais uma desgraça assolou sua família: após vários dias de chuvas, houve um desabamento do prédio onde a família de seu irmão Paulinho morava.

Eis aí os anos setentas – Nelson já contava com 57 anos – tempos em que resolveu se separar de Lúcia, para, alguns meses depois, ir morar com Helena Maria, moça com quem trabalhava. Um novo drama surge na vida do autor, agora envolvendo seu filho, Nelson Filho, preso sob acusação de terrorismo – em verdade, era um dos terroristas mais procurados pela Ditadura. Devido ao seu bom relacionamento com os militares, Nelson Rodrigues conseguiu que seu filho se exilasse no exterior, porém, Nelsinho não aceitou o privilégio. E, a partir daí, Nelson se tornou uma das principais personagens responsáveis pela localização, libertação ou fuga de suspeitos de cometerem crimes contra o regime militar.

Em 1974, o autor passou por um susto: foi levado às pressas para São Paulo, onde sofreu duas cirurgias, em consequência de um aneurisma da aorta. Já em 1977, contrariando as recomendações médicas, o Anjo Pornográfico continuou a fumar e, por esse motivo, foi internado com arritmia ventricular grave e insuficiência respiratória. Nesta mesma época, voltou a viver com Elza, sua primeira esposa.

Já no final década de 70, seu filho iniciou uma greve de fome, com o objetivo de conseguir a anistia "total e irrestrita". Em 23 de agosto, aniversário de Nelson, seu filho foi autorizado a deixar a prisão para assistir ao nascimento de sua filha.

E assim, aos dias 21 de dezembro de 1980, faleceu um dos maiores autores da literatura brasileira, Nelson Rodrigues.

4 Análise do Direito de Família, no Cotejo com a Obra Literária dos Contos de Nelson Rodrigues

Ao analisar a obra de Nelson Rodrigues, a partir de um contexto jurídico, é de extrema importância verificar como este autor expunha aos leitores o instituto do casamento. Isto se deve ao fato de, tendo ele retratado sua visão da sociedade e de suas relações, restar evidente que o casamento era, para a época, peça-chave no contexto social. Deste modo, vê-se em diversas passagens, a sua relevância estampada, justamente pelo fato de que representava a única forma legítima de constituição familiar, além, por certo, de seu caráter religioso, o elemento sagrado, ao matrimônio associado e, por essa razão, sempre realizado em cerimônias religiosas e civis⁹.

Adiante, veja-se o "O Justo" (RODRIGUES, 2006, p. 88), conto que retrata uma rudimentar investigação de paternidade, operada pela personagem de Seu Clementino, pai adotivo da grávida Isaura. Atuando com métodos violentos, foca sua busca entre seus três filhos e três genros. Decide responsabilizar a seu filho caçula, Juca, passando a se incumbir dos preparativos para o casamento entre seu filho mais novo e a filha adotiva, cuidando, pessoalmente, para que não faltasse nenhum detalhe, ao ritual. Contudo, continuando a lançar seu interrogatório sobre a filha adotiva, para seu espanto, Seu Clementino se descobre o verdadeiro responsável pela gravidez de Isaura, situação que lhe pesa de tal forma, que o leva ao suicídio. Entram em cena, também, as circunstâncias impeditivas do casamento, resultantes do parentesco, notadamente descritas no Código Civil Brasileiro, de 1916, nos artigos 183, I, 207 e 208 e, no vigente Código Civil Brasileiro, a tutela resta ínsita ao artigo 1.521, V. Isso se deve ao fato de que, atualmente, o adotado é considerado como filho¹⁰, estabelecendo assim, de forma fictícia, um parentesco biológico, proibindo deste modo o casamento entre irmãos adotivos.

Outro ponto marcante da produção de contos de Rodrigues é o adultério, sinal resplandecente da hipocrisia atribuída a uma sociedade que permanecia casada por imposição de lei – civil, social e/ou religiosa.

A temática do adultério e seu tratamento também foram influenciados pelas mudanças próprias da evolução dos tempos, tanto no âmbito

⁹ "Casaram-se, um dia. Margô compareceu às duas cerimônias, no civil e no religioso." RODRIGUES, Nelson. **A Vida como ela é...** Rio de Janeiro: Agir, 2006. p. 104.

¹⁰ Art. 41, ECA: "A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais".

jurídico, como no âmbito da moral. O concubinato impuro, conforme identificado nas searas da doutrina jurídica, está presente na maior parte dos escritos de Nelson Rodrigues, que expõe a sua visão de mundo, revelando os preconceitos e as banalidades, que permeiam, segundo seu entendimento, os atos de infidelidade.

De início, é importante realizar uma diferenciação em relação ao concubinato. Nas palavras de Moura Bittencourt, a expressão tem um duplo sentido. Primeiramente, um sentido genérico, análogo à "união livre", que vem a ser toda ligação de homem e mulher, fora do casamento, conhecida também como mancebia, amigação, amásia etc.; e um sentido mais específico, que se refere ao "semimatrimônio", à posse de estado de casado, ao entrosamento de vida e de interesses numa comunhão de fato (MOURA BITTENCOURT, 1975, p.45-46), ou seja, o casamento de fato. Para clarear esta ideia, leia-se o texto do art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.988, de 1991: "[...] considera-se união estável o concubinato *more uxório*, público, contínuo e duradouro, entre homem e mulher, cuja relação não seja incestuosa ou adúltera". Assim, tem-se claro que o concubinato, atualmente, apresenta conceitos divergentes, a saber: primeiro o concubinato puro, hoje denominado de união estável, o qual poderá se transformar em casamento; e, o concubinato impuro, ou seja, a relação advinda de adultério. Rolf Madaleno define da seguinte maneira, os dois tipos de concubinato:

[...] o primeiro configura-se na união estável, ou seja, transformável em casamento, seja entre solteiros, viúvos, separados de direito ou de fato, materializando o outro pela adúlterinidade ou incestuosidade, esta na união de parentes com impedimentos para núpcias, e aqueles, quando relação clandestina convive com o matrimônio lícito do concubino adúltero. (MADALENO, 1998, p. 73)

Veja-se, agora, a evolução, no contexto social brasileiro, no último século, do tratamento dado às relações concubinárias. Inicialmente, recaía sobre o concubinato, o peso do preconceito da sociedade. Nas Palavras de Rodrigo Cunha Pereira (2005, p. 223-224):

A expressão "concubinato" carrega consigo um estigma e um preconceito. Concubina significa mais que a indicação de um determinado tipo de relação amorosa. Em nossa cultura ocidental, a palavra concubina tem um significado depreciativo e só é usada para as mulheres. Ninguém fala em concubino. Historicamente, concubinato traduziu uma rela-

ção de "menos-valia", menor, quase uma depreciação moral, principalmente para as mulheres.

Até então, o concubinato não era uma figura jurídica própria e restava excluído da proteção legal. Em chegando aos tribunais, a matéria seria tratada nas proporções do Direito Obrigacional, quase analogamente à sociedade de fato, não sendo reconhecida a verdadeira natureza da relação e, via de consequência, não havendo previsão de alimentos entre os companheiros; quando da dissolução, era então conferida, à concubina, uma remuneração, a título de indenização pelos serviços prestados, cumulada aos direitos de partilha¹¹. Vencida esta fase obscura, a partir da Constituição de 1988 foi reconhecida a união estável e, o advento das Leis n. 8.971/1994 e 9.278/1996, bem como, com a reforma do Código Civil Brasileiro de 2002, terminaram por trazer, de vez, a união estável para o contexto jurídico contemporâneo¹².

Nelson Rodrigues descreve, em seus contos, a modalidade de concubinato impuro ou adúltero, pois a ênfase de sua obra são as relações extraconjugais, como soe acontecer, nos contos: "Vinte e Cinco Anos de Casado" (RODRIGUES, 2006, p. 196), "Veneno" (RODRIGUES, 2006, p. 106), "Anemia Perniciosa" (RODRIGUES, 2006, p. 166), "O Primo" (RODRIGUES, 2006, p. 178), "Beijo No Telefone" (RODRIGUES, 2006, p. 214), "O Plural" (RODRIGUES, 2006, p. 268), "Um Chefe De Família" (RODRIGUES, 2006, p. 304), "Amor Demais" (RODRIGUES, 2006, p. 298), dentre outros. Ainda presente na Contemporaneidade, via de regra a infidelidade conjugal é vista com repúdio pela sociedade, mesmo que tal concepção tenha sido mitigada, para alguns setores e mentes. Ainda que tenha sido descriminalizado, na reforma do Código Penal Brasileiro de 2005¹³, o adultério continua sendo prática vedada na seara cível, que é, notadamente, o seio da proteção ao Direito de Família; aí, rezam as vedações à bigamia, ou impossibilidade à manutenção de simultâneos vínculos matrimoniais. Nas palavras de Karin Wolf (2004, p. 178):

[...] proteger as relações concubinatórias adúlteras como entidades familiares, implicaria também em punir o próprio

¹¹ Exemplo disso é o que diz a súmula 380 do STF: "Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum."

¹² Ainda que muitos doutrinadores questionem a qualidade da proteção legal, conferida atualmente à união estável, notadamente porque uma leitura superficial de suas tutelas, em análise sistemática com o complexo do ordenamento, ainda revela desprestígio a essa legítima forma de constituição familiar,

¹³ Conforme a Lei n. 11.106/2005.

cônjuge, não participe do adultério, acaso reconhecido, por exemplo, efeitos patrimoniais decorrentes do concubinato, tirando de seu patrimônio os recursos de um benefício construído ao longo de uma contínua vida conjugal, castigando a verdadeira vítima que suportou estoicamente as adversidades que lhe foram escondidas e pior, para premiar quem, co-culpado, permaneceu por livre consciência e vontade, nesta relação adúltera.

Nesse contexto, é importante realizar uma análise, do ponto de vista dos tribunais. Primeiramente, leia-se a decisão da 7ª Câmara Cível do Tribunal do Rio Grande do Sul, ao julgar a Apelação Cível de n. 70005330196, em 07.05.2003, restando assim concluído o acórdão:

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – RELAÇÃO NÃO EVENTUAL ENTRE HOMEM E MULHER – CONCUBINATO – EFEITOS OBRIGACIONAIS. O estatuto material vigente não protege como união estável, a relação entre homem casado, que ainda está vinculado à família matrimonializada, e mulher desimpedida. Cuida-se de concubinato, cujos efeitos são avessos ao Direito de Família, mas ao campo obrigacional e que, anteriormente, por sua ação clandestina, era tida como “concubinato adúltero ou impuro”. Apelação desprovida por maioria, vencida a Relatora.

Do mesmo modo, vemos em outro julgado da 7ª Câmara Cível do TJ gaúcho, na Apelação Cível n. 70001494236, o entendimento da Desembargadora Maria Berenice Dias quando diz que:

[...] sob o fundamento de que o sistema monogâmico é a forma eleita pelo Estado para a reestruturação das famílias, a ponto de a bigamia figurar como delito sujeito às sanções penais, tende-se a não aceitar que mais de um relacionamento logre sua inserção no mundo jurídico. Ao menos que há a resistência de que se identifiquem ambos no contexto do Direito de Família, com o fito de emprestá-los as benesses que este ramo do Direito outorga. [...] A conclusão que se extrai desta tentativa classificatória é de que quem acaba sendo beneficiado é justamente aquele que infringiu este princípio tido como o maior bem da vida em sociedade, ou seja, que é o da monogamia. Ora, o resultado que quer se obter, ou seja, punir a poligamia, acaba ao fim e ao cabo, somente vindo a beneficiar exatamente quem infringiu o dito cânone. Reconhecida a concomitância dos relacionamentos, a um ou quem sabe com relação a ambos os vínculos, se

subtraí qualquer responsabilidade exatamente de quem agiu de maneira que merece reprovação social. Ou seja, quem desrespeitou a regra de unicidade relacional resta por ser premiado, pois nenhuma obrigação lhe é reconhecida e nenhum encargo atribuído.

No conto "A Romântica" (RODRIGUES, 2007, p. 44), Nelson Rodrigues aborda o concubinato impuro, retratando a história de recém-casados que, após a lua de mel, sentem a relação esfriar, em razão do desânimo do esposo, levando a esposa a desconfiar de adultério, e a ameaçá-lo de, inclusive, posteriormente, chegar às vias de fato:

Uma noite, Joãozinho chegara em casa com um mau humor sinistro. Tivera uma bate-boca com uma pequena do *dancing*, que era uma de seus grandes rabichos pós-matrimoniais (RODRIGUES, 2007, p. 46).

A seleção *Elas Gostam De Apanhar*, escrita entre 1951 e 1961, demonstra qual era o pensamento da sociedade na época e, no conto "A Criança" (RODRIGUES, 2007, p. 33), isso fica ainda mais evidenciado, o adultério praticado pelo médico Genival, casado, pai de filhos, que se envolve com uma jovem. E ainda mais, quando, fruto deste adultério, nasceu-lhe um filho que, para os padrões da época, era considerado ilegítimo¹⁴, situação jurídica que só viria a mudar em meados do século passado, com o advento da Lei n. 883, de 1949, que permitiu, em certos aspectos, o reconhecimento desses filhos havidos fora da união matrimonial.

Continuando a análise dos elementos do Direito de Família, contidos na obra Rodriguiana, e mais especialmente, em seus contos, em "O Fracasso" (RODRIGUES, 2007, p. 111), é tratado o receio da mulher de levar a termo uma separação conjugal, em razão do preconceito existente à época, isto porque, o desquite, como era chamado, representava uma desvalorização da moral, substantivo utilizado para lançar pecha sobre as pessoas. E, mais uma vez, também figura a relação adúltera e o advento de filhos ilegítimos.

Aliás, é de se salientar que o preconceito recaía sobre a mulher com peso de bigorna, inclusive imputando, a elas, o dever de arcar, silente e vitimizada, com a violência doméstica. Foram inegáveis os avanços, com o advento da Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

¹⁴ Veja como Nelson expôs isso: "Quanto a Abigail, espiava só, assustada com esse filho ilegítimo e lindo, que varava as noites, chorando, com dor de barriguinha" [...]. "Pode ser filho natural, pode ser o raio que o parta. Mas é meu neto e está acabado". (RODRIGUES, 2007, p. 38-39).

5 Violência Brasileira

As denúncias de violência doméstica e familiar tiveram início somente nos idos de 1978, expondo um problema que há muito tempo afligia os lares brasileiros, marcadamente com ameaças, espancamentos, tentativas de homicídios e mesmo a forma consumada de homicídio de esposas e concubinas. A Lei do Divórcio, de 1977, alavancou as acusações formais das mulheres que sofriam violência dos maridos, fundadas exclusivamente na condição jurídica que determinava seu desligamento matrimonial.

A tese da *legítima defesa da honra* afastava muitos criminosos das condenações, já que o poder judiciário refletia o comodismo de toda a sociedade diante das ocorrências covardes dos maridos e companheiros.

Em auxílio à mulheres vítimas de agressões, sem a intervenção estatal, criou-se o *SOS – Mulher*, em 1982, no estado de São Paulo. Os índices de violência assustaram a todos, obrigando o estado brasileiro a desenvolver o primeiro programa de política pública para diminuir as ocorrências lastimáveis de agressões.

Somente em 1985 surgiu a primeira *delegacia da mulher* na cidade de São Paulo, criada para dar o devido tratamento a ocorrências bem diferentes das atendidas até então. Daí por diante, emergiram as campanhas públicas de prevenção contra a violência, combinando-se a repressão com a prevenção, visando-se sempre a diminuição dos casos de violência.

Em disposição expressa pela legislação, não havia qualquer previsão da violência contra a mulher casada ou em concubinato. Com a Constituição Federal de 1988, a disposição foi expressa no § 8º do art. 226, admitindo a existência da violência doméstica em grandes proporções, propondo a criação de mecanismos para erradicá-la.

Num dos mais conhecidos contos de Nelson Rodrigues, "A Dama Do Lotação" (RODRIGUES, 2007, p. 34), o qual, posteriormente, foi produzido para o cinema, é contada a história de Solange, uma moça que, sem levantar a menor suspeita, trai o marido com inúmeros homens, abordando-os em um lotação. Pode-se analisar, a partir da leitura de excertos deste conto, como a doutrina jurídica da época via esta atitude, pois utilizada como elemento central da narrativa:

Entretanto, do ponto de vista puramente psicológico, torna-se sem dúvida mais grave o adultério da mulher. Quase sempre a infidelidade no homem é fruto de capricho passageiro ou de um desejo momentâneo. Seu deslize não afeta de modo algum o amor pela mulher. O adultério desta, ao

invés, vem demonstrar que se acham definitivamente rotos os laços afetivos que a prendiam ao marido e irremediavelmente comprometida a estabilidade do lar. Para o homem, escreve Somerset Maugham, uma lição passageira não tem significação sentimental ao passo que para a mulher tem.

Além disso, os filhos adulterinos que a mulher venha a ter ficam necessariamente a cargo do marido, o que agrava a imoralidade, enquanto os do marido com a amante jamais estarão sob os cuidados da esposa. Por outras palavras, o adultério da mulher transfere para o marido o encargo de alimentar prole alheia, ao passo que não terá essa consequência o adultério do marido. Por isso, a própria sociedade encara de modo mais severo o adultério da primeira.

Observe-se, porém, que do ponto de vista moral e jurídico, entre as duas infrações inexiste qualquer diferenciação; ambas atentam contra a lei, a moral e a religião, dissolvem o casamento e provocam a desagregação da família. Merecem, pois, idêntica reprovação.

O dever de fidelidade perdura enquanto subsista a sociedade conjugal. Terminada esta, porém, pela morte, anulação do matrimônio, ou desquite, readquire o cônjuge, juridicamente, plena liberdade sexual. Do ponto de vista moral é claro que não. (MONTEIRO, 1976, p.100-101).

Outro conto que retratou o adultério feminino foi "Exclusividade" (RODRIGUES, 2007, p. 135), que narra a história de uma traição, praticada pela esposa de José Miguel e, que, ao fim, tem um desfecho surpreendente, quando o esposo traído aceita conviver com o amante da sua esposa, em triângulo amoroso.

Em "O Netinho" (RODRIGUES, 2006, p. 552), um par recém-casado não consegue ter filhos, por impossibilidade biológica do marido. Contudo, o casal se vê pressionado a providenciar um bebê, em razão da insistência do pai da moça, providenciando-se outro homem, para engravidar a esposa em tela. Por fim, ao saber do fato, seu marido confessa: "Gostarei dessa criança como se fosse meu filho" (RODRIGUES, 2006, p. 557). Nesse contexto, caracteriza-se uma espécie de fecundação heteróloga por meios naturais, e cabe discutir a figura da presunção de paternidade (*pater is est quem nuptiae demonstrant*), presente nos artigos 338 e ss. do Código Civil, de 1916, e nos artigos 1597 e ss. do Código Civil Brasileiro, de 2002. Portanto, o conto se utiliza de diversos elementos legais, que possibilitam boa análise do Direito e Literatura, como a espécie proposta pelo artigo 1.600, do Código Civil Brasileiro, de 2002, o qual preceitua, *in verbis*: "Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade".

Mas, cabe somente ao marido, contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher. Eis o que reza a doutrina, sobre tal assunto (PEREIRA, 1995):

No direito brasileiro, como nos sistemas ocidentais em geral, a paternidade resulta de um jogo de presunções. Em se tratando da filiação legítima (ou como se diz na Constituição de 1988 – filhos havidos na relação de casamento), o matrimônio faz presumir a coabitação dos cônjuges e, em consequência a presunção do estado do filho. É o que estabelece o artigo 337 do CC. No tocante aos filhos não havidos da relação do casamento (CF, art. 227, § 6º) o estado de filho há de provir de uma declaração, seja do próprio pai (reconhecimento espontâneo), seja de um provimento jurisdicional (reconhecimento compulsório). Nesse segundo caso, situa-se a ação de investigação de paternidade. E, esta, *ex vi* do disposto no art. 383 do CC, tem cabimento nos casos expressos ali enunciados: concubinato raptó, relações sexuais, escritos do pai reconhecendo expressamente a paternidade.

Fato exposto por Nelson Rodrigues, e que tem grande importância para o Direito de Família, é visto no conto “A Morte do Cisne” (RODRIGUES, 2007, p. 95), que retrata o preconceito existente contra os negros. O personagem Haroldo é impedido por sua família de se casar com Esmeralda, uma moça negra, sendo compelido a contrair matrimônio com uma moça branca. Na noite de núpcias, ao chegar à casa, o casal defronta-se com Esmeralda, que assassina a noiva de Haroldo, quem carrega a esposa para sua casa, como se nada houvesse ocorrido. Procedendo-se a um exercício de análise hipotética, caso Haroldo e Esmeralda decidissem se casar, entrariam em cena causas impeditivas do casamento, originárias de crime, conforme hoje prescrito no artigo 1.521, VII, do Código Civil de 2002, o qual, anteriormente, na sede do Código Civil de 1916, era visto como impedimento absolutamente dirimente, ínsito na tutela do artigo 183, a ensejar a nulidade absoluta do casamento.

Considerações Finais

Destaquem-se os pontos mais relevantes deste trabalho.

Em um primeiro plano, a pertinência da correlação entre o Direito e a Literatura, verificada, principalmente, no exercício hermenêutico jurídico, com o auxílio de elementos literários, conferindo, assim, novos rumos

ao Direito, tornado-o mais dinâmico, quando utilizado no cotejo com elementos dito metajurídicos.

O Direito de Família, acompanhando os rumos das mudanças sociais, sofreu profunda evolução no último século, dirimindo preconceitos que, antes, imperavam e se revelando mais adequado aos anseios e práticas sociais.

Neste liame, a Literatura de Nelson Rodrigues tem papel fundamental para se analisar assuntos referentes ao Direito de Família, uma vez que retratava com propriedade sua visão de mundo sobre as relações familiares de seu tempo, tanto ao abordar as relações oficiais, quanto às práticas da extraoficialidade, do "submundo do amor", no Século XX, o qual já presenciava a implementação de diversas mudanças socioestruturais.

A obra de Nelson Rodrigues, neste contexto, alçou grande importância, por expressar o que se mostrava incômodo e reprovável para a sociedade, mas que era de fundamental importância para as relações jurídicas. Nelson Rodrigues construiu sua parcela de contribuição, para as mudanças na sociedade e, via de consequência, ainda que indiretamente, influenciando o Direito. Notadamente, firmou sua posição quando evidenciou, expressamente, que as cenas retratadas eram prática comum da sociedade e não, apenas, uma narrativa ficcional, mesmo que se assim consideradas a partir de sua própria visão de mundo – deturpada, para muitos críticos de sua obra –, a qual foi, certamente, influenciada, por seu incomum histórico de vida.

Referências

CASTRO, Ruy. **O Anjo Pornográfico**: A vida de Nelson Rodrigues. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FACHIN, Luiz Edson. Sobre os desafios e perspectivas da família, seus projetos e seus direitos, no repensar do direito civil. *In*: **Arte Jurídica – Biblioteca Científica de Direito Civil e Processo Civil**. Coord. Claudete Carvalho Canezin. Curitiba: Juruá, v. 3, n. 1, p. 40, 2006.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família – aspectos polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 5. ed. Ver. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1976.

MOURA BITTENCOURT, Edgard de. **Concubinato**. São Paulo: Leud, 1975.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. **Curso de Direito de Família**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2000.

PARODI, Ana Cecília. **Responsabilidade Civil nos Relacionamentos Afetivos Pós-Modernos**. Campinas: Russell, 2006.

PARODI, Ana Cecília; POPP, Carlyle. Ressignificação do Patrimônio e Recategorização dos Danos Cíveis, em Uma Perspectiva Conceitual Contemporânea. *In: Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI*. Tema: "XX anos da Constituição da República do Brasil: reconstrução, perspectiva e desafios", 2008, Brasília. Trabalho indicado pelo Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Direito, da UNICURITIBA.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha – Comentários à Lei 11.340/2006**. Campinas: Russel, 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Paternidade e sua prova. **Revista de Direito Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 71, jan./mar. 1995.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Da União Estável. *In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). Direito de Família e o Novo Código Civil*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PIMENTEL, Sílvia. **Evolução dos direitos da mulher**. Norma-fato-valor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1978.

RODRIGUES, Nelson. **A Vida como ela é...** Rio de Janeiro: Agir, 2006.

_____. **Elas gostam de apanhar**. Rio de Janeiro: Agir, 2007.

ROTTERDAM, Erasmo de. Elogio da loucura. *In: Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

WOLF, Karin. Casamento e relação concomitante sob o prisma da unicidade relacional. *In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hassen (Coords.). Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

A CONSTRUÇÃO OBJETIVA DE SÃO BERNARDO: DA CRÍTICA À PRÁTICA JURÍDICA ATÉ INFLUÊNCIAS TEÓRICAS

*Matheus Fernando Silveira
Nicolle Feller*

Resumo: O trabalho consiste em analisar a obra *São Bernardo*, de Graciliano Ramos, de modo a aproximar os mundos literário e jurídico. O romance publicado em 1934 é tido como um dos melhores da literatura brasileira. Com uma linguagem enxuta, porém densa em termos de significado, traz à tona várias questões que estão, de certa forma, relacionadas com o direito.

Apresentaremos, de forma sucinta, seu enredo, o qual, em um primeiro momento, parece retratar uma história de sucesso do protagonista, Paulo Honório – que passou de guia de cego a latifundiário do interior de Alagoas – mas, na verdade, retrata a história de um homem cujo caráter afetivo foi destruído, que se depara com o vazio de sua existência e com a derrocada da fazenda que construiu.

Objetivamos mostrar a relação que a ascensão social do protagonista tem com o nascente capitalismo liberal no País: ele traz alguns traços característicos desse capitalismo principiante, como a mobilidade social e progresso, contudo, não expressa uma ruptura com o passado “pré-capitalista” e com estruturas do sistema tradicional.

Destacaremos o sentimento de propriedade presente no protagonista, o qual torna inviável a compreensão de uma relação humanitária no trato com o outro; faz com que tudo à sua volta seja considerado como sua propriedade: terras, animais, empregados, esposa. Pretendemos demonstrar a transferência do foco da “pessoa” Paulo Honório para a figura do proprietário, a qual mostra o caráter da burguesia rural que vai se formando, baseada na tradição do mandonismo, do patrimonialismo e do patriarcalismo, em que a presença de uma unidade masculina dita as regras daqueles que têm suas vidas de algum modo vinculadas a dele. E por fim, analisaremos brevemente o reflexo dessa estrutura no então

código civil vigente na época, cuja abordagem, sobretudo a de família, traz um discurso paternalista, ligado à religião, costumes, moral.

Palavras-chave: Patriarcalismo. Propriedade. Discurso.

Iniciamos nosso trabalho, não sem antes salientar a importância de se fazer pontes entre os vários saberes, como são os campos do direito e da literatura. Aquele surge dos fatos e esta do imaginário, porém ambos possuem em comum a forma pela qual se expressam: a linguagem. O fenômeno linguístico, segundo Aguiar e Silva (AGUIAR E SILVA, 2001, p. 7), "permeia os institutos próprios do direito como a sentença judicial, o contrato, as alegações, o depoimento de um réu ou de uma testemunha, o interrogatório, ou seja, o direito manifesta-se sob a forma de várias espécies de discursos". Dessa forma, a literatura pode ganhar um relevante papel na tentativa de compreender a realidade, auxiliando nós, alunos de direito, professores e demais profissionais desta área do conhecimento. Para Godoy (2008, p. 9), "[...] a relação entre direito e literatura sugere que se abandonem fronteiras conceituais clássicas [...]", com o intuito de superar as problemáticas de aproximação existentes entre a "lógica abstrata" do direito e o atributo "ficcional" da literatura. É com o intuito de procurar sempre a máxima eficiência na prática da ciência jurídica que se busca uma elasticidade do saber – elasticidade esta que engloba impreterivelmente o mundo literário. Afinal, como nos ensina Barthes "A ciência é grosseira, a vida é sutil, e é para corrigir essa distância que a literatura nos importa" (BARTHES, 1997, p. 19).

São Bernardo é um romance de alta qualidade técnica, e sobre o qual uma análise pode revelar facilmente uma conexão com o Direito, tanto num enfoque científico quanto teórico. De fato, muitos pontos de foco podem surgir como origem principal do exame. E isso não apenas dentro do direito, mas também com outras temáticas, sobre a qual não é pertinente debruçarmo-nos agora.

Graciliano Ramos, nesta obra, utiliza uma linguagem extremamente econômica, enxuta, direta, que não apresenta, porém, a mesma brevidade no que tange ao conteúdo que traz consigo. Nesse primeiro momento, passamos a descrever o romance de uma forma global, trazendo para o presente trabalho os pontos que serão relevantes para a discussão.

O protagonista, Paulo Honório pensa em escrever um livro, que conte a história da construção da fazenda São Bernardo e da sua vida em si, imaginando construí-lo por meio da divisão de tarefas. Pede ajuda a alguns amigos, que aceitam contribuir. Padre Silvestre se incumbirá das

citações latinas e da parte moral. João Nogueira ficará com a pontuação, a ortografia e a sintaxe. Arquimedes se ocupará da composição gráfica e Lúcio Gomes de Azevedo Gondim, redator e diretor do Cruzeiro, se encarregará da composição literária. E, ele, Paulo, do plano, da introdução na história de rudimentos de agricultura e pecuária, fará as despesas e colocará o nome na capa.

Tudo parece estar objetivamente dividido e muito bem acordado, porém não é o que acontece. João Nogueira pensa no romance em língua camoniana. Padre Silvestre torna-se rigoroso. Lúcio Gomes entrega a Paulo Honório, depois de quinze dias, dois capítulos datilografados com muitas "besteiras", segundo Paulo Honório. Este fica zangado, acha o material pernóstico, pois ninguém fala daquela maneira. Gondim, por seu lado, acrescenta que um artista não pode escrever como fala. Honório, então, abandona o plano e depois inicia a composição utilizando seus próprios recursos. À medida, porém, que o trabalho avança, ele vai conhecendo as dificuldades, uma vez que esta não é sua especialidade.

A questão primordial a ser observada é enxergar o contexto do livro, a qual ele se refere. Nos primeiros anos da primeira república do Brasil, o que temos como visão de sociedade, de direito? É pacífico afirmar, nesse sentido, uma tendência patrimonialista – que pode ser enxergada até hoje – somada ainda a uma política de posse da burguesia nascente, com um tecido social evidentemente comandado pelo homem; o homem nascente burguês, trabalhador e senhor dos seus direitos, que submete a tudo e a todos nessa visão do capitalismo em vias de um amadurecimento. Ainda com uma postura fria e extremamente objetiva, inclusive na relação conjugal com sua esposa Madalena, nosso caro protagonista, Paulo Honório, é um perfeito retrato desse contexto.

Já no primeiro capítulo da obra, Paulo Honório oferece seus dados pessoais, incluindo que em sua certidão não consta o nome dos pais. Foi criado pela velha Margarida, que ainda está viva e é por ele sustentada. Ainda que lhe cause alguma dor, esse fato também lhe provoca certo orgulho e até alívio. Não ter família, ser o marco inicial é característica de autonomia, uma quebra com algum passado, um marcante traço de individualismo, um elemento liberal:

Sou, pois o iniciador de uma família, o que, se por um lado me causa alguma decepção, por outro lado me livra da maçada de suportar parentes pobres, indivíduos que de ordinário escorregam com uma sem-vegonheza da peste na intimidade dos que vão trepando (p. 11).

Descreve os tempos difíceis sobre a enxada, a briga com João Fagundes que, assim como ele, abusara da mocinha Germana. Essa desavença leva ao esfaqueamento de João e Paulo à prisão por três anos, lugar no qual aprende a ler.

Quando livre, quer ganhar dinheiro e faz negócios variados. Demonstra sua rigidez quando junta homens para bater no Dr. Sampaio, que lhe comprou gado e não lhe quer pagar. Com esse e outros tipos de negócios, sua fortuna vai aumentando.

Paulo, cansado da vida que estava tendo, volta para a mata. Casimiro Lopes, fiel servidor, o acompanha. Eles se estabelecem em Viçosa, Alagoas, adquirindo São Bernardo, local onde trabalhou. Aqui, o protagonista relata como conseguiu comprar a propriedade. Ele fez negócio com Luís Padilha, filho do ex-proprietário. Paulo empresta-lhe dinheiro para o jogo e retém as letras. No momento oportuno, apresenta o que lhe é devido e Padilha vê-se forçado a negociar a propriedade.

Paulo Honório passa a relatar as dificuldades dos primeiros anos após ter se instalado em São Bernardo. Escreve que o vizinho, Sr. Mendonça, o qual já havia avançado sua cerca para dentro da propriedade do narrador, aparece para lhe dizer que devia tê-lo consultado antes. Mas, Paulo decide ser gentil e cuidadoso, prometendo-lhe discutir sobre os limites, mais tarde, com mais tranquilidade. Os dois primeiros anos são difíceis, exigindo trabalho de sol a sol ou debaixo de chuva sem descanso. Casimiro Lopes, sempre a seu lado, trabalha duro, cumprindo tudo o que o patrão lhe exige, até acertos de contas com vizinhos.

O protagonista, após a morte de Mendonça, avança a cerca para o ponto em que estava no tempo do pai de Padilha. Em seguida invade a terra de Fidélis, paralítico de um braço, a dos Gamas, que, segundo ele, se divertiam estudando Direito em Recife. Respeita, contudo, o engenho do juiz, o Dr. Magalhães, com certeza pelo fato deste fazer parte da magistratura – posição que impõe respeito – e ser claro para tal homem que esses avanços de cerca sobre propriedades alheias não correspondiam a uma conduta legal.

A caminhada de Paulo Honório revela o poder de modificação que existe nas relações da sociedade e da economia por meio do capitalismo liberal, em que o indivíduo depende de sua própria iniciativa: “Eu não sou preguiçoso. Fui feliz nas primeiras tentativas e obriguei a fortuna a ser-me favorável nas seguintes” (p. 39).

Paulo não representa um coronel tradicional, não herda terras, títulos nem o sobrenome e *status* familiar. Essa sua ascensão social, retratada na obra, traz os traços principais do capitalismo nascente: a expansão da

mobilidade social e a ruptura com as barreiras solidificadas do pré-capitalismo. Contudo, a expressão rompimento é demasiadamente forte na tentativa de elucidar a fase em que o País se encontrava. Tema este que será abordado logo adiante.

Ponto importante da obra é a visita feita pelo governador à fazenda de Paulo Honório. Este mostra a propriedade como se demonstrasse a chegada da modernidade ao campo: "E fui mostrar ao ilustre hóspede a serraria, o descarçador e o estábulo. Expliquei em resumo a prensa, o dínamo, as serras e o banheiro carrapaticida" (p. 42).

O governador, por sua vez, gostou de tudo, mas desejava saber onde ficava a escola. Paulo diz que não há projeto para ela. Ao levar o governador para mais uma volta pela fazenda, repentinamente, pensa que a escola pode resultar em alguma benevolência para certos favores que deseja pedir:

O governador gostou do pomar, das galinhas Orpington, do algodão e da mamona, achou conveniente o gado limosino, pediu-me fotografias e perguntou onde ficava a escola. Respondi que não ficava em parte nenhuma. [...] Escola! Que me importava que os outros soubessem ler ou fossem anal-fabetos?

– Esses homens do governo têm um parafuso frouxo. Metem pessoal letrado na apanha da mamona. Hão de ver a colheita.

[...] De repente supus que a escola poderia trazer a benevolência do governador para certos favores que eu tencionava solicitar.

– Pois sim senhor. Quando Vossa excelência vier aqui outra vez, encontrará essa gente aprendendo cartilha (p. 42).

Os traços característicos do capitalismo principiante, como a mobilidade social e progresso, não expressam uma ruptura com o passado "pré-capitalista" e com as estruturas do sistema tradicional. O alcance que o coronel ainda tinha, principalmente nas decisões locais, é verificado nessa passagem da obra, em que se tem uma estrutura que pode ser considerada "nova" apenas em termos de discurso. Em análise feita por Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 176), tem-se a visão preocupada de quem vê uma conservação parasitária que debilita a existência de uma transformação, que na verdade, se dava com lentidão, se a mesma não passava de fantasia:

O trágico da situação está justamente em que o quadro formado pela Monarquia ainda guarda um prestígio, tendo

perdido sua razão, e trata de manter-se como pode, não sem grande artifício. O estado brasileiro preserva como relíquias respeitáveis algumas das formas exteriores do sistema tradicional, depois de desaparecida a base que o sustentava: uma periferia sem centro. A maturidade precoce, o estranho requinte do nosso aparelho de Estado, é uma das consequências de tal situação.

A consolidação do novo – construção da escola – estava a serviço do velho – favores a pedir – pois o privado estava exercendo função do público. E tal situação não se limitava às cercas da propriedade. O envolvimento de Paulo Honório com o público não se restringe às fronteiras da sua fazenda, mas ganha também visibilidade municipal. São perceptíveis as características do patrimonialismo e as garras do coronel em ação, nesse misto de sociedade em transformação e de sociedade em continuação, no qual os fatos ora se resolvem por meios jurídicos – não essencialmente idôneos – ou via imprensa – não fundamentalmente ética – ou pela violência mesmo.

Efetuei transações arriscadas, endividei-me, importei mecanismos e não prestei atenção aos que me censuravam por querer abarcar o mundo com as pernas [...]. Azevedo Gondim compôs sobre ela dois artigos, chamou-me patriota, citou Ford e Delmiro Gouveia. Costa Brito também publicou uma nota na Gazeta, elogiando-me e elogiando o chefe político local. Em consequência mordeu-me cem mil-réis.

Não obstante essa propaganda, as dificuldades surgiram. Enquanto estive esburacando S. Bernardo, tudo andou bem; mas quando vareei quatro ou cinco propriedades, caiu-me em cima uma nuvem de maribondos. [...]. Exasperado, mandei mais cem mil-réis ao Costa Brito e procurei João Nogueira e Gondim:

– Desorientem essas cavalgadas. Olhem que eu estou fazendo obra pública e não cobro imposto. É uma vergonha. O município devia auxiliar-me [...] (p. 40).

O que era a justiça, ou a lei, para senhores como Paulo Honório? Ele chega mesmo a afirmar, com leviandade, que importância teria a lei para ele. É total a imagem, no romance, de como as leis são feitas ali como grandes protetoras dos proprietários, uma crítica ainda atual, embora certamente atenuada. Em uma passagem específica, o protagonista comenta que a justiça é cara; para alcançar a eficácia das leis é preciso desembolsar algum dinheiro; e que tipo de justiça é essa, que alcança apenas aqueles que têm condições de bancá-la devidamente? É certamente uma

crítica com um teor extremamente factual; somos ainda herdeiros de uma sociedade patrimonialista, onde esta democracia plena existe muito mais nas letras da constituição do que na realidade prática do direito, direito este que deveria ser elemento da manutenção de uma justiça social.

Chega-se, todavia, em um ponto certamente crucial dentro do contexto do livro, que é a objetividade da personagem principal e da própria construção da história. Sua objetividade nas palavras e nas ações, aliadas a uma autoconfiança incomum, fazem de Paulo um empreendedor tenaz. É claro que a lógica objetiva faz parte do conceito do emergente proprietário burguês dentro da modernidade, refletindo no "espírito de uma época". No entanto, a sua divinização, mostrada no livro, é uma problemática extremamente pertinente ao campo jurídico. O desprendimento de Paulo é tamanho que considera seus conhecimentos como suficientes para levar a vida que ele pretende levar, alegando que "noções que foram aprendidas na mocidade não adiantam ser aprendidas agora". Podemos relacionar aqui a política um tanto quanto narcisista e mesmo pretensiosa dos juristas brasileiros, que buscam as mesmas fundamentações para suas alegações, num engessamento do sistema e numa evidente não renovação dos conhecimentos, que provoca nada mais que um empobrecimento intelectual do "copia e cola". As mesmas fontes, as mesmas referências, sempre reafirmando a opinião pessoal; não fica clara a necessidade de uma *relativização*, de buscar o não descoberto ou, ainda, o encoberto? O protagonista, quando da elaboração do livro, afirma extrair dos acontecimentos algumas parcelas, afirmando que o resto "é bagaço". Diz também suprimir passagens, modificar outras e "ocultar com artifícios aquilo que deve ser evidente". Não seria esse também o comportamento dos juristas quando da elaboração de suas sentenças? Escolher somente as argumentações que lhes agradam e que lhes convêm, abandonar os caminhos mais sinuosos, mas que levariam a uma decisão mais justa e correta; ou então, decidir de modo a favorecer certa classe econômica, tecnológica, cultural, representativa de parte da sociedade.

É na relação cotidiana, objetiva e fria, que Paulo Honório tem com as pessoas, que se pode perceber o sentimento de propriedade que o domina e torna inviável a compreensão de uma relação humanitária no trato com o outro. Crítica esta que pode ser levada para o âmbito do direito. Este, muitas vezes, negligencia o fato de lidar com pessoas; é uma negação ao reconhecimento de um teor subjetivo-humanitário. Como ciência social aplicada que é, deve considerar as necessidades e particularidades dos indivíduos para os quais as normas são dirigidas. Dessa maneira, situações que merecem tratamentos diferenciados, devido à individualidade de cada fato, acabam recebendo tratamentos igualitários. Ao desconsiderar

o elemento humano, o direito acaba por não exercer completamente a função que deveria desempenhar na sociedade – a organização da mesma –, e acaba, também, não sendo mais um meio eficaz para a realização ou obtenção de seu fim – a justiça.

A objetividade, numa atitude que reforça a atitude positivista na prática jurídica, não deve gravitar em torno de todos os aspectos da vida humana, seja em torno da vida do profissional do direito seja na parte específica de sua análise sobre a vida de outrem, ao julgar, acusar ou defender. O próprio personagem, ao final, reconhece a derrota de sua objetividade excessiva – obviamente este não foi o único fator que levou à sensação de desgraça de Paulo Honório, mas certamente é decisivo para esta – e adquire uma atitude mais subjetiva, não obstante esta seja insuficiente para resolver seus problemas. Cabe aqui a pergunta: ainda é possível uma manifestação subjetiva no direito, não querendo colocá-la num pedestal, mas apenas considerá-la como elemento inerente na rocha positivista-objetiva da ciência jurídica?

Tanto Paulo Honório, quanto a personagem do Dr. Magalhães, juiz, em algumas passagens do romance, passam ideias descompromissadas com aquilo que se propuseram a desempenhar: aquele, com a redação do livro; este, com a de julgar. Esse descompromisso estava ligado justamente à posição objetiva que ambos tomavam quando na realização de suas intenções, ou mesmo no que tange ao seu pensamento e sua filosofia de vida e de trabalho. Dr. Magalhães afirma que não gosta de literatura e hoje “é só juiz”. Diz que, quando julga, abstrai e afasta sentimentos e é independente em relação à política. Ele mantém uma postura fechada, objetiva, neutra, acreditando piamente que, desse modo, estaria realizando seu trabalho com maestria. No entanto, ao negar a subjetividade, o juiz revela ter uma postura pouco crítica, limitada, talvez, à execução repetitiva de uma atividade, desconectada da realidade por estar crente de que a imparcialidade é alcançada com o afastamento dos juízes do campo literário, do campo político. O avanço da ciência como um todo, incluindo aí a jurídica, sempre se deu com uma separação metódica para melhor compreensão. Separar garante um resultado mais objetivo de análise, menos complexo, mais didático. Porém, essa “atitude positiva” também reduziu a ideia do todo e descaracterizou o caráter complexo dos objetos de estudo. No tocante à ciência jurídica, que tem o elemento humano como parte fundamental – ativa, subjetiva e *viva* – é imprescindível uma redução do objetivismo racional e uma abertura à sensibilidade para melhor resolução dos casos *in concreto*. Se é verdade que uma postura positivista serviu para firmar a ciência do direito – e não nega-se aqui sua importância – entende-se a necessidade de uma transformação nesses tempos pós-modernos, onde o imperativismo racional cede lugar a uma subje-

tividade intrínseca ao comportamento humano. Se uma postura objetiva-positivista proporciona, no direito, o maior percentual de decisões ditas corretas, demonstrando seu lado técnico, ela também é responsável pelos maiores erros do sistema ao suprimir a especialidade do caso concreto em favor de uma racionalização universalizante. A vida profissional de um jurista não se limita a uma objetividade tão tacanha. A própria lei, inegavelmente a fundamentação básica dos juristas, garante a discricionariedade por parte do profissional do direito no que tange às tomadas de decisões. Esse mecanicismo do direito é deveras retrógrado, uma talvez elevação do caráter cientificista do direito para um sistema orgânico perfeito, com peças que se encaixam perfeitamente e que funcionam também em toda sua excelência: cabe-nos aqui a lembrança de que o jurista não é um robô, mas humano; e que a subjetividade é inerente a ele e não deve ser combatida, como o é também o outro algoz do jurista, a imparcialidade. Ao analisar seus casos, o jurista deve compreender a especificidade que está necessariamente ligada ao caráter humano dos problemas e dos fatos. O direito não é como uma ciência puramente natural, que acredita numa taxonomia. O jurista não fará como Lineu: ao visualizar um caso, não pode dizer que já o conhece e alocá-lo num rol de casos conhecidos previamente. O traficante morto de hoje não é o traficante morto de ontem.

A seguir, passamos a analisar como as características de Paulo Honório, em especial a objetividade (no sentido mais abrangente do termo) e a herança patrimonial de sua época, revelam estar relacionadas com outras esferas da vida civil, em especial o casamento, postuladas no código civil dos primórdios da República; e em que medida o retrato do casal Paulo Honório e Madalena é um casal exemplar do período. Ao contrário do que se possa pensar, o sentimento de propriedade e objetividade do protagonista não se dá apenas na sua relação com a terra, muito bem mostrado quando Paulo Honório avança as cercas de sua fazenda para as terras dos demais fazendeiros, ou nas passagens em que ele, com orgulho, fala do “império” que construiu, fala da sua atuação prática, em oposição à teoria que não chegou a conhecer. Ele representa o núcleo de uma unidade familiar – e, nesse caso, também de produção e de consumo, por se tratar de uma propriedade agrária – que ditava as regras para aqueles que o rodeavam. Nessa perspectiva, Paulo Honório tratava tudo ao seu redor como sendo sua propriedade: terras, animais, trabalhadores, esposa. Essa figura do proprietário revela o caráter da burguesia rural que vai se formando, baseada na tradição do mandonismo, do patrimonialismo e do patriarcalismo:

E quando, assim agigantados, vemos rebanhos numerosos a nossos pés, plantações estirando-se por terras largas, tudo nosso, e avistamos a fumaça que se eleva de casas nossas,

onde vive gente que nos teme, respeita e talvez até nos ame, porque depende de nós, uma grande serenidade nos envolve. Sentimo-nos bons, sentimo-nos fortes.

[...] Bichos. As criaturas que me serviram durante anos eram bichos. [...] E os bezerrinhos mais taludos soletravam a cartilha e aprendiam de cor os mandamentos da lei de Deus (p. 185).

Foi também como “bom negócio” que ele viu seu casamento com Madalena, professora pobre e idealista, mulher instruída, capaz de lhe dar um bom herdeiro. Ao longo deste trabalho, mostraram-se os pontos que culminariam no assunto que passa a ser abordado.

Pontos estes a serem destacados: a programação e objetividade para a elaboração do livro; a aquisição da fazenda São Bernardo; as características da personalidade e comportamento do protagonista com tudo aquilo que o cerca; a relação deste com a burguesia e a república principiantes no País; a sua não ruptura com aspectos políticos e sociais tradicionais; e a visão que tinham os próprios personagens do romance acerca do direito. Todos esses elementos – os quais retratam não só o jeito de ser do protagonista, mas o contexto em que ele estava inserido – estão diretamente vinculados à relação entre Madalena e Paulo Honório e ao casamento nesse período da história.

Amanheci um dia pensando em casar. Foi uma idéia que me veio sem que nenhum rabo-de-saia a provocasse. Não me ocupo com amores, devem ter notado, e sempre me pareceu que mulher é um bicho esquisito, difícil de governar. [...] Não me sentia, pois, inclinado para nenhuma: o que eu sentia era desejo de preparar um herdeiro para as terras de S. Bernardo (p. 57).

Não são poucas as passagens em que Paulo Honório afirma, de um modo geral, sobre a instrução de Madalena com um tom pessimista, sobre as ideias materialistas e comunistas que ela apresentava, sobre o perigo que é o afastamento das mulheres dos ditames da religião e do poder familiar – exercido na época pelo chefe da família. O ciúme que Paulo Honório passou a sentir após o casamento acentuava-se à medida que se sentia traído pela mulher, porque esta não foi fiel à sua condição de propriedade. Essa atitude desqualifica a mulher sob a ótica profissional, política, intelectual, quando se parte de uma interpretação errônea da natureza humana de que a mulher não possui valores próprios, mas que deve seguir os ditames do amor e da submissão em nome de uma incumbência sagrada a ela destinada. Segundo Foucault,

O casamento exigia um estilo particular de conduta, sobretudo na medida em que o homem casado era um chefe de família, um cidadão honrado ou um homem que pretendia exercer, sobre os outros, um poder ao mesmo tempo político e moral; e nessa arte de ser casado, era o necessário domínio de si que devia dar sua forma particular ao comportamento do homem sábio, moderado e justo. (FOCAULT, 1985, p. 149).

Até fins do Século XIX o casamento no Brasil tinha ainda sua base jurídica principal em um direito de tipo canônico. O matrimônio era sagrado, constituía um dos sacramentos fundamentais da Igreja Católica. Considerando a sociedade da época, tal sacramento assumia importância fundamental, pois sacralizava uma instituição básica que regia a formação das famílias. A esfera religiosa contribuía fortemente para a formação dos valores essenciais da cultura brasileira, permeando-a a partir de um de seus núcleos estruturantes: a família patriarcal, instituição das mais efetivas na reprodução desse, que não deixa de ser, um tipo de dominação.

A visão familiar colocada pela Igreja Católica esteve presente no sistema jurídico nacional, na codificação do Direito de Família. Contudo, outras correntes ideológicas e filosóficas também ajudaram a construir os códigos e leis que normatizaram as relações familiares e contribuíram para afirmar valores conservadores e de teor patriarcal. Como por exemplo, o pensamento positivista brasileiro, principalmente aquele que auxilia expressivamente para os esforços da consolidação da República. Essa ideia, cultivadora da ordem e da moral, com vistas ao progresso, parecia querer manter conservada uma moralidade rígida, porém sem a posição sacramentada pela Igreja Católica, de onde provém a ordem social original. Conforme esclarece Jane Soares de Almeida (SILVA; NADER; FRANCO, 2006), mesmo na república, a religião e a cultura no Brasil se entrelaçaram e fizeram com que homens e mulheres continuassem a desempenhar os papéis que lhes eram dados apesar da nova ordem e do progresso, ficando as mulheres com a missão educativa moralizadora, como afirmava a igreja católica e como queriam também os ministros protestantes, a sociedade, todos eles apoiados no Estado.

Na obra, é evidente o desgosto de Paulo Honório para com as atitudes da mulher, que fugiam do modelo ideal reportado à Virgem Maria – de mãe abnegada, católica e dedicada exclusivamente ao lar. Paulo Honório é frio e direto em suas atitudes porque no seu mundo objetivo, Madalena deveria ser simplificarmente submissa a ele, como eram necessariamente todas as suas outras “posses”. Em diversas passagens do romance encontra-se um discurso atinente às questões de gênero, religião e moral, que

marcou profundamente a codificação da época; atualmente, as tendências igualitárias estão imersas nessa temática, num papel de extrema influência e tendência no campo do direito, quando se fala, por exemplo, de ações judiciais de desquite e divórcio.

Muriel Nazaré (2001) relaciona a dependência das mulheres aos homens com o desaparecimento da prática do dote nos casamentos. Ela explica que o surgimento do comércio no Século XVIII permitiu que homens com capacidade empresarial acumulassem fortunas e não precisassem tanto da contribuição em bens de sua esposa. Com o crescimento do individualismo do Século XIX, os filhos tornaram-se mais independentes dos pais, e tanto filhos como filhas adquiriram maior liberdade na escolha de um par. Mesmo que os bens pudessem ter um papel importante no casamento, eles já não eram mais a condição sem a qual o casamento não se concretizaria. O utilitarismo do casamento cedeu lugar paulatinamente a uma visão mais objetiva da união por um contrato sólido de vontade das partes – vontade, é verdade, ainda majoritariamente masculina no mundo patrimonialista de Paulo Honório – com a queda do dote revelando uma significativa redução do aspecto solene.

A pesquisadora norte-americana acrescenta que o dote contribuía imediatamente para o sustento do casal e com ele tinha-se a ideia de que o marido seria devedor da esposa. Sem o dote, a mulher só levava para o casamento a expectativa de uma herança. Assim, a mudança da origem do sustento inicial do casal alterou o equilíbrio de poder dentro do casamento, agora a favor do marido. O casamento, que sempre foi uma instituição para sustentar os filhos, passou a ser também uma instituição para o sustento das esposas. Não obstante Madalena, na história, seja um referencial nesse sentido, ela também já demonstra uma independência mais consistente, tanto de pensamento quanto da possibilidade de se sustentar sozinha. É Paulo Honório quem tenta, acima de tudo, sublocá-la o tempo todo a um casamento patrimonialista.

Nesse sentido, Muriel Nazaré afirma que o declínio do dote significou uma mudança da mulher que mantinha o *status* de sua família para a mulher que adotava o *status* de seu marido. Quando não levavam dote algum para o casamento, ou um pequeno dote, as esposas passaram a utilizar cada vez mais o sobrenome do marido, alternando o nome de solteira. No intuito de uma objetivação mais sistemática, o Código Civil de 1916 tornou automática, por ocasião do casamento, a adoção do sobrenome do marido pela esposa, situação esta só modificada com a lei do divórcio na década de 1970, que a tornou optativa.

O Código de 1916 apontava a família hierarquizada e matrimonializada, destinada à procriação e educação de cidadãos patrio-

tas. A família de 1916 seria praticamente inconcebível hoje, e a de hoje, muito provavelmente inconcebível em 1916, e quiçá, inconcebível em alguns anos adiante. Houve a incorporação, no direito de família, de princípios morais, dando-lhes conteúdo jurídico. Ele mantém-se fiel à tradição ao conservar a indissolubilidade do matrimônio e o regime de comunhão universal, por exemplo. Conforme assinala Judith Martins-Costa:

O Código traduz, no seu conteúdo – liberal no que diz respeito às manifestações de autonomia individuais, conservador no que concerne à questão social e às relações de família –, a antinomia verificada no tecido social entre a burguesia mercantil em ascensão e o estamento burocrático urbano, de um lado, e, por outro, o atraso o mais absolutamente rudimentar do campo, onde as relações de produção beiravam o modelo feudal. (MARTINS-COSTA, 2000, p. 259).

A preponderância do homem como líder do casal no Código de Beviláqua – decorrente do patrimonialismo – é percebida em diversos dispositivos. Segundo o artigo 233, ao marido incumbia a chefia da sociedade conjugal, em que a mulher tinha função de colaboração do marido no exercício dos encargos da família, cumprido a ela velar pela direção material e moral, conforme o artigo 240. Além disso, no artigo 6º, inciso II, estava uma das regras de maior discriminação contra a mulher: esta era considerada como relativamente incapaz. Era, pois, clara, a pretensão do legislador de deixar a mulher sob a autoridade masculina – detrimento do aspecto humano em prol da objetividade técnica do código. Neste sentido, Antônio Carlos Wolkmer diz que:

O Código Civil, em que pesem seus reconhecidos méritos de rigor metodológico, sistematização técnico-formal e avanços sobre a obsoleta legislação portuguesa anterior, era avesso a grandes inovações sociais que já se infiltravam na legislação dos países mais avançados do Ocidente, refletindo a mentalidade patriarcal, individualista, e machista de uma sociedade agrária preconceituosa, presa aos interesses dos grandes fazendeiros de café, dos proprietários de terra e de uma gananciosa burguesia mercantil. (WOLKMER, 1999, p. 89).

Referências

- AGUIAR E SILVA, Joana. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 7.
- BARTHES, Roland. **Aula**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 1997. p. 19.
- FOCAULT, Michel. **História da sexualidade 3: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. p. 149.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: ensaio de uma síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 9.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1995. p. 176.
- MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no direito obrigacional. **Revista dos Tribunais**. 2. tir. São Paulo, p. 259, 2000.
- NAZZARI, Muriel. **O Desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.
- RAMOS, Graciliano. **São Bernardo**. 67. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: Edufes; PPGHis, 2006.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 89.

INTERVENCIONISMO ESTATAL E PRÁTICAS REGULATÓRIAS EM *MANHATTAN TRANSFER*

Guilherme Ricken

Resumo: O debate acerca da construção do Estado interventor nos Estados Unidos da América encontra-se, ainda, em estágio incipiente no Brasil. Nesse sentido, o artigo ora apresentado visa, por intermédio de uma intersecção entre o Direito e a Literatura, contribuir, mesmo que modestamente, para o desenvolvimento de tal área de estudos. Com vistas ao cumprimento da proposta, analisar-se-á o livro *Manhattan Transfer*, publicado em 1925 pelo autor norte-americano John dos Passos. Abordando o cotidiano novo-iorquino durante a chamada *Jazz Age* – período compreendido entre o final da Primeira Guerra Mundial e a crise econômica de 1929 –, o escritor consegue, através de uma sucessão de histórias individuais, demonstrar nesse romance as novas práticas estatais no campo intervencionista-regulatório concernentes às relações sociais trazidas pela industrialização crescente, pelas tensões urbanas e pelas contradições econômicas. Assim, por meio da demarcação dos elementos jurígenos presentes na obra e de sua confrontação com trabalhos acadêmicos em matéria de ingerência estatal, será destacada a importância de se estudar os vários aspectos do Estado interventor a partir de uma perspectiva transdisciplinar e pluralista.

Palavras-chave: Estado interventor. Práticas regulatórias. Literatura norte-americana.

Introdução

A transdisciplinariedade é um fenômeno que, infelizmente, ainda é pouco recorrente nas faculdades de Direito brasileiras. Usualmente, ao futuro operador do Direito é apresentada tão somente a letra da lei, como se a mera exegese do texto normativo pudesse fazer frente às complexidades

da vida contemporânea. Isso não é nada além de um dos reflexos do paradigma da Modernidade, que, colocado diante dos olhos do jurista “[...] por duzentos anos de habilíssima propaganda”, teve como custo “[...] a perda da dimensão sapiencial do direito” (GROSSI, 2007, p. 15).

Nesse sentido, afigura-se a importância de um diálogo consistente entre a Ciência Jurídica e outros campos do saber, de modo a aperfeiçoar tanto a produção de conhecimento como a práxis profissional. Além disso, é de especial relevância a discussão conjunta das temáticas do Direito e da Literatura, questões entrelaçadas e que não podem ser vítimas da “compartimentalização” predominante nas universidades pátrias, que acaba por promover o isolamento, o individualismo e a ignorância.

Buscando uma interconexão entre as áreas mencionadas, o presente trabalho analisa, através da obra *Manhattan Transfer* (PASSOS, 1960), de que forma a dimensão jurídica é apresentada no campo literário, evidenciando reflexos no campo cultural resultantes de práticas desenvolvidas na realidade concreta.

Dessa forma, definimos o lugar epistemológico do presente artigo como situado no campo do “Direito na Literatura”. Embora esta pareça, ao primeiro contato, uma abordagem reducionista, o “Direito na Literatura” aproveita as variadas perspectivas que a literatura oferece à Ciência Jurídica, não atendo-se meramente às representações jurídicas expostas nas obras literárias, mas buscando formas de intersecção que possibilitem novas maneiras de se pensar e produzir um Direito crítico (OLIVO, 2010, p. 10).

Nesse sentido, denota-se a complexidade dessa situação, a merecer a atenção dos juristas. Estes, contudo, por vezes demonstram certa insensibilidade para tal tipo de situação, notadamente por não terem recebido uma formação adequada para lidar com as conexões entre o Direito e os demais campos do saber e da produção da vida cotidiana. Como diz Grossi, a partir da ilustração de Hegel,

[...] o Direito é como a ave de Minerva, que tem aversão ao ardor das melodias cotidianas e espera, para levantar voo, que a vivacidade do dia termine e que tudo descanse na sua estática ordem (HOLANDA, 1995).

1 A Transformação da Sociedade Norte-Americana

Os Estados Unidos presenciaram profundas mudanças políticas, econômicas e sociais na metade final do Século XIX. O país projetado pelos *founding fathers*, a república agrária formada por pequenos fazendeiros,

proprietários independentes e artesãos que trabalhariam visando a autossuficiência, viu-se atingido pelos resultados da crescente industrialização e foi abalado pelo surgimento da economia de massas.

O crescimento das cidades é evidenciado pelo autor já na abertura do segundo capítulo, quando diz que:

Outrora existiram Babilônia e Nínive; eram construídas com tijolos. Atenas, toda ela era colunas de mármore e ouro. Em Constantinopla os minaretes ardiam como grandes velas, em volta do Corno Dourado... Aço, vidro, tijolo, cimento, serão os materiais dos arranha-céus. Amontoados na ilha estreita, os edifícios com milhões de janelas erguer-se-ão rebrilhantes, pirâmide sobre pirâmide, quais nuvens brancas dominando a tempestade. (PASSOS, 1960, p. 24).

No período subsequente à Guerra da Secessão, os norte-americanos presenciaram a reconstrução do Sul, a migração de camponeses para os centros urbanos e um formidável aumento da atividade econômica, entre outros acontecimentos.

Entre 1860 e 1900, a população nacional aumentou de 31 milhões para 77 milhões de habitantes, enquanto a proporção de habitantes morando nas cidades passou de 6,2 milhões para 30,2 milhões. Nesse mesmo período, a renda *per capita* mais que duplicou, superando até mesmo a proporção de ganho ocorrida entre 1790 e 1860. Em 1890, 7 milhões, de um total de 12,5 milhões de famílias, possuíam ganhos anuais de mais de 1.500 dólares, constituindo uma vasta classe média a estimular o mercado interno (OLIEN; OLIEN, 2000, p. 5).

A imigração para os centros urbanos e a necessidade de assimilação desses imensos contingentes humanos são fielmente retratadas em passagens do livro, como aquela em que o atendente do restaurante diz a Bud, o qual havia vindo “do Norte”, que

[...] faça a barba, corte o cabelo e sacuda as sementes de feno antes de começar a procurar [emprego]. Ser-lhe-á mais fácil arranjar emprego. Essas coisas têm importância nesta cidade. (PASSOS, 1960, p. 17).

Seguindo com sua procura, Bud indaga a um homem perto de uma construção:

[...] – O senhor não poderia me indicar um bom lugar para procurar emprego?

– Não há bons lugares para procurar emprego, meu jovem... Trabalho, lá isso há... Terei sessenta e cinco anos dentro de um mês e quatro dias, e trabalho desde os cinco anos e ainda não encontrei um bom emprego. (PASSOS, 1960, p. 37)

Mostrando que nem todos os recém-chegados adaptavam-se à nova vida, o autor desenvolve o diálogo entre Mac e Gus:

[...]– Como vai o negócio?

Gus emborca o copo de cerveja e, antes de limpar a boca com a mão, leva-a toda aberta ao pescoço:

– Farto até aqui... Eu te digo o que vou fazer; vou para o Oeste, ocupo um terreno no Norte Dakota ou qualquer coisa para aquelas bandas e ponho-me a cultivar trigo... Tenho jeito para os trabalhos agrícolas... Isto de viver na cidade não presta. (PASSOS, 1960, p. 59)

A industrialização fez com que houvesse uma drástica redução na quantia de trabalhadores que adquiriam seus rendimentos de maneira autônoma. Enquanto em 1910 menos de um terço da força de trabalho norte-americana era composta por trabalhadores independentes, esse número alcançava a marca de 88% em 1860 (OLIEN; OLIEN, 2000, p. 18).

A ascensão contínua de uma forte classe média fica clara no devaneio de Ed Thatcher:

[...] Se Susie estivesse aqui, ele falar-lhe-ia dos montes de dinheiro que haveria de ganhar e dos dez dólares que entregaria todas as semanas na Caixa de Depósitos, exclusivamente para a pequenina Ellen; isto faria quinhentos e vinte dólares por ano... Logo, em dez anos, sem contar com os juros, seriam cinco mil dólares. Tenho de calcular os juros de quinhentos e vinte dólares a quatro por cento. Muito excitado, andava às voltas no quarto acanhado. (PASSOS, 1960, p. 18).

O crescimento econômico deveu-se também, em parte, à atuação do Estado. Contrariando o mito histórico de que, no século em questão, os princípios liberais vigoravam em sua máxima plenitude nos Estados Unidos¹, as políticas protecionistas federais beneficiavam os produtores do país, por intermédio da imposição de altos impostos aos produtos estrangeiros. Além disso, a criação de um novo sistema bancário simplificou a

¹ Nesse sentido, ver: NOVAK, William J. **The People's Welfare: law and regulation in nineteenth-century America**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1996.

tomada de crédito por fazendeiros e empresários, cujos débitos a inflação do pós-guerra ajudou a pagar (OLIEN; OLIEN, 2000, p. 5).

A estrutura de transportes e comunicação foi incrementada rapidamente. Em 1860, a malha ferroviária cobria 15.000 quilômetros, saltando para 112.000 quilômetros apenas dez anos mais tarde e para 322.000 quilômetros em 1900. Enquanto consumidoras, as estradas de ferro impulsionaram as indústrias de aço, carvão e madeira (OLIEN; OLIEN, 2000, p. 5).

Somados esses fatores, os produtores americanos tinham acesso a mercados protegidos e em expansão, mão de obra abundante – embora semiqualificada – e crédito barato. Tais fatores contribuíram para o fato de que, em 1900, os Estados Unidos, produziam aproximadamente 33% da quantidade mundial de produtos manufaturados (OLIEN; OLIEN, 2000, p. 5).

A percepção do advento e dos impactos trazidos pelo progresso não escaparam do diálogo entre o Sr. Perry e o agente de negócios:

[...] Quer queiramos quer não, Sr. Perry, estamos a ser arrastados por uma grande onda de expansão e progresso. Muita coisa vai acontecer nos próximos anos. Todas estas invenções mecânicas – telefones, eletricidade, pontes de aço, veículos sem cavalos –, tudo isto a alguma coisa conduz. Depende de nós o estarmos dentro, na vanguarda do progresso...(PASSOS, 1960, p. 28).

Igual sinal do progresso é mostrado quando o personagem Congo acaba “[...] escondendo nos braços cruzados o rosto negro de fuligem” (PASSOS, 1960, p. 33), denotando um aumento nas atividades industriais.

As dúvidas em relação a esse mesmo progresso são apresentadas pelo nervoso rapaz com avental de açougueiro ao conversar com Bud:

– O Diabo me carregue se sei... Mais uma dessas histórias de automóveis, creio. Você não lê os jornais? Eu não os censuro, e você? Que direito têm estes estupores dos automobilistas de percorrer a cidade a toda a velocidade, derrubando mulheres e crianças? (PASSOS, 1960, p. 37)

Foi também nessa época que:

[...] empreendimentos comerciais de tamanhos sem precedentes cresceram através de combinações verticais e horizontais. As companhias que administravam as estradas de

ferro foram as primeiras dessas grandes consolidações, seguidas por firmas de processamento e distribuição, e então pelos grandes empreendimentos manufatureiros integrados. Em 1890, grandes "trustes" dominavam os setores de petróleo, óleo de semente de algodão, óleo de linho, açúcar e whiskey, além das principais indústrias de processamento.²

Essas empresas estavam imbuídas de intenções que variavam desde a melhoria da escala de produção até o puro e simples domínio do mercado consumidor. Mesmo o monopólio sendo exceção em uma época de mudanças tecnológicas e expansão comercial, as grandes corporações tornaram-se hegemônicas na economia americana, gerando influências sociais e políticas (BRINGHURST, 1979, p. 1-6).

Tais combinações empresariais, embora despertassem suspeições da maioria da população, buscaram legitimação nos escritos de especialistas tanto da ciência do Direito quanto da Economia. Arthur Hadley, economista e reitor de Yale, chegou a afirmar que o período histórico em questão foi "uma era de monopólio industrial, embora tentemos fechar os nossos olhos para esse fato"³.

A riqueza produzida no período era, muitas vezes, vista como uma mácula na até então pacata sociedade norte-americana. Uma série de intelectuais, bem como movimentos civis organizados, advogavam a tese da concentração excessiva da riqueza. Um dos expoentes do movimento Granger chegou a afirmar:

[...] O país está agora dividido em dois grupos. Um grupo é composto por pessoas fortes apenas em quantidade e na determinação de lutar por seus direitos. O outro é composto pelas corporações, negociadores de ações, corretores de títulos e capitalistas, cuja força consiste na organização e consolidação de seus interesses, seu controle das finanças do país e dos diferentes setores do governo. (OLIEN; OLIEN, 2000, p. 7)

² MILLON, David. The Sherman Act and the Balance of Power. In: SULLIVAN, Thomas E. (Org). **The Political Economy of the Sherman Act: The First One Hundred Years**. New York / Oxford: Oxford University Press, 1991. p. 88. No original: "*Business enterprises of unprecedented size grew through horizontal and vertical combination. The railroads were the first of these huge consolidations, followed by processing and distribution firms, and them by massive integrated manufacturing enterprises. By 1890, great 'trusts' dominated the petroleum, cottonseed oil, linseed oil, sugar, whiskey, and lead processing industries*".

³ HADLEY, Arthur Twining. **Railroad transportation: its history and its laws**. New York / London: G. P. Putnam's Sons, 1899. p. 65. No original: "[...] *an age of industrial monopoly, however we may try to shut our eyes to the fact*".

O problema dos grandes conglomerados industriais e dos monopólios foi colocado sob perspectivas sociais, políticas e morais, insuflando o discurso de jornalistas e cientistas sociais contra a avareza e a luxúria. A moralidade pública precisava ser restaurada, e, argumentava-se, talvez a única maneira de fazê-lo seria admitir certo controle estatal sobre a competição e o mercado.

2 Conflitos Sociais e Regulação da Vida

Conforme salientado até aqui, o desenvolvimento econômico trouxe uma série de consequências para a sociedade norte-americana. Nesse sentido, as tensões e conflitos acarretados por tais transformações passaram a ser vistos como objetos de preocupação por parte da classe política. As tentativas de promoção das doutrinas socialistas e de criação de uma esquerda viável foram rechaçadas, mas houve uma conscientização da classe média, a qual desconfiava do poder das grandes corporações, mas ignorava, sobretudo, o radicalismo por parte de setores do operariado (KELLER, 1996).

Os conflitos sociais mostram-se evidentes no desabafo do Sr. Zucker ao retratar suas dificuldades financeiras: "Ach! Mas agora, *mit* hipotecas e a dificuldade em conseguir empréstimos e os salários a subir *und* aqueles loucos socialistas das *trade-unions* e os anarquistas..." (PASSOS, 1960, p. 21)

As tensões sociais existentes e as contestações por parte de grupos anarquistas e socialistas, que tornaram-se comuns com a chegada da industrialização, são mostradas na conversa entre os anarquistas e o conformista Émile:

[...] – Escutem: antes de partir de Turim, quando me fui despedir da minha mãe, tive uma reunião com os camaradas... Um tipo de Cápua levantou-se para falar... Belo homem, alto, delgado... E disse que deixaria de haver autoridades quando, depois da revolução, já ninguém explorasse o trabalho dos outros... A polícia, os governos, os exércitos, os presidentes, os reis... tudo isso são autoridades. A autoridade não é real; é uma ilusão. É o trabalhador que inventa todas essas coisas, porque acredita nelas. No dia em que deixarmos de acreditar no dinheiro e na propriedade, será como um sonho quando acordarmos. Não serão precisas bombas nem barricadas... Religião, política, democracia e tudo o resto é para nos adormecerem... Cada um de nós deve bradar: Acordem! (PASSOS, 1960, p. 51).

Na continuação dos discursos em prol da derrubada do sistema vigente, Marco diz o que espera dos anarquistas:

[...] – Espera e verás. És muito novo. Mas há-de compreender... Eles fazem com que a gente compreenda, um por um... E lembra-te do que te digo... Talvez já seja muito velho nessa altura, ou talvez já tenha morrido, mas chegará o tempo em que os trabalhadores hão-de sair da escravidão... Quando passeares pelas ruas a polícia fugirá, e se entrares num banco e vires o dinheiro espalhado pelo chão nem pararás para o apanhar, já não terá utilidade nenhuma... Estamos-nos a preparar em todo o mundo. Até temos camaradas na China... A Comuna, na França, foi o princípio... O socialismo falhou. É aos anarquistas que compete o próximo golpe... Se falharmos, outros virão... (PASSOS, 1960, p. 52)

Por sua vez, o diálogo travado entre Ellen, Martin e Herf no restaurante denota a preocupação com os novos poderes surgidos na realidade político-econômica dos Estados Unidos ao longo das décadas anteriores:

[...] – Mas, Santo Deus, o homem não tem direitos? Não, a civilização industrial obriga-nos a procurar uma nova adaptação do governo à vida social...

– Que homem tão palavroso... – murmurou Ellen ao ouvido de Herf, seu vizinho.

– De qualquer forma, ele tem razão – respondeu Jimmy.

– O resultado foi depositar nas mãos de meia dúzia de homens um poder tão forte como nunca houve na história do mundo desde as horríveis civilizações do Egipto e da Mesopotâmia, baseadas na escravatura.

– Vejamos, vejamos...

– Não, fala a sério... O único meio de defesa dos trabalhadores, proletários, produtores e consumidores, qualquer que seja o nome que lhes deem, é formarem sindicatos e organizarem-se de tal forma que se possam apoderar do governo.

– Acho que você está completamente enganado, Martin. Foram os capitalistas, esses horríveis capitalistas como você lhes chama que fizeram da nação o que ela é hoje.

– Exatamente... E veja o estado em que está... Não a queria assim nem para casota do meu cão...

– Não estou de acordo. Admiro este país... É a minha pátria... E acredito que as massas oprimidas querem na realidade ser oprimidas. Não servem para outra coisa... Se as-

sim não fosse, produziriam prósperos homens de negócios. É no que se convertem todos aqueles que valem alguma coisa. (PASSOS, 1960, p. 275)

Os capitalistas mencionados na obra tiveram como principais expoentes os ditos *robber barons*. Essa expressão comparava os grandes homens de negócios com os lordes medievais do mundo feudal, que dominavam a economia, abusavam de seus empregados e agiam duramente contra aqueles que se colocassem no caminho de sua busca incessante pelo crescimento empresarial (McNEESE, 2009).

Robert Heilbroner, no momento em que passa a discorrer sobre as percepções do economista Thorstein Veblen, nos traz um exemplo das práticas realizadas pelos *robber barons*, ao tratar do truste do aço:

[...] a associação do aço era uma vasta máquina social para produzir aço, uma reunião de fábricas, fornos, estradas de ferro e minas sob comando comum para ter uma coordenação mais eficiente. Mas isto era apenas uma consideração menor aos olhos dos homens que “fizeram” a U.S. Steel. A eventualmente monstruosa companhia tinha propriedades valendo cerca de US\$ 682 milhões, mas contra isto vendera US\$ 303 milhões de bônus, US\$ 510 milhões de ações preferenciais, e US\$ 508 milhões em ações comuns. A companhia financeira, em outras palavras, era duas vezes “maior” que a companhia real, e não havia nada mais por trás de suas ações comuns além da intangível essência da “boa vontade”. No processo de criar estas enormidades, no entanto, J. P. Morgan and Company ganharam uma taxa de US\$ 12,5 milhões, e os lucros de subscrição aos acionistas menores chegou aos US\$ 50 milhões. No total, foram US\$ 150 milhões para fazer decolar o negócio. Tudo isto teria sido condenado se o novo monopólio fosse usado para o propósito que Veblen tinha em mente — como uma enormemente eficiente máquina para a produção de aço. Mas não era assim. Durante treze anos trilhos de aço foram cotados a US\$ 28 a tonelada, enquanto custava menos da metade disto para fazê-los. Em outras palavras, todo o ganho na unificação tecnológica foi subvertido para o fim de manter uma estrutura financeira de faz-de-conta. (HEILBRONER, 1996, p. 221)

A desconfiança por parte da população era tanta que, refletida nos parlamentares, foi decisiva para a aprovação da legislação antitruste, o *Sherman Antitrust Act*, um dos marcos do intervencionismo estatal nos Estados Unidos.

John Marshall Harlan, juiz da Suprema Corte norte-americana, manifestou-se durante a decisão do célebre caso *Standard Oil*⁴ àqueles que se recordavam da opinião pública quando da aprovação do *Sherman Act*, em 1890, afirmando que eles:

[...] se lembrarão que havia, por todo lado e entre todas as pessoas, uma profunda inquietude. A nação havia, felizmente, livrado-se da escravidão humana, mas havia uma convicção universal de que o país corria perigo em relação a outro de tipo de escravidão; ou seja, a escravidão resultante da agregação de capital nas mãos de poucos indivíduos e corporações⁵.

A população, conforme Harlan, encarava tal concentração de capital, que resultaria em lucros e vantagens exclusivamente para seus donos, como uma ameaça, já que incluía também a indústria de alimentação e de outros elementos necessários à subsistência. Somente com o advento de uma legislação específica as pessoas seriam protegidas contra a opressão e os desmandos corporativos.

Dessa forma, a legislação de proteção à concorrência veio a consolidar práticas intervencionistas e regulatórias que já vinham sendo postas em prática ao longo das décadas anteriores, mas nunca com tanto poder como aquele derivado de um estatuto federal⁶. No mais, um vasto volume de legislação foi emanado com o intuito de cobrir áreas que demandavam um maior cuidado em função das inovações da sociedade industrial, entre elas as rodovias, os automóveis, os aviões, a eletricidade, o telefone, os sindicatos, a agricultura, o zoneamento urbano e a taxação.

⁴ UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court of the United States. 221 U.S. 1. *Standard Oil Co. of New Jersey v. United States*. Relator Edward D. White. 15 maio 1911. Disponível em: <<http://supreme.justia.com/us/221/1/case.html>>. Acesso em: 25 maio 2010.

⁵ UNITED STATES OF AMERICA. *Op. cit.* No original: "[...][...] will remember that there was everywhere, among the people generally, a deep feeling of unrest. The nation had been rid of human slavery, fortunately, as all now feel,—but the conviction was universal that the country was in real danger from another kind of slavery sought to be fastened on the American people; namely, the slavery that would result from aggregations of capital in the hands of a few individuals and corporations controlling [...]"

⁶ Como nos ensina Paula Forgioni, "[...] Desde a promulgação do *Sherman Act*, em 1890, muitas práticas foram condenadas pelas cortes norte-americanas, por serem típicos exercícios abusivos de posição dominante, tais como: (i) espionagem ou sabotagem; (ii) concentrações; (iii) diminuição da produção; (iv) aumento da produção; (v) discriminação de preços; (vi) recusa de contratar; (vii) integração vertical; (viii) vendas casadas; (ix) aumento dos custos a serem suportados pelos concorrentes (*price squeeze*); (x) manipulação da pesquisa e desenvolvimento tecnológico; (xi) abuso de direito de propriedade industrial; (xii) abuso do direito de demanda, mediante a propositura de ações judiciais ou medidas administrativas vexatórias contra concorrente; (xiii) preços predatórios, entre outros." Cf. FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 302.

Considerações Finais

É desarrazoado pensar, como por muito tempo foi prática entre os teóricos e os operadores do Direito, que a Ciência Jurídica caminha descompassada em relação à realidade social, postulando verdades e paradigmas que não encontram correspondência no mundo dos fatos concretos.

Nesse sentido, buscou-se aqui mostrar o quanto as transformações sofridas pela sociedade norte-americana ao longo do final do Século XIX e do início do Século XX contribuíram para o aperfeiçoamento do debate acerca das funções do Direito e do Estado em um mundo industrializado.

O reflexo das novas práticas estatais pôde ser visto na obra *Manhattan Transfer*, que mostra, a partir das visões dos personagens singulares, as gradativas mudanças ocorridas no campo da regulação da vida.

Mostra-se aqui o papel crítico-emancipatório que deve guiar o estudo e a produção científica no campo da História do Direito⁷. Foi-se o tempo em que o formalismo e o dogmatismo exacerbados impediam o contato dos acadêmicos com fontes menos tradicionais, tais como obras literárias. Hoje, de modo a melhorar cada vez mais a produção científica nesse campo do saber humano, o diálogo entre o Direito, a Literatura e outras áreas do conhecimento constitui-se de uma relevância ímpar.

Referências

BRINGHURST, Bruce. **Antitrust and the Oil Monopoly**: The Standard Oil Cases, 1890 – 1911. Westport: Greenwood Press, 1979.

FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

GROSSI, Paolo. Globalização, Direito e Ciência Jurídica. In: **II Foro Italiano**. [S. l.]: [s. n.], 2002.

⁷ Conforme preleciona António Manuel Hespanha, "[...] A missão da história do direito é antes a de *problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas*, ou seja, o de que o direito dos nossos dias é *o racional, o necessário, o definitivo*. A história do direito realiza esta missão sublinhando que o direito existe sempre 'em sociedade' (situado, localizado) e que, seja qual for o modelo utilizado para descrever as suas relações com os contextos sociais (simbólicos, políticos, econômicos, etc.), as soluções jurídicas são sempre contingentes em relação a um dado envolvimento (ou *ambiente*). São, neste sentido, sempre *locais*." Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica européia**: síntese de um milênio. Florianópolis: Boiteux, 2005. p. 21. Grifos do autor.

- GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. Florianópolis: Boiteux, 2007.
- HADLEY, Arthur Twining. **Railroad transportation: its history and its laws**. New York/London: G. P. Putnam's Sons, 1899.
- HEILBRONER, Robert. **A história do pensamento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica européia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Boiteux, 2005.
- KELLER, Morton. **Regulating a new economy: Public policy and economic change in America, 1900 – 1933**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- McNEESE, Tim. **The robber barons and the Sherman Antitrust Act: reshaping American business**. New York: Chelsea House, 2009.
- MILLON, David. The Sherman Act and the Balance of Power. In: SULLIVAN, Thomas E. (Org). **The Political Economy of the Sherman Act: The First One Hundred Years**. New York/Oxford: Oxford University Press, 1991.
- NOVAK, William J. **The People's Welfare: law and regulation in nineteenth-century America**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1996.
- OLIEN, Roger M; OLIEN, Diana Davids. **Oil and ideology: the cultural creation of the American petroleum industry**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2000.
- OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Sistematização do estudo e da pesquisa em Direito e Literatura. In: _____ (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. Florianópolis: Boiteux: FAPESC, 2010.
- _____ (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. Florianópolis: Boiteux: FAPESC, 2010.
- PASSOS, John dos. **Manhattan Transfer**. Lisboa: Portugalia, 1960.
- SKOWRONEK, Stephen. **Building a New American State: The expansion of national administrative capacities. 1877-1920**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court of the United States. 221 U.S. 1. Standard Oil Co. of New Jersey v. United States. Relator Edward D. White. 15 maio 1911. Disponível em: <<http://supreme.justia.com/us/221/1/case.html>>. Acesso em: 25 maio 2010.

JÚLIO VERNE SOB A PERSPECTIVA DA CIÊNCIA JURÍDICA

*Jéssica Maibuk
Agatha Cristine Depiné
Josemar Sidinei Soares*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo principal a exploração da leitura e a aprendizagem interpretativa buscando relações entre a Ciência Jurídica e a ciência na obra *Viagem ao Centro da Terra*, de Júlio Verne. Na obra foram identificadas particularidades dos personagens, que apesar de serem oponentes quanto à crenças e conhecimentos, possuíam conhecimentos científicos indispensáveis para o progresso da expedição. Constatou-se também no estudo que a ciência está em constante mudança, de acordo com o anseio da sociedade, e que, apesar de errante, intenciona harmonizar a vida em sociedade, transformando essa convivência em uma colaboração mútua. Por fim, conclui-se que tanto na obra quanto na ciência jurídica, um objetivo é buscado de forma idealizada, sem considerar obstáculos para chegar ao esperado. Através desta obra, pode-se encontrar de forma clara princípios que nos cercam, o direito e os princípios vistos nas relações sociais, de forma que, nesta literatura, pode-se rever nossos conceitos e atitudes perante a sociedade. O método utilizado foi o indutivo através de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ciência Jurídica. Júlio Verne. Viagem ao Centro da Terra.

Introdução

A ciência jurídica, apesar de seu positivismo e de sua autoridade, tem o objetivo de assegurar uma vida em sociedade de forma harmoniosa. Observa-se segundo Hermes Lima (1964, p. 135) que a lei [...] visa assegurar o funcionamento pacífico da convivência social num determinado sis-

tema de relações humanas. E sempre, ao criar as normas que regem a sociedade, estuda-se qual a perspectiva quanto à sua eficácia, se ela terá efeitos positivos sobre a sociedade e se beneficiará de alguma forma o processo de reciprocidade nas relações sociais.

E assim, busca-se, no presente trabalho, desenvolver uma análise sobre as relações entre a obra de Júlio Verne, no caso o livro *Viagem ao Centro da Terra*, escrito em 1864, e a Ciência Jurídica, segundo a qual, formam-se os princípios e modos de viver. Apesar de dificilmente analisadas as situações que fazem os indivíduos dependentes uns dos outros, percebe-se tanto na obra quanto na nossa vivência, uma interdependência que rege os padrões da sociedade. Por mais que estes padrões variem a cada sociedade, dependendo sempre do ambiente, da forma de ser dos componentes desta sociedade e de suas perspectivas e necessidades, em todas verifica-se que a união das forças de trabalho e respeito torna possível o progresso de toda a sociedade e também de cada indivíduo particularmente.

Tudo isso relaciona-se com o livro *Viagem ao Centro da Terra*, quando observa-se no início do processo um grande contraste de ideias e princípios entre os viajantes, mas que depois se tornaram complementares uns aos outros, por meio de um respeito mútuo e da relevância de cada um dentro daquela pequena sociedade. Este compartilhamento de conhecimentos e experiências tornou, na obra, os viajantes aptos a alcançar o Centro da Terra.

Na Ciência Jurídica que rege cada sociedade, como já foi dito, existe uma expectativa de encontrar a harmonia e a justiça social, assim como na obra de Júlio Verne existe uma meta a ser alcançada. Nota-se então, tanto na obra *Viagem ao Centro da Terra* quanto na Ciência Jurídica, esta busca idealizada, sem considerar qualquer obstáculo como intransponível para alcançar o objetivo proposto.

1 A Obra

A história começa em Hamburgo, na Alemanha, quando o professor Lidenbrock, um geólogo e cientista, chega em casa trazendo um livro que comprara em uma loja. Tratava-se do livro de Snorre Turlson, o *Heimskringla*, um livro sobre crônicas dos príncipes noruegueses que reinaram na Islândia. Foi na empolgação deste achado que uma coisa estranha ocorreu. Coisa que levaria o professor e seu sobrinho Axel para a mais estranha expedição do Século XIX.

Um antigo pergaminho com caracteres incompreensíveis caiu do livro. Este pergaminho gerou então certa curiosidade, que levou os dois a estudarem melhor aqueles itens. Verificaram que o escritor do livro não era o mesmo do pergaminho, isso porque este continha letras que só foram inseridas no alfabeto islandês mais de um século depois. Deduziram então que aquele livro pertencera a outrem, que havia escrito aquele pergaminho, e ao encontrar caracteres quase ilegíveis no verso da segunda folha, descobriram o nome de Arne Saknussemm, um sábio alquimista que viveu no Século XVI.

Outro desafio foi a tradução do pergaminho, pois as letras se dispunham de forma que se tornavam enigmas. Foi Axel, o sobrinho do professor, que por um acaso descobriu a chave para decifrar aquele manuscrito, que dizia:

Desce na cratera de Yocul de Sneffels que a sombra do Scartaris vem acariciar antes das calendas de julho, viajante audacioso, e chegarás ao centro da Terra. O que eu fiz.
Arne Saknussemm (VERNE, 2009, p. 32).

Foi aí então que o audacioso professor resolveu entrar nessa aventura e viajar ao centro da Terra. Assustado, Axel começa a apresentar teorias que impossibilitam um ser humano chegar ao centro da Terra.

Está perfeitamente reconhecido que o calor aumenta cerca de um grau por cada setenta pés de profundidade abaixo da superfície da Terra. Admitindo-se que esse aumento de calor seja proporcionalmente constante e sendo o raio terrestre de mil e quinhentas léguas, existe no centro uma temperatura superior a duzentos mil graus. As matérias do interior da terra encontram-se, portanto, no estado de gás incandescente, pois os metais, o ouro, a platina, as rochas mais duras não resistem a tal calor. Agora eu lhe pergunto: É possível ao homem penetrar em um meio como esse? (VERNE, 2009, p. 37).

Mas, mesmo com teorias de grande valia, que racionalmente não seriam discutidas, o professor apresenta uma crença no que parecia impossível, dizendo que ninguém conhece o que existe dentro da terra, visto que só se conhece a décima segunda milésima parte do seu raio, e que também a ciência está em constante mudança e as teorias se substituem continuamente (VERNE, 2009, p. 37). Começa então a oposição de conhecimentos que serão de grande valia para o futuro da expedição.

Sem atingir o sucesso em suas argumentações, partiu Axel com seu tio dois dias depois com destino à Islândia, especificamente, à cidade de Reykjavick. Deveriam viajar para lá o mais depressa possível para que chegassem a tempo de ver a sombra do Scartaris sobre a cratera do Sneffels.

Chegando à Islândia, hospedaram-se na casa do senhor Fridriksson, professor de ciências naturais da cidade de Reykjavick. Este indicou aos viajantes a companhia de um guia, habitante da península, hábil caçador, que seria de importância para o sucesso da ida até o Sneffels.

O nome do guia era Hans Bjelke, o qual, mesmo sem saber, os acompanharia até o centro da Terra. Chegando ao vulcão Sneffels, deveriam esperar a sombra que indicasse o caminho que levaria ao centro da terra, porém o tempo não estava favorável, não havia sol para que uma sombra se formasse. Todavia, dias mais tarde, o sol incidiu sobre a cratera, fazendo com que, ao meio-dia, uma sombra aparecesse sobre a chaminé central. Assim, informando o caminho exato que os levaria ao centro da Terra.

Com este direcionamento, começava então a verdadeira viagem. E durante esta, os personagens passaram pelas mais diversas situações. Uma delas foi a falta da água. Segundo o professor, a água seria o único obstáculo para a realização de seu projeto (VERNE, 2009, p. 110), e justamente, quando esta acabou definitivamente, Axel não conseguiu mais prosseguir, e entregue às torturas que aquela falta de água proporcionava, acabou desmaiando.

Ao tornar a acordar, ainda sofrendo com as dores, viu o islandês saindo de lanterna na mão, suspeitou então que ele estivesse os abandonando. O que ele não esperava é que o islandês trouxesse uma solução para o problema que poderia tirar-lhes a vida. Depois de uma hora, o retorno do guia trouxe a surpreendente notícia: ele encontrara água. Porém esta água estava separada deles por um muro de granito. Então, ao encontrar o ponto mais preciso onde a correnteza se ouvia com mais nitidez, o guia, com sua picareta, foi gastando o rochedo com uma série de pancadas repetidas, até a hora em que uma fenda foi aberta e a água finalmente jorrou. Com a água correndo durante o caminho, foi descartada a possibilidade de esta ser o motivo para o fracasso da expedição. Também começamos a notar a partir de então a necessidade do guia para o progresso da viagem, pois, embora à primeira vista este seja um simples viajante da Islândia, seus conhecimentos empíricos, como tornaremos a ver, foram indispensáveis para que a vida se mantivesse durante a jornada.

Outra difícil situação passada pelos viajantes foi no momento em que estes ainda desciam pela galeria, quando Axel virou despropositalmente em alguma das diversas bifurcações daqueles corredores e acabou se perdendo. No entanto, pouco conhecimento se tinha acerca destes terrenos

onde andavam, fazendo com que a solidão do rapaz em lugares desconhecidos se tornasse mais perigosa. Então o desespero e as perspectivas escassas de sobrevivência fizeram com que seu corpo caísse “[...] como uma massa inerte junto da muralha e perdesse qualquer sentimento de existência” (VERNE, 2009, p. 130).

Com o retorno dos seus sentidos, Axel ouviu barulhos, que a princípio pensou que fossem alucinações, mas esses barulhos ficaram mais nítidos e logo se viu que eram vozes. Como só haviam eles por aqueles corretores, concluiu que seriam seus companheiros. Procurando então o ponto na parede que se ouvia o som de forma clara, pronunciou algumas palavras nitidamente, e por um espantoso efeito acústico, conseguiu a comunicação. Ao estabelecer a comunicação, foi direcionado a caminhar adiante, pois qualquer galeria dentro daquele labirinto levaria a um vasto espaço onde o professor Lidenbrock e Hans se encontravam.

Realmente, o final daquele corredor levou Axel àquele vasto espaço onde seus companheiros se encontravam, e a aventura pôde continuar com todos reunidos novamente. O lugar onde se encontravam beirava algo jamais esperado por aqueles aventureiros: um oceano no interior da Terra, com um céu composto por vapores móveis e mutáveis.

Construída uma jangada, o professor, seu sobrinho e o guia embarcaram naquele desconhecido oceano, com a esperança de novas descobertas. Surpreendentemente, presenciaram uma luta entre um ictiossauro (réptil antediluviano com o focinho de um marsuíno, a cabeça de um lagarto e os dentes de um crocodilo) e um plesiossauro (serpente escondida na carapaça de uma tartaruga). Além disso, passaram por uma forte tempestade. Axel define o som da tempestade como: “Se todas as pedreiras do mundo saltassem ao mesmo tempo, não ouviríamos mais barulho” (VERNE, 2009, p. 167). Na tempestade foram atingidos por uma bola de fogo e cobertos por jatos de chamas, envolvidos por certa eletricidade.

Quando a tempestade terminou, chegaram a alguns rochedos, e, salvos pelo corajoso guia, conseguiram pisar em terra firme. Resolveram então explorar a nova terra, enquanto o guia recuperava o que restava depois da tempestade. Neste lugar onde estavam encontraram várias ruínas de seres existentes nas primeiras épocas, fósseis de corpos humanos totalmente reconhecíveis e ainda rebanhos de mastodontes vivos e um ser humano vivo, “[...] um gigante, capaz de dar ordens àqueles monstros” (VERNE, 2009, p. 186).

Estupefatos, resolveram fugir, e dirigiram-se às margens do oceano, onde encontraram um punhal de origem espanhola do Século XVI, abandonado naqueles areais há mais de duzentos anos. E, chegando a um túnel escuro, via-se sobre uma placa de granito as iniciais A. S.

Voltaram então em busca de Hans¹. O guia deixara tudo pronto para uma partida. Tinha a jangada restaurada e havia conseguido recuperar quase todos os bens que tinham sido perdidos depois da tempestade. Retomaram por mar o caminho que haviam percorrido até o túnel com as iniciais de Arne Saknussemm.

Ao chegar, se depararam com um desagradável obstáculo. Uma rocha intransponível se colocava ao caminho dos viajantes e não encontraram outra maneira de transpassá-la a não ser com a pólvora.

O islandês voltou à jangada e trouxe uma picareta de que se serviu para abrir um buraco de mina. Não era trabalho fácil. Tratava-se de fazer uma abertura bastante considerável para conter cinquenta libras de algodão-pólvora, cujo poder explosivo é quatro vezes maior do que o da pólvora para o canhão.

No dia seguinte, Axel foi acender a mecha que levaria ao algodão-pólvora enquanto seu tio e Hans esperariam na jangada. Mas um acidente ocorreu. Ao haver a detonação, a forma dos rochedos modificou-se, abrindo um enorme abismo. Todos foram derrubados, e em plena escuridão, arrastados para dentro do abismo pelo mar com extrema velocidade.

A água ao atingir o fundo do abismo, iniciou o retorno à superfície. Os viajantes a acompanhavam, subindo com rapidez. Logo viram que se tratava de uma erupção, e que se tudo funcionasse como o esperado, seriam expelidos à superfície da Terra por algum vulcão. E como o esperado, foram lançados para a superfície pelo vulcão Etna, na Sicília.

Ao voltar então para Hamburgo, se tornaram prestigiosos, por suas descobertas e por suas aventuras. Hans, o homem a quem deviam tudo, quis deixar Hamburgo e voltar à sua terra na Islândia. O professor viveu sua glória merecida e Axel casou-se com sua querida Grauben.

2 A Ciência na Obra e a Ciência Jurídica

Segundo Hermes Lima (1964, p. 7), o direito é a realidade da vida social e não haveria direito sem sociedade. Desta forma, é necessário que, para um modo de vida organizado, os indivíduos mantenham relações entre eles. Para Platão (2009) uma sociedade justa seria a sociedade onde cada um fizesse o que foi preparado a fazer, tendo em vista o bem de todos.

¹ Neste momento nota-se uma amizade entre os personagens, por existir uma relação de dependência entre seus conhecimentos e suas virtudes.

E durante a história, forma-se este sentimento de convívio social, visto que durante a viagem ao centro da Terra, muitos obstáculos se faziam presentes, situações que desafiavam o conhecimento e as certezas de cada um dos viajantes. Para o êxito da jornada, era indispensável que, utilizando-se das virtudes de cada um, houvesse uma colaboração mútua, que tornasse possível a expedição. Tais virtudes observam-se no decorrer da história, como: a Convicção do professor Lidenbrock, a prudência de Axel, exemplificadas através do seguinte trecho:

– Vamos – disse de repente, agarrando-me num braço – para frente, para frente!

– Não – protestei – Não temos armas! Que faríamos nós no meio desses gigantescos quadrúpedes? Venha meu tio, venha! Nenhuma criatura humana pode enfrentar impunemente a cólera desses monstros (VERNE, 2009, p. 185).

E a lealdade e atitude ao trabalho de Hans; um exemplo é observado quando o personagem Axel diz que “Hans deu início ao trabalho que nem eu e nem meu tio tínhamos condições de realizar” (VERNE, 2009, p. 185). Tais particularidades opoentes fazem com que um seja indispensável à sobrevivência do outro. Ainda quanto à convivência, observa-se o seguinte:

A primeira coisa que o homem faz em sociedade é produzir para viver. Para produzir, [...] aplica conhecimentos e experiências que decidem o tipo de relações que unirão e organizarão os indivíduos associados no trabalho. Portanto, o tipo dessas relações [...] prende-se a uma estrutura fundamental integrada por um conjunto de fatores dentre os quais se destacam os instrumentos de trabalho, os conhecimentos e as técnicas, além do meio físico com a peculiaridade de sua constituição e de seus recursos, e o fator demográfico (LIMA, 1964, p. 90).

De acordo com esse trecho nota-se a importância em uma sociedade, das relações entre os conhecimentos e experiências de cada um dos indivíduos, para que, de acordo com suas necessidades e meio em que estão convivendo, possam produzir e viver. E a justiça precisa disto: uma relação entre os indivíduos, seus conhecimentos e particularidades. Analisa-se isso no livro, observando o conhecimento científico, tanto no professor Lidenbrock quanto em Axel, porém no professor, um conhecimento científico não se esquecendo do valor da intuição, acreditando no que a princípio seria impossível:

[...] Quem lhe diz que esse corredor não conduz diretamente ao nosso objetivo? De resto, tenho por mim um precedente. O que estou fazendo outro já o fez antes de mim, e onde ele teve êxito eu também terei (VERNE, 2009, p. 123).

Já em Axel, um conhecimento científico mais ligado à visão acadêmica.

Esse espantoso efeito acústico explica-se facilmente pelas leis físicas e foi possível pela forma do corredor e da condutibilidade da rocha. Existem muitos exemplos dessa propagação dos sons perceptíveis nos espaços intermediários. Lembro-me de que esse fenômeno foi observado em muitos locais, como por exemplo a galeria interior da abóbada da igreja de São Paulo, em Londres, e, sobretudo, no meio dessas curiosas cavernas da Sicília, dessas latomias situadas perto de Siracusa, das quais a mais maravilhosa é conhecida pelo nome de "Ouvido de Dionísio" (VERNE, 2009, p. 135).

Nesta parte do livro, o autor se encontra perdido nos corredores que levam ao centro da terra, e, mesmo aflito, mostra sua capacidade de desenvolver um conhecimento científico de forma a entender o que se passa naquele momento. Mas ao falarmos de Hans, evidencia-se um conhecimento empírico, ligado ao senso comum, de acordo com o seguinte parágrafo:

Sem saber o dinamarquês, compreendi que tínhamos que seguir Hans o mais depressa possível. Ele começou a dar a volta ao cone da cratera, mas de uma maneira enviesada, de modo a facilitar a marcha. Em pouco tempo o golpe de vento se bateu sobre a montanha que estremeceu com o choque. As pedras apanhadas pelo turbilhão choviam sobre o solo como se se tratasse de um erupção. Nós estávamos, felizmente, na vertente oposta e ao abrigo de qualquer perigo. Sem as precauções tomadas pelo guia, os nossos corpos teriam sido dilacerados, reduzidos a pó e atirados para longe, como produto de um meteoro desconhecido (VERNE, 2009, p. 83-84).

Tanto neste quanto em outros trechos, o guia se destaca por seu conhecimento situado na sabedoria prática, tendo uma importância tão notável como a de seus companheiros para o progresso da viagem. E identificados tais conhecimentos, nota-se que para a justiça, ambos os conhecimentos se tornam indispensáveis. Tanto o conhecimento ligado à visão

acadêmica, mais teórico, para fácil organização, sem esquecer-se, neste conhecimento, da forma intuitiva, quanto um conhecimento que consista na sabedoria prática, para que exista uma ação. Dessa forma, o papel do jurista é fazer um trabalho completo, utilizando a teoria como base e a intuição e a coragem para a aplicação do saber, obtendo assim um integral funcionamento dessa ciência.

E assim, em uma aventura, no caso da obra, onde as circunstâncias não permitem imaginar o que acontecerá dentro de instantes, a prática da justiça teve de ser aplicada de forma que houvesse uma colaboração mútua, uma justiça que fosse de acordo com as necessidades dos viajantes naquele momento. Assim, quando se fortalece uma equipe, todos passam a ter a mesma visão e o mesmo objetivo, conscientes das adversidades e propostos a exercer uma justiça igualitária, como observa-se no seguinte trecho:

– Que pretende fazer? – Perguntei-lhe.

– Comer o que temos e recuperar nossas forças perdidas. Esta refeição será a última, é verdade. Mas, pelo menos, em vez de estarmos esgotados, teremos voltado a ser homens.

– Pois bem, vamos fazer isso! – exclamei, concordando com ele.

Meu tio pegou no pedaço de carne e nos poucos biscoitos que se salvaram no naufrágio, dividiu-os em três partes iguais para nós. [...]. Comemos a última ceia, regado com um resto de genebra que Hans encontrara (VERNE, 2009, p. 199).

Constata-se nesta parte do livro, que os laços de dependência já se tornam fortes, sendo capazes assim, de organizar suas regras de acordo com as circunstâncias. Segundo Lima Hermes (1964, p. 62) "O direito [...] é chamado a regular um processo de convivência gerado por condições sociais objetivas". E é nesta perspectiva que a viagem pode se tornar bem-sucedida, cada qual ajudando de acordo com suas competências.

Considerações Finais

Segundo Edgar Morin (2003), todo conhecimento comporta o risco do erro e da ilusão, e constata-se, relacionando a obra com o direito, que ambos estão em constante mudança, como visto na resposta do professor ao seu sobrinho quando ele percebe que a ciência não era aquilo que

realmente ele esperava: "A ciência, meu rapaz, é feita de erros, mas de erros que é bom cometer, pois conduzem à verdade" (VERNE, 2009, p. 146).

Dessa forma, conclui-se que tanto a ciência na obra de Júlio Verne quanto a ciência jurídica variam, conforme o estado social de necessidade, fazendo com que, mesmo que não estejam sempre corretas, busquem uma harmonia, na tentativa de promover a justiça.

Verifica-se assim a analogia entre essas duas ciências. Ambas buscam o desconhecido de forma idealizada. No caso da ciência na obra, nota-se uma busca idealizada para chegar até o centro da Terra. Trazendo isto para a ciência jurídica, encontra-se a busca pela essência da justiça, desconsiderando qualquer obstáculo para chegar ao esperado: a justiça como forma de realização do homem.

Referências

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 14 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 8. ed. São Paulo: UNESCO, 2003.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

VERNE, Júlio. **Viagem ao Centro da Terra**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

O CAÇADOR DE PIPAS: EM BUSCA DO CONTEÚDO JURÍDICO DA SOLIDARIEDADE

*Cassio Prudente Vieira Leite
Felipe Miguel de Souza*

Resumo: O presente trabalho pressupõe que o *Direito* é um campo onde se luta pelo *direito de dizer o Direito*; e a hermenêutica deve nortear a libertação da pessoa humana concreta, desde os escombros do individualismo excludente e opressor. Dessa maneira, objetiva-se investigar o conteúdo jurídico da solidariedade, cujo potencial libertário é pujante, a partir das múltiplas possibilidades inscritas na experiência vivida com paixão por Hassan e Amir. Em *O Caçador de Pipas*, Khaled Hosseini suscita a profundidade e densidade das paixões humanas: o amor incondicional; a violência indescritível. Trata-se do momento que Hassan troca sua incolumidade física e psicoemocional, posto que estuprado, pelo direito de permanecer com a pipa, troféu em homenagem a Amir. Com efeito, a atitude de não entregar a pipa pode ser significada de diferentes modos, não necessariamente separados: servilismo proveniente da hierarquia entre *pashtuns* e *hazaras*; amizade entre os meninos; fraternidade visto que irmãos; solidariedade porque diferentes; amor. Guardadas as devidas proporções, em alguma medida, o ordenamento jurídico brasileiro, nucleado pela Constituição Federal de 1988, *impõe que não se entregue a pipa e se homenageie o "outro"*, pois prescreve atitudes de solidariedade, instituintes do objetivo republicano de uma nova sociedade, art. 3º, I, CF/88. Assim, a compreensão e extensão do imperativo da solidariedade indica, como resultados preliminares, práticas jurídicas de libertação.

Palavras-chave: O Caçador de Pipas. Solidariedade. Libertação.

1 O Caçador de Pipas: em busca do conteúdo jurídico da solidariedade

Acho que na sociedade actual nos falta filosofia. Filosofia como espaço, lugar, método de reflexão, que pode não ter um objectivo determinado, como a ciência, que avança para satisfazer objectivos. Falta-nos reflexão, pensar, precisamos do trabalho de pensar, e parece-me que, sem idéias, não vamos a parte nenhuma.

(Fundação José Saramago)¹

2 Como Começar pelo Início, se as Coisas Acontecem Antes de Acontecer? (LISPECTOR, 1995, p. 25)

Via de regra, nós pressupomos, que todos pressupõem, que os pressupostos que pressupõem o(s) objeto(s) de pesquisa são válidos e verdadeiros, e, por isso, imunes à análise. Contudo, antes das coisas tomarem as formas que as palavras lhes imprimem, elas, as palavras e as coisas, são (re)colocadas, deslo(u)çadas e (des)significadas por conveniência político-ideológica. Neste sentido, iremos apontar prováveis (des)caminhos teórico-político percorridos, os quais são baldrames das reflexões a seguir expostas.

2.1 Dizer o Direito: a luta do campo jurídico

O presente trabalho pressupõe que o Direito é um campo onde se luta pelo direito de dizer o Direito. Os agentes que operam no campo jurídico ocupam lugares estruturados, cuja posição é a expressão objetiva do volume de capital possuído, bem como é o lugar cujas intersecções das relações de poder potencializam sua vocalização. Assim, para manter ou conquistar posições os agentes lutam e nesse embate é forjado o espaço do possível do Direito, isto é, o discurso jurídico (BOURDIEU, 2007)². Com

¹ Homenagem ao eterno José Saramago. **Pensar, pensar**. Disponível em: <<http://caderno.josesaramago.org/>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

² Especialmente o capítulo VIII, "A força do direito, Elementos para uma sociologia do campo jurídico", p. 209-254.

efeito, dentro do ringue jurígeno, objetivamos ampliar o espaço do possível no sentido da libertação da pessoa humana concreta, desde o ultrapassamento do substrato epistemológico do individualismo expressado pelo discurso do positivismo jurídico e, assim, alçar novas *palavras*, ainda que sem neologismo, e (re)nova(da)s coisas na vida concreta³.

2.2 Hermenêutica Jurídica: breve nota

Ademais, as (im)possibilidades normativas da solidariedade estão adstritas à manipulação das palavras, e, por isso, nos aproximamos da semiologia política (WARAT, 1995, p. 99 e ss.). Considerando que é do lugar epistemológico erigido por Ferdinand Saussure que falamos, logo, a categoria teórica signo nos remete à junção do significante e significado (WARAT, 1995, p. 25). Dessa maneira, interpretamos em relações internas (plano da sintaxe (WARAT, 1995, p. 40) e relações externas (planos da semântica e da pragmática (WARAT, 1995, p. 40 e ss.)), portanto, conferimos significado pelo uso de enunciados válidos. Nessa ordem de ideais, inserimos nossa abordagem, necessariamente interdisciplinar, da normatividade da solidariedade, com a ressalva de que “[...] o sentido gira em torno do dito e do calado” (WARAT, 1995, p. 65).

2.3 Direito e Literatura: proposta de trabalho

Estabeleceremos o diálogo entre Direito e Literatura naquilo que de libertador exista. Certo é que o Direito *na”como”da”reformulado pela* Literatura, conforme Thomas Morawetz⁴, consiste em vasto espaço de reflexão. De modo que buscaremos perscrutar a experiência vivida pelos personagens Amir e Hassan em *O Caçador de Pipas* e, a partir desse marco, desdobrar os sentidos (im)prováveis do tema. Ao estabelecer o recorte da solidariedade, antevemos o substrato normativo dos preceitos *é proibido*

³ Acerca dos contornos do paradigma da vida concreta por Enrique Dussel citado por Celso Ludwig: “*Si el ‘paradigma de la consciencia’ (de Descartes a Husserl) fue subsumido por el ‘paradigma del lenguaje’ (como muestra Apel); este paradigma, por su parte, debe ser subsumido en el ‘paradigma de la vida’, vida de la comunidad humana (momento práctico prudencial, fundamento de la política) como ‘participación’ y ‘comunicación’ del producto del trabajo social (producción, distribución, intercambio y consumo)*”. In: LUDWIG, Celso. **Para uma Filosofia Jurídica da Libertação**: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. p. 182.

⁴ Apresenta diversas formas de refletir direito e literatura: *Law in Literature, Law as Literature, Law of Literature, Literature and Legal Reforms*. MORAWETZ, Thomas. *Law and Literature*. In: PATERSON, D. **A Companion to Philosophy of Law and Legal Theory**. USA: Blackwell, 1999.

entregar a pipa, é *obrigatório* homenagear o outro nos limites do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

3 Viver é Muito Perigoso⁵

A questão da solidariedade é imanente à obra *O Caçador de Pipas*⁶ (*The Kite Runner*, no original). Khaled Hosseini, a partir de um breve enfoque, num primeiro momento, simplista das relações político-sociais da comunidade afegã, nos insere em um proveitoso caminho, apto a demonstrar as incertezas da vida, a luxúria e a pobreza, a traição e o amor. Argumentaremos a partir de recortes da obra o volume e densidade encontrados na vida. Viver é mágico, é lógico, é irracional, é paradoxal, é *muito perigoso*...

3.1 Amir e Crueldade e Hassan: laços (im)prováveis

O livro nos traz a história da sociedade afegã, cujo contexto perpassa pela queda da monarquia e instauração do regime soviético.

Nela nos são apresentados dois personagens, Amir, um menino proveniente de uma família nobre de Cabul, filho de um grande personagem político e econômico, o *Baba*, e que perdeu a sua mãe, falecida quando do seu nascimento, e Hassan, um *hazara*, pessoas provenientes das baixas classes sociais e tido por inferior na hierarquia social, filho do empregado do pai de Amir, Ali.

Apesar do abismo social e econômico que separa os meninos, os mesmos nutrem entre si laços intrínsecos de afeto, coligados pelo fato de que foram amamentados pela mesma ama de leite, o que lhes tornava, na perspectiva popular, irmãos. Apesar das diferenças, a fraternidade entre os dois, em certa medida, pondera os estigmas sociais, velando a realidade desigual que os separa.

⁵ Assim como dizia Riobaldo: “Quem sabe direito o que uma pessoa é? Antes sendo: julgamento é sempre defeituoso, porque o que a gente julga é o passado. Eh, bê. Mas, para o escriturado da vida, o julgar não se dispensa; carece? Só que uns peixes tem, que nadam rio-arriba, da barra às cabeceiras. Lei é lei? Loas! Quem julga, já morreu. Viver é muito perigoso, mesmo [...]” (ROSA, João Guimarães. **O grande sertão**: veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. p. 269.

⁶ Para o presente trabalho foi utilizada a seguinte versão da obra: HOSSEINI, Khaled. **O Caçador de Pipas**. Tradução para o português de Maria Helena Rouanet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

A convivência entre os meninos é um frequente choque de realidades, o qual vai se estreitando conforme o avanço da narrativa, até culminar com a violência máxima sofrida por Hassan. Ora, Amir é um menino apático, sua relação com seu pai é artificial e mecânica; apesar de instruído, convive com o peso de ser, invariavelmente, superado por Hassan nos desafios menores do cotidiano. Já Hassan guarda em si o caricato da pobreza, explicitando em sua aparência os estigmas que lhe circunscrevem: ele não possui instrução; tem aparência redundante à feiura; guarda o seu lábio leporino (seccionado), infligindo-o em condição subalterna, como retribuição de sua, indevida, existência.

O pai de Amir, conquanto, aparentemente, gostasse de Hassan, lhe ajuda pontualmente; deixa-o brincar com Amir; dispensa-o dos trabalhos como serviçal para acompanhar seu filho; chega até mesmo a pagar a cirurgia para a correção dos lábios abertos. Todavia, nada que alterasse sua condição socioeconômica.

As concessões a Hassan, feitas pelo pai de Amir vão causando enorme descontentamento neste, o qual, por mais que o seu amigo lhe ajudasse, sempre refletia neste seu império de raiva, ora pela incompreensão das atitudes solidárias de seu pai, ora como perversa retribuição pela ajuda e carinho dado por *Baba*⁷.

Por outro lado, Hassan é um menino formidável; apesar de suas mazelas trata a Amir com enorme amor e fraternidade, chegando a defendê-lo em diversos momentos contra brigas, as tentativas de roubarem a pipa de Amir, de modo a deixar os louros da vitória a este, oferecendo a sua incolumidade física e moral em prol do amigo.

Entre a existência de Amir e Hassan há o personagem Assef. Também oriundo da nobreza afegã, Assef é o contraponto de Hassan, cruel, inflexível e maldoso, não compreende a presença de Amir junto a Hassan, punindo o *hazara*, por sua simples existência. Tentou por algumas vezes agredir Hassan, por sua condição de *hazara*, e Amir, pela tolerância de sua família para com os *hazaras*, tendo sido humilhado por Hassan, o qual, com um estilingue o afugenta, protegendo a si e ao seu amigo, algo assemelhado à vitória de Davi frente a Golias⁸.

⁷ Como exemplo, vejamos a seguinte passagem, onde Amir abusa da inocência de Hassan: "— Qual? — Imbecil. — Você não sabe o que significa? — indaguei eu com um sorriso largo. — Não sei não, Amir agha. — Mas é uma palavra tão comum! — Mesmo assim, não conheço. Se tinha percebido meu tom de deboche, seu rosto sorridente não deixava transparecer nada. — Ora, todo mundo na escola sabe o que é isso — disse eu. Deixa ver. Imbecil quer dizer esperto, inteligente. Vou fazer uma frase com essa palavra para você: "Quando o assunto é vocabulário, Hassan é um imbecil." — Ah! — exclamou ele, fazendo que sim com a cabeça". (HOSSEINI, Khaled. *O Caçador ... Op. Cit.*, p. 35.

⁸ BIBLÍA SAGRADA. I Samuel Capítulo 17, versículo 1-58.

3.2 Soltando Pipas: o momento alto da violência/amor/ violência

O ponto alto do livro imbrica na passagem referente ao campeonato de pipas, trecho sobre o qual se faz a presente intersecção. O campeonato de pipas é um festival alegórico da comunidade afegã tratado no livro, festividade a qual marca o início do inverno no local. Neste campeonato, Amir, encorajado por Hassan, decide participar da competição, como forma de orgulhar o seu pai e receber atenção. Após um embate entre a pipa de Amir contra as de outros competidores, eles conseguem vencer, cortando uma pipa azul. Hassan, almejando ajudar Amir a orgulhar o *Baba*, corre atrás da pipa, buscando-a como um troféu em honra a Amir. Nesse contexto, surge a oportunidade da violência de Assef e Amir contra Hassan.

Hassan, correndo atrás da pipa, depara-se em um beco sem saída, na qual esta caíra. Assef, ajudado por Kamal e Wali, prendem o menino no beco, não lhe dando chance de saída.

Nesse momento, Assef faz a proposta a Hassan de o mesmo entregar a pipa a ele, e voltar sem o mimo para Amir, proposta a qual Hassan não aceita. Nesse ínterim, Amir, procurando Hassan, chega até o beco, se esconde atrás da muralha e, inerte, observa a violência realizada por Assef contra Hassan. Segue importante trecho da cena:

HAVIA UM MONTE DE LIXO E SUCATA espalhado pelo beco. Pneus de bicicleta velhos, garrafas com os rótulos arrancados, revistas rasgadas, jornais amarelados, tudo jogado em meio a uma pilha de tijolos e de placas de cimento. Um fogareiro de ferro enferrujado, com um enorme furo em um dos lados, estava apoiado no muro. Mas, no meio de todo aquele lixo, havia duas coisas de que eu não conseguia tirar os olhos. Uma delas era a pipa azul encostada no muro, perto do tal fogareiro enferrujado; a outra era a calça de veludo cotelê marrom de Hassan jogada sobre uma pilha de tijolos danificados.

— Não sei não... — dizia Wali. — Meu pai diz que é pecado. Ele parecia hesitante, excitado, assustado, tudo ao mesmo tempo. Hassan estava deitado, com o peito colado no chão. Kamal e Wali seguravam os seus dois braços virados para trás, e dobrados na altura do cotovelo, fazendo com que as suas mãos ficassem imobilizadas nas costas. Assef estava de pé, acima deles, pressionando, com o salto da bota de neve, a nuca de Hassan.

— O seu pai não vai ficar sabendo de nada — retrucou Assef.

— E não vejo que pecado pode haver em dar uma boa lição em um burro desrespeitoso.

— Não sei não... — murmurou Wali.

— Bom, como quiser — resmungou Assef. — E quanto a você? — perguntou virando-se para Kamal.

— Eu... bem...

— É só um hazara — disse Assef. Mas Kamal manteve os olhos voltados para o outro lado. — Tudo bem! — exclamou. — Só o que precisam fazer então, seus covardes, é segurar ele firme no chão. Será que disse vocês conseguem dar conta?

Wali e Kamal concordaram com um gesto de cabeça. Ambos pareciam aliviados. Assef se ajoelhou por trás de Hassan, agarrou-o pelos quadris e ergueu um pouco o seu traseiro. Continuou segurando com uma das mãos e, com a outra, abriu a fivela do próprio cinto. Baixou o fecho eclair da calça jeans. Fez o mesmo com a cueca. Se ajeitou atrás de Hassan. Este não lutou. Nem mesmo se lamentou. Virou a cabeça lentamente e pude ver o seu rosto de relance. O que vi, ali, foi resignação. Era um olhar que eu já tinha visto antes. O olhar de um cordeiro.

[...]

Era a minha última chance de tomar uma decisão. Uma última oportunidade para decidir quem eu ia ser. Poderia entrar no beco, ir defender Hassan — do mesmo jeito que ele me defendeu todas aquelas vezes no passado — e aceitar o que quer que viesse a acontecer comigo. Ou podia sair correndo. E, afinal, saí correndo.

Saí correndo porque era um covarde. Tinha medo de Assef e do que ele pudesse fazer comigo. Tinha medo de me machucar. Foi o que disse a mim mesmo quando dei as costas para o beco e para Hassan. Foi disso que me convenci. Realmente desejei ser covarde, já que a outra alternativa, a verdadeira razão pela qual eu tinha saído correndo, era que Assef tinha razão: nada era de graça nesse mundo. Talvez Hassan fosse o preço que eu tinha que pagar, o cordeiro que tinha de sacrificar, para conquista baba. Era um preço justo? A resposta ficou pairando na minha mente consciente até eu conseguir reprimi-la: ele era apenas um hazara, não era?

Voltei correndo por onde viera. Voltei correndo pelo bazaar quase deserto. Titubeando, parei em uma daquelas tendas e me encostei na porta trancada. Fiquei ali ofegando, suando, desejando que as coisas tivessem tomado outro rumo.

Uns quinze minutos depois, ouvi vozes e tropel de passos. Fiquei agachado atrás da barraca e vi Assef e os dois outros

passarem correndo e rindo ruela abaixo. Me obriguei a esperar mais uns dez minutos. Só então voltei para o caminho lamacento paralelo ao barranco cheio de neve. Naquela luz baça, apertei os olhos e avistei Hassan que vinha andando lentamente na minha direção. Nós nos encontramos diante de uma bétula desfolhada que ficava na margem do barranco.

Ele tinha nas mãos a pipa azul: foi a primeira coisa que vi. E não vou mentir agora, dizendo que os meus olhos não a percorreram de ponta a ponta, para ver se havia algum rasgão. O chapam de Hassan estava todo sujo de lama na frente, e a sua camisa, rasgada logo abaixo do colarinho. Ele parou. Cambaleou como se fosse desabar no chão. Depois, conseguiu recuperar o equilíbrio. E me entregou a pipa.

— Onde você estava? Procurei por toda parte — disse eu. E ao dizer essas palavras, senti como se estivesse mastigando uma pedra.

Hassan enxugou o rosto com a manga da camisa, limpando catarro e lágrimas. Esperei que dissesse alguma coisa, mas ficamos parados ali em silêncio, à luz do fim do dia. Benditas sombras do anoitecer, que encobriam o rosto de Hassan e escondiam o meu. Fiquei feliz por não ter que fitá-lo nos olhos. Será que ele sabia que eu sabia? E se soubesse, o que eu veria se efetivamente olhasse nos seus olhos? Acusação? Indignação? Ou, tomara que não, o que eu mais temia: devoção sincera? Porque, mais que qualquer outra coisa, isso era o que eu não poderia suportar. Começou a dizer algo, mas sua voz falhou. Fechou a boca, voltou a abri-la e, depois, a fechou novamente. Deu um passo atrás. Enxugou o rosto. E isso foi o mais perto que Hassan e eu chegamos de uma conversa sobre o que tinha acontecido no beco. Pensei que ele fosse cair no choro, mas, para meu alívio, não foi o que aconteceu, e fingi que não tinha percebido que sua voz estava embargada. Assim como fingi não ver a mancha escura nos fundilhos de sua calça. Ou aquelas gotinhas que iam pingando por entre as suas pernas, deixando marcas escuras na neve.

— Agha sahib vai ficar preocupado — foi tudo o que ele disse.

Afastou-se de mim e saiu mancando. (HOSSEINI, 2005, p. 85-87)

Amir teve a oportunidade de intervir e ajudar Hassan, mas não o fez. Não o fez por medo, por punição a Hassan por ser melhor do que ele; não o fez para dar uma lição ao pobre *hazara*; não o fez porque não quis fazer. Hassan poderia ter ido embora, poderia ter deixado a pipa, mas pre-

feriu suportar a dor e humilhação em prol de seu amigo, seu irmão⁹. Assef e Amir retribuíram com ódio a postura solidária de Hassan, sendo a falta mais grave a inércia de Amir, o qual, pela traição, a abstinência do dever de agir, privou seu amigo, seu irmão, da reciprocidade devida e de vida, carregando amargurado por toda a sua vida o devido não vivido, o erro que cometera.

Procuramos, então, investigar qual a reflexão extraída do ato expresso por Hassan e omitido por Amir.

3.3 O Caminho do Significado: as palavras criam as coisas

Compreender o que aconteceu. Olhar nos olhos e poder seguir em frente de cabeça erguida.

Talvez cabisbaixo se se tratar de servilismo proveniente da rígida hierarquia entre *pashtuns* e *hazaras*; Amir e sua ascendência eram superiores ao malvisto Hassan, sujo porque sub-humano desde o ventre materno. A sociedade afegã estrutura-se nessas bases de identificação e (des)(re)conhecimento, portanto era a única atitude a tomar.

Não! Não é disso de que se trata: estamos a ver a prova de amizade, *por você faria isso mil vezes* diria Hassan. Amizade entre os meninos, própria daqueles que cocelebram a vida. Amizade daqueles que encontram no outro o apoio certo para as horas incertas, inclusive são imprescindíveis quando nem ao menos sabem disso¹⁰.

Mais que isso, fraternidade visto que irmãos. E o desenrolar da história revela esse segredo fulcral. Ainda assim seria pouco! Pois poder-se-á arguir que *Fraternité* é expressão que agradou Lojas Maçônicas no bojo da Revolução Francesa e reverberou no mundo ocidental; que fraternidade é própria das fraternidades, agrupamentos de clãs consanguíneos entre si, de modo que se dirá: fácil amar aos teus, sangue do teu sangue; *amarás teu próximo como a ti mesmo* (BIBLÍIA SAGRADA, C. 5, vers. 14)?

Seria então solidariedade? Porque diferentes, e nessa vontade de sair de si e encontrar o outro na condição do outro, e reconhecer no outro

⁹ No decorrer da narrativa da história, descobre-se que Amir e Hassan são irmãos.

¹⁰ Aproveitamos o ensejo para agradecer a amizade que sentimos por pessoas que nos são caras. Às professoras da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, nomeadamente, Gilda Maria Bergamini Muniz, pelo exemplo de lucidez e humildade inobstante o Panóptico (prédio da Faculdade) em que estamos; Eneida Desirre Salgado, por nos multiplicar as forças quando elas parecem se esvaír.

alguém digno, confluem amor, compaixão e solidariedade. De maneira que o ideal cristão, de profundo sentido ético, é retomado¹¹. Conforme Luis Alberto Warat, o amor tem um sentido próprio, o “[...] amor é um modo de vida, e paradoxalmente, o amor dá sentido à vida sem ter, em si mesmo nenhum sentido, nenhum propósito”. Ainda, fosse Hassan taxado de louco, de mãos dadas com Warat, diríamos: “A loucura deve-se ao fato de que não podemos provar porque amamos” (WARAT, 2004. p. 42. Sentido geral nas p. 41-47)

Assim, escolhemos pela solidariedade; optamos pelo amor entre diferentes, pela compaixão aos que padecem. Construir uma nova sociedade passa pelo sentido da solidariedade.

4 Ama teu Próximo como a ti Mesmo

Buscamos demonstrar o sentido cristão da solidariedade, bem como apontamentos sociológicos de aproximação entre solidariedade e Direito, de modo a solidificar significados para a solidariedade querida por nós, exigida pela Constituição Federal de 1988.

4.1 Solidariedade e Igreja: o caso da Encíclica *caritas in veritate*

Por definição básica, a solidariedade, em um primeiro momento, pode ser vista como o sentimento que leva os homens a ajudarem-se mutuamente, trazendo em si implicações de cooperação e integração entre os indivíduos. Nessa perspectiva, a solidariedade se demonstra como fator social coligado à assistência ao próximo, concepção claramente ligada à caridade.

¹¹ Transcrevemos oração de Raul Follereau, *O pai dos leprosos* (1902-1977), naquilo que ajuda a construir a *Civilização do amor*: “Senhor, ensina-me a não me contentar com amar só os meus “ Ensina-me a pensar em todos os outros e amar aqueles que ninguém ama “ Fazei-me sentir o sofrimento dos outros “ Dai-me a graça de compreender que em cada minuto de minha vida, tão feliz e protegida por vós, há milhões de seres que são meus irmãos e que morrem de frio e de miséria sem o ter merecido “ Tende piedade de todos os pobres do mundo “ Perdoai-nos por tê-los esquecido “ Não permitais que eu pretenda ser feliz unicamente para mim “ Concedei-me a angústia da miséria do mundo “ Que minha oração e meu trabalho de hoje contribuam para diminuir a aflição e a miséria, e que meu coração se abra ao amor verdadeiro. Amém”. Maiores detalhes ver: <<http://www.raoul-follereau.org/>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

O cristianismo foi decisivo para a inserção da caridade nos povos, aduzindo que as práticas sociais deveriam ser voltadas para o próximo, como meio de realização pessoal e observância aos mandamentos divinos. O evangelho de São Lucas expõe que Jesus Cristo, ao ser indagado, não por acaso, por um, assim designado, intérprete da lei acerca de como alcançar a vida eterna, oferece a seguinte resposta: "Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração, de todas as tuas forças e todo o teu entendimento; e amarás ao teu próximo como a ti mesmo"¹², determinando a feição da atuação do cristão na sociedade, o sacrifício individual em prol do outro¹³. A caridade cristã é a via mestra da doutrina social da Igreja Católica, como relação pessoal com Deus e com o próximo, firmando a máxima *Deus caritas est*¹⁴, sendo o sentimento de alteridade apregoado entre os cristãos como forma de atender a vontade divina, coligado ao desapego material e ao compromisso beneficente da vida humana.

O Papa Bento XVI dedicou a sua primeira encíclica, *Caritas in veritate*, ao tema da caridade, coligando caridade ao ideal de justiça em prol do bem comum, outorgando a cada qual o que, por justiça, é seu. A caridade se insere como sustentáculo necessário da concretização da equidade, justiça feita com amor pelo próximo¹⁵.

¹² BÍBLIA SAGRADA. Evangelho de São Lucas, capítulo 10, versículo 27.

¹³ A parábola do bom samaritano é a conceituação máxima da caridade descrita pelos ensinamentos de Jesus Cristo. Nela, um homem, vindo de Jerusalém para Jericó, é saqueado por salteadores, causando-lhe graves lesões. Apesar de sua condição, várias pessoas passam pelo local, mas nada fazem para ajudá-lo. Nesse ínterim, aparece um samaritano, o qual, com compaixão, tratou de seus ferimentos com azeite e vinho, bem como o levou à uma estalagem para repousar. No outro dia o samaritano foi embora, mas antes disso entregou algumas moedas ao hospedeiro, lhe autorizando a dar tudo de bom e melhor ao homem ferido, se comprometendo a pagar o eventual valor a maior. (BÍBLIA SAGRADA. Evangelho de São Lucas, capítulo 10, versículos 28-36).

¹⁴ Tradução livre: *Deus é caridade*.

¹⁵ Para o Papa Bento XVI "o indivíduo deve agir segundo o postulado da caridade para além da vontade divina, mas como ideário social voltado ao bem comum: Em primeiro lugar, a justiça. *Ubi societas, ibi ius*: cada sociedade elabora um sistema próprio de justiça. *A caridade supera a justiça*, porque amar é dar, oferecer ao outro do que é « meu »; mas nunca existe sem a justiça, que induz a dar ao outro o que é « dele », o que lhe pertence em razão do seu ser e do seu agir. Não posso « dar » ao outro do que é meu, sem antes lhe ter dado aquilo que lhe compete por justiça. Quem ama os outros com caridade é, antes de mais nada, justo para com eles. A justiça não só não é alheia à caridade, não só não é um caminho alternativo ou paralelo à caridade, mas é « inseparável da caridade », é-lhe intrínseca. A justiça é o primeiro caminho da caridade ou, como chegou a dizer Paulo VI, « a medida mínima » dela, parte integrante daquele amor « por ações e em verdade » (1 Jo 3, 18) a que nos exorta o apóstolo João. Por um lado, a caridade exige a justiça: o reconhecimento e o respeito dos legítimos direitos dos indivíduos e dos povos. Aquela empenha-se na construção da « cidade do homem » segundo o direito e a justiça. Por outro, a caridade supera a justiça e completa-a com a lógica do dom e do perdão. A « cidade do homem » não se move apenas por relações feitas de direitos e de deveres, mas antes e sobretudo por relações de gratuidade, misericórdia

4.2 Solidariedade Social e Direito: Perspectiva de Durkheim

É nos trabalhos sociológicos de Émile Durkheim, preocupado com a coesão "integração social, que a solidariedade foi elevada à condição de amálgama da própria sociedade.

Fator de coesão social, a solidariedade é observada por meio do direito¹⁶.

Metodologicamente, Durkheim atenta para que classifiquemos as diferentes espécies de Direito, no aspecto da sanção, e, após, procuremos quais as diferentes espécies de solidariedade que lhe correspondem (DURKHEIM, 1980, p. 127).

Ao Direito repressivo corresponde a solidariedade mecânica, fundamentada pela semelhança, do fato de certo número de estados de consci-

e comunhão. A caridade manifesta sempre, mesmo nas relações humanas, o amor de Deus; dá valor teológico e salvífico a todo o empenho de justiça no mundo. Depois, é preciso ter em grande consideração o bem comum. Amar alguém é querer o seu bem e trabalhar eficazmente pelo mesmo. Ao lado do bem individual, existe um bem ligado à vida social das pessoas: o bem comum. É o bem daquele « nós-todos », formado por indivíduos, famílias e grupos intermédios que se unem em comunidade social. Não é um bem procurado por si mesmo, mas para as pessoas que fazem parte da comunidade social e que, só nela, podem realmente e com maior eficácia obter o próprio bem. Querer o bem comum e trabalhar por ele é *exigência de justiça e de caridade*. Comprometer-se pelo bem comum é, por um lado, cuidar e, por outro, valer-se daquele conjunto de instituições que estruturam jurídica, civil, política e culturalmente a vida social, que deste modo toma a forma de *pólis*, cidade. Ama-se tanto mais eficazmente o próximo, quanto mais se trabalha em prol de um bem comum que dê resposta também às suas necessidades reais. Todo o cristão é chamado a esta caridade, conforme a sua vocação e segundo as possibilidades que tem de incidência na *pólis*. Este é o caminho institucional — podemos mesmo dizer político — da caridade, não menos qualificado e incisivo do que o é a caridade que vai diretamente ao encontro do próximo, fora das mediações institucionais da *pólis*. Quando o empenho pelo bem comum é animado pela caridade, tem uma valência superior à do empenho simplesmente secular e político. Aquele, como todo o empenho pela justiça, inscreve-se no testemunho da caridade divina que, agindo no tempo, prepara o eterno. A acção do homem sobre a terra, quando é inspirada e sustentada pela caridade, contribui para a edificação daquela *cidade universal de Deus* que é a meta para onde caminha a história da família humana. Numa sociedade em vias de globalização, o bem comum e o empenho em seu favor não podem deixar de assumir as dimensões da família humana inteira, ou seja, da comunidade dos povos e das nações, para dar forma de unidade e paz à *cidade do homem* e torná-la em certa medida antecipação que prefigura a cidade de Deus sem barreiras". Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate_po.html>, acesso em 26 jun. 2010.

¹⁶ Nesse sentido "mas a solidariedade social é um fenômeno completamente moral que, por si próprio, não se presta a observação exata nem sobretudo à medida. Para proceder, quer a esta classificação, quer a esta comparação, é preciso portanto substituir o fato interior, que nos escapa, pelo fato exterior, que o simboliza, e estudar o primeiro através do segundo. Este símbolo visível é o direito". DURKHEIM, Emile. Divisão do trabalho social e direito. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e Direito**: leituras básicas de sociologia. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980. p. 124.

ência serem comuns a todos os membros de uma sociedade. De tal solidariedade nasce o Direito repressivo, que inflige uma pena ao agente que atentou contra os valores comuns. Quanto maior a solidariedade mecânica, maior o Direito Penal. (DURKHEIM, 1980, p. 128)

Já ao Direito restitutivo liga-se a solidariedade orgânica, derivada da diferenciação e especificação dos diversos agentes da sociedade, que pressupõe uma maior divisão social do trabalho, portanto, própria de sociedades mais complexas. Nasce a solidariedade a partir da dependência que os indivíduos diferenciados têm uns dos outros, em razão da diferença. O Direito produzido é o restitutivo, o qual tem por objetivo restituir à normalidade o estado das coisas, colocá-las como elas deveriam ser. Quanto maior a solidariedade orgânica, maior o Direito Civil, o Direito Constitucional, o Direito Comercial etc. (DURKHEIM, 1980, p. 129)

Sendo que onde a solidariedade se apresenta mais forte, mais intensas serão as relações interpessoais e maior será o número das normas jurídicas que as determinam. De modo que o Direito é a organização da vida social naquilo que ela tem de mais estável e preciso e, a vida social, na medida em que se faz durável toma uma forma definida e organizada (DURKHEIM, 1980, p. 125); portanto, compreender a Sociedade e o Direito é debruçar-se sobre a solidariedade.

5 A Construção da Sociedade Solidária

A nossa sociedade reclama por transformações. Vivemos as mazelas de um individualismo exacerbado, o qual, em prol do bem individual, se pultou a ideia de união e afeto, a qual circunscreve a razão de se viver em sociedade¹⁷. Nesse aspecto ganha fundamental importância a análise do princípio jurídico da solidariedade.

5.1 Constituição Federal: artigo 3º, I

No cenário jurídico o princípio da solidariedade não emergiu com igual importância. Nos Estados modernos ela não chegou a ser delimitada como princípio básico de atuação do Estado. A liberdade, como anseio básico da sociedade burguesa, ganhou aspectos alargados, em prestígio a

¹⁷ A fim de ilustrar o tema, vejamos a exposição de Maquiavel, a qual, de certo modo, sobrevive ao decurso do tempo: “Saí, agora, de casa e considerai o que está em redor; encontrar-vos-eis no meio de duas ou três cidades que desejam mais a vossa morte do que a sua própria vida”. MAQUIAVEL, Nicolau. **Escritos políticos - a arte da guerra**. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 88.

autonomia privada; o indivíduo somente é solidário se assim desejar. A solidariedade passar a ser vista como preocupação social, em face das mazelas sociais, mas não encontra atenção estatal.

Com o advento do Estado do bem-estar social, frente à derrocada do liberalismo, o ideário garantista de direitos não se apega somente à liberdade, mas sim à promoção dos direitos imanentes à pessoa humana, em especial a igualdade, os quais, desvinculados da racionalidade míope do liberalismo econômico, buscam a adequação dos fundamentos com os fins do Estado¹⁸.

O preceito¹⁹ da solidariedade perde a feição de caridade, vista como atuação beneficente do indivíduo, compaixão, propriamente uma *es-mola social*, para se tornar um prognóstico, algo a ser desejado. A solidariedade entra em voga como reduto extirpador das diferenças e mazelas sociais, protegendo os mais fracos, em busca de atribuir a estes condições mínimas de existência²⁰.

¹⁸ Conforme ensinamentos de Loewenstein: *Si en el individualismo clásico, el Estado era el enemigo contra el que había que defender las zonas protegidas de la autonomía privada, bajo la nueva filosofía social el Estado se ha convertido en el amigo que está obligado a satisfacer las necesidades colectivas de la comunidad. El colectivismo ha dejado de ser el monopolio de la doctrina socialista y ha dejado también de ser incompatible con el individualismo. El colectivismo y el individualismo viven en la sociedad, actualmente, lado a lado y frecuentemente en plena concordia. Este cambio solamente se ha podido producir a costa de la inviolabilidad de las libertades individuales. Bajo la presión de la sociedad tecnológica de masas, está desapareciendo, asimismo, otro control vertical en el proceso del poder y, con ello, también otra barrera contra el Leviatán.* LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitución**. 2 ed. Tradução para o espanhol de Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1979. p. 400.

¹⁹ Sobre a distinção entre princípio e preceito, adotamos a posição de Mandelli, o qual assevera que: „preceito é termo genérico utilizado tanto para designar regra ou dispositivo, como para designar princípio, seja ele expresso ou implícito no texto constitucional”. MANDELLI JUNIOR, Roberto Mendes. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: instrumento de proteção dos direitos fundamentais e da Constituição. São Paulo: RT, 2003. p. 112.

²⁰ Nesse sentido é a posição de Canotilho, o qual infere que: “Hoje, no plano político-constitucional, a nação terá valor como elemento simbólico de unidade, não no sentido de uma entidade mística, transpessoal e integrativa de todos os membros do corpo social, mas no sentido de República como “operador de solidariedades concretas” entre os homens. Estas solidariedades são resultantes de uma série de dados sociológicos e psico-sociológicos (língua, raça, território, religião, modos de produção, tradições, cultura, identidade de aspirações). Por sua vez, o Estado deixa de ser considerado como “encarnação de qualquer espírito objectivo” ou como sujeito superior, transcendente e pré-existente aos cidadãos, para se assumir como um princípio de ordenação e de organização da colectividade nacional. A operação de simbolização através do Estado consiste, assim, na transformação do Estado em significante ou projecção da Nação, à qual acrescenta a referência da legitimidade de coerção e do poder normativo que o constituem em suporte abstracto do poder”. CANOTILHO. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 6 ed. Coimbra: Almedina, 1993. p. 104-105.

Nessa toada, o princípio da solidariedade é plasmado pelo ideário socialista, conforme afirma Farias, “o discurso do solidarismo jurídico não é somente uma maneira de falar do direito; ele é também um olhar sobre a sociedade como um todo [...] a verdadeira essência do socialismo repousa sobre uma ‘filosofia pluralista do direito e da sociedade’”. (FARIAS, 1998, p. 275)

A solidariedade insere-se como limite à liberdade, almejando a igualdade material dos indivíduos, outorgando ao Estado o dever de responsabilidade para o bem comum. Trata-se, pois, da posituação de uma norma social, de índole assistencial²¹.

Em vista dos antecedentes históricos adjacentes ao princípio da solidariedade, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o referido preceito, como objetivo fundamental da República²².

5.2 A Construção de uma (Re)Nova(Da) Sociedade: Objetivação da solidariedade

Ao atribuir como escopo e princípio da República a solidariedade, o constituinte estabeleceu, mais do que uma norma interpretativa, um princípio constitucional diretivo da atuação dos indivíduos²⁵ e do Estado, demandando, apesar da abertura e maleabilidade do conceito, a sua máxima efetivação, como forma de promover a igualdade material entre os in-

²¹ Nesse sentido: “Podemos dizer que, descontadas algumas manifestações constantes, primeiro, da declaração de direitos da (rejeitada) Constituição girondina e depois, da declaração de direitos da Constituição jacobina, em que as exigências da solidariedade se apresentavam já claramente afirmadas, a idéia da solidariedade apenas vai ser (re) descoberta no dobrar do século XIX para o século XX, através duma espécie de frente comum formada sobretudo por teóricos franceses, em que encontramos economistas como Charles Gide, sociólogos como Émile Durkheim e juristas como Léon Duguit, Maurice Hauriou e Georges Gurvitch”. NABAIS, José Cassalta. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciliano Seabra de. [Coord.]. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005. p. 110-111.

²² Expressa dicção do texto legal: „Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: *I - construir uma sociedade livre, justa e solidária*” (grifou-se).

²³ Contudo, é importante ressaltar que “[...] é óbvio que o Direito não tem como penetrar no psiquismo das pessoas e impo-lhes as virtudes da generosidade e do altruísmo. Seria terrível, aliás, se o direito pudesse ditar sentimentos. Entretanto, se ele não pode obrigar ninguém a sentir de determinada forma, ele pode, sim, condicionar o comportamento externo dos agentes, vinculando-os a obrigações jurídicas”. SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 297.

divíduos e redução de suas mazelas²⁴. A solidariedade, no texto constitucional, não é regra, mas valor e princípio²⁵.

O princípio da solidariedade parte para a ressignificação da ordem jurídica, com base em um sistema aberto de normas e adequado à realidade que o circunscreve²⁶, como imposição da consciência social de que parte da vida deve ser gerida em comum, a fim de não menosprezar o outro,

²⁴ Nesse sentido é a posição de Sarmento, o qual diz que: "Assim, é possível afirmar que quando a Constituição estabelece como um dos objetivos fundamentais da República brasileira 'construir uma sociedade justa, livre e solidária', ela não está apenas enunciando uma diretriz política revestida de qualquer eficácia normativa. Pelo contrário, ela expressa um princípio jurídico, que, apesar de sua abertura e indeterminação semântica, é dotado de algum grau de eficácia imediata e que pode atuar, no mínimo, como vetor interpretativo da ordem jurídica como um todo". *Ibid.*, p. 295.

²⁵ Por princípio adotamos as teorias de Dworkin e Alexy, sempre os distinguindo das regras. Para Dworkin, "a diferença entre princípios e regras jurídicas é de natureza lógica. Os dois conjuntos de padrões apontam para decisões particulares acerca da obrigação jurídica em circunstâncias específicas, mas distinguem-se quanto à natureza da orientação que oferecem. As regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela fornece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em, nada contribui para a decisão. [...] A regra pode ter exceções, mas se tiver, será impreciso e incompleto simplesmente enunciar a regra, sem enumerar as exceções. Pelo menos em teoria, todas as exceções podem ser arroladas e quanto mais o forem, mais completo será o enunciado da regra. Mas não é assim que funcionam os princípios [...]. Mesmo aqueles que mais se assemelham a regras não apresentam consequências jurídicas que se seguem automaticamente quando as condições são dadas. [...] Os princípios possuem uma dimensão que as regras não têm – a dimensão do peso ou importância". DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 39-42. Em contraponto a Dworkin, Alexy expõe que os princípios são mandados de otimização, os quais demandam a melhor concretude possível, dentre os diferentes graus de satisfação que possam encontrar dentro da realidade fática, como forma de realizar os mandados presentes na Constituição, flexibilizados a partir do conflito que um princípio possa encontrar com outro preceito no sistema jurídico (regra ou princípio). ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Tradução de: Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. p. 86-89. Dessa forma, a solidariedade presente no texto constitucional apresenta-se como princípio, eis que sua abrangência somente é possível dada a realidade fática pujante que o caso concreto possa apresentar.

²⁶ Posição com base nos ensinamentos de Canotilho, o qual descreve que: "(1) é um sistema jurídico porque é um sistema dinâmico de normas; (2) é um sistema aberto porque tem uma estrutura dialógica (Caliess), traduzida na disponibilidade e «capacidade de aprendizagem» das normas constitucionais para captarem a mudança da realidade e estarem abertas às concepções cambiantes da «verdade» e da «justiça»; (3) é um sistema normativo, porque a estruturação das expectativas referentes a valores, programas, funções e pessoas, é feita através de normas; (4) é um sistema de regras e de princípios, pois as normas do sistema tanto podem revelar-se sob a forma de princípios como sob a sua forma de regras". CANOTILHO. **Direito Constitucional e teoria...** *Op. Cit.*, p. 1.165.

garantindo o melhor desenvolvimento da sociedade e a superação da atuação atomista, desiderato da falência de nossa sociedade²⁷.

É, em suma, a apreensão de que é necessário o sacrifício do interesse privado, egoístico, em prol daquele exterior a si, o qual se encontra em situação de inferioridade, como forma de promoção da igualdade material jurídica, como forma de inserção dos indivíduos excluídos econômica e socialmente, prevista ao artigo 3º, inciso I da Constituição Federal.

5.3 Finalizando: *é proibido entregar a pipa; é obrigatório homenagear o outro*

De resto, toda norma jurídica contém um preceito, o qual é expresso em um dos funtores: é proibido, é permitido, é obrigatório. De maneira que o preceito contido no artigo 3º, I, da CF"88 trata do exercício da alteridade; indica a constitucionalização, no sentido da ação de constituir, no movimento que pendula da estrutura à função do sistema jurídico. Seja em uma abordagem nos limites da função social ou da boa-fé, tratamos indiretamente da solidariedade, cuja dignidade de objetivo republicano é indubitável.

Então, qual o preceito contido no princípio da solidariedade? Obrigatório, proibido ou permitido? Seu conteúdo será precisado"especificado na vida cotidiana. Logo, devemos aprender com os erros e acertos dos meninos, a riqueza de suas experiências dilatam nossa perspectiva.

Que a repugnante desigualdade social brasileira nos sirva de estímulo para que saibamos em quais sentidos e em que medida *é proibido entregar a pipa, é obrigatório homenagear o outro*.

²⁷ Segundo Canotilho: "O problema que se põe é o de como a conformação social e económica pode e deve ser feita sem sacrifício das garantias jurídico—formais de um Estado de direito. Neste sentido se alude a uma estadualidade social-democrática informada pela «primazia do direi-to». Aponta-se para um equilíbrio entre os dois conceitos — Estado de Direito e Estado Social —, pois a liberdade é inconcebível sem um elevado grau de solidariedade e de igualdade social, e, por outro lado, o progresso social, o desenvolvimento económico e a protecção das classes mais desfavorecidas deve fundar-se no respeito pelo Estado de direito constitucional". *Ibid*, p. 394.

Referências

- ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- BÍBLIA SAGRADA. Evangelho de São Lucas.
_____. Evangelho de São Paulo, Carta aos Gálatas.
_____. I Samuel.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 1998.
- CANOTILHO. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- DURKHEIM, Emile. Divisão do trabalho social e direito. *In*: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e Direito**: leituras básicas de sociologia. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- HOSSEINI, Khaled. **O Caçador de Pipas**. Tradução para o português de Maria Helena Rouanet. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.
- LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. 23. ed. São Paulo: Francisco Alves. 1995.
- LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constiución**. 2. ed. Tradução para o espanhol de Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1979.
- LUDWIG, Celso. **Para uma Filosofia Jurídica da Libertação**: Paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.
- MANDELLI JUNIOR, Roberto Mendes. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: instrumento de proteção dos direitos fundamentais e da Constituição. São Paulo: RT, 2003.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Escritos políticos – A arte da guerra**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MORAWETZ, Thomas. Law and Literature. *In*: PATERSON, D. A **Companion to Philosophy of Law and Legal Theory**. USA: Blackwell, 1999.

NABAIS, José Cassalta. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. *In*: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciliano Seabra de. [Coord.]. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

ROSA, João Guimarães. **O grande sertão: veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ver., 2. ed. aum. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

_____. **Surfando na pororoca, ofício de mediador**. Coord. Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Referências Eletrônicas

OUTROS CADERNOS DE SARAMAGO. 2010. Disponível em: <<http://caderno.josesaramago.org/>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

FUNDATION RAOUL FOLLEREAU. Disponível em: <<http://www.raoul-follereau.org/>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

VATICAN. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629-caritas-in-veritate_po.html>. Acesso em: 26 jun. 2010.

DAR VOZ AOS OSSOS: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A POESIA DE JULIÁN AXAT

Pádua Fernandes

Resumo: A justiça de transição tem sido paulatinamente realizada na Argentina no âmbito jurídico-político, com a responsabilização de responsáveis pelos crimes contra a humanidade durante a ditadura militar, e tem encontrado singulares representações na literatura contemporânea desse Estado. Caso de destaque é o do poeta argentino contemporâneo Julián Axat, que representa a justiça de transição por meio do direito à memória e à verdade. O terror de Estado exerceu-se sobre os corpos, levando-os às ossadas anônimas. A tarefa do poeta é reconstruir os corpos, tornar os ossos sujeitos da memória, conceder-lhes uma voz. Essa poética contrasta frontalmente com os sistemas de obtenção de informações e de produção de verdades das polícias políticas das ditaduras militares na América Latina. Pode-se entender essa poética como uma espécie de “testemunha informante” (para usar a expressão de Beatriz Sarlo), em sua característica, típica da arte moderna, de não acatar os regimes de verdade de outros discursos (especialmente os oficiais), evitando que os desaparecimentos praticados pelo Estado encontrem como reflexo um silenciamento na ordem simbólica.

Palavras-chave: Justiça de transição. Julián Axat. Literatura argentina.

Introdução: Justiça de transição e a literatura argentina

A última ditadura militar argentina começou em 1976, com a derrubada de Isabelita Perón, até 1983, quando tomou posse Raúl Alfonsín. A redemocratização ocorreu contemporo-raneamente à brasileira, que é apenas um pouco posterior (em 1985 toma posse o primeiro presidente brasileiro civil após a ditadura militar). No entanto, os dois Estados

iriam diferir significativamente no tocante ao ajuste de contas com seu próprio passado.

Alfonsín, de forma muito distinta do primeiro presidente civil após a ditadura militar brasileira, José Sarney (que, não por acaso, havia sido presidente do partido de sustentação do regime autoritário), ocupou-se em enfrentar o terror de Estado. A Argentina tornou-se pioneira no tocante à justiça de transição.¹ A disparidade continua: ainda hoje no Brasil, a justiça de transição tem-se limitado à dimensão indenizatória, a partir das leis n. 9.140/1995 e 10.559/2002; além disso, as Forças Armadas nunca expressaram arrependimento a respeito do período ditatorial. (MEZAROBBA, 2009, p. 372-385)

A experiência argentina foi conflituosa. O próprio Alfonsín destacou a oposição, política e teórica (com autores como Huntington, que elogiou a ditadura militar brasileira nos anos 1970 por seu alegado sucesso econômico, Juan Linz e Bruce Ackerman) feita contra essa experiência de justiça "retroativa". (ALFONSÍN, 2006, p. 18-19). Carlos Santiago Nino, um dos grandes nomes da teoria do direito do Século XX, foi Ministro da Justiça de Alfonsín, e tomou parte ativamente na responsabilização dos autores pelo terror de Estado na Argentina. Pois a justiça de transição ocupa-se de apurar e sancionar as violações maciças contra os direitos humanos, os crimes contra a humanidade, praticados ou encorajados pelo Estado durante um regime político autoritário.

Esse enfrentamento do passado recente argentino sofreu retrocessos; ainda no governo Alfonsín, foram aprovadas as leis de Ponto Final e de Obediência Devida, de 1986 e 1987, que limitaram em termos temporais e de hierarquia (excluindo os escalões baixo e médio) a responsabilização dos agentes da repressão. O presidente Menem, posteriormente, aprovou indultos contra militares condenados.

No entanto, no início do Século XXI, as medidas de justiça de transição ganharam novo fôlego com o caso Poblete, a respeito de uma filha de desaparecidos; nessa demanda patrocinada pelo CELS (*Centro de Estudios Legales y Sociales*), o juiz Gabriel Cavallo declarou em 2001 a nulidade das duas leis com base no Direito Internacional dos Direitos Humanos. (CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS), 2008, p. 105). Depois disso, em 2003 o próprio Poder Legislativo anulou

¹ Como autores que compartilham essa opinião, podem-se apontar ROHT-ARRIAZA, Naomi. Foreword; MERWE, H. van der; BAXTER, V.; CHAPMAN, A R. **Assessing the Impact of Transitional Justice**. Washington: United States Institute of Peace, 2009, p. vii e VARSKY, Carolina; BALARDINI, Lorena. La fuerza de la verdad, el tiempo de la justicia. In: CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **Derechos Humanos en Argentina**: Informe 2010. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010. p. 62.

essas leis e a Suprema Corte Argentina confirmaria essa anulação, aplicando a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2005.

O quadro está longe de ser encerrado, contudo. Na Argentina, embora estejam ocorrendo as apurações dos crimes contra a humanidade durante a ditadura militar, ao contrário do Brasil, onde nenhum agente da repressão foi condenado,² os processos têm corrido de forma muito lenta. Dos 1.422 réus e denunciados até 31 de dezembro de 2009, apenas 68 haviam sido condenados e 7, absolvidos; 226 faleceram.³ Processos se arrastam em primeiro grau e também na fase de debates orais nos tribunais. O CELS calcula que tais processos podem arrastar-se por mais vinte anos. De fato, recente estudo sobre justiça de transição na América Latina, encomendado pelo Tribunal Penal Internacional, apontou que, mesmo no Chile e na Argentina, que estariam mais avançados em termos de processos criminais, os resultados até aqui são "muito precários" e a "grande maioria das vítimas" ainda não encontrou uma "resposta judicial adequada". (LUZULA, 2010)

Note-se, no entanto, que, se essas medidas de justiça de transição ao menos existem, tal se deve à atuação da sociedade civil, por meio de organizações como as Mães e as Avós da Praça de Maio e Hijos.

Nessa viva atuação, devemos incluir a literatura argentina contemporânea. Como lembra Beatriz Sarlo, "[...] boa parte da literatura argentina dos últimos dez anos [...]" (o texto de é 1997) trata dos crimes da ditadura militar (SARLO, 2005, p. 32). Nessa significativa parte, incluem-se autores que eram crianças durante esse período autoritário, como Julián Axat.

1 Julián Axat: poesia, testemunho e direito à memória e à verdade

Nascido no ano do golpe militar, filho dos desaparecidos Ana Inés Della Croce e Rodolfo Jorge Axat, Julián Axat foi criado por seus avós. Desde 2008 Defensor Público em La Plata, ocupa-se do direito da infância

² No Brasil, em abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal considerou válida a lei de anistia da ditadura militar, em explícita desconsideração da Constituição atual, julgada inferior à Emenda Constitucional n. 26 de 1985, e em desprezo às normas de Direito Internacional Humanitário e de Direitos Humanos.

³ CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **A 34 años del golpe del Estado**. Adelanto del Informe 2010 sobre la situación de los derechos humanos em Argentina. 2010. <http://www.cels.org.ar/common/documentos/juicios_adelanto_IA_2010.pdf>

e da adolescência. Como editor, coordena um projeto de recuperação de documentos literários relativos ao terror de Estado, em especial de desaparecidos como Carlos Aiub (*Versos aparecidos*, City Bell: de la talita dorada, 2007) e Joaquín Areta (*siempre tu palabra cerca*, City Bell: de la talita dorada, 2010), e o assassinado pela Triple A (o equivalente argentino do Comando de Caça aos Comunistas) Jorge Money (*En la exacta mitad de tu ombligo*, City Bell: de la talita dorada, 2009). Também poetas contemporâneos são nela publicados, entre eles o próprio Axat e seu último livro, *ylumynaria* (City Bell: de la talita dorada, 2008). Podemos ler no projeto da coleção seu propósito estético e político:

Luego del holocausto llevado a cabo por el nazismo, Theodor W. Adorno se preguntaba si era posible escribir poesía después de Auschwitz. ¿y después de la ESMA?, ¿se puede escribir poesía después de la ESMA?

Una de las consecuencias del terrorismo de estado y el genocidio es el temblor filológico sembrado a posteriori: la agrafia o imposibilidad de una escritura hacedora de relatos y estilos (sea o no como testigos, víctimas de lo ocurrido), lo fragmentario, el silencio, o ciertos lugares comunes que se repiten en el mercado literario de la memoria.

De alguna manera, semejante interrogante: qué quedó de la escritura después de la ESMA, es una pregunta por el vaciamiento de la palabra anterior a la ESMA; y eso se encuentra de algún modo vinculado con este proyecto que aquí presentamos y la posibilidad de ir recuperando voces silenciadas y desaparecidas con anterioridad a ese terror. (LOS DETECTIVES SALVAJES, s/d.)

A ESMA era a Escola de Mecânica da Armada, conhecido centro de tortura e extermínio da ditadura militar argentina. À famosa indagação de Adorno, poetas como Paul Celan responderam com uma poética do fragmento. Contudo, de acordo com o projeto, se a ESMA pôde silenciar, é porque, entre outros motivos, houve um silenciamento anterior a ela, e a coleção deseja recuperar esses textos desaparecidos.

Essa coleção tem o título de um dos livros de Roberto Bolaño, *Los detectives salvajes*. No romance de Bolaño, dois poetas, Arturo Belano e Ulises Lima, buscam uma poeta mexicana desaparecida, Cesárea Tinajero. Em *ylumynaria*, a metade final do livro corresponde ao poema longo "Gui Rosey", para o qual importa mais diretamente outro livro de Bolaño, *Putas asesinas*, com seu conto "Últimos entardeceres en la tierra", em que a relação entre pai e filho e o desaparecimento de Rosey são combinadas de forma quase assombrada. No conto, o filho, no final, se dá conta de que o

pai não estava sozinho, ao contrário de Gui Rosey. Em *Axat*, lemos que “[...] yo conozco/ un hijo que/ encontró un poema/ de su padre y/ se lo fumó en/ una noche/ de angustia” (p. 58). Essa experiência é marcada pelo terror, que não poupou, é claro, os poetas, cujas vozes são evocadas. As estátuas dos mortos desprendem-se da luz e enlouquecem: “el terror puede cortar el espacio y tiempo de tal forma/ que el cuerpo y la voz – a distancia – coincidan” (p. 64).

O corte do tempo e do espaço corresponde ao trauma familiar, mas também coletivo e político, dos desaparecimentos forçados, como um “peso formidável”:

Te espero:

Pai

os ruídos causados pela derrota
 não conseguem quebrar-nos
 embora seja por um instante
 essa incrível luz de teus olhos
 esperança ou fulgor de a cada instante ser grito

Sonho:

estamos em algum lugar
 você papai e eu
 me conta que ontem o preveniram
 me diz que com certeza estão para vir buscá-lo
 rogo-lhe a fuga
 vamos para longe
 bem longe lhe digo
 mas me responde que...

o sangue dos companheiros não se negocia
 e não tem jeito

Pai

não te convenço
 e a cena que se repete muitas noites
 às vezes chegamos a discussões acaloradas
 e parece que não tem jeito

Pai

não posso salvar-te nem nos sonhos⁴

⁴ Tradução nossa do poema XXX. In: *AXAT, Julián. Peso formidable*. Buenos Aires: Zama, 2003. p. 67-68.

O pai tornou-se memória do desaparecimento, que retorna incessante. Se ele pudesse ser salvo, não haveria esta poesia, que é feita (para aludir a Kafka) simultaneamente desta impossibilidade de salvação e da impossibilidade de deixar de salvar.

No chileno Bolaño, que não será objeto deste pequeno trabalho, e em Axat, o terror de Estado deve ser contraposto à literatura como exercício de uma memória e de uma verdade reconstruídas. A justiça de transição, por seu turno, tem como primeiro passo o direito à memória e à verdade: para poder sancionar, é preciso apurar o que ocorreu.

A luta pela memória e a verdade ocorreu na Argentina – o protagonismo das Mães da Praça de Maio foi notável – mas também em outros países da América Latina, onde houve preocupação com a justiça de transição. No Brasil, por exemplo, o Congresso Nacional pela Anistia, em plena campanha pela anistia dos presos políticos (a lei somente viria em 1979, sem atender a maior parte das reivindicações do movimento), incluiu entre suas resoluções o que hoje caracterizaríamos como o direito à memória e à verdade:

Elucidação da situação dos desaparecidos e dos mortos. Apoiar a luta dos familiares e demais setores interessados, na elucidação do paradeiro dos cidadãos que se encontram desaparecidos por motivação política. Lutar pelo esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram as mortes e os desaparecimentos.⁵

Os desaparecimentos forçados, aliados à ocultação ou à destruição dos documentos da repressão política, deixam, no entanto, esse direito em suspensão.

2 A Suspensão dos Corpos e o Testemunho como Reconstrução

No conhecido texto "Negação do esquecimento", Cortázar trata dos desaparecidos na Argentina e chega a uma interessante formulação: com eles, teríamos uma espécie de "presença abstrata", uma "obstinada negação da ausência final". Eles estariam, pois, em um círculo infernal que o próprio Dante não imaginou, mas que a ditadura militar argentina criou e povoou. (CORTÁZAR, 2001, p. 292)

⁵ CONGRESSO NACIONAL PELA ANISTIA. **Resoluções. Novembro 1978**. São Paulo, p. 9. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). Documento 50-Z-00-82-Fl. 267. Acervo DEOPS/SP (Departamento Estadual de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo).

A imagem de Cortázar é significativa, porém geograficamente limitada: o fenômeno não se limitou à Argentina, e sim ocorreu em toda América Latina na onda de ditaduras que surgiram nos anos 1960 e 1970 no contexto da Guerra Fria. Dessa forma, não é estranho que o direito à verdade institucionalize-se pioneiramente em 1988 na Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o caso *Velázquez Rodríguez*, estudante hondurenho que desapareceu nas mãos do Exército de seu país. Foi o primeiro caso de desaparecimento forçado que foi objeto de um tribunal internacional (PARK, 2010, p. 25).

Era de esperar-se que a primeira decisão tivesse vindo de um tribunal americano (e principalmente latino-americano, pois os EUA, com sua tradicional rejeição ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, não lhe reconheceram a jurisdição), não só por causa das largas proporções dos desaparecimentos forçados, mas devido à reação da sociedade civil, que soube articular um direito de resistência. Sikkink chega a considerar que a Argentina tornou-se um "exportador" de táticas de direitos humanos devido ao protagonismo da sociedade civil e de atores estatais, que foram mais "vibrantes" do que os de outros Estados que sofreram regimes repressivos. (SIKKINK, 2008, p. 1-29)

Como podem ser reconstruídos esses corpos em suspenso? Alfonsín, já em 1983, criou por meio de decreto uma Comissão de Verdade (antes de esse termo aparecer na teoria dos direitos humanos), a Comissão Nacional sobre Desaparecidos (CONADEP), que elaborou o célebre relatório *Nunca más*, o qual reuniu extensa documentação sobre o terror de Estado.

Na literatura de Axat, a recuperação dos corpos dos desaparecidos é assimilada à recuperação de suas vozes:

diário de viagem v
às vezes
me meto no cemitério
e mergulho nos ossários
desesperado
navego
nado o nada
me afogo
me afogo entre fêmures e mandíbulas
armo puzzles impossíveis
dentes com metacarpos
omoplatas com espinhas

e assim passo a noite
escondido
cansado
de tanta originalidade
para armar elos perdidos
porém antes de converter-me
na fracassada "equipe-de-mim-mesmo-legista"
deixo os ossos de lado
e escrevo um poema
que me devolve
a pele viva de sua voz⁶

A reconstrução dos corpos, nesta poesia, obedece a imperativos muito diferentes dos de Artaud, por exemplo.⁷ No autor francês trata-se antes de uma revolta ontológica contra o estatuto do corpo humano; em Axat, temos a voz que busca politicamente reconstruir o corpo dos desaparecidos, criando, paradoxalmente, uma presença por meio de um estatuto poético do desaparecimento.

Em termos formais, esse processo manifesta-se em sua obra por meio do uso de cartas, folhetos, reais ou imaginários, dos parentes desaparecidos. Essas cartas também são vestígios de corpos, ossos. Um exemplo é "una carta (*mi abuelo intentando ser mis padres desaparecidos*)", pretensa carta de pais alegadamente em viagem desejando felicidades ao filho que faz quatro anos. No final, lê-se: "La carta nunca fue leída." (AXAT, 2005, p. 72) A carta falsa cuja leitura nunca foi feita, ou seja, a poesia.

Se esta poesia exige essa anulação radical, não é de espantar que Axat assimile o poeta com o desaparecido – eles teriam sempre tido, segundo o poeta, um "vínculo muito íntimo". A realidade não poderia suportar uma poética forte.⁸ Lembremos aqui de Alberto Pimenta, em *O silêncio dos poetas*; a arte moderna busca o silêncio "como atitude ante a idéia de qualquer representação possível do mundo"; e "há um ponto em que o artista dá conta de que o seu limite e a sua fraqueza provêm do compromisso que o havia levado a utilizar os símbolos do conceptualismo totalitário, ainda que só para demoli-los ou modificá-los." (PIMENTA,

⁶ Tradução nossa de "diario de viaje v". AXAT. Julián. **Médium (Poética belli)**. Buenos Aires: Paradiso, 2006. p. 34.

⁷ Penso especificamente no poema V, In: AXAT, Julián. **Peso formidable**. Op. Cit., que dialoga explicitamente com a ideia de corpo sem órgãos de Artaud.

⁸ AXAT, Julián. **Julián Axat: Poesia e desapareição**. Entrevista em vídeo dada a Pádua Fernandes. 2010, <http://www.youtube.com/watch?v=_suAfSOzr3U>

2003, p. 169) Dessa forma, chega-se à abolição da obra. Na poesia moderna, trata-se do horizonte do silêncio.

A estratégia que Axat vem adotando é engenhosa; o horizonte do silêncio com que a sua poesia se depara faz-se ver em sua forma de fazer os silenciados falarem – e, nessa voz alheia, ouve-se o próprio poeta. Pode-se destacar aqui um desses momentos. Entre os diversos mortos da última ditadura na Argentina, estão os poetas Francisco Urondo e Miguel Ángel Bustos. Axat imagina um encontro entre ambos:

pacto entre F. Urondo e M. A. Bustos. (*pacto maior*)
 encontraram-se
 e o pacto foi
 que dessa noite
 nesse impossível lugar
 surgisse
 o destino final da poesia
 então
 convocaram
 os poetas caídos
 os assassinados
 os que ficaram cantando sozinhos
 os que em alguma vez empunharam a palavra justa
 todos se fizeram presentes
 a brindar com suas armas-taças
 para que nada seja em vão
 para que o oco que separa
 a nós deles
 eles de nós
 não possa ingressar
 de novo nas palavras⁹

A voz, com sua materialidade, desfaz o oco. Ressalte-se a referência ao célebre soneto de Mallarmé, "Salut", em que o poeta, com seus "*divers amis*", faz o brinde durante uma viagem de barco. É consequência do terror que esse brinde no poema de Axat, diferentemente daquele descrito pelo poeta francês, tenha que ocorrer entre mortos – e que suas taças sejam também armas. Trata-se de uma poética de combate, como já escrevi anteriormente. (FERNANDES, 2009)

⁹ Tradução nossa. AXAT, Julián. **Médium (Poética belli)**. *Op. Cit.*, p. 57.

É lícito, porém, pensar que esse testemunho mediado pela voz alheia seja válido? Isto é, que o testemunho do filho possa valer pelo do pai?

3 A Testemunha Informante e a Produção Mediada da Verdade

Na Argentina, o desaparecimento de boa parte de uma geração produziu uma militância contra a ditadura dos ascendentes: Mães da Praça de Maio, Avós da Praça de Maio. Os filhos, que nasceram, na década de 1970, sequestrados ou não, retirados ou não de suas famílias originais, eram pequenos demais para participar da resistência. No entanto, sofreram, à sua maneira, o terror de Estado. Continuam sofrendo, pois o desaparecimento torna suspensas também a verdade e a memória.

Que faz um Filho?
filma seu rosto ou o pinta
tira uma foto e a põe junto de seus pais
fica com a insignificância de um poema
formas de regressar ao instante
que reluz de perigo
...
eu conheço
um filho que/
encontrou um poema
de seu pai e
o fumou em
uma noite
de angústia¹⁰

Qual é o papel do filho? Axat participa da organização HIJOS, ou seja, dos descendentes dos desaparecidos. A organização foi criada contra o silenciamento oficial, o que nos faz lembrar da caracterização que Beatriz Sarlo faz da literatura: as palavras, segundo a ensaísta, são “testemunhas informantes” (não se deve estranhar o vocabulário jurídico empregado pela autora: trata-se, enfim, do direito à memória e à verdade). Essas testemunhas mantêm aberta uma página que os militares queriam virar: “As palavras, contra toda crença do senso comum, são mais pertinazes do que os corpos.” (SARLO, 2005, p. 33) Por conseguinte, a literatura argen-

¹⁰ Tradução nossa de fragmento de “Gui Rosey”. In: AXAT, Julián. *ylumynarya*. City Bell: de la talita dorada, 2008. p. 58.

tina contemporânea tem estabelecido a ordem de uma biografia coletiva, segundo Sarlo.

Penso que a poesia de Axat tem participado dessa biografia coletiva por meio do que ele mesmo chama de testemunho mediado,¹¹ que é o do filho.

É verdade que a mediação sempre perpassa toda literatura que não se pretenda a simples confessionalismo. O que torna notável esta mediação, contudo, é pretender ser uma voz da ausência, a que fala pela garganta do desaparecido. Exemplo pode ser visto em "Gui Rosey":

(o dia dos mortos ou a sociedade dos poetas
desaparecidos)
a noite de cada... no ano
os mortos (são mortos?) conspiram em ossários
rangem ossos ao armar-se e desarmar-se
a noite de cada... no ano
formas breves
no instante em que dura a junção
fartos da manipulação
monstro vertebrado de puro cálcio
avança sem regimentar
canto ou lamento fuzilado do ultra-túmulo
julgam-se
celebram-se
lembram-se
e entregam-se à muralha da noite
que nunca os esquece
que sempre os faz aparecer
em emissários disfarçados
filamentos que viajam até a mim de manhã
para serem poema¹²

¹¹ AXAT, Julián. O hijo e o Arquivo: Recuperação de documentos literários perdidos e silenciados desde a busca dos filhos de desaparecidos na Argentina. **Seminário Internacional Exílio e Migrações Forçadas no Século XX: América Latina e Europa**. Palestra proferida em seminário coordenado por Maria Luiza Tucci Carneiro (Faculdade de História – Universidade de São Paulo) e realizado na Universidade de São Paulo. São Paulo, 13 maio 2010.

¹² Tradução nossa de fragmento de "Gui Rosey". In: AXAT, Julián. **ylumynarya**. *Op. Cit.*, p. 62-63.

Os ossos fartos da manipulação querem tornar-se poema. Uma flauta de vértebras, já a soprou Maiakóvski. O que ela tocará? No caso de Axat, ela deseja criar uma verdade. Hannah Arendt, em seu clássico trabalho acerca de verdade e política, escreveu sobre como as mentiras políticas modernas, na sua tentativa de reescrever a história e criar imagens que sirvam de sucedâneo à verdade factual, "abrigam um germe da violência" e são o primeiro passo, nos regimes totalitários, para o assassinato de opositores, como foi o caso de Trotsky. (ARENDDT, 2002, p. 312)

Contra a manutenção da mentira organizada pelo "poderio político e social", Arendt imagina que a Academia e o Judiciário possam levantar-se. Os artistas, com suas flautas, se não forem cooptados, censurados ou assassinados, também podem fazê-lo. E devem fazê-lo, para que a arte seja possível, pois o terror assalta o imaginário e ergue-se contra as possibilidades de fala.

À pergunta sobre o que fazer com a ESMA, Horacio González, ao tratar do Museu da Memória que tomou o espaço do antigo centro de tortura e extermínio, comentou que a desapareição industrial atuou no conjunto corpo-linguagem:

Se anuncia así la lengua del horror, expropiada de su capacidad de nombrar. ¿Como sería posible hablar así? Toda la comunidad del habla se enrarece, pierde su forza ética, incluso en el caso de los usos habituales del énfasis simulado o encubridor del idioma. (GONZÁLEZ, 2005, p. 74)

Trata-se, pois, de lutar pela própria possibilidade da fala, luta em que ética e estética irmanam-se.

4 À Guisa de Conclusão: guerrilha e poética

Seria mórbida a insistência dessa poesia nos mortos e nos ossos? Parece-me que essa insistência é, antes de tudo, política: como bem diz Axat, o Estado, ao perpetuar a impunidade, impede o luto.¹³ O Filho precisa continuar a falar. E o terror de Estado, por sua vez, pôs a morte no centro da política.

No entanto, se a literatura de Axat é eficaz nessa luta pela fala e pela memória, tal se deve a não instrumentalizar a poesia, isto é, a respeitar a autonomia do discurso poético:

¹³ AXAT, Julián. **Julián Axat: Poesia e desapareição**. Entrevista em vídeo dada a Pádua Fernandes. 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=_suAfSOzr3U>. Acesso em: 27 ago. 2011.

Si la escritura poética se transformara de golpe en una épica revolucionaria, se convertiría en un instrumento y perdería su peso específico, su sublimidad y su espíritu. La poesía nunca puede ser un medio para un fin. Aunque sí es necesaria para la revolución. El revolucionario, sin un libro de poesía, no funciona. El Che Guevara en Bolivia, internado en la selva, reescribía en un cuaderno versos de Neruda, Guillén y Vallejo. Y en ese acto lo que estaba haciendo era reconstruir una épica poética, porque se daba cuenta de que no podía ser un guerrillero sin la poesía que alimentaba su espíritu. No pretendemos volver a una instrumentalización de la poesía, pero sí queremos rescatar lo que decía Gelman de que "un poema sin ojos corre el riesgo de que, al cruzar la calle, lo pise un auto". (AXAT, 2009)

Deseja-se, pois, um poema que saiba atravessar as ruas... Tal seria a violência poética, de que Axat trata explicitamente em "Gui Rosey": "qué distancia separa/ la violencia política/ de la violencia poética". (AXAT, 2008, p. 53)

Referências

ALFONSÍN, Raúl. Carlos Nino: jurista y filósofo de los derechos humanos y la república democrática. *In*: NINO, Carlos. **Juicio al mal absoluto**. Trad. Martín F. Böhmer. Buenos Aires: Ariel, 2006. p. 7-31.

AXAT, Julián. **Peso formidable**. Buenos Aires: Zama, 2003.

_____. **Servarios**. Buenos Aires: Zama, 2005.

_____. **Médium (Poética belli)**. Buenos Aires: Paradiso, 2006.

_____. **ylumynaria**. City Bell: de la talita dorada, 2008.

_____. Julián Axat: Poeta y editor salvaje. Puentes de lo nuevo. **Página 12**. Buenos Aires. 17 mayo 2009. Disponível em: <<http://www.pagina12.com.ar/diario/suplementos/libros/subnotas/3436-351-2009-05-18.html>>. Acesso em: 27 ago. 2011.

_____. O hijo e o Arquivo: Recuperação de documentos literários perdidos e silenciados desde a busca dos filhos de desaparecidos na Argentina. **Seminário Internacional Exílio e Migrações Forçadas no Século XX**: América Latina e Europa. Palestra proferida em seminário coordenado por Maria Luiza Tucci Carneiro (Faculdade de História – Universidade de São Paulo) e realizado na Universidade de São Paulo. São Paulo, 13 de maio 2010.

_____. **Julián Axat: Poesia e desaparecimento.** Entrevista em vídeo dada a Pádua Fernandes. 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=_suAfSOzr3U>. Acesso em: 27 ago. 2011.

ARENDETT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **La lucha por el derecho.** Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2008.

_____. **A 34 años del golpe del Estado.** Adelanto del Informe 2010 sobre la situación de los derechos humanos em Argentina. 2010. Disponível em: <http://www.cels.org.ar/common/documentos/juicios_adelanto_IA_2010.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2011.

CONGRESSO NACIONAL PELA ANISTIA. **Resoluções. Novembro 1978.** São Paulo, p. 9. Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). Documento 50-Z-00-82-Fl. 267. Acervo DEOPS/SP (Departamento Estadual de Ordem Política e Social do Estado de São Paulo).

CORTÁZAR, Julio. **Obra crítica 3.** Org. Saúl Sosnowski. Trad. P. Wacht; A. Roitman. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERNANDES, Pádua. Uma poética dos ossos: *ylumynarya* e *médium* de Julián Axat. **K Jornal de Crítica.** São Paulo, n. 22, março 2009. Disponível em: <http://www.weblivros.com.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=556>. Acesso em: 27 ago. 2011.

GONZÁLEZ, Horacio. Las sombras del edificio: construcción y anticonstrucción. In: BRODSKY, Marcelo (Org.). Memoria en construcción: el debate sobre la Esmá. **Revista BRUMARIA**, n. 12, Madrid, 2009.

LUZULA, Katya Salazar. **Reflections on the role of the victim during transitional justice processes in Latin America.** International Criminal Court. RC/ST/PJ/INF2. 30 May 2010. Disponível em: <http://www.icc-cpi.int/iccdocs/asp_docs/RC2010/Stocktaking/RC-ST-PJ-INF2-ENG.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2011.

MEZAROBBA, Glenda. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, C. M.; TELLES, E.; TELES, J. de A. (Org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil.** v. II. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 372-385.

PARK, Y. Gloria. Truth as Justice: Legal and Extralegal Development of the Right to Truth. **Harvard International Review**, p. 24-27, Winter 2010.

- PIMENTA, Alberto. **O silêncio dos poetas**. Lisboa: Cotovia, 2003.
- ROHT-ARRIAZA, Naomi. Foreword. MERWE, H. van der; BAXTER, V.; CHAPMAN, A R. **Assessing the Impact of Transitional Justice**. Washington: United States Institute of Peace, 2009. p. vii-ix.
- SARLO, Beatriz. **Paisagens imaginárias**. Tradução de R. P. Goldoni; S. Molina. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.
- SIKKINK, Kathryn. From Pariah State to Global Protagonist: Argentina and the Struggle for International Human Rights. **Latin American Politics and Society**. Miami: University of Miami, v. 50, n. 1, p. 1-29, Spring 2008.
- VARSKY, Carolina; BALARDINI, Lorena. La fuerza de la verdad, el tiempo de la justicia. *In*: CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES (CELS). **Derechos Humanos en Argentina**: Informe 2010. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010. p. 61-108.

BARTLEBY, A MORAL SOB A TEXTURA DA ERA MODERNA

Katarina Pitasse Fragoso

“Seres de um dia: o que é ser alguém?
O que é ser ninguém? – Um homem,
sonho de uma sombra!”¹

Resumo: A história do *Bartleby, o escrivão* foi escrita em meados de 1853. Ela nos oferece ricos indícios para problematizarmos as conjunturas atuais, sobretudo, no que concerne às mudanças nos relacionamentos humanos. O estudo pretende apresentar o quadro cultural que Melville desvela na sua obra literária, mais precisamente, sobre a quimera da uniformidade moral presente no Século XIX para, posteriormente, analisar tal ideia e, além disso, relacioná-la com a nova identidade moral e jurídica pós-moderna.

Palavras-chave: Moral moderna. Estruturas sociais. Normatividade. Racionalidade.

Introdução

O diálogo entre o direito e a literatura é uma direção metodológica enriquecedora que permite relacionar a narrativa literária ao estudo conceitual. Com efeito, tal perspectiva nos ajuda a problematizar a questão investigada, é o que propõe G. Deleuze na filosofia, pois ele utiliza os escritos literários para pensar filosoficamente (MACHADO, 2009).

A novela *Bartleby, o escrivão* foi escrita pelo norte-americano Herman Melville, no Século XIX. Ela quer mostrar a conturbada Wall Street mo-

¹ Oitava ode pítica de Píndaro (*apud* LEÃO, Emmanuel Carneiro. O desafio da ética hoje em dia. In: **Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 1-136, out. 2008/mar. 2009).

derna, esse é o ambiente retratado na narrativa, tal que triunfa uma grande comunidade que não impede que o cidadão rico explore os pobres.

A proposta do presente trabalho pretende analisar esta obra com intuito de pensar o conceito da moral moderna, sem cair nos exageros interpretativos².

O discurso da novela expõe o temor de parcelas da sociedade, já que a massa estava apegada às suas *crenças mais banais*. Essa perspectiva é uma das origens da desconfiança na espontaneidade humana, pois se pretendia substituir a originalidade pela funcionalidade, que é o controle da autonomia do eu moral, ou seja, buscou-se planejar de forma previsível o arranjo das relações sociais.

Tal arranjo legitimou a codificação moral-jurídica, já que a moralidade pessoal não garantiu o sucesso das negociações sociais. Pelas normas, o Estado passou a indicar o comportamento dos indivíduos, mas, em contrapartida, a sociedade produziu estranhos, ou seja, pessoas que não se encaixam nesse quadro social. Eis Bartleby, um escrivão que é a imagem desse estranho que foi simultaneamente criado e anulado pelo espaço social.

É nesse sentido que farão referência as próximas linhas. Demonstrar-se-á, neste artigo, o caráter racional presente nas estruturas sociais do Século XIX, notadamente, que a moral estava pautada em uma lógica disciplinadora que visava padronizar as relações humanas, bem como pretendia de forma abstrata anular as diferenças, através das normas.

1 A Novela

Agora é o momento de uma sinopse do enredo da obra, para melhor compreensão da proposta do presente artigo.

Descortina-se uma novela alegórica que aborda o problema do desafio da convivência em sociedade. Com uma narrativa que é simultanea-

² Umberto Eco se preocupa com o exagero da interpretação que ocorre na leitura. Apoiando-se em Popper, Eco diz que interpretações ilimitadas geram muitas vezes interpretações absurdas, ruins. Ele então apresenta três intenções que o texto proporciona, entre a intenção original do autor (*intentio auctoris*) – que é muito difícil de descobrir e irrelevante para a interpretação do texto – e a intenção do interprete (*intentio lectoris*); existe a intenção do texto (*intentio operis*). Assim, em linhas gerais, Eco é assaz preciso: “qualquer interpretação feita de uma certa parte de um texto poderá ser aceita se for confirmada por outra parte do mesmo texto, e deverá ser rejeitada se a contradisser”. ECO, Umberto. **Interpretação e superinterpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 28.

mente emblemática e reflexiva, Melville desenvolve a questão da má compreensão coletiva diante do diferente e nos apresenta um personagem desamparado pela sociedade, nomeado de Bartleby. Tais quiproquós instigam o leitor até as últimas linhas.

A novela é narrada por um advogado, que não se autoneia, sistemático e metucioso, já que a profissão era, de acordo com o narrador, "[...] tradicionalmente agitada e nervosa" (MELVILLE, 2005, p. 1). O jurista possuía um escritório localizado no coração histórico do Distrito Financeiro de New York, Wall Street.

Tal localização possibilitava uma dupla perspectiva aos trabalhadores do escritório: de um lado era marcada pela presença de uma parede branca, descrita como *insípida e sem vida* e do outro havia uma *parede cinza* feita de tijolos antigos. Melville explora a imagem sensorial em seu conto, tanto do lugar quanto dos personagens. Permite, assim, que o ambiente apareça ao leitor, pois este, paulatinamente, irá influenciar a história.

Junto ao advogado, trabalhavam os copistas Turkey e Nipper, bem como um jovem apelidado por Ginger Nut, posteriormente, Bartleby foi contratado e ingressa na narrativa.

Diverso de Turkey, Nippers e Ginger Nut, Bartleby não era traduzido em nenhuma característica fechada a qual o Jurista-narrador conhecia, pois o escrivão era um homem único.

No início, Bartleby desempenhava seu trabalho com desenvoltura e agilidade, "[...] como se estivesse faminto por ter algo para copiar" (MELVILLE, 2005, p. 8). Mas, passados três dias de sua contratação, diante da demanda do advogado para que Bartleby relesse e conferisse as cópias, este surpreende seu patrão ao responder com a fórmula "eu preferiria não" (MELVILLE, 2005, p. 9). Temos, aqui, o primeiro indício da forma *devastadora e insubstituível* que futuramente contaminará os demais personagens e o próprio leitor. Aí está também o início do estranhamento em torno do nosso personagem.

Com o tempo, Bartleby não realiza as tarefas da jornada de trabalho com a qualidade inicial e desiste categoricamente de desempenhar o trabalho para o qual fora contratado. É oportuno, nesse sentido, relembrar a descrição do advogado sobre essa ocasião: "Bartleby não fazia nada além de ficar em frente à janela olhando a parede" (MELVILLE, 2005, p. 9). Deste modo, o escrivão foi demitido.

Contudo, mesmo depois da demissão, Bartleby se recusa a sair do escritório. O advogado, perturbado com isso, transfere-se de local: "Se ele não quer me deixar, sou eu quem irá deixá-lo" (MELVILLE, 2005, p. 29).

Bartleby continuou a morar no velho escritório, até ser despejado, processado e preso. Dadas essas condições, o destino de Bartleby culmina na cadeia. Lá o escrivão desiste da vida.

Diante do desconhecido, paira o medo; a suspeita e a fantasia ardilosa do que está por vir. O jurista-narrador não consegue entender Bartleby, então desconfia de sua moralidade, como no trecho:

[...] ocorreu-me que Bartleby poderia ser um homem com uma vida longa, que continuaria a ocupar o meu escritório por muito tempo, negando minha autoridade, deixando perplexos os meus visitantes, escandalizando a minha reputação profissional, projetando uma melancolia no ambiente, mantendo-se vivo com suas economias (por certo não gastava mais do que cinco centavos ao dia), para no final, talvez, viver mais do que eu e reclamar a posse do local com base no seu direito de ocupação perpétua[...]. Resolvi juntar todas as minhas forças e livrar-me para sempre daquele pesadelo intolerável. (MELVILLE, 2005, p. 28)

2 A Denúncia de Melville

O artista é aquele homem que viu e ouviu forte demais, já se desfigurou e desfaleceu; por isso ele carrega um peso grande. Escrever, pondera Deleuze, é um ato de libertar a vida daquilo que a aprisiona e, assim, encontrar novas possibilidades e novas potências (MACHADO, 2009).

Sob uma roupagem literária, um espaço social como qualquer outro, Melville denuncia a falácia presente nas condutas sociais dos norte-americanos do Século XIX em prol da razão. Nesse sentido, afirma Carneiro Leão que ela nada mais é do que imposição de padrões, assim,

[...] exige a observância estrita de paradigmas. Ora, modelos e paradigmas estabelecem regras, prescrevem normas[...]. Tudo que a razão carrega, acarreta o velho, que não pode nem morrer nem viver (LEÃO, 2008;2009, p. 22).

É justamente essa presunção da razão que busca trazer para as estruturas sociais o caráter previsível, e, desse modo, poder controlar a realidade. Assim, diante da presença do diferente, ter-se-á a ojeriza e a não compreensão, como ocorreu na novela, pois escapa do modelo.

O autor nos oferece um escrivão que rejeita tudo, até mesmo a vida; ele apresenta um nada de vontade, uma espécie de lirismo passivo mais radical do que não ter vontade de nada³.

Assim sendo, de acordo com Deleuze, a narrativa não é uma metáfora de um escrivão, o enigma está na expressão "eu preferiria não" ou "*I would prefer not to*", que está correta, mas soa de maneira estranha. Vejamos:

[...] a extravagância da fórmula extrapola a palavra em si: sem dúvida ela é gramaticalmente correta, sintaticamente correta, mas seu término abrupto, NOT TO, que deixa indeterminado o que ela rechaça, lhe confere um caráter radical, uma espécie de função limite. Sua reiteração e insistência a tornam, toda ela, tanto mais insólita. [...] uma fórmula agramatical. [...] Dir-se-ia inicialmente que a fórmula é como a má tradução de uma língua estrangeira. Mas ouvindo-a melhor, seu esplendor desmente essa hipótese. (DELEUZE, 1997, p. 80-83).

Apesar de a fórmula estar gramaticalmente e sintaticamente correta, ela revela uma anomalia, um vazio. O advogado ficaria aliviado se Bartleby propusesse não mais trabalhar, todavia, ele não o faz, apenas rejeita um preferido, já que, a fórmula "eu preferiria não" não afirma e não nega algo, como bem constatou Deleuze; Bartleby cria uma zona de indeterminação:

Bartleby ganhou o direito de sobreviver, isto é, de permanecer imóvel e de pé diante de uma parede cega. É uma pura passividade paciente, como diria Blanchot. *Ser enquanto ser, e nada mais*. [...] Só pode sobreviver volteando num suspense que mantém todo mundo à distância. (DELEUZE, 1997, p. 83) (Grifos meus)

A *potencialidade* de Bartleby é ser um homem único e original, sem referências, sem bens, sem defeitos, sem atributos, sem particularidades,

³ Roberto Machado, em sua obra *Deleuze e a filosofia*, expõe com maior clareza as três figuras do niilismo a que Deleuze se refere em Nietzsche: "[...] o niilismo em suas diversas figuras, em seus sucessivos estágios: niilismo negativo que nega o mundo em nome dos valores superiores; niilismo reativo que nega os valores divinos em nome dos valores humanos demasiado humanos, que põe o homem reativo no lugar de Deus; niilismo passivo, do 'último dos homens' que, diferentemente dos homens negativos e reativos, prefere um nada de vontade a uma vontade de nada ou que prefere extinguir-se passivamente. É esse terceiro estágio do niilismo que, na interpretação de Deleuze, possibilita um 'niilismo completo' do homem da 'destruição ativa'". MACHADO, Roberto. **Deleuze e a filosofia**. Rio de Janeiro: Graal, 1990. p. 92.

sem passado e sem futuro. Desse modo, podemos enfatizar que são duas realidades existentes: uma esfera pública ditada pelas normas morais e jurídicas – essa é o *topoi* que o advogado, bem como a humanidade vive – e outra esfera que não se encaixa nessa regulamentação normativa, onde Bartleby jaz.

A humanidade não compreende esses seres não padronizados, *a priori*, ela os despreza em nome de suas leis. É o que incide ao final do livro na frase dita pelo advogado: “Ah, Bartleby! Ah, humanidade!” (MELVILLE, 2005, p. 37) Ora, como bem orientado por Deleuze, temos aqui uma alternativa e não uma conexão. O advogado, assim como a sociedade racional moderna, escolhe a lei humana, em oposição a Bartleby.

Afere-se que o problema mais elevado da obra de Melville é um problema moral. Indaga-se, então, como conciliar Bartleby, o ser original, com a humanidade e seus procedimentos?

3 A Moral Moderna

Tudo o que, até esta altura, afirmou-se a respeito da artificial padronização das condutas humanas pelas normas pode ser facilmente corroborado por Habermas, pois este afirma que a *esfera pública burguesa* é entendida como a *esfera das pessoas privadas* reunidas em um público. As pessoas reivindicam a esfera pública, pois ela está regulamentada por uma autoridade (HABERMAS, 1984, p. 42).

A lógica disciplinadora foi desenvolvida na era moderna, o modo certo estava, nos termos de Bauman, pautado no “[...] economicamente sensato, esteticamente agradável e no moralmente apropriado” (BAUMAN, 1999, p. 9). Tal conjuntura requeria comandos previsíveis para permitir relações e negociações seguras, já que, para os modernos, a moralidade, antes de ser um traço natural, é algo que precisa adentrar nas condutas humanas.

Mas, a contrário senso, está a espontaneidade humana, atos que são desconformes à ordem, mas que por isso são mal-entendidos e classificados como delitos, para, paulatinamente, serem substituídos pelas justificações racionais e precisas da ordem Estatal.

Os modernos organizaram modelos de ação para assegurar valores e práticas nos relacionamentos, contudo o fizeram cada vez mais subordinados à funcionalidade e compromissados com o lucro.

Interessante, aqui, confrontar os argumentos de Bauman, que prelecionam não se resumir a moralidade ao *estar com os outros*, o regulado: ela é antes pessoal, um bem em si mesmo, *ser pelo outro*⁴, ontológica; vai além ao aferir que:

Mas porque eu devo me interessar pelos outros? [...] Eu sou eu na medida em que sou para o Outro. Uma vez que esta ambivalência se oculta à vista ou é banida da vista, somente o egoísmo pode se colocar contra o altruísmo, o interesse próprio contra o bem-estar comum, o eu moral contra a norma ética socialmente endossada. (BAUMAN, 1999, p. 89-93).

Pode parecer um tanto disforme para os modernos, mas se um homem é digno de veracidade e confiança, não é devido à sua propriedade ou pelo volume dos seus bens, porém, unicamente pelo fato de ser homem. A capacidade de um homem confiar no outro não depende das normas.

Além do mais, a sociedade é composta por um conjunto de particulares que seguem as leis gerais e abstratas. Mas, existe o ser original, como representa Bartleby, uma figura solitária, um singular que não se encaixa em uma forma explicável, que revela um pensamento sem imagem e da diferença. Aí está uma lógica extrema, sem racionalidade.

Conclusão

Através da perspectiva exposta na obra, percebemos que a tarefa de Melville é denunciar a arrogância do homem moderno ao desqualificar o Outro, em prol do moralmente apropriado. O autor explora a fraternidade em sua novela, um assunto das almas originais, pois era um aspecto longínquo para uma comunidade onde os membros não eram capazes de ter confiança no outro sem a presença de uma norma.

Para Deleuze, Bartleby não é uma anomalia, mas é a linguagem utilizada por Melville para diagnosticar o mal que a sociedade norte-americana estava sofrendo. O personagem, então, não é o enfermo, mas é o médico de uma humanidade anormal⁵. Vejamos:

⁴ Como pessoa moral, eu estou só, embora como pessoa social eu esteja sempre com outros; da mesma forma que sou livre, mas apanhado no denso tecido de prescrições e proibições. "Estar com outros" pode-se regulamentar por regras codificáveis. "Ser pelo Outro" manifestamente não pode. (BAUMAN, 1999, p. 9)

⁵ "Vocação esquizofrênica: mesmo catatônico e anorético, Bartleby não é o doente, mas o médico de uma América doente, o *Medicine-man*, o novo cristo ou o irmão de todos nós". DELEUZE, Gilles. **Crítica e clínica**. *Op. Cit.*, p. 103.

As obras-primas da literatura formam sempre uma espécie de língua estrangeira no interior da língua em que estão escritas. Melville inventa uma língua estrangeira que corre sob o inglês e que o arrasta: desterritorializa. (DELEUZE, 1997, p. 83-84).

Nesse sentido, a linguagem é capaz de dizer o indizível, pensar o impensável. Em verdade, a linguagem é uma fórmula que devasta as referências, indo além das convenções.

A crise das ideologias modernas resultou na redução da força de seus princípios e parâmetros rígidos. Não poderia ser diferente, pois a esfera pública burguesa estava amparada em uma identidade fictícia das pessoas privadas reunidas num público em seus duplos papéis de proprietários e de meros seres humanos (HABERMAS, 1984, p. 74)

Para Bauman, a pós-modernidade é marcada por um ponto de vista mais *maleável*, como um *líquido*. É o resultado do derretimento *dos sólidos* da antiga era moderna. Nesse sentido:

Os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. [...] Enquanto os sólidos têm dimensões especiais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la (BAUMAN, 2005, p. 8).

Depreende-se pela metáfora mencionada, que a pós-modernidade compreende que as ordens disciplinadoras são frágeis e no fim contingentes, bem como aprendem a respeitar as ambiguidades⁶ do ser. Isso não quer dizer que o mundo seja mais tolerável, mas que há outras perspectivas; a vida líquida é precária, traz condições de constantes incertezas.

Os pós-modernos, no sentido de que vivem da baixa modernidade – e além do mais, de acordo com Lyotard “[...] não é uma época, mas antes um modo de pensamento, na enunciação, na sensibilidade [...]” (LYOTARD, 1993, p. 31) –, necessitam da ética. Essa é a conjuntura de hoje a qual está arrolada na textura das singularidades, sejam elas sexuais, estéticas e sociais; a pós-modernidade busca respeitar e mantê-las. Nos termos de Lyotard:

⁶ Como verificamos na nossa magna carta em que há o reconhecimento de que o Estado Brasileiro é pluriétnico, ou seja, abarca diversas culturas e povos em seu território.

A condição pós-moderna é, todavia, tão estranha ao desencanto como à positividade cega da deslegitimação.[...] O saber pós-moderno não é somente o instrumento dos poderes. Ele aguça nossa sensibilidade para as diferenças e reforça nossa capacidade de suportar o incomensurável. Ele mesmo não encontra sua razão de ser na homologia dos *experts*, mas na paralogia dos inventores. (LYOTARD, 1993, p. xvii).

Ter-se-á que aprender a pensar o novo homem como sujeito que se constitui problematicamente em um mundo de mudanças na ciência, na arte, na política e na economia. É o desafio da ética atualmente, assaz nas sábias palavras de Carneiro Leão:

O desafio da ética hoje não está em transformar-se numa ética da situação. [...] está em entregar-se toda à "espera do inesperado". Uma espera que vive e vivifica a vida do pensamento. [...] deixar-se transformar pelo vigor originário do não saber [...]. Uma ascese rigorosa se impõe e um esforço continuado se recomenda: a ascese de se despojar de toda presunção de ser e o esforço de renunciar a toda pretensão de já saber o futuro. (LEÃO, 2008/2009, p. 21)

A pós-modernidade traz um novo ponto de vista sobre a moral. Ela não apresenta as amarras modernas, sendo, portanto, o começo para uma vida menos racional. Significa, não obstante, que a questão foi recolocada e a fissura não está só no reconhecimento e na identificação das diferenças, mas, sobretudo, está na compreensão de como corrigir as desigualdades, de como conectá-las (CANCLINI, 2007, p. 16).

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **Ética da pós-modernidade**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1999.

_____. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CANCLINI, Nestor García. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Tradução de Luiz Sergio Henriques. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

CUGINI, Paolo. Identidade, afetividade e as mudanças relacionais na modernidade líquida na teoria de Zygmunt Bauman. *In: Diálogos possíveis*, Bahia, p. 161-178, janeiro/julho 2008.

DELEUZE, Gilles. **Crítica e clínica**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed.34, 1997.

_____. **Critique et clinique**. Paris: Les éditions de minuit, 1993.

ECO, Umberto. **Interpretação e superinterpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

HABERMAS, JURGEN. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LEÃO, Emmanuel Carneiro. O desafio da ética hoje em dia. *In: Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 1-136, out. 2008/mar. 2009.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Tradução de Ricardo Correia Barbosa. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. xvii.

_____. **O pós-moderno explicado à criança**. 2. ed. Publicação Dom Quixote Ltda., Lisboa. 1993.

MACHADO, Roberto. **Deleuze, a Arte e a Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

_____. **Deleuze e a filosofia**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

MELVILLE, Herman. **Bartleby, o escrivão**. Tradução de Irene Hirsch. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

VIDAS SECAS E O MST: UMA FUGA LEGÍTIMA PARA A SOBREVIVÊNCIA

Rodrigo A. Sartoti

Resumo: O presente artigo busca fazer uma análise do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, relacionando-o com a questão dos movimentos sociais, em especial o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST – considerado por muitos pensadores como o maior e mais importante movimento social do mundo.

Palavras-chave: Vidas Secas. Movimentos sociais. MST. Sobrevivência.

Introdução

O presente artigo pretende analisar o romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, fazendo um contraponto à questão dos movimentos sociais – em especial o MST – em meio à violência e à miséria do Brasil rural.

Num primeiro momento, é possível perceber que a trajetória das personagens deste romance apresenta características que ajudam a compreender de forma mais sensível o processo de modernização e integração social no Brasil. Esta obra de Graciliano Ramos apresenta um Brasil agrário e o latifúndio como os maiores obstáculos para tal processo no país, iniciado na década de 1930.

Graciliano Ramos, ao apresentar um Brasil agrário paupérrimo, na obra representado por Fabiano e sua família, nos coloca diante do latifúndio como ponto central da exclusão social. As condições vividas pela família de Fabiano, muito embora sejam um retrato da década de 1930, ainda se fazem presentes na vida do trabalhador rural brasileiro, por isso se faz importante analisar tais condições sociais.

O ponto nevrálgico do romance é a violência, que faz o elo entre todas as partes. Com inúmeras faces e dimensões, a violência está no en-

redo da obra através do cotidiano dos homens no Brasil rural, por meio da dominação pessoal e da exploração que esses homens ainda vivem em nosso país. Neste ponto é possível fazer um paralelo entre a situação que Graciliano Ramos apresenta em *Vidas Secas* com a realidade dos trabalhadores rurais sem terra no Brasil, organizados através do MST.

O presente trabalho traçará um paralelo entre a obra em tela e o MST, mostrando como ambos nos apresentam uma fuga legítima da violência rumo à sobrevivência.

1 Resumo da Obra

A obra se classifica como um romance com a fala dramática do retirante diante da seca implacável e da extrema pobreza que leva a um relacionamento estéril e doloroso entre as personagens, quase um monólogo.

Os participantes da história são: Fabiano, o chefe da família, homem rude e quase incapaz de expressar seu pensamento com palavras; *Sinhá* Vitória, sua mulher, com um nível intelectual um pouco superior ao do marido, que a admira por isto; o menino mais novo, que quer realizar algo notável para ser igual ao pai e despertar a admiração do irmão e de Baleia, a cadela; o menino mais velho, que sente curiosidade pela palavra "inferno" e procura esclarecer a dúvida com a mãe, já que o pai é incapaz; a cadela, Baleia; e o papagaio completam o grupo de retirantes da história.

Representando a sociedade local, estão o Soldado Amarelo, corrupto e arbitrário, que se impõe ao indefeso Fabiano que, por sua vez, o respeita por ele ser representante do governo; Tomás da Bolandeira, dono da fazenda onde a família de Fabiano se abrigou durante uma tempestade, um homem poderoso da região que faz sua vontade ser imposta a qualquer custo.

O livro tem 13 capítulos, até certo ponto autônomos:

1 – Mudança

Este capítulo mostra o início da retirada de Fabiano e sua família, fugidos da seca. Aqui temos a descrição da terra árida e do sofrimento da família:

A caatinga estendia-se de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O voo negro dos

urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos. [...] miudinhos, perdidos no deserto queimado, os fugitivos agarraram-se, somaram as suas desgraças e os seus pavores. (RAMOS, 2009, p. 10).

Essa descrição supõe uma narrativa anterior: "Os infelizes tinham caminhado o dia inteiro, estavam cansados e famintos." Tocados pela seca chegam a uma fazenda abandonada e fazem uma fogueira. A cachorra traz um preá: "Levantaram-se todos gritando. O menino mais velho esfregou as pálpebras, afastando pedaços de sonho. Sinhá Vitória beijava o focinho de Baleia, e como o focinho estava ensanguentado, lambia o sangue e tirava proveito do beijo". A comunicação é rara e ocorre quando o pai ralha com o filho; e esse procedimento é uma constante no livro. Há uma intenção do autor de não dar nome aos meninos, evidenciando a vida sem sentido e sem sonhos do retirante.

Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio. Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado, à beira duma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. Baleia jantara os pés, a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto. (RAMOS, 2009, p. 11).

II – Fabiano

Apossara-se da casa porque não tinha onde cair morto, passara uns dias mastigando raiz de imbu e sementes de mucunã. Viera a trovoadas. E, com ela, o fazendeiro, que o expulsara. Fabiano fizera-se desentendido e oferecera os seus préstimos, resmungando, coçando os cotovelos, sorrindo aflito. O jeito que tinha era ficar. E o patrão aceitara, entregara-lhe as marcas de ferro. Agora Fabiano era vaqueiro, e ninguém o tiraria dali. Aparecera como um bicho, entocara-se como um bicho, mas criara raízes, estava plantado. (RAMOS, 2009, p. 19).

Este capítulo mostra o homem embrutecido, mas ainda capaz de uma autoanálise. Tem consciência de suas limitações e admira quem sabe se expressar. "Admirava as palavras compridas da gente da cidade, tentava reproduzir algumas em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas." Chega à conclusão de que é um bicho: "Você é um bicho, Fabiano".

III – Cadeia

Na feira da cidade, o soldado convida Fabiano para jogar baralho e depois se desentende com ele, prendendo-o arbitrariamente. A figura do Soldado Amarelo representa o governo e, com isso, o autor passa a ideia de que não é apenas a seca que faz do retirante um bicho, mas também as arbitrariedades cometidas pela autoridade. Ao fim do capítulo, ele toma consciência de que está irremediavelmente vencido e sem ilusões com relação à sorte de seus filhos:

Sinhá Vitória dormia mal na cama de varas. Os meninos eram uns brutos, como o pai. Quando crescessem, guardariam as reses de um patrão invisível, seriam pisados, maltratados, machucados por um soldado amarelo. (RAMOS, 2009, p. 30).

IV – Sinhá Vitória

Enquanto o marido aspira um dia saber expressar-se convenientemente, a mulher deseja apenas possuir uma cama de couro igual a do seu Tomás da Bolandeira, fazendeiro poderoso que é para ela uma referência. Ela recorda a viagem, a morte do papagaio, o medo da seca. A presença do marido lhe dá segurança.

V – O Menino Mais Novo

Quer ser igual ao pai que domou uma égua:

Evidentemente ele não era Fabiano. Mas se fosse? Precisava mostrar que podia ser Fabiano. [...] E precisava crescer ficar tão grande como Fabiano, matar cabras à mão de pilão, trazer uma faca de ponta na cintura. Ia crescer, espichar-se numa cama de varas, fumar cigarros de palha, calçar sapatos de couro cru. (RAMOS, 2009, p. 52-53).

O sonho do menino é uma forma de resistência ao embrutecimento, tal como a mãe que sonha com a cama de lastro de couro.

VI – O Menino Mais Velho

As aspirações da família são cada vez mais modestas. Tudo que o menino mais velho desejava era uma amizade e a da Baleia já servia bem: “O menino continuava a abraçá-la. E Baleia encolhia-se para não magoá-lo, sofria a carícia excessiva.”

VII – Inverno

É a descrição de uma noite chuvosa e os temores e devaneios que a chuva desperta na família. Eles sabiam que a chuva que inundava tudo passaria e a seca tomaria conta de suas vidas novamente.

VIII – A Festa

É um dos capítulos mais melancólicos do livro. É natal e a família vai à festa na cidade. As personagens centrais da história, em contato com outras pessoas, sentem-se humilhadas, até mesmo ridículas. Fabiano compara-se com as pessoas e se sente inferior. Depois da missa quer ir às barracas de jogo, mas a mulher é contra porque ele bebe e fica valente demais. Acaba adormecendo na calçada e em seus sonhos os soldados amarelos praticam arbitrariedades. A família toda sente a distância que os separa dos demais seres. Sinhá Vitória refugia-se no devaneio, imaginando-se com a cama de lastro de couro.

IX – Baleia

É um capítulo trágico. O autor faz uma humanização da cadela Baleia. Ela parece doente e será sacrificada. Desconfiada, tenta esconder-se. Não entende porque estão querendo fazer isso com ela. Já ferida ela espera a morte e sonha com uma vida melhor. Na história, Baleia e Sinhá Vitória são as personagens que conseguem expressar melhor os seus anseios.

X – Contas

Fabiano tem de vender ao patrão bezerros e cabritos que ganhou trabalhando e reclama que as contas não batem com as de sua mulher. Revolta-se, mas depois aceita o fato com resignação. Lembra que já fora

vítima antes de um fiscal da prefeitura. O pai e o avô viveram assim. Estava no sangue e não pretendia mais nada.

XI – O Soldado Amarelo

É uma descrição dessa personagem. Ele aparece como é socialmente e não como é profissionalmente. A sua força vem da instituição que representa. Mais fraco fisicamente, arbitrário e corrupto, acovarda-se ao encontrar-se à mercê de Fabiano na caatinga. Fabiano vacila na sua intenção de vingança e orienta o soldado perdido. A figura da autoridade constituída é muito forte no inconsciente de Fabiano, como é possível observar no sonho que Fabiano tem no capítulo 8.

XII – O Mundo Coberto de Penas

O sertão iria pegar fogo. A seca estava voltando, anunciada pelas aves de arribação. A mulher adverte que as aves bebem a água dos outros animais. Fabiano admira-se da inteligência da mulher e procura matar algumas que servirão de alimento. Faz um apanhado das suas desgraças. O sentimento de culpa por matar a Baleia não o deixa:

Chegou-se à sua casa, com medo, ia escurecendo e àquela hora ele sentia sempre uns vagos tremores. Ultimamente vivia esmorecido, mofino, porque as desgraças eram muitas. Precisava consultar Sinhá Vitória, combinar a viagem, livrar-se das arribações, explicar-se, convencer-se de que não praticara uma injustiça matando a cachorra. Necessário abandonar aqueles lugares amaldiçoados. Sinhá Vitória pensaria como ele.” (RAMOS, 2009, p. 116)

XIII – Fuga

A esposa se une ao marido e sonham juntos. Sinhá Vitória é mais otimista e consegue passar um pouco de paz e esperança. O livro termina com uma mistura de sonho, frustração e descrença. Fabiano mata um bezerro, salga a carne e partem de madrugada.

E andavam para o sul, metidos naquele sonho. Uma cidade grande, cheia de pessoas fortes. Os meninos em escolas, aprendendo coisas difíceis e necessárias. Eles dois velhi-

nhos, acabando-se como uns cachorros, inúteis, acabando-se como Baleia. Que iriam fazer? Retardaram-se temerosos. Chegariam a uma terra desconhecida e civilizada, ficariam presos nela. E o sertão continuaria a mandar gente para lá. O sertão mandaria para a cidade homens fortes, brutos, como Fabiano, sinhá Vitória e os dois meninos. (RAMOS, 2009, p. 127-128).

2 Movimentos Sociais, Direito e Estado

Os movimentos sociais inauguram uma dinâmica política capaz de atualizar as demandas sociais junto ao Estado, traduzindo as diferentes expectativas, lutas e discursos da sociedade civil. Os movimentos sociais podem ajudar no resgate do agir associativo, valorizando a dimensão coletiva das decisões, descentralizando e aumentando a participação democrática centrada no indivíduo concreto histórico. Antônio Carlos Wolkmer diz que os movimentos sociais representam um

[...] paradigma alternativo de cultura política na medida em que rompem com antigas formas de organização e representação da sociedade (classes sociais, partidos e sindicatos) (WOLKMER, 2001, p. 120).

Para Wolkmer, os novos movimentos sociais apresentam-se como novos sujeitos coletivos de juridicidade, eis que são portadores de uma nova cidadania, “[...] apta a lutar e fazer valer direitos já conquistados”. Constituem-se, ainda, como sujeitos de uma “[...] nova fonte de legitimação jurídica [...]” (WOLKMER, 1996, p. 49), pois redirecionam a prática tradicional do debate para uma esfera mais ampla e mais próxima das bases sociais.

Os movimentos sociais refletem mais do que reações às privações materiais, pois vislumbram o potencial político que pode ser construído a partir da criação pela sociedade civil de espaços públicos de discussão que aumentam a capacidade de controle do poder institucionalizado. Sua importância é cada vez maior nas sociedades democráticas que sofrem com a crise da representatividade sem, no entanto, promoverem a criação de novas esferas públicas de participação.

Fabiana Soares refere que é a crise do Estado e a busca de identidade por parte da sociedade civil que fazem nascer os movimentos sociais, os quais surgem da tensão entre o público e o privado. Os movimentos sociais constituem-se “meio de expressão das necessidades públicas”, pois

através da participação “[...] permitem uma maior aproximação do Estado com a sua própria finalidade, ou seja, garantem o mínimo de bem-estar social” (SOARES, 1997, p. 135).

Os movimentos sociais, prossegue Wolkmer, inserem valores libertários que reordenam os conceitos clássicos de justiça e direito. O Direito é tomado pelas ações coletivas como um processo dialético de lutas e de conquistas populares, bem diferente da concepção estatal moderna de direito “abstrato e aleatório, predeterminado por órgão burocratizado e equidistante da realidade imediata vivida” (WOLKMER, 2001, p. 301).

O paradigma dos movimentos sociais revela-se inovador em relação à cultura política institucional porque enaltece a participação do indivíduo enquanto sujeito responsável pela construção de sua própria história. Os movimentos sociais negam a redução da política ao processo institucional, bem como negam o reducionismo do cidadão à sua dimensão formal. Pelo contrário, reconhecem o universo político além dos limites oficiais como espaço real de atuação, de lutas e de conquistas, e, da mesma forma, reafirmam a capacidade política do cidadão enquanto sujeito histórico na construção de um modelo de democracia participativa.

3 As Ocupações de Terras como uma Luta Legítima

Ao questionar o paradigma agrário brasileiro, O MST provoca uma “tensão institucional” sobre as bases do poder rural e, de um modo geral, sobre a racionalidade das elites, as quais reagem de todas as formas para se manterem soberanas. A repressão estatal e a preocupação da imprensa em rotular negativamente o movimento dos sem-terra são indicativos do desconforto que as ações de luta pela reforma agrária têm suscitado. Nesse sentido, as críticas mais correntes ao MST referem-se ao caráter antidemocrático e ilegal das ocupações que realizam nas propriedades rurais, nos prédios públicos e nas ocupações de estradas.

Não resta dúvida de que a expressiva notoriedade que envolve a atuação do MST deve-se, especialmente, às ocupações de terras, de prédios públicos e ocupações de estradas. Todavia, tais ações não podem ser analisadas em conformidade com uma perspectiva dogmática reducionista que enaltece a legalidade como a categoria capaz de estereotipar, *a priori*, condutas nocivas à sociedade. É preciso aprofundar os olhares para a dimensão ético-política do direito e reconhecer na moralidade publicamente construída elementos para a verificação da legitimidade do ordenamento

jurídico. Na medida em que as cartas políticas contemplam conteúdos ético-políticos em seus textos, condicionam a imperatividade das normas e a obediência dos cidadãos ao cumprimento dessas variantes axiológicas.

Desse modo, importa reconhecer que as ocupações realizadas pelo MST, diferentemente de ilegalidades normais, apelam para os valores sociais geridos coletivamente e que estão presentes na Constituição para orientar as atividades do Estado. As ocupações representam estratégias para pressionar as autoridades públicas e alertar a comunidade a respeito do não-cumprimento, por parte do Estado, dos princípios morais que dão legitimidade para as normas jurídicas. Por outro lado, a ocupação faz com que o olhar da população volte-se para o movimento dos sem-terra e proporcione um espaço de debate público que se faz importante para definir a posição da sociedade em relação às propostas do MST.

As ocupações escancaram o problema agrário, obrigando os setores da sociedade civil a se posicionarem favoravelmente ou contrariamente. A ocupação “[...] é uma forma aglutinadora, não é um grito isolado [...]” (FERNANDES, 2000, p. 224), pois da mesma forma que força a sociedade a manifestar-se, é importante instrumento de ligação e união entre os membros do movimento.

A natureza contestatória das ações do MST visa publicizar o objeto de sua luta, sensibilizando a comunidade e pressionando as autoridades políticas para que promovam alterações na condução da reforma agrária.

As ocupações objetivam evidenciar, tornar públicas as injustiças agrárias no sentido de comover a população e promover alterações institucionais necessárias ao desenvolvimento de uma reforma agrária verdadeiramente democrática. Para Nelson Nery Costa “[...] o MST, com sua tática de ocupação de terras improdutivas, configura-se como o movimento de desobediência civil mais organizado do Brasil” (COSTA, 1990, p. 86).

A Constituição Brasileira contempla dispositivos que orientam as autoridades para a realização da reforma agrária. Na medida em que o governo comete uma omissão constitucional por não realizar aquilo que lhe é devido, legitima reações contestatórias por parte dos segmentos sociais, os quais objetivam contestar a ilegalidade e a injustiça das ações institucionais, bom como alterar as políticas agrárias para que se amoldem às exigências constitucionais. Assim, segundo Suzana Figueiredo, as ocupações de terras improdutivas não representam uma ameaça ao sistema público, mas mecanismo que suscita a reafirmação do estado democrático de direito:

As ocupações realizadas como forma de pressionar o Estado a realizar políticas governamentais de implementação da Reforma Agrária, não podem ser vistas como mero descumprimento de um dever normativo penal, como uma maneira inovadora de estimular a realização de uma norma constitucional, consubstanciada nos princípios fundamentais da República do Brasil, nos direitos e deveres individuais e coletivos e na realização de um dos programas sociais – a reforma agrária –, independente de outras formas de constitucionalidade [...] E por se caracterizarem como forma de regeneração do direito, ao contrário do fato típico que 'evita o olhar público', as ocupações de terras são a afirmação do ordenamento de um Estado que se obriga a promover políticas governamentais voltadas para a realização do bem comum. (FIGUEIREDO, 2000, p. 456).

As ações do MST podem ser identificadas como questionadoras do descompasso entre o texto constitucional e a realidade agrária, como denunciadoras da inconstitucionalidade das políticas de reforma agrária. A Constituição, tomada como processo aberto de construção dos seus significados, necessita da participação pública para consolidar interpretações e manter atento um controle de defesa do texto constitucional. Por conta disso, as ocupações, enquanto afrontamento às medidas políticas inconstitucionais, podem ser compreendidas como mecanismo de teste de constitucionalidade e uma prática que estimula a defesa e o debate público em torno da Constituição (GARCIA, 2000, p. 166-173).

O jurista norte-americano, Ronald Dworkin, refere-se expressamente que as ocupações do MST representam questionamentos sobre a constitucionalidade das normas ou práticas dos órgãos governamentais (DWORKIN, 1997, Caderno A, p. 2).

4 MST e *Vidas Secas*: fuga para a sobrevivência

As condições sociais vividas por Fabiano e sua família no romance *Vidas Secas*, não estão desvinculadas da realidade de outros trabalhadores pobres do Brasil. Muito pelo contrário, o romance tem como característica marcante seu duro tom de denúncia social. Seu êxito maior está no fato de que denuncia a situação miserável e dispensável dos retirantes da seca sem deixar de ter grande valor literário. Graciliano Ramos conseguiu unir em seu romance o problema geográfico e social com a elevada qualidade artística. Entretanto, a questão que se coloca após a leitura do ro-

mance é se suas personagens ainda podem ser encontrados nos *sertões* (e quais sertões?) e nas grandes cidades. As personagens de *Vidas Secas* são homólogas a outras personagens da realidade agrária brasileira, tais quais os que formam o MST.

Podemos dizer que *Vidas Secas* é uma obra que começa com uma fuga e acaba em outra. No início da narrativa temos Fabiano e sua família fugindo da seca. O capítulo *Fuga*, que encerra a obra, descreve novamente a família fugindo da vida difícil na fazenda, mas, dessa vez, os “seis viventes” começam a fuga de outra maneira: se no início fugiam da seca desiludidos, agora fogem em meio a sonhos e esperanças. É nesse ponto que temos uma importante relação do romance com a gênese do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Sobre a formação do MST, João Pedro Stedile, líder nacional do movimento, diz o seguinte:

Os camponeses expulsos pela modernização da agricultura tiveram fechadas duas portas de saída – o êxodo para as cidades e para as fronteiras agrícolas. Isso obrigou-os a tomar duas decisões: tentar resistir no campo e buscar outras formas de luta pela terra nas próprias regiões onde viviam. É essa a base social que gerou o MST. Uma base social disposta a lutar, que não aceita nem a colonização nem a ida para a cidade como solução para os seus problemas. (STEDILE, 2000, p. 17).

Vidas Secas tem como começo e desfecho essa situação social a que foram relegados os homens sertanejos no Brasil. O primeiro capítulo, intitulado *Mudança*, retrata a condição miserável e violenta em que se encontram colocadas as personagens. Andando pelo sertão, Fabiano e seu pequeno grupo familiar procuram um lugar à sombra para descansarem da longa jornada em meio à sede, à fome e à aridez. Eis que encontram a sombra de um juazeiro e, logo à sua frente, uma fazenda abandonada. O narrador conduz os personagens ao local que representa, para uma corrente do pensamento social brasileiro, o lócus da produção e da reprodução das relações sociais que frearam durante séculos a integração social no país, bem como o responsável pela situação dispensável de muitos homens rurais: o latifúndio. (FRANCO, 1983, p. 83).

Pode-se argumentar, então, que a obra não trata exclusivamente das relações sociais impostas pela seca do sertão, mas apresenta, principalmente em sua estrutura narrativa, a configuração de indivíduos diante de um sistema de produção baseado no latifúndio. Dito de outro modo, *Vidas Secas* é, ao contrário do que possa imaginar um leitor desatento, um livro sobre as relações agrárias no Brasil: apresenta claramente um con-

junto de relações sociais que demonstra a situação a que foi destinada a sorte dos homens rurais.

A realidade brasileira reproduz quatro séculos de latifúndios (GUIMARÃES, 1977, p. 12) vastos, ricos e inexplorados que, acompanhados da ineficácia dos mecanismos institucionais, faz da luta do MST não uma luta circunstancial, mas uma verdadeira odisseia contra uma cultura de exploração que assola o Brasil. O fato de o MST apontar e desafiar, com significativo sucesso, a racionalidade absurda que impera nas relações agrárias brasileiras, demonstra a necessidade de o Estado reconhecer as demandas sociais para definir sua agenda política e garantir uma atuação que respalde a moralidade pública e, desse modo, seja legítima.

Conclusão

De um lado temos a paupérrima família de Fabiano fugindo da seca no início de *Vidas Secas*. Ao final do livro, a mesma família, ainda pobre, porém consciente de sua situação, foge para a "cidade grande", finalizando o romance de Graciliano Ramos. De outro lado, temos o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – o MST –, considerado o maior movimento social do mundo e homenageado por nomes que vão de Chico Buarque à José Saramago. Em ambos temos dois atores que fogem: a família de Fabiano e os trabalhadores rurais sem-terra; fogem de uma sociedade excludente, incapaz de se sensibilizar pelos problemas agrários.

Quem sabe, se trazermos os "seis viventes" para a realidade, não teremos os pioneiros do MST que, em 1984, iniciaram uma fuga diferente: uma fuga rumo à sobrevivência, que coloca em xeque o Direito posto e luta pela efetivação de direitos que são ignorados. Sim, Fabiano e sua família também lutavam por uma vida melhor e *Vidas Secas* é bem clara em seu último capítulo: "Iriam para diante, alcançariam uma terra desconhecida. Fabiano estava contente e acreditava nessa terra." (GUIMARÃES, 2009, p. 127).

Ao se retirarem do sertão, Fabiano e sua família estão conscientes de que sua realidade pode ser mudada e finalizam o último capítulo sonhando. Talvez sejam estes sonhos que constituam o âmago da luta dos trabalhadores rurais sem-terra e de todos os outros movimentos sociais do Brasil.

Referências

- COSTA, Nelson Nery. **Teoria e realidade da desobediência civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- DWORKIN, Ronald. Os sem-terra vistos de fora. *In: O Estado de São Paulo*, São Paulo: 24 maio 1997.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. **A formação do MST no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- FIGUEIREDO, Suzana Angélica Paim. As ocupações de imóveis destinados à reforma agrária: da desobediência civil e do estado de necessidade. *In: STROZAKE, José de (Org.). A questão agrária e a justiça*. São Paulo: RT, 2000.
- FRANCO, Maria Sylvia C. **Os homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Kairós, 1983.
- GARCIA, José Carlos. O MST entre a desobediência e a democracia. *In: STROZAKE, Jose de (Org.). A questão agrária e a justiça*. São Paulo: RT, 2000.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndios**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- SOARES, Fabiana de Menezes. **Direito administrativo e participação**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.
- WOLKMER, Antônio Carlos. Movimentos sociais: nova fonte de juridicidade. *In: Revista de Direito em Debate*, Ijuí: Unijuí, n. 7, p. 49, jan./jun. 1996.
- _____. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

O DIREITO EM MAX HAVELAAR – UM ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DIREITO PÚBLICO E ECONOMIA NA OBRA DE MULTATULI

Ricardo Pedro Bom Filho

Resumo: O presente estudo tem por objeto questões sobre direito público, e especialmente aquelas ligadas aos interesses econômicos, que podem ser extraídas da obra intitulada *Max Havelaar*, de Eduard Douwes Dekker (Multatuli). O romance, publicado em 1860, descreve o contexto da época, com tom irônico e satírico, criticando a sociedade holandesa do Século XIX e denuncia os abusos do Estado holandês na colônia das índias orientais (atualmente uma parte da Indonésia). Rico em detalhes sobre a administração pública, pode-se estudar sua organização e as diversas relações de poder presentes no enredo, constituindo uma memória do direito público. A crítica de Multatuli ao governo e ao comércio toma por base, principalmente, a Verdade e a Moral, que, mesmo avocadas por eles, não eram respeitadas. Aquelas acabam por refletir a personalidade do protagonista, Max Havelaar, que busca resistir a esse sistema que explora e oprime os nativos da colônia. A condição a que estes são expostos é descrita de forma franca e amarga, revelando uma interpretação econômica do indivíduo e a convivência, ou quiçá o fomento, dessa política econômica por parte do Estado. A partir do exposto é possível estudar o Direito (público) na Literatura e, ainda, aproximar o estudo com a realidade brasileira, até porque certas questões preservam a sua atualidade.

Palavras-chave: Max Havelaar. Direito Público. Economia.

Introdução

Este artigo, resultado de uma pesquisa preliminar e pontual, veicula a aproximação e intersecção de dois importantes campos cognoscitivos, a saber, o Direito e a Literatura, tomando-se como referência o livro *Max Havelaar*. Objetiva-se em um primeiro momento retratar o contexto institucional explorado na obra e, após, examinar os problemas jurídicos extraíveis dela, limitando-se aos que sejam relacionados com o tema específico proposto: a relação entre o Direito público e a economia. Embora afastado do âmbito estritamente normativo, o estudo do Direito na Literatura torna possível, em certa medida, "[...] um enfoque de época e instituições, 'captando o jurídico, como produto cultural'" (OLIVO, 2005, p. 24).

Abordar o Direito na obra *Max Havelaar, ou os leilões de café na companhia holandesa de comércio* é um pequeno desafio que vale ser superado. Clássico das literaturas holandesa e internacional¹, publicado em 1860 e escrito por Eduard Douwes Dekker – sob o pseudônimo de Multatuli –, foi traduzido para diversos idiomas, mas para o português consta somente uma única publicação em 1976, em Portugal. Citado como um dos mil e um livros para ser lido antes de morrer (SHATENSTEIN, 2007, p. 147), já se criticou a ausência de sua tradução e publicação no Brasil². Em razão dessa deficiência, o presente trabalho adotou a tradução em inglês.

Superada essa dificuldade inicial, imprescindível o leitor saber sucintamente o contexto da obra, uma vez que a novela se aproxima de uma autobiografia. Dekker foi funcionário da coroa holandesa e trabalhou como residente assistente na ilha de Java, uma das colônias neerlandesas, atualmente onde se situa a capital da Indonésia (Jacarta). O livro foi escrito com o indubitável intuito de atingir o governo holandês, criticando a política adotada e desmascarando o que ocorria nas colônias holandesas orientais³. O termo *multatuli* significa "sofri muito", e a história do protagonista Max Havelaar se aproxima tanto da vida Dekker que, na introdução à edição de 1875, ele apontou os nomes das pessoas a quem se referiam alguns personagens. Percebe-se, portanto, que o texto é

¹ "[...] obra prima da sátira, editada várias vezes e traduzida em inúmeros idiomas, considerada como contribuição de primeira grandeza da Holanda para a literatura universal: 'Max Havelaar'. Podemos comparar sem susto esta obra com a famosa 'Cabana do Pai Tomás', mas salientando ser mais profunda e de estilo mais delicado". STUIVELING, Garnt. **Excursão através da literatura holandesa**. Tradução: Carlos Cotrim. Amsterdã: Hilversum Holanda, [195?]. p. 13.

² Disponível em: <<http://revistalingua.uol.com.br/textos.asp?codigo=12015>>. Acesso em: 27 ago. 2011.

³ Eduard Douwes Dekker é criticado por ter usado sua obra, antes da publicação, como chantagem para conseguir, malgrado ao final, retornar à administração pública.

carregado de ideologia e de sentimento pessoal do autor, com forte cunho político, o que reflete na forma irônica, sarcástica e satírica da escrita de algumas passagens, assim como a franqueza e amargura em outras. Tem como destinatários todos os holandeses (da época), mas principalmente os comerciantes de café e, acima de tudo, o rei⁴.

De modo algum se deve imaginar que não se trate de uma obra literária, tal como já fora criticado; ao contrário, utiliza-se dessa arte para se manifestar. E é justamente em razão disso que a obra tem seu valor no estudo do Direito na Literatura, ao transmitir a sua interpretação do Direito e das instituições do Estado holandês de meados do Século XIX.

1 A Sociedade Holandesa de Meados do Século XIX

A sociedade holandesa é rigorosamente criticada por Dekker, especialmente a burguesia, que é alvo de ironias e sarcasmos em diversas passagens do livro. Para tanto, utiliza-se do personagem Batavus Droogstoppel – diga-se que é um forte concorrente a protagonista da obra tendo em vista a redação em forma de novela⁵ –, comerciante de café, como insistentemente se autointitula, e que se autoafirma, reiteradamente, virtuoso por ter como valores a devoção pela fé, o amor pela verdade e a paixão pela profissão. Para ele essa virtude não pode ser recompensada, princípio que ele alega para deixar de ajudar uma pessoa que lhe ajudou no passado; sua devoção pela profissão pode ser verificada pelo orgulho nos negócios e reiteração do nome e endereço da empresa, apesar de constantemente repassar o trabalho para terceiros e enfatizar o número de pessoas que trabalham para ele na empresa; seu amor pela verdade é extremado, mas se contenta com a *sua* verdade. Pai de família e religioso, é defensor da moral.

⁴ “[...] my book also concerns millers, and the clergy, and the Sellers of Holloway’s pills, and distillers, and tilemakers, and the people Who live from gilt-edged securities, and pumpmakers, and ropemakers, and weavers, and butchers, and brokers’ clerks, and the shareholders in the Dutch Trading Company, and, in fact, properly speaking, everyone else too... And the King, as well... yes, the King above all! My book must go out into the world”. DEKKER, Edward D. **Max Havelaar**: or the Coffe Auctions of a Dutch Trading Company. Traduzido para o inglês por Roy Edwards. Londres: Penguin Classics, 1987. p. 54.

⁵ O livro é redigido em forma de novela, que originalmente, segundo o próprio autor, não teria divisões em capítulos, constituindo um único texto. O próprio autor chega a ironizar os perigos de um livros caótico. O resultado é um texto que apresenta idas e vindas das narrativas, sem contar os momentos em que o livro dialoga diretamente com o leitor. O fato é que os personagens Droogstoppel e Havelaar não dialogam entre si, pois estão em planos distintos.

Interessante observar que a ironia não é apenas a forma com que ele elabora a sua crítica, como também é o modo de viver daqueles atores sociais.

Droogstoppel representa, também, a visão de mundo, que, no caso, tem forte tendência econômica. Em diversas passagens o personagem expressa esse pensamento, seja afirmando a necessidade da pobreza na sociedade⁶, seja promovendo a produtividade do trabalhador ou combatendo o ócio⁷. Apesar disso, parece se preocupar com uma moralidade mínima nos negócios⁸. O padre afirma a necessidade de fazer os javaneses trabalharem e produzirem, vinculando o trabalho com a moral e a religião. As circunstâncias descritas mostram que todo negócio deve trazer benefício⁹. Enfim, o trecho abaixo elucida o contexto: *"Yes, labour, labour, that's my watchword! Labour for the Javanese, that's my principle! And my principles are sacred to me"* (DEKKER, 1987, p. 143).

A devoção pelo trabalho e pela verdade é tanto um ideal de Max Havelaar quanto de Batavus Droogstoppel, no entanto esse perverte o idealismo daquele¹⁰.

Por meio das formas de tratamento entre os personagens, verifica-se que uma estrutura da sociedade é bem definida em classes. Não ocorre apenas entre classes distintas (o pobre ou trabalhador e o comerciante), como também entre os próprios burgueses, conforme o seu sucesso nos negócios¹¹. Além disso, havia uma distinção social entre os holandeses nascidos no território europeu e aqueles nascidos na colônia. É perceptível no texto, inclusive, que essas classes disputam respeito e poder nas suas posições sociais¹².

⁶ *"The poor are always with us, that's necessary in society"*. DEKKER, Edward D. **Max Havelaar**. Op. Cit., p. 34.

⁷ *"I am surprised to learn [...] that no coffee is shown in that Division of Lebak. [...] But that is absolutely no excuse [...] after all, the Javanese have nothing else to do anyway [...]"*. Ibid, p. 136.

⁸ *"Your father is a reputable firm [...] and that he prefers to do business with a man who stands up for virtue and religion"*. Ibid, p. 147.

⁹ *"[...] the entire business must yield a profit, this profit can be made in no other way than by paying the Javanese Just enough to keep him from starving, which would decrease the producing power of the nation"*. Ibid, p. 73.

¹⁰ Conclusão já feita por R. P. MEIJER na introdução ao livro Max Havelaar. Ibid, p. 12.

¹¹ *"In the Netherlands until very recently all women of the working and lower middle classes were addressed as 'Juffrouw' = Miss, whether they were single or married. 'Mevrouw' = Mrs was reserved for their married betters!"*. Ibid, p. 328.

¹² Em diversas passagens Droogstoppel exige que se respeitem os modos de tratamentos: *"I have no objection whatever to a man's being poor; but He has no right to dress it up in fine words"; "I really think He might have said: 'My dear Mr Droogstoppel' – after all, I am a broker"; "I could tell him, of course, that he would have to call me Sir"; "Very well then... my wife is still 'Juffrouw' and yet I was to say 'Mevrouw' to this person! Surely that was absurd? Everyone must know their station [...]"*. Ibid, p. 33, 34, 52, 59.

A nobreza é abordada apenas tangencialmente, mas é possível observar que ela se vincula e se subordina, de certa maneira, à coroa, de modo que os títulos de nobres (*imperial or royal letters patent*) poderiam ser concedidos pelo rei. Esses títulos geralmente eram vinculados a uma função pública e inicialmente eram favores, passando a serem privilégios hereditários, e chegando a tornarem-se costume, mas jamais se transformaram em lei. Além desses, havia aqueles que dispensariam o título – e a função pública – por descenderem de família da nobreza das origens do país.

2 A Administração Colonial Holandesa nas Índias Orientais

O imperialismo holandês foi atípico quando comparado com as políticas de colonização de outros Estados (ARENDR, 1989, p. 124). A organização administrativa colonial holandesa era burocratizada, mas simples¹³ o suficiente para ter se destacado pela sua eficiência¹⁴. Após a extinção da Companhia Holandesa das Índias Orientais, o governo assumiu a administração da colônia, dando privilégios e monopólio à Companhia Holandesa de Comércio¹⁵ na importação e exportação da produção das possessões holandesas além-mar (especialmente aqueles das Índias Orientais), e instituindo em 1832 o sistema *Van den Bosch*¹⁶. Essa política de produção

¹³ *“La República de Holanda, una federación de centros mercantiles frecuentemente turbulenta, fue uno de los Estados predominantes de Europa durante más de un siglo. Ciudades-estado, ciudades-imperio y federaciones urbanas mantuvieron durante muchos siglos su poder como potencias comerciales, crearon estructuras de Estado efectivas sin burocracias grandes, idearon modos relativamente eficaces para pagar los gastos de guerra y otros gastos de Estado y construyeron instituciones representativas de las oligarquias comerciales dentro de La organización misma Del Estado”*. TILLY, Charles. **Coerción, capital y los Estados europeos: 990-1990**. Tradução: Eva Rodríguez Halfter. Madrid: Alianza Editorial, 1992. p. 224.

¹⁴ Antes mesmo da Companhia Holandesa de Comércio Ltda. – criada em 1825 em Amsterdã pelo rei William e extinta em 1799 – a Companhia Holandesa das Índias Orientais, criada em 1602, enriqueceu muito a Holanda. “Entre 1602 e 1696, os dividendos nunca foram menores que 12, e às vezes elevaram-se a 63 por cento. [...] foi de muito maior importância que todas as outras companhias do mesmo período”. **Encyclopedia e diccionario internacional**. Volume X. Clinton: W. M. Jackson, [192?] p. 5.850.

¹⁵ Essa companhia acabou se consolidando como instituição financeira.

¹⁶ “[...] the Governor General, J. van den Bosch, decided that the Government must be able to guarantee long-term property rights for investors and that a fixed supply of crops should be exported every year. To that end, van den Bosch put into effect on Java a system of forced cultivation, known as *cultuurstelsel*, in which farmers were obliged to surrender a portion of production from their land to the colonial Government. Through this plan, the Government was able to reverse the Netherlands’ economic decline in just three years. Java, however, was turned into an agricultural sweatshop”. TOER, Pramoedya Ananta. **Best Story - The Book That Killed Colonialism**. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1999/04/18/magazine/best-story-the-book-that-killed-colonialism.html?scp=71&sq=&st=nyt&pagewanted=1>>.

agrícola, conhecida como sistema de cultivo compulsório (*cultivation system*), geralmente monocultura (café, pimenta, açúcar), determinava o que seria produzido segundo o interesse da *nação holandesa*¹⁷, preocupando-se apenas com a exportação (mercado externo¹⁸). Os preços eram fixados pelo governo e foram instituídos tributos sobre a produção. Dekker descreve essa política:

But strangers came from the West, who made themselves lords of his land. They wished to benefit from the fertility of the soil, and commanded its occupant to devote part of his labour and time to growing other products which yield greater profit in the markets of EUROPE. [...] On seeing the immense quantity of Javanese products auctioned in the Netherlands, one must be convinced of the effectiveness of this policy, even though one cannot consider it noble. For, if any one should ask whether the man who grows the products receives a reward proportionate to the yields, the answer must be negative. The Government compels him to grow on his land what pleases it; it punishes him when he sells the crop so produced to anyone else but it; and it fixes the price it pays him. The cost of transport to Europe, via privileged trading company, is high. The money given to the Chiefs to encourage them swells the purchase price

¹⁷ Kalina Vanderlei Silva e Maciel Henrique Silva (In: **Dicionário de conceitos históricos**, p. 310) observa que “ao analisarmos a idéia de nação, uma das características que mais nos chama a atenção é o caráter histórico dessa idéia. Ao nos perguntarmos o que é uma nação, logo nos defrontamos com o fato de que tal idéia nem sempre existiu nem existiu em todos os lugares, mas teve um começo e talvez um final”. Gilberto Bercovici (In: _____, **Soberania e constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 134-154), abordando a Revolução Francesa, demonstra as diversas concepções de nação: em um primeiro momento coincide com a ideia de povo e em um segundo momento afasta-se dessa ideia para concebê-la abstratamente; Uma particular visão é de Sieyès, o qual vê o Estado como “um conjunto de serviços que assegura e promove os interesses do mercado”, uma vez que “as instituições políticas complementam as instituições econômicas”. Deve-se atentar que nenhuma dessas abordagens se refere ao Estado-nação. Eric J. Hobsbawm (In: _____, **A era do capital**: 1848-1875. Tradução de Luciano Costa Neto. 15. ed. São Paulo: Paz e terra, 2009. p. 137-138) explica que “Se as políticas domésticas e internacionais estavam intimamente ligadas entre si nesse período, o laço que as unia mais obviamente era o que chamamos de ‘nacionalismo’ – mas que em meados do século XIX ainda o conheciam como ‘o princípio de nacionalidade’. Em torno de que girava o política internacional entre os anos de 1848 e 1870? A historiografia ocidental tradicional tem pouca dúvida a esse respeito: era em torno da criação de uma Europa de Estados-nação. Podia haver considerável dúvida sobre a relação entre essa faceta da era e outras que estavam evidentemente em conexão com ela, tais como o progresso econômico, o liberalismo e talvez até a democracia, mas nenhuma sobre o papel central da nacionalidade”.

¹⁸ Vale acrescentar que nessa época havia forte concorrência no mercado europeu, tanto pelo desenvolvimento agrícola do Brasil (açúcar e café), quanto pela expansão colonial tardia da Inglaterra e da França.

further, and... since, after all, the entire business must yield a profit, his profit can be made in no other way than by paying the Javanese just enough to keep him from starving, which would decrease the producing power of the nation (DEKKER, 1987, p. 73).

A administração era dividida territorialmente: primeiro entre as duas principais ilhas, a saber, Java e Sumatra¹⁹. Nesta o governo holandês era reconhecido como suserano e o chefe local permanecia, com certa relatividade, com o poder político local. Naquela o governo local se submetia inteiramente à Holanda, onde todos eram súditos do rei holandês e os tributos pagos eram destinados ao erário daquele Estado.

A divisão espacial da administração era hierarquicamente estruturada, sucessivamente em ordem decrescente: departamentos, províncias e regências ou divisões. O Governador-Geral era o representante do rei na colônia e era assistido por um Conselho desprovido de poder decisório. Os Diretores controlavam os departamentos, mas na prática funcionavam como interlocutores entre o Governador-Geral e autoridades subalternas; os Residentes administravam as províncias; e os Residentes Assistentes, as regências. Abaixo desses últimos, encontravam-se os supervisores, inspetores, coletores de tributos, fiscais da agricultura, do serviço público, da polícia e da administração da justiça.

O Residente Assistente, cargo exercido por Max Havelaar, era "auxiliado" por um Regente. Este é um "chefe nativo", segundo a tradição local, e geralmente era um "príncipe" ou membro de uma família aristocrata da sociedade javanesa local²⁰ que cumula uma função pública remunerada pelo governo holandês, cuja hierarquia era inferior àquele²¹. O cargo tinha por objetivo facilitar a administração local, uma vez que o povo javanês era obediente ao "chefe nativo", inclusive por razões culturais e religiosas.

¹⁹ A obra faz referência a apenas essas duas colônias, pois são aquelas onde Havelaar esteve, porém não se limitam a essas. Os holandeses também se estabeleceram nas ilhas de Sonda, Celebes, Molucas.

²⁰ *"Dutchmen now settled down to develop the riches of Java. They made a mutually beneficial alliance with Javanese aristocracy by restoring some of their prestige and giving them a share in their soaring profits. Javanese Regents acted as agents of the Dutch Government in a system which demanded either payment of the land rent (normally two-fifths of the crops) or the cultivation of crops ordered by the Director of Cultures".* WOODMAN, Dorothy. **The republic of Indonesia**. Londres: The Cresset Press, 1956. p. 27.

²¹ Os chefes nativos que não aceitassem a se submeter às leis holandesas eram banidos pela polícia. *Ibid*, p. 9.

A remuneração dos oficiais europeus consistia em uma parcela fixa e um bônus proporcional à produção²². O Regente era pago de uma forma peculiar, constituída de quatro partes: 1ª) remuneração fixa mensal, 2ª) pagamento pelos direitos transferidos ao governo holandês, 3ª) bônus proporcional à quantidade de produtos produzidos na regência (v.g. café, açúcar) e 4ª) pela mão de obra e pelas posses de seus "súditos".

Essa quarta parcela era constantemente invocada pelo Regente, que a utilizava de forma abusiva, cuja obediência era observada pelos javaneses, pois acreditavam na posição hierárquica daquela autoridade e desconheciam seu real estado jurídico frente ao governo holandês. Na prática, isso implicou na imposição (abusiva) de maiores áreas de cultivo e mais tempo de trabalho dedicado para a produção determinada pelo governo. Em outras palavras: reduziu-se o cultivo do arroz (principal sustento do povo javanês) e aumentou-se a produção determinada (v.g. café). O resultado foi, sem dúvida, economicamente extraordinário e foi recebido, pela nação, como um sucesso de política colonial.

Essa estrutura administrativa acabou por submeter – de fato – os javaneses a duas autoridades: a holandesa e o chefe local. Em tese, o Residente Assistente deveria fiscalizar as atividades do Regente e observar as leis e os regulamentos; e, para Havelaar, estaria implícito, no juramento da posse, a promessa de proteger a população nativa contra exploração e opressão (DEKKER, 1987, p. 104). Entrementes, a alta produtividade, o sucesso do sistema de cultivo e o enriquecimento da nação geraram des-caso com a situação dos súditos javaneses e impediam uma mudança da administração, assim como sua humanização. Relata Max Havelaar: *"I can show that there was often famine in regions which were praised as models of prosperity, and that frequently a population which was reported to be peaceful and contented was on the point of exploding in revolt"* (DEKKER, 1987, p. 213).

O resultado dessa política agrícola, executada por uma máquina administrativa beneficiada proporcionalmente, foi o incentivo à corrupção, à exploração e à fome do povo indonésio. Aos olhos de Havelaar não era comércio que havia em Java, mas sim exploração. Dekker assim se expressa: *"Famine? In rich, fertile, blessed Java – famine? Yes, reader. Only a few years ago, whole districts died of starvation. Mothers offered their children for sale to obtain food. Mothers ate their children..."* (DEKKER, 1987, p. 74). Muitas famílias deixaram sua terra natal em busca de alimento e melhores condições de vida, muitas vezes malogradas, pois essa realidade foi observada por Havelaar em todas as colônias. Sabe-se que posterior-

²² *"The European officials are also paid a bonus in proportion to the production"*. DEKKER, Edward D. **Max Havelaar**. Op. Cit., p. 73.

mente essa política será abolida, não se permitindo métodos extremos, mas permanecendo, no entanto, por mais um período apenas quanto ao cultivo do café²³.

Uma das reivindicações de Dekker, e de Havelaar, é a verdade nos negócios do Estado, isto é, *um direito* do povo holandês *a saber* as condições em que se realiza o comércio (publicidade), e a apresentação de informações verdadeiras, por meio de relatórios sem omissão ou distorção de informações. Esse seria o caso, por exemplo, dos relatórios oficiais sobre a entrada e saída de arroz em Java, quanto ao seu mercado interno (entre residências)²⁴. Havelaar tenta compreender e diagnosticar as causas de sucessivos relatórios confirmando a prosperidade da colônia. O caso seria compreender o sentido de prosperidade e de nação para aquelas autoridades advindas da sociedade holandesa de meados do século XIX, cujos significados parecem ser paradoxais entre os sujeitos. A consequência desses relatórios seria a ignorância – o desconhecimento da verdade na ótica de Dekker – do povo holandês quanto à realidade do comércio e dos negócios do Estado.

Visto por alguns como um idealista²⁵, Havelaar procurou, em verdade, aplicar a lei de forma justa e respeitar, em certo sentido, o indivíduo. Suas preocupações com a *verdade* e a *justiça* na atividade administrativa demonstram a necessidade de uma moralidade administrativa na aplicação do Direito. Entendia ele que a administração pública deveria combater os excessos e abusos praticados pelas autoridades – principalmente o chefe local – e defender os seus súditos. A omissão quanto a esses atos e a não aplicação da lei são compreendidos por ele como formas de corrupção.

3 As Esferas de Poder Político Local

O cenário político europeu, e inclusive o holandês, após as teorias sobre soberania, estava bem definido, assim como a autoridade política

²³ **Encyclopedia e diccionario internacional.** *Op. Cit.*, p. 5.850.

²⁴ “Each month, every Resident renders a return of the amount of rice imported into or exported from his Residency. In this return, trade is split into two parts, namely, that with the outside world and that the rest of Java. Now, if one takes note of the quantity of rice exported according to the latter returns from Residencies in Java to Residencies in Java, it will be seen that the quantity amounts to many thousands of pikols more than the rice which, according to the same returns, is imported into Residencies in Java from Residencies in Java”. DEKKER, Edward D. **Max Havelaar.** *Op. Cit.*, p. 213.

²⁵ A referência é feita na introdução de R. P. Meijer do livro Max Havelaar. Ver também: TOER, Pramoedya Ananta. **Best Story** - The Book That Killed Colonialism. *Op. Cit.*

que exercia – de forma centralizada – o poder político. Entretanto, na longínqua Java, aos olhos dos súditos javaneses, que ignoravam o poder real, eram os Residentes que representavam a autoridade holandesa.

Na prática, o Regente, isto é, o “chefe nativo”, era muito mais influente e tinha mais poder político (de fato) na sociedade javanesa local do que o Residente Assistente e, por vezes, até mesmo perante as autoridades superiores. O Regente não só era visto como uma autoridade pela sua posição como tal, mas também pela forma como vivia. Enquanto servidores holandeses seguiam um módico e típico estilo de vida europeu, o líder local desfrutava – ou supostamente – de uma vida de príncipe, tal como seria digno de sua posição social. Em razão da sua influência na população local e de sua dominação²⁶, e pela inconveniência de germes de uma rebelião²⁷, outrossim, era visto pelo governo com mais importância que um simples oficial europeu²⁸. Consequentemente, a obediência ao Regente não significava necessariamente obediência às leis – e à constituição –, e tampouco desatendia aos interesses estatais.

Outra manifestação do poder político local, em uma esfera mais ampla, era das autoridades superiores, que por meio de processos administrativos, muitas vezes instaurados por pequenos motivos, tinham curso em locais inacessíveis²⁹ e sem possibilidade de produção de provas (isso quando havia acesso ao processo e às provas), julgados por tribunais *ad hoc*. Durante o processo administrativo a remuneração do “funcionário” processado era suspensa até a decisão final. Além desse mecanismo, as autoridades superiores utilizavam-se de suspensões e transferências de autoridades inferiores.

²⁶ Na classificação de Weber seria possível falar em uma mescla entre as dominações por tradição e por carisma.

²⁷ O retorno da colonização holandesa na Indonésia sofreu resistência, e Java central se tornou um campo de batalha. Apenas a partir de janeiro de 1830 que, após cansaço e exaustão da resistência da população, iniciam-se negociações entre os holandeses e o líderes javaneses. WOODMAN, Dorothy. **The republic of Indonesia**. *Op. Cit.*, p. 8-9, 26.

²⁸ “[...] and, in fact, there is an opinion so general as to be a proverb in the Indies that the Governmente would rather dismiss ten Residents than one Regent”. DEKKER, Edward D. **Max Havelaar**. *Op. Cit.*, p. 215.

²⁹ Max Havelaar foi transferido de um departamento para outro, que, em verdade, são ilhas distintas. Após requerimento para ir até o processo, foi negada a possibilidade de ele sair do local, ficando impedido de ter acesso ao processo e aos documentos da sua administração anterior.

Considerações Finais

A contribuição para a compreensão do direito pela interpretação literária é relevante como visão externa ao jurista e, nesse sentido, é de significativa contribuição a obra de Dekker, não somente pela riqueza com que descreve seu momento, como pela forma com que se expressa – em especial a ironia, que pode ser compreendida como uma crítica ao próprio Direito e à sua (in)aplicação.

O livro bem retrata algumas características do Estado holandês monárquico, tal como a burocracia e seu crescente poder político, a expansão do Estado, inclusive no campo econômico com a concessão de privilégios e monopólios, a competição econômica (mercantil) entre os próprios Estados, e a perspectiva quase utilitarista do indivíduo, impelido a se tornar uma pessoa produtiva.

A relação entre Direito público e economia levantou questões sobre ética e moralidade na condução dos negócios públicos e suas políticas econômicas, na aplicação do Direito e na atividade administrativa, além dos problemas relacionados à eficiência estatal e ao conteúdo do interesse público.

A estreita aproximação e vinculação entre os interesses público e econômico distorcem a necessária distinção entre ambos, afetando políticas governamentais, concepções jurídicas e até mesmo políticas. A preponderância (exacerbada) do fator econômico no interesse público estatal acaba por estabelecer políticas rígidas de produção para exportação, a concessão de privilégios e monopólios, além de políticas de alta tributação e “eficiente” arrecadação, em detrimento de outras políticas públicas necessárias e da liberdade econômica. A aplicação do Direito passa a obedecer a um critério de eficiência e se torna instrumento da organização da produção em função das metas instituídas. Por fim, a ideia de nação passa a se prender à ideia de mercado.

É possível, inclusive, estabelecer diferenciações conceituais a partir da crítica moral de Max Havelaar ao governo holandês.

Observa-se, ainda, que a aproximação entre os interesses da administração pública e os interesses privados podem não representar o interesse de todos os súditos. O problema institucional ficou evidente em relação à forma de remuneração e às garantias funcionais das autoridades públicas.

Na questão da aplicação do Direito é possível extrair da obra uma contribuição específica de Dekker quando, na introdução à edição de 1875,

afirma parecer no livro que as leis existentes não são executadas e conclui que as antigas leis, no principal, não são tão ruins, mas as pessoas escolhem não obedecê-las.

Para além da análise esboçada, restam as possíveis reflexões e as implicações dessas questões levantadas, para uma abordagem no contexto contemporâneo brasileiro³⁰.

Referências

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

DEKKER, Eduard Douwes (Multatuli). **Max Havelaar**: or the Coffe Auctions of a Dutch Trading Company. Traduzido para o inglês por Roy Edwards. Londres: Penguin Classics, 1987.

HOBSBAWM, Eric J. **A era do capital**: 1848-1875. Tradução: Luciano Costa Neto. 15. ed. São Paulo: Paz e terra, 2009.

Encyclopedia e diccionario internacional. v. X. Clinton: W. M. Jackson, [192?].

MARCELLINO JÚNIOR, Júlio César. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. Florianópolis: Habitus, 2009.

PERISSÉ, Gabriel. Autores e obras da literatura mundial que ainda se ressentem de versões em português. **Língua portuguesa**. Disponível em: <<http://revistalingua.uol.com.br/textos.asp?codigo=12015>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **O estudo do direito através da literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

SHATENSTEIN, Elaine. **1001 Livros para ler antes de morrer**. Edição: Peter Boxall. Tradução de Manuela Brazão, Zita Morais, Paulo Nogueira, João Villa-Lobos. Lisboa: Editora Lisma, 2007.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2008.

³⁰ Para uma reflexão sobre algumas questões atuais ver: MARCELLINO JÚNIOR, Julio César. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. Florianópolis: Habitus, 2009.

STUIVELING, Garnt. **Excursão através da literatura holandesa.**

Tradução: Carlos Cotrim. Amsterdã: Hilversum Holanda, [195?].

TILLY, Charles. **Coerción, capital y los Estados europeos: 990-1990.**

Tradução: Eva Rodríguez Halfter. Madrid: Alianza Editorial, 1992.

TOER, Pramoedya Ananta. Best Story; The Book That Killed Colonialism. **The New York Times**. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1999/04/18/magazine/best-story-the-book-that-killed-colonialism.html?scp=71&sq=&st=nyt&pagewanted=1>>. Acesso em: 23 jun. 10.

WOODMAN, Dorothy. **The republic of Indonesia.** Londres: The Cresset Press, 1956.

A DESOBEDIÊNCIA CIVIL E O TRANSCENDENTALISMO DA NOVA INGLATERRA: UMA LEITURA HISTÓRICO-LITERÁRIA DA FILOSOFIA DA MORAL E DO DIREITO A PARTIR DE EMERSON E THOREAU

Fernando Nagib Coelho

Resumo: No campo da filosofia da paisagem e da literatura naturalista, os Estados Unidos do Século XIX constituem um fértil terreno para a originalidade e para a criação de uma corrente filosófica autônoma em relação à tradição europeia. As propostas dos filósofos como Emerson e Thoreau para a sociedade americana pertenciam com um maior ou menor grau de independência a uma corrente de pensamento comum na Nova Inglaterra, chamada de transcendentalismo. As escolas americanas do início do Século XIX debatiam doutrinas morais e filosóficas que de certa forma contrapunham a produção intelectual dominante na Inglaterra, o empirismo epistemológico e o utilitarismo moral. As obras produzidas por esta corrente literária estão enraizadas fortemente no ideal americano de liberalismo filosófico (diferenciado em relação ao econômico ou político clássico) e permitem, em sua variada literatura, uma análise das fontes de um pensamento autônomo e influente no campo de atuação da política caracterizado pela expressão de "renascimento literário da Nova Inglaterra". As crônicas da paisagem, os romances filosóficos, os ensaios naturalísticos e os manifestos políticos produzidos pelo grupo em torno de Concord produziram um rico inventário de fontes para a compreensão das "fundações" do pensamento político americano do Século XIX, o movimento abolicionista, a resistência à taxação, o individualismo radical e o anti-intervencionismo estatal. É nessa intersecção da expressão artística e literária e a conjuntura política e social percebida pela historiografia política que é possível compreender "o jurídico" imerso no social, no imaginário, na paisagem e na própria liberdade doutrinária caracterizada pelo transcendentalismo moral e filosófico.

Palavras-chave: Literatura naturalista. Individualismo. Resistência política.

Introdução

Pode-se dizer que uma das funções mais fundamentais designadas às disciplinas propedêuticas é a de servir, diante do Direito Positivo, como a "consciência crítica" dos operadores do Direito (GROSSI, 2004), tendo a função "de *problematizar o pressuposto implícito e acrítico das disciplinas dogmáticas*, ou seja, o de que o direito de nossos dias é o *racional, o necessário, o definitivo*" (HESPANHA, 2009, p. 21). A função crítica do estudo propedêutico do fenômeno jurídico deve trazer, portanto, visões alternativas sobre os tradicionais objetos de estudo do direito e ainda abrir espaço para novas questões que podem ser analisadas sob o ponto de vista jurídico, inseridas na linguagem jurídica. O presente artigo busca explorar os limites da linguagem definidora do jurídico e do não-jurídico a partir da análise histórico-literária da obra dos autores norte-americanos Henry David Thoreau e Ralph Waldo Emerson e do seu contexto.

I Moderno Novo Mundo

Existe um Estado em expansão. O contexto é a metade do Século XIX. Os Estados Unidos tem um projeto nacional-expansionista; defendem a criação de um exército permanente e promovem intencionalmente uma guerra contra o México. Um sexto da população é composta por escravos e através de leis o governo de Massachusetts condena criminalmente aquele que ajuda escravos fugidos. As instituições políticas Estadais passam a regular a vida do indivíduo de forma mais frequente em uma época que isto ainda causava estranheza. O indivíduo, portador de um potencial moral original e espontâneo, é impedido formalmente de exercer uma conduta própria; é *obrigado* por lei a auxiliar o Estado na guerra contra o México e é *proibido* de auxiliar um ser humano em condição de escravidão a se libertar. Esse homem sofre uma *coação irresistível* a todo o instante. A população acompanha sempre os resultados da guerra e as votações das leis através da imprensa. O jornal diariamente enlaça as pessoas com a casa do governo, com as exportações e importações, com os heróis de guerra e suas conquistas. A política e o legislador decidem não sobre valores humanos, mas valores financeiros, sobre o comércio e sobre

os impostos. A lei do Estado define o homem que é livre e o que é escravo, mas não é a lei que liberta o homem; nestas condições, é o homem que deve se libertar da lei. Quando tudo na sociedade gira em torno do pensamento econômico, as pessoas passam a medir suas vidas e seu tempo pela utilidade e pelos resultados. Trabalho e produção, ordem e progresso, a nação levanta uma bandeira, um projeto, e os homens marcham para o oeste, por ouro e por riqueza. Entre os indivíduos o que há é o comércio, nas eleições é um *façam suas apostas*, o diário de notícias é a nova bíblia – e é no *Diário* que se perde a compreensão do *Eterno*.

É assim que se apresenta o contexto social que o pensamento de Thoreau se contrapõe (THOREAU; PAUL, 1962; THOREAU; DREISSER, 1965) e é esse panorama que se deve levar em conta para analisar os antagonismos entre a literatura vanguardista americana de moralização e elevação do humano no político e no social e os movimentos políticos proto-intervencionistas presentes na ordem liberal americana da primeira metade do Século XIX.

A percepção histórica de que a mentalidade política americana do Século XIX representava o que haveria de mais instrumental, mais moderno e economicamente mais progressista em todo o mundo foi ressaltada não só pelo senso comum, mas também por grandes autores. Max Weber, ao visitar os Estados Unidos em 1904 descreveu um contexto único que caracterizava o cúmulo de uma cultura social produzida durante todo o século anterior. Em carta a sua mãe, Weber observara:

Depois do trabalho, os operários frequentemente têm de viajar horas para chegar à sua casa. A estrada de ferro está falida há anos. Como sempre, um depositário, que não tem interesse em apressar a liquidação, administra seus negócios; por isso não são comprados vagões novos. Os carros velhos constantemente enguiçam, e cerca de 400 pessoas por ano morrem ou ficam aleijadas em desastre. Segundo a lei, cada morto custa à companhia cerca de 5.000 dólares, pagos a viúva ou herdeiros, e cada aleijado custa cerca de 10.000 dólares, pagos ao próprio. Tais indenizações são devidas enquanto a companhia não adotar medidas de precaução. Calculou-se que as 400 mortes por ano custam menos do que as tais precauções necessárias. E, por isso, a companhia não as adota (WEBER *apud* AMORIN, 1998).

Esse estereótipo de comportamento social instrumental e burocrático, pautado em poucos valores sociais e muita *racionalidade*, dá à nação americana uma imagem de progresso em direção ao individualismo exa-

cerbado e a uma forma radical de um liberalismo que se esquivava à regulação estatal e social. Esta característica ressaltada pelos estrangeiros foi em maior ou menor medida assumida pela sociedade americana e criticada com grande força pelos filósofos transcendentalistas da Nova Inglaterra.

Uma questão radical que exige uma especial problematização é o discurso antiestatal que objetivará ampliar os direitos individuais de liberdade contra a intervenção do Estado e mesmo através da "desobediência civil", como indica o mais famoso "texto político" do filósofo Henry D. Thoreau.

A partir dessa contingência histórica de expansão da intervenção estatal é que a importância do texto-problema – *A desobediência civil*, ou *Os direitos e deveres do indivíduo em relação ao governo* – se destaca.

A fundamentação do texto se coloca como universal e transcendental, em torno da natureza humana, mas o fenômeno que ele representa está claramente relacionado a uma contingência. O fenômeno é situado em um contexto identificável e relacionado a conceitos próprios de uma época que pode ser descrita através de tais termos como "expansionista". Destaca-se neste sentido o desenvolvimento, ainda que inicial, de uma burocratização estatal, mas também em termos de mercado, a concentração de poderes pela União em detrimento aos Estados e o fortalecimento das funções estatais no campo da economia e da regulação sobre aspectos da sociedade antes pouco significativos (regulamentação comercial, urbana, ferroviária etc.).

Com o objetivo de discutir a questão da desobediência civil e ampliar a análise dos fenômenos jurídicos em torno desta é que se deve buscar uma releitura histórica e filosófica do problema exposto, através do estudo dos textos de expressão politicamente liberal da corrente de pensamento conhecida como transcendentalismo na literatura americana do Século XIX.

Além do notável valor filosófico dos textos, também o contexto é extremamente rico e diverso. Os Estados Unidos desses tempos traz consigo tradições e características construídas por uma história relativamente recente de independência, revolução e consolidação política e econômica e esse conjunto de características se quer e se faz mostrar muito desvinculado do "padrão europeu" de pensamento político e jurídico.

Destacadamente, o período definido como "renascimento americano" enuncia a singularidade do ambiente cultural dos EUA, sua emanci-

pação e sua potencialidade¹. Nos discursos realizados pelos “letrados americanos” é que se encontravam fundidos os debates sobre os deveres civis, sobre o direito natural e sobre a democracia popular, mas também sobre a religião, a moral e a ciência modernas, tudo, em geral, sem profundas distinções entre as propostas científico-filosóficas, as criações da estética artístico-literária e até mesmo o ministério religioso. Para uma análise densa de um texto-problema como este acima, aspectos que destacam a autonomia da obra literária devem ser ressaltados. Foi de maneira muito diversa, em comparação com os juristas e filósofos europeus, que os escritores americanos expuseram os problemas de uma época marcada pelo desenvolvimento econômico, pela expansão estatal, pela escravidão e pela perplexidade do homem comum perante o *desencantamento do mundo*.

Não fora através de uma rigorosa análise teórica que esses autores manifestaram suas posições e trouxeram suas propostas para o público e para o debate político, mas sim pela via de um sincretismo discursivo que se caracteriza pelo apelo retórico embasado na fusão da filosofia (política, da história, da ciência) com a literatura de prosa e de poesia. Assim, diferentemente da leitura lógica e formal – de uma hermenêutica analítica – lançada sobre os textos jurídicos da tradição europeia – marcados pela especificação dos termos e dos elementos teóricos delimitados em disciplinas cientificamente estruturadas – a interpretação dos textos aqui estudados, dos *transcendentalistas* norte-americanos, deve seguir então os mesmos critérios retóricos destes discursos enunciados, através de uma indissociação entre os gêneros da filosofia e da literatura – por uma hermenêutica sintética, por assim dizer.

Em outras palavras, para a melhor compreensão de um texto que enuncia conteúdos essencialmente filosóficos (da teoria política e do Direito) estruturados em um discurso amplamente retórico, deve-se levar em consideração que a análise dedicada ao texto não pode buscar um enquadramento científico paralelo ao modelo de análise adotado pela ciência do Direito positivo, e que as propostas daqueles textos transcendentalistas dificilmente se mostram teórica e logicamente estruturadas de modo a derivar suas conclusões “verdadeiras” das suas

¹ “O período de 1829 a 1860 tem recebido dos historiadores diversas designações: Marrett Wendell chamou-o ‘O Renascimento da Nova Inglaterra’, Lewis Mumford ‘A Idade de Ouro’. Mas, qualquer que seja a qualificação adotada, uma coisa é certa: foi a mais destacada fase literária desta região. Em seu transcurso os literatos de Boston e Cambridge, Concord e Salem iniciaram a divulgação de suas idéias sobre religião e natureza humana, democracia e homem comum, progresso industrial e expansão territorial do país, escravatura e Guerra Civil ou ciência e desenvolvimento humano”. (BLAIR; HORNBERGER; STEWART, 1969, p. 81).

premissas “verdadeiras”; mais do que isso, buscam o sucesso retórico de suas posições através dos mais diversos recursos literários.

Por isso aqui já se propõe uma junção entre a análise literária e a análise filosófica para a interpretação de um texto de tais características, pois

[...] assim como a filosofia e a ciência não constituem universos próprios, tampouco a arte e a literatura constituem um império da ficção que pudesse afirmar sua autonomia em face do texto universal [...] (HABERMAS, 2002, p. 268)²

e, dessa forma, tanto a lógica quanto a retórica do discurso são elementos significativos para o estudo desses textos.

Essa base de análise literária serve não somente aos textos transcendentalistas, mas também para a interpretação compreensiva das diversas fontes escritas utilizadas nas pesquisas históricas e literárias acerca do direito.

As propostas dos filósofos como Emerson e Thoreau para a sociedade americana pertenciam com um maior ou menor grau de independência a uma corrente de pensamento comum na Nova Inglaterra, chamada de transcendentalismo. As escolas americanas do início do Século XIX debatiam doutrinas morais e filosóficas que de certa forma contrapunham a produção intelectual dominante na Inglaterra, o empirismo epistemológico e o utilitarismo moral. Logo, a formação cultural e acadêmica dos pensadores liberais americanos, como os transcendentalistas, seria profundamente envolvida pela negação da *tabula rasa*, e a construção de uma proposta moral baseada no pensamento do indivíduo que percebe as verdades filosóficas através do exercício do próprio entendimento. Nas palavras de Howard:

² Ao discutir a proposta *desconstrucionista* de Derrida, Habermas destaca que, sob um ponto de vista moderno e bem fundamentado, poder-se-ia aceitar as seguintes premissas: 1) “a crítica literária não é primariamente uma atividade científica; ela obedece aos mesmos critérios retóricos que seus objetos literários; 2) tampouco existe uma diferença de gênero entre filosofia e literatura, de modo que em seus conteúdos essenciais os textos filosóficos tornam-se acessíveis para uma crítica literária; 3) a precedência da retórica sobre a lógica significa a competência geral da retórica para as qualidades universais de uma relação textual abrangente e na qual se dissolvem, em última instância, todas as diferenças de gênero[...]” (HABERMAS, 2002. p. 268-9).

"It [a tabula rasa] violated the well-established American belief in self-evident truths, and Harvard would have none of it as an absolute principle. The hard-headed New Englander was willing to assume that the external world was self-evident real, most of them were quite willing to accept God on the same basis, and they have found a school of kindred souls in Scotland who were willing to assert as much in an aggressive philosophical system" (1972. p. 138).

A base do pensamento moral e filosófico dos liberais americanos da corrente de Emerson e de Thoreau se sintetiza na doutrina que diz que a verdade é manifesta³ e acessível ao senso comum por todos os homens. O próprio Emerson conheceu a chamada *Scottish Common-Sense school of philosophy*, que defendia que todos os seres humanos, em todos os tempos e lugares, tinham um senso comum de realidade, de moralidade e de beleza ideal, destacando o papel determinante de toda a cultura sobre os aspectos da hermenêutica, da estética e da ética⁴.

Para Emerson, portanto, a consciência agiria como uma faculdade racional que transcendia o "entendimento" lockeano e daria acesso à natureza, ao conhecimento material do mundo através do conhecimento do próprio espírito da razão humana. O estudo da essência humana e da natureza se dá na relação entre esses dois elementos – o homem e a paisagem – mediados pelo pensamento. O conhecimento filosófico que é típico da cultura americana é a ênfase do estudo da natureza como fonte da verdade. Na análise de Fernandes Alves,

Se na tradição inglesa as primeiras obras se reportam aos séculos XVII e XVIII, na América a escrita sobre natureza surge associada à curiosidade acerca do Novo Mundo descoberto. Aos exploradores, cientistas e naturalistas eram pedidos mapas e inventários; dessas ações resultou a idéia de que a América era sobretudo natureza. Na base da escrita sobre a natureza encontra-se a vontade de narrar uma realidade completamente nova aliada à procura de palavras e perspectivas que efetivamente traduzam essa nova circunstância do homem no Novo Mundo. Consequentemente, a natureza e a forma – paradoxal – como tem sido lida e interpretada constitui um elemento essencial da matriz cultural americana (2006).

³ Sobre este termo e esta forma genérica de compreender as fontes do conhecimento e assim consequentemente a moralidade, e também a sua relação com o empirismo, ver: POPPER, K. Acerca das fontes do conhecimento e da ignorância. (POPPER, K., 2006, p. 40-5).

⁴ Nesse sentido ver: BRITO, 2006.

Esse conhecimento da existência não se confunde com o conhecimento das ciências exatas (ou *naturais*). Ele se baseia na vivência da natureza e da humanidade, não é uma experiência empírica objetiva. A experiência da paisagem, dos próprios atos e pensamentos pertence ao universo das sensações, mas não pode ser mensurada ou determinada em quantidades.

Não nos pode surpreender, portanto a ocorrência cultural de uma espécie de "regresso à natureza", levado, por vezes, a formas radicais, como foi o caso do isolamento de Thoreau, durante dois anos, num bosque nas vizinhanças do lago Walden, perto de Concord, no Massachusets. Na obra que esse influente pensador norte-americano dedicou ao seu exílio voluntário numa paisagem, nessa altura, ainda natural, as razões apresentadas apontam para um dos desideratos patentes noutras meditações filosóficas sobre a paisagem, a saber, o desejo por uma vida autêntica e plena (SOROMENHO-MARQUES, 2001, p. 153).

É a partir do juízo crítico, da reflexão, que o filósofo transcendentalista encontra em si a ideia de transformação e de reconstrução como exigência.

Esse é o âmago do livro de Thoreau; o autor parte da natureza para fazer o homem olhar-se a si mesmo, ou seja, o seu pensamento responde às associações que a paisagem lhe suscita. Se as águas de Walden são serenas, já as dos rios remetem para a passagem, para a fluidez: "Há no mundo um fluxo incessante de novidades" e "a vida em nós é como a água no rio": repleta do que não sabemos (FERNANDES ALVES, 2006).

No ato de pensar transforma a si e assim não é mais capaz de se omitir em relação ao mundo.

Textos como *The American Scholar* (EMERSON; WHICHER, 1957; EMERSON; MASTERS, 1965) reivindicam para o pensamento americano um título de original e independente. Para Emerson, o ser humano é capaz de compreender as leis da natureza, que são a organização das coisas do mundo que se inter-relacionam e interagem com aquele ser humano; essas leis são as leis do seu próprio pensamento. Por isso Emerson afirma que as sentenças "conhecer a natureza" e "conhecer a si mesmo" fazem parte do mesmo enunciado. Aquilo que os homens discutem, que é sempre tema de estudo e dedicação entre os pensadores, está sempre ligado à reprodução do que outrora se encontrou na busca por uma verdade qualquer. A filosofia, a história, os livros em geral adquirem este papel de caminho da verdade; mas a verdade não é reproduzida como as folhas de escritos, ela é experimentada constantemente no ato de pensar a vida, quando a vida passa a ser ela mesma uma manifestação da verdade.

Essa perspectiva filosófica de Emerson coloca o indivíduo no centro de toda a construção dos significados do mundo e da compreensão das leis da natureza. Apesar de culturalmente se desenvolver através do contato com os grandes pensadores⁵, esse indivíduo estará sempre e essencialmente sozinho, cabendo a ele definir as regras do mundo: "*There are few masters or none. Religion is yet to be settled on its fast foundations in the breast of man; and politics, and philosophy, and letters, and art. As yet we have nothing but tendency and indication*" (*Literary Ethics*, 1838).

Deve-se perguntar, porém, como é tratado o direito e como é encarado o fenômeno jurídico da construção de um Estado interventor em plena ordem "liberal". A noção central representada pela filosofia de Emerson é a de que o Estado precisa ser tratado como algo posterior aos indivíduos, estes sim dotados de originalidade e força.

In dealing with the State we ought to remember that its institutions are not aboriginal, though they existed before we were born; that they are not superior to the citizen; that every one of them was once the act of a single man; every law and usage was a man's expedient to meet a particular case; that they all are imitable, all alterable; we may make as good, we may make better (*Politics*, 1832).

O conflito de consciência do indivíduo diante da lei do Estado deve levar em conta que a "consciência" do legislador não é melhor, nem mais legítima, do que a do indivíduo – nada há na força da maioria dos cidadãos que legitime ditar as regras sobre tudo e sobre todos.

Republics abound in young civilians who believe that the laws make the city, that grave modifications of the policy and modes of living and employments of the population, that commerce, education, and religion, may be voted in or out; and that any measure, though it were absurd, may be imposed on a people if only you can get sufficient voices to make it a law (*Politics*, 1832).

⁵ "The Bacon, the Spinoza, the Hume, Schelling, Kant, or whosoever propounds to you a philosophy of the mind, is only a more or less awkward translator of things in your consciousness which you have also your way of seeing, perhaps of denominating" (*Intellect*, 1832).

⁶ Desta noção surgem ao longo do Século XX nos EUA construções jurisprudenciais de direitos que seguem uma matriz "liberal-individualista" contra o Estado, como o "direito de ser deixado em paz", a ampla necessidade de "consentimento expresso" nos procedimentos médicos, o direito de educação familiar fora da rede de educação regulada pelo Estado, dentre outros.

Sob essa perspectiva, cria-se moralmente o argumento retórico para frear a capacidade interventora do Estado e mesmo da sociedade sobre as escolhas individuais de cada um⁶. As leis devem ser somente “um memorando” para os homens, até mesmo porque, nas palavras de Thoreau, “a lei nunca fez os homens mais justos”.

Esse refreamento da capacidade interventora do Estado nos EUA do Século XIX reflete no plano argumentativo uma realidade institucional que reforça essa “contenção política”.

A estrutura fragmentada das instituições políticas americanas caracterizou historicamente uma limitação para o desenvolvimento de um governo mais ativo no sentido intervencionista e provocou uma deficiência na capacidade política de formulação eficaz de políticas públicas de modo geral. Essa característica que tem suas origens já na própria elaboração do Estado federado americano é destacadamente visível no período que vai de 1787 até 1870, quando o arranjo institucional estadunidense se caracterizou principalmente pela divisão do poder e da capacidade jurídica e prática de implementar as políticas públicas básicas entre os Estados e a União (ROBERTSON; JUDD, 1989). Tem-se, portanto, um contexto inicial em que o arranjo político-institucional – descentralização administrativa, autonomia estadual e federalismo – gera restrições práticas à implementação dos discursos *pró intervenção estatal* na sociedade americana do Século XIX. Tendo em vista este cenário Thoreau traz uma intrigante questão para o seu tempo:

O progresso de uma monarquia absoluta para uma monarquia constitucional, e desta para uma democracia, é um progresso no sentido do verdadeiro respeito pelo indivíduo. Será que a democracia tal como a conhecemos é o último aperfeiçoamento possível em termos de construir governos? Não será possível dar um passo a mais no sentido de reconhecer e organizar os direitos do homem? Nunca haverá um Estado realmente livre e esclarecido até que ele venha a reconhecer no indivíduo um poder maior e independente – do qual a organização política deriva o seu próprio poder e a sua própria autoridade - e até que o indivíduo venha a receber um tratamento correspondente (*A desobediência civil*, 1848).

A questão de reconhecer os direitos dos indivíduos se desencadeia na consequência última de que o indivíduo possui direitos que são anteriores ao Estado e que incluem até mesmo o direito de “não participar” do Estado. Por isso que a desobediência civil vai ser pensada por Thoreau como uma ação moralizante do indivíduo, mas também do Estado.

É moralmente necessário para o indivíduo que ele desobedeça a lei civil do Estado que criminaliza o acolhimento de escravos fugidos, mesmo quando no Estado em questão (Massachusetts) não se permite a escravidão⁷, mas também é moralmente necessário para o progresso do Estado admitir a dissidência política e moral.

Conclusão

Quando se tem em mente analisar a discussão em torno do direito no contexto americano do Século XIX é preciso levar em consideração o caráter elástico que é característico da linguagem jurídica e política moderna. A leitura da obra de autores ensaístas, poetas e romancistas se mostra um canal para a percepção da abrangência daquela linguagem e indica um caminho interpretativo alternativo.

Na tradição literária americana e já na Inglaterra do Século XVIII:

[...] a entrada em cena de uma nova elite governante (ou "interesses ricos e poderosos") de acionistas e funcionários públicos de alto escalão, cujas relações com o governo eram de mútua dependência, foi contra-atacada por uma renovada (ou "neo-harringtoniana") afirmação do ideal do cidadão, virtuoso em sua devoção ao bem-público e em seu envolvimento em relações de igualdade e no governar-e-ser-governado, mas virtuoso também em sua independência de qualquer relação que pudesse torná-lo corrupto (POCOCK, 2003, p. 96).

O ataque à corrupção da política será o ponto de partida para a reformulação da argumentação "moralizante" do direito. A propriedade como direito individual era reivindicada nesse discurso como forma de proteger a virtude do cidadão. Distanciando-se do conceito de propriedade do direito civil, a autonomia do cidadão, necessária para assegurar essa virtude, requer uma propriedade que não se estabelece pelas relações governadas pela troca (propriedade não-comercial). Nem mesmo por relações de troca de obrigações entre o indivíduo e o Estado. Esta concepção levaria a certa "austeridade cívica" que se confrontaria diretamente com o cenário social e econômico "moderno", marcado pela ascensão do comércio.

⁷ Vale fazer referência aqui às "leis de imigração" que atualmente estão sendo criadas nos países europeus para reprimir a entrada de mão de obra estrangeira em seus mercados de trabalho e em especial à criminalização do fornecimento de abrigo a imigrantes ilegais. Um ato moral de proteção da dignidade humana é novamente objeto de criminalização nas democracias modernas.

O que, em pensadores políticos como Locke, seria discutido em termos de direitos em relação ao Estado, pensadores como Emerson e Thoreau colocaram – através de sua crítica – acima da política do Estado. Ao invés da clássica questão do direito se opor por consciência ao governo, debatida pelos calvinistas do Século XVII até a eclosão das guerras civis religiosas, o questionamento dos transcendentalistas ultrapassa o direito político de participar do governo e se coloca além, chegando até a necessidade moral de não participar do Estado, como forma de proteger a independência necessária para não ser corrompido pelo Estado, e mesmo pela sociedade.

Referências

AMORIM, Aluizio Batista de. **Elementos de Sociologia do Direito em Max Weber**. Florianópolis: Insular, 1998.

BLAIR; HORNBERGER,; STEWART. **Breve história da literatura americana**. Rio de Janeiro: Lidador, 1969.

BRITO, E. **Hermenêutica, estética e ética: quatro estudos introdutórios**. Desterro: Nephelibata, 2006.

EMERSON, R. **The Works of Ralph Waldo Emerson in 12 vols**. Boston, New York: Fireside Edition, 1909.

EMERSON, R.; MASTERS, E. **O pensamento vivo de Emerson**. São Paulo: Martins, 1965.

EMERSON, R.; WHICHER, S. **Selections from Ralph Waldo Emerson**. Boston: Riverside, 1957.

FERNANDES ALVES, Isabel Maria. **Olhar a Água, Medir a Alma: Considerações em Redor da Escrita sobre a Natureza**. Douro: Zamora, 2006.

GROSSI, P. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Boiteux, 2004.

HABERMAS, **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica européia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

POCOCK, J. G. A. Virtudes, direitos e maneiras. *In*; _____. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EDUSP, 2003.

ROBERTSON, D. B.; JUDD, D. R. **The Development of American Public Policy**: The Structure of Policy Restraint. Boston: Scott, Foresman and Company, 1989.

SOROMENHO-MARQUES, Viriato. Pensar a paisagem: da aventura interior ao campo da história. **Finisterra**, Revista portuguesa de geografia, v. XXXVI, n. 72, Lisboa, 2001.

THOREAU, H.; DREISSER, T. **O pensamento vivo de Thoreau**. São Paulo: Martins, 1965.

THOREAU, H.; PAUL, S. **Thoreau**: a collection of critical essays. Englewood Cliffs: Prentice-hall, Inc., 1962.

O DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS

Paulo Ferrareze Filho

Para o surrealista, o absurdo não tem uma conotação pejorativa [...] o absurdo reitera a necessidade de múltiplas compreensões do mundo.

Resumo: Diante da proposta de se pensar o Direito fora da normatividade é que se aproximam do campo jurídico olhares de outras dimensões do conhecimento. A partir da obra de Lewis Carroll, *Alice no País das Maravilhas*, é possível encontrar analogias que podem se constituir como importantes pistas para que o Direito caminhe em direção à cura de suas angústias históricas. Colocada tal proposta como norte, a presente pesquisa utilizou o trecho que narra a *passagem* de Alice do "mundo real" para o mundo das fantasias surreais que é o País das Maravilhas. Pelo olhar da psicologia é possível comparar o irracionalismo do País das Maravilhas com os conteúdos inconscientes. Assim, é ao seu próprio inconsciente que se lança Alice para buscar respostas às angústias que lhe consomem na "vida real". A metodologia aplicada ao estudo se concentrou na pesquisa bibliográfica. Diante dos paralelos feitos, observou-se que também ao Direito importaria a coragem de Alice, já que poderia valer-se dos aspectos inconscientes narrados pela psicologia como forma de alargar o conhecimento de uma "ciência" que, apesar de tratar com seres humanos, muito pouco conhece deles. Concluiu-se, também, que os novos olhares trazidos para o Direito podem significar novas formas de resolver os conflitos sociais; afinal, o único mundo existente é o mundo em que problemas acontecem e que devem ser resolvidos. O Direito é apenas uma das formas possíveis de responder aos conflitos sociais, já que, muitas vezes, as decisões justas e de acordo com a legalidade trazem desassossego para ambas as partes envolvidas. Assim, utilizando-se da teoria propagada por Luis Alberto Warat, especialmente no livro *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, propõe-se ir além das velhas dicotomias justo/injusto, legal/ilegal, constitucional/inconstitucional e promover a mediação

como caminho possível para resolver os problemas sociais e trazer acomodação psíquica às partes envolvidas.

Palavras-chave: Direito. Inconsciente. Surrealismo Jurídico.

Introdução

Alice, assim como os juristas, mastiga uma angústia diária. Começa sua fábula aborrecida, angustiada e *cansada de estar sentada ao lado da irmã na ribanceira, e de não ter nada que fazer* [...]. Alice mal podia refletir (qualquer remissão ao azedo "operador irreflexivo do Direito", que simplesmente manuseia uma máquina que desconhece, é mera coincidência) já que *o calor a fazia se sentir burra e sonolenta*.¹

A angústia que mastiga Alice não pode ser desfeita nem pela maceração dos dentes nem pelas enzimas salivares. A angústia dela é a mesma que acompanha a história da civilização: ela também quer descobrir verdades, as suas próprias verdades. Vê-se envolta em um sublime terremoto particular, em que os mais suaves sismos se transformam em grandes movimentos ctônios em seu interior. Buscar respostas é, então, seu objetivo (in)consciente. A Alice de Lewis Carroll e o Direito se reconhecem, desde já, na intimidade que têm com a (sensação de) angústia².

No Direito, esse desassossego já vem de há muito apontado pela doutrina crítica. Cansativamente narradas, as angústias jurídicas pairam, com mínimas variações, sempre sobre conhecidos problemas e fracassos. (1) Fracasso do positivismo-lógico-dedutivo-apriorístico, que afasta *jus* e *lex* sem condições de responder a efervescência pluralizada que é gritada nas ruas³; (2) monarquia de uma instrumentalidade burocrática, que acaba por retardar a solução dos problemas no único mundo que existe, aquele que está fora dos manuais de Direito que ainda separam o mundo em real e jurídico; (3) hipocrisia do discurso em torno do "princípio da segurança

¹ Personagem afamada de CARROLL, Lewis. **Aventuras de Alice no País das Maravilhas; Através do Espelho e o que Alice encontrou por lá**. Tradução de Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009. p. 13.

² Ainda que haja alguma referência textual sobre as angústias de Alice, é na adaptação ao cinema, do diretor Tim Burton, que ficam explícitas as dúvidas que a angustiam, em especial a decisão que precisa tomar entre aceitar ou não o pedido de casamento de seu pretendente.

³ Ver: WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: Direito Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

jurídica", fórmula institucionalizada de curar o misoneísmo próprio da natureza humana; (4) esquecimento do caráter tópico-problemático do Direito, em que reinam decisões dadas de antemão com a cultura das súmulas; e, por fim, (5) o estado de natureza (Hobbes) ou o caos interpretativo gerado pela produção arbitrária das decisões. Todos esses fios condutores compõem o que se poderia chamar de *top five* em matéria de discurso crítico do Direito contemporâneo. Afinal, desconstruir é algo que nunca fica *démodé* em todo discurso que pretende criticar...

A vida de Alice, tal qual a vida do Direito e dos juristas engravatados (em época em que o já tórrido calor brasileiro entre trópicos é temperado com os fenômenos *niño* do tempo), é burocrática. Diante desse sufocamento que alija tanto Alice quanto o Direito das verdades capazes de curar suas angústias, é preciso indagar: como superar o oceano de incertezas que separa Alice dos continentes que guardam suas próprias verdades? Como fazer com que os juristas *des-cubram* as entrelinhas capazes de fazer brotar as novas verdades que amenizarão as angústias do Direito?

Para os mais ortodoxos – e são tantos no Direito – pode parecer uma grande loucura falar da intocável "ciência jurídica" por meio de uma fábula infantil do Século XIX. Direito e Literatura, por si só, é das coisas que não entram bem na cabeça dos juristas mais tradicionais⁴. Mas como esquecer da literatura no Direito, ela que *é um esforço para tornar a vida real*, a única forma de tornar transmissíveis as impressões do mundo, como diz Fernando Pessoa⁵? Aos que a rejeitam no Direito, sequer é possível culpá-los; afinal, quem poderá explicar de onde brota a sensibilidade? Ou será que ela brota em todos e só depois é que somos adestrados/domesticados pela moral, os (bons?) costumes, a lei e o Direito? Educados para sermos partícipes da fábula real das certezas... Seja como for, é da natureza da tradição negar o novo. Lá nas terras do Rio Grande do Sul, de onde venho, os *Centros de Tradição Gaúcha* – CTG, não aceitam que homem use brinco na orelha, já que o adereço é uma insígnia do feminino e, portanto, é antidemocrático no microuniverso gauchesco que se rasgue a

⁴ Para SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006. p. 13 e 18; a tarefa de conciliar Literatura e Direito tem origem no movimento estadunidense (*Law and Literature Movement*), que buscou uma abordagem sociológica do Direito. Citando Ost (*O Tempo do Direito*), o autor refere o quadro de inaptidão e desapontamento tanto da ciência jurídica quanto das pessoas em relação ao simbolismo do Direito, já que ele passa a funcionar em um tempo distanciado do tempo social, repetindo e entronizando o passado e esquecendo de construir o futuro

⁵ PESSOA, Fernando. **Livro do Desassossego**: composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 140-141. Pessoa ainda colabora com a proposta do Direito e Literatura quando afirma que nas teorias há mentira e que a verdade é, tão somente, das metáforas, p. 102.

tradição... Antes, melhor, se rasgue a orelha do desgraçado que ousa tal petulância...

Aos juristas medíocres⁶(sem qualquer tom pejorativo aplicado), essa subversiva tentativa de caminhar entre a Literatura e o Direito é vista como loucura, ingenuidade. Tudo deve ter utilidade prática, dizem. Esquecendo-se de que as "utilidades" são tão domesticadas quanto eles mesmos. Falar de loucura é importante para promover interlocuções entre o Direito e a fábula de Alice, especialmente quando se tem como pano de fundo o surrealismo. Não sem razão que é de loucura que são comumente qualificadas todas as manifestações surrealistas... Que o diga o bigode espetado de Dalí⁷ ou os dois maridos da ciência jurídica criados por Warat⁸. Entender a falta de espaço do surrealismo no mundo contemporâneo, tão escravo da racionalidade, é ter a certeza de que Dalí, se vivo fosse e motorista quisesse se tornar, seria reprovado nos testes "psicotécnicos" das autoescolas. É comum em tais testes que se solicite ao candidato que desenhe um homem atrás de uma árvore. Avalia-se a existência de lógica na produção do desenho: se há um chão que sustente os elementos, se, de fato, o candidato desenha uma pessoa, já que se é para estar atrás da árvore não pode aparecer no desenho etc... Dalí desenharia um pênis no lugar da árvore, um céu no lugar do chão e um cachorro com asas no lugar do homem... Eis um pequeno exemplo de que a genialidade – e sua produção – não tem espaço no mundo sufocado pela lógica, na sociedade hiper-racionalizada, para usar a expressão de Gadamer.

Quase três séculos antes de Alice se eternizar na literatura mundial pelas mãos de Carroll, Erasmo de Rotterdam, em meio à efervescência do renascimento europeu no Século XVI, escreve *Elogio à Loucura*⁹, tornan-

⁶ Trata-se de uma alusão à obra de INGENIEROS, José. **O Homem medíocre**. Curitiba: Editora do Chain, 2008. No texto o autor esclarece que não há o tom pejorativo que correntemente se aplica ao medíocre, chegando, inclusive, a ressaltar a necessidade do medíocre na sociedade. Ainda assim, relata Ingenieros que o medíocre representa a grande argamassa social, o meio, aquele que está *sujeito a dogmas*, que é escravo de "fórmulas paralisadas pela ferrugem do tempo e sem ideais. Para esses homens, suas rotinas e seus preconceitos parecem eternamente invariáveis; sua imaginação obtusa não concebe a perfeição passada nem a vindoura; o estreito horizonte de sua experiência constitui o limite forçoso de sua mente", p. 37.

⁷ **Salvador Domingo Felipe Jacinto Dalí i Domènech, 1º Marquês de Dalí de Púbol** (Figueres, 11 de Maio de 1904 — Figueres, 23 de Janeiro de 1989), conhecido apenas como **Salvador Dalí**, foi um importante pintor catalão, conhecido pelo seu trabalho surrealista. O trabalho de Dalí chama a atenção pela incrível combinação de imagens bizarras, oníricas, com excelente qualidade plástica.

⁸ Em alusão à obra WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

⁹ Consultar ROTTERDAM, Erasmo. **Elogio da Loucura**. Tradução de Ana Paula Pessoa. São Paulo: Sapienza, 2005.

do-a, ao mesmo tempo, personagem e narradora de seu relato. A Loucura, então, explica que está presente desde a mais pueril tolice até o absoluto desvario. Que todas as ocorrências do mundo são motivadas por ela e suas infinitas facetas. *Atrás de toda razão, há uma desrazão*, diz Erasmo. A loucura ganha aqui amplitude e passa a ser compreendida também como a **adesão consciente ao comodismo**, o ingênuo comodismo. Essa acomodação, essa paralisia, essa inércia diante do posto, são também chamadas por Erasmo de loucura. É contra essa acomodação perniciosa do Direito, que o mundo fantástico de Carroll pode servir de caminho. Um caminho que desembocará na proposta do surrealismo jurídico propagada por Luis Alberto Warat. Em uma dessas tantas faces, ser louco é pretender manter a sensatez em um mundo de loucos que não se sabem loucos. É também, repita-se, uma pitada de ingenuidade consciente. Ou, pergunto, não existe uma gigantesca e sublime ingenuidade, uma loucurinha amena dos juristas que ainda acreditam que a vida está contida nos Códigos? Ou não há um consenso ingênuo e consciente de que é o Caos o grande rei dos Tribunais? Esse direito dos Tribunais que muda tal qual a direção dos ventos e as vontades soberanas (vide caso Tofoli...).

É por acreditar que toda modificação carece do abandono do lugar comum e da vitória sobre a qualidade misoneísta – o velho medo do novo e do desconhecido – que a analogia de Alice é trazida para os engessados espaços do Direito. E a loucura sensível do surrealismo é o caminho para que a criatividade – somente ela – nos mostre a possibilidade do novo. **O novo que é urgente no Direito**. Philippi¹⁰, em metacomentário à *Fenomenologia do espírito* de Hegel feita, antes, por Lacan, sentencia:

[...] a única saída para superar a agonia das coisas que se recobrem, das verdades que nunca se deixam tocar, é oferecer-se como objeto de sacrifício. É assim que aqui se quer abanar em despedida ao Direito. Sacrificando-o. Deixando que padeça até que pingue a última gota de sangue e de consciência. Que se faça morte de sua morbidez. E que, ao final, se amenize a angústia.

É essa amplitude que vai além da morte, que a escuta surrealista do Direito reclama. Para deixar que a ingenuidade se dê apenas em pitadas como quer a Loucura de Erasmo, mas que não reine tirânica e cega diante

¹⁰ PHILIPPE, Jeanine Nicolazzi. Uma perturbação que se Manifesta como Angústia. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e Psicanálise**: Interseções e Interloquções a parte de A Hora da Estrela de Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p. 132.

das sombras do Direito. Que se abra o caminho no País das Maravilhas do Direito. Que se desvele a imagem ocultada pelo espelho. Que seja a loucura o caminho em direção ao “estado do absurdo”...

I Enfrentar as Sombras: a coragem de Alice que falta ao Direito

Para fazer as pazes com suas próprias sombras – que na psicologia analítica de Jung são representações do plano inconsciente¹¹ –, Alice precisa dar uma resposta à realidade e, ao mesmo tempo, convencer-se com suas respostas. Mas para construir essa autêntica realidade, precisa atirar-se no mundo irreal, na sua própria reserva selvagem (Warat). E segue os vestígios de irrealidade que aos poucos contestam os cristalizados conceitos impostos pelo seu meio. O coelho falante de vestes elegantes que perambula entre os jardins¹² é um convite ao inconsciente. Um chamado às verdades escondidas nos sonhos, ao que Freud bem sedimentou na história da psicanálise como o caminho por excelência para o inconsciente, ou, a *via régia para o inconsciente*. Alice, ao buscar a fantasia e o simbolismo onírico – uma vez que a história se passa dentro de um sonho –, transgride os padrões da sociedade burguesa e burocrática da Inglaterra do Século XIX, da qual pertencia.

O coelho branco se perde na escuridão de um buraco escondido no jardim, e incita Alice a descobrir-se, a dialogar com seus territórios desconhecidos. A aparente fragilidade da menina de cabelos louros é suplantada pela coragem: Alice se atira no invisível, no breu de uma extensa queda, *a queda não terminaria nunca?* (CARROLL, 2009, p. 15). O coelho falante, a escuridão, a interminável descida, a deformidade das imagens em relação aos traços preestabelecidos da razão; todos esses elementos da narrativa revelam indícios de que é nas profundezas de si mesmo que Alice se lança. Sua queda é a abertura de um caminho interior, que busca responder às angústias que a estreiteza do estado de vigília não pode oferecer.

¹¹ Ver: VON FRANZ, M. L. O processo de individuação. In: JUNG, Carl Gustav. **O homem e seus símbolos**. Tradução de Maria Lúcia Pinho. 2. ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

¹² CARROLL, Lewis. **Aventuras de Alice no País das Maravilhas...** *Op. Cit.*, p. 13-14. “[...] quando viu o Coelho tirar um relógio do bolso do colete e olhar as horas, e depois sair em disparada, Alice se levantou num pulo, porque constatou subitamente que nunca tinha visto antes um coelho com bolso de colete, nem com relógio para tirar de lá, e ardendo de curiosidade, correu pela campina atrás dele.”

Esse desaparego de Alice à racionalidade de traços predestinados é bravo, corajoso. E é essa coragem que o surrealismo, enquanto expressão do selvagem e do onírico, reclama do Direito. O movimento surrealista ganha relevância nessas linhas porque pode ser considerado um desdobramento artístico e literário das revelações de Freud sobre o inconsciente no início do século passado. Ainda que tenha mantido alguns vícios do paradigma científico-cartesiano nas suas teorizações sobre o inconsciente e os métodos psicanalíticos, o mérito de Freud é imorredouro. Foi por meio do estudo das neuroses de suas pacientes que, pela primeira vez, revelou que toda ação consciente estava ligada a uma raiz de natureza subliminar. A instauração da psicanálise freudiana foi o marco de um movimento ruptural entre o antigo casamento das verdades científicas com a lógica cartesiana que, muito antes de Freud, já se havia iniciado.

O físico estadunidense Fritjof Capra aponta que, para formular uma teoria científica, a psicanálise freudiana se valeu dos preceitos da física clássica newtoniana. O autor repete as palavras do próprio Freud: *os analistas são, no fundo, mecanicistas e materialistas incorrigíveis*. As estruturas psicanalíticas, desse modo, restam amarradas ao paradigma racional-científico, uma vez que não dão conta de superar o esquema sujeito-objeto próprio da filosofia moderna. A teoria da personalidade de Freud se apoia em seus três elementos nucleares: *id, ego e superego*, todos vistos e nominados pela própria teoria como "objetos" internos, localizados e dispostos no espaço psicológico. O aspecto dinâmico da psicanálise, tal qual o da física de Newton, consiste em descrever como os "objetos materiais" interagem através de forças que são essencialmente diferentes da "matéria". Essa umbilical relação entre psicanálise e física clássica torna-se flagrante quando consideramos os quatro conjuntos de conceitos que são base da mecânica newtoniana: 1) os conceitos de espaço e tempo absolutos, e o de objetos materiais separados movendo-se nesse espaço e interagindo mecanicamente; 2) o conceito de forças fundamentais, essencialmente diferentes da matéria; 3) o conceito de leis fundamentais, descrevendo o movimento e as interações mútuas dos objetos materiais em termos de relações quantitativas; e 4) o rigoroso conceito de determinismo e a noção de uma descrição objetiva da natureza, baseada na divisão cartesiana entre matéria e mente. Esses conceitos encontram correspondência com as quatro perspectivas básicas da psicanálise: *topografia, dinamismo, economia e genética*.¹³

¹³ CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 171-173. O autor esclarece que o termo "genética", usado pela teoria psicanalítica, se refere à origem dos fenômenos mentais, e não deve ser confundido com a acepção em que a palavra é usada na biologia.

É na tentativa de superação das barreiras impostas pela cultura, pelo sujeito cômico escondido no *cogito* e pela moralidade moderna, que a explicitação do lado humano recluso foi paulatinamente pintalgada na consciência histórica dos indivíduos. É possível afirmar que o desenvolvimento intelectual e emocional fomentado pela literatura romântica, bem como as tentativas de ruptura em relação à arraigada moralidade cristã – ainda muito presente na sociedade europeia do Século XIX –, foram os grandes estímulos para que o aprofundamento humano pudesse ser colocado como algo a ser pensado pela ciência. Se, de um lado, Edgar Allan Poe¹⁴ (1809-1849) e sua literatura fantástica podem representar a emergente profusão literária da modernidade, de outro, a abertura da literatura erótica, fundamental para apoiar mais tarde Freud, deve muito ao ideal libertino de Sade¹⁵ (1740-1814). Nessa mesma esteira, o surrealismo infantil de Carroll com o mundo das maravilhas de Alice, é apenas mais um dos tantos aportes literários e culturais que colaboraram, ainda que indiretamente, para a abertura histórica e coletiva do discurso do inconsciente.

Na esteira da metafísica clássica, mesmo tendo posto em xeque a moralidade cristã europeia com o desmascaramento das pulsões sexuais, especialmente com a concepção edípica, Freud seguiu preso à armadilha objetificante do cientificismo. Formada a relação analista-paciente e a proposta de cura a partir da *autodescoberta por meio do outro*, o paciente passa a se tornar um “objeto de análise”, um objeto a ser desvelado, confirmando a instrumentalização da metódica freudiana. Para o êxito clínico, alertava Freud que era necessária uma *reconstituição da história do sujeito*, recomendando uma atenção flutuante do analista a ponto de não privilegiar *a priori* nada na escuta do paciente e a fim de repelir o risco de uma interpretação do analisando a partir de suas preferências pessoais e de seus conceitos prévios, ainda que meramente teóricos. (COUTINHO JORGE, 2002. p. 18).

É notável a proximidade entre os já apontados vícios do Direito que fomentam o atual discurso crítico e a teoria freudiana. Tal qual a psicanálise, também o Direito objetificou seu discurso. O positivismo jurídico – promotor da aplicação de um método dedutivo de aplicação de regras – não foi capaz de separar faticamente o Direito e a moral. O Direito, uma vez identificado com a lei positiva, sucumbiu diante de sua natureza rígida e objetivista, acabando sacrificado axiologicamente e mantendo-se

¹⁴ Apenas de modo ilustrativo, ver: POE, Edgar Allan. **Histórias Extraordinárias**. Tradução de José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

¹⁵ Também ilustrativamente, indica-se: SADE, Marquês de. **Filosofia na Alcova**. Tradução de Contador Borges. – São Paulo: Iluminuras, 2008.

alijado da justiça (cisão entre *ius* e *lex*).¹⁶ Esse equívoco do positivismo jurídico determinou a aberração virtual da criação de dois mundos: o “mundo real” e o “mundo jurídico”. O método no Direito manteve distanciada a “verdade no Direito”. Do mesmo modo que sofregamente tenta-se sedimentar a noção de cooriginariedade entre o Direito e a moral, superando o positivismo para promover o movimento neoconstitucionalista, também na psicologia insiste-se na manutenção de uma teoria dogmática da psique humana e no método psicanalítico iniciado por Freud.

É o atrevimento de Alice que falta ao Direito e ao jurista de antanho, o jurista jurássico (lhes cai bem, inclusive, a combinação de palavras). *Atrever-se é um privilégio daqueles que têm valor*, sentencia Warat.¹⁷ E o atrevimento serve, simplesmente, como gatilho para promover o movimento. Tal qual a permissividade criativa das telas de Dalí, Magritte ou Picasso, o inconsciente, como reserva selvagem das interioridades humanas, é o espaço que permite a subversão, inclusive das estruturas sociais. O inconsciente possibilita rasgar as folhas da lei, escapar da moldura do Estado, meditar formas outras de curar as angústias do mundo (que contém o arrogante Direito que quer evocar um mundo próprio). Mesmo que o discurso do inconsciente já viesse narrado por seus predecessores, desde Aristóteles até os românticos alemães (Heinroth, Carus e Schopenhauer, este propositalmente arrolado mesmo que não seja enquadrado dentro da escola romântica), é pelas mãos de Freud que a relativização da monarquia racional se dá pela inserção do inconsciente como fonte das produções surrealistas.

O surrealismo “[...]tenta provocar uma explosão nas máscaras de um cotidiano conformado, escravizado por uma maneira única de pensar, que se pretende puritana e logomaniaca”.¹⁸ Ao afirmar que a razão é a essência do homem, como insiste o legado de Descartes, já se está a afirmar a sua divisão, a existência de franjas marginais, conclui Warat apoiando-se em Breton. Não se pretende com esse passeio literário oferecer respostas ou boias de salvação para o Direito. O que se busca, simplesmente, é promover movimento. Abanar a fumaça inerte do Direito para que se desvelem novos ambientes, novos cenários. É como mover as lenhas da fogueira, não para aumentar a quantidade de madeira por impossível tarefa, mas para acender as que ficaram à margem, intocadas pelas labaredas.

¹⁶ Consultar DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico**: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição. São Paulo: Landy Editora, 2006. p. 15-29.

¹⁷ WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. Disponível no blog do autor: <www.luisalbertowarat.blogspot.com>

¹⁸ *Ibid.*

Freud é auxiliar para entender a energia vital que surge de todo movimento. Definiu uma dicotomia em sua teoria que bem traduz essa ausência de nomadismo no Direito: contrapôs a pulsão de vida (Eros) à pulsão de morte (Tânatos), sugerindo que a primeira indica movimento contínuo de vida e que a outra, ao contrário, simboliza a inércia absoluta representada com o defunto, com a morte, com o corpo carente de vida.

A morte designa o fim absoluto de qualquer coisa positiva: um ser humano, um animal, uma planta, uma amizade, uma aliança, a paz. Não se fala da morte de uma tempestade, mas sim da morte de um dia bonito. (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1997, p. 460)

É dessa vizinhança com a simbologia da morte que o Direito, assim como toda produção do conhecimento, deve se afastar. Mas porque esse é um escrito surrealista e que se pretende criativo, desvinculado do caráter unitário das verdades científicas, a morte pode se revestir de um sentido além do dado por Freud. Pode ser entendida como **revelação e introdução**, já que pretender novidades é ir atrás das iniciações e dos recomeços, esses que têm sempre a morte (simbólica) como prelúdio. A morte é agora marcada pelo seu poder regenerativo, fundador. Seja lá como se queira observar a morte e usá-la como analogia, o certo é que aqui será usada como forma de produzir energia de movimento, para fazer caminhar. Tal qual pretendia Eduardo Galeano quando comparava o horizonte às utopias, dizendo que estas são como o mutante horizonte que se esconde na medida dos avanços que se dá: servem para a grande tarefa de promover passos, diz Galeano.

É de pulsão de vida, de movimento, que está circundada Alice quando se permite a aventura de si mesmo, o lugar do novo, onde tudo nunca fora antes visto. O mesmo, porém, não acontece com o Direito. Ainda que a avalanche (re)produtiva seja deveras volumosa e possa até parecer pluralizada – e aqui lembre-se da extensa (re)produção jurisprudencial e doutrinária –, deve-se também lembrar que todos esses ingredientes borbulham na mesma caldeira, movendo-se limitados pelas barreiras da microesfera escaldante. Todos esses pequenos movimentos se deslocam, como em círculos, dentro do mesmo microuniverso estatal. Qual a floresta que confunde viajantes desnorteados, fazendo-os tanto caminhar para retornar ao lugar de início, também o Estado, no que tange à complexa trama que envolve a solução de conflitos sociais, desbaratina, cega seus juristas aventureiros diante da imposição das premissas com as quais dele se há que partir. Se não há percepção capaz de promover a fuga desse cercado de arame com farpas, há, sim, falta de coragem. O surrealismo promove o rasgo. Prescinde-se, para a finalidade aqui exposta, do contra-

to social. Não mais é necessário o "assujeitamento" de todos ao Estado, à figura artificial do Pai, ao responsável institucional de julgar-as-dores.

Eis a lição de Alice. No início de sua aventura no País das Maravilhas, Alice logo se acostuma com as tantas coisas esquisitas que lhe sucedem e passa a pensar em como seria *sem graça e maçante* se a vida que tinha seguisse da maneira habitual. "Cada vez mais estranhíssimo!" exclamou Alice ("a surpresa fora tanta que por um instante realmente esqueceu como se fala direito)" (CARROLL, 2009, p. 22-23). Talvez esquecer seja o grande desafio do Direito, para que possa não ser mais o mesmo – ou apenas um bocadinho diferente – e que consiga responder à mesma pergunta de Alice: *Afinal de contas quem eu sou?* (CARROLL, 2009, p. 25). Ou para que sirvo?

O abandono da boia da razão normativista é vital para que se permita esse duplo efeito da morte no Direito: abandoná-la como a pulsão freudiana que indica paralisia e abraçá-la como processo de introdução ao inédito que surge com a criação. O instinto criativo ganha na teoria de Jung uma importante dimensão e é colocado como derradeiro e mais aprimorado na escala que redefine a libido – não mais reduzida à sexualidade como impunha Freud, mas como energia psíquica totalizante. Jung elaborou uma escala de instintos interdependentes que compõem o complexo conceito de libido (energia psíquica) em sua teoria. (1) *autopreservação*, instinto primeiro de saciar-se com a alimentação; (2) *preservação da espécie*, com a sexualidade; (3) *ação*, aqui compreendida de modo amplíssimo; (4) *reflexão*; e (5) *criatividade*¹⁹. Para Jung essa é uma escala de instintos que obedece a uma relação de precedência natural, ou seja, não haverá inclinação à sexualidade se, antes, não houver sido satisfeita a sensação de fome.

Essa é uma teorização importante para elevar a *reflexão* como condição de possibilidade para que se instaure o processo criativo. O Direito e a grande argamassa de juristas que tentam desenvolvê-lo, parecem esbarrar no terceiro instinto da escala junguiana, o instinto de ação, já que geram apenas movimentos preestabelecidos e acrílicos. Há movimento, mas um movimento como o de peixes no aquário, que mesmo tendo o mundo além dos vidros tão próximo, mantêm-se no universo proposto/imposto dos vidros que o cercam.

Para além dos vidros (ou da caldeira, como se queira) do Direito, por certo, muito há. O surrealismo jurídico, expressão desenvolvida por Warat, oferece a mediação como uma das alternativas de superação da jurisdição estatizada. Invocar a mediação como forma de solução de conflito é reflexo de uma grande transformação cultural que está em curso: a alternância de prevalências entre o feminino e o masculino na cultura.

¹⁹ Consultar JUNG, Carl Gustav. **A natureza da psique**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

2 A Mediação como Expressão do Feminino no Direito

Eu não quero ganhar,
Eu quero chegar junto,
Sem perder eu quero um a um...
Marisa Monte

Buscando sair do País das Maravilhas, Alice indaga o Gato:

Poderia me dizer, por favor, que caminho devo tomar para ir embora daqui? Depende bastante de para onde quer ir, respondeu o Gato. (CARROLL, 2009, p. 76)

Tem o Direito, por si só, livre arbítrio para eleger seus caminhos e suas chegadas? Ou, ao contrário, é mero títere da cultura e da consciência coletiva do seu tempo? Onde estará a fonte inconsciente do Direito, para que lá se possa servir do maná curador de todas as chagas?

Para que se possa aproximar à idealização de Warat, que pretendia trocar os fantasmas do Direito pelas suas fantasias, é necessário compreender que o Direito codificado da modernidade nasce da mente do sujeito "ainda sem inconsciente", ou melhor, ainda incapaz de percebê-lo. Quando a modernidade declara que a razão é a essência do homem, revela um estado fragmentado, uma não essencialidade suplantada pela monarquia do reino da lógica. As poeiras do inconsciente, a franja de significações pressupostas, o mundo por trás do espelho (que sempre nos cega diante da obviedade narcísica da autoimagem); tudo isso é esquecido na produção do Direito moderno que ainda hoje tanto deixa rastros.

Enquanto no livro de Carroll a batalha entre o Cavaleiro Vermelho e o Cavaleiro Branco²⁰ pode representar simbolicamente um embate inconsciente de Alice entre seus pares de opostos (masculino X feminino), no filme dirigido por Burton, essa simbologia é ainda mais presente quando os exércitos Branco e Vermelho se confrontam. O Exército vermelho, representando o *animus* de Alice, já que comandado pela tirânica Rainha que resolvia todo e qualquer problema decapitando seus convivas (*Cortem-lhe a cabeça!*); e a Princesa Branca, representativa do genuíno feminino de Alice, expressão da delicadeza, da bondade e da fraternidade.

²⁰ *Ibid*, p. 269. "Ela é minha prisioneira, saiba!" disse por fim o Cavaleiro Vermelho. "Certo, mas nesse caso, eu vim e resgatei-a" respondeu o Cavaleiro Branco. "Bem, então temos de lutar por ela", disse o Cavaleiro Vermelho.

Outra categoria de Freud que foi revista por Jung foram os *complexos*. Desmentindo o caráter patológico dado por Freud, Jung os considera como unidades funcionais de energia psíquica, presentes no inconsciente pessoal-biológico²¹. Se apropriando da noção freudiana dos pares de opostos, Jung afirma a *anima* e o *animus* como dois dos principais complexos presentes na natureza da psique. Desse modo, *anima* representaria a parte feminina oculta no inconsciente dos homens e o *animus* a parte masculina oculta no inconsciente das mulheres.²²

Também Capra, apoiado na estrutura oriental do *I-Ching*, observou a relação entre feminino e masculino. Sua análise, porém, foi mais abrangente e tocou a alternância na cultura destes dois polos arquetípicos: o *yin* como representação simbólica do feminino e o *yang* como representação simbólica do masculino. A dinâmica desses dois polos esta associada a várias imagens antagônicas colhidas na natureza e na vida social. O autor refere que da mesma forma que homens e mulheres passam por fases *yin* e *yang*, também a cultura, como fenômeno dinâmico, experimenta picos em que um aspecto se sobrepõe ao outro. A cultura ocidental patriarcal, que tentou estabelecer de forma rígida que todos os homens e mulheres têm exclusivamente aspectos masculinos e femininos respectivamente, distorceu o significado desses termos da sabedoria chinesa e colocou os homens como protagonistas na cultura. O predomínio do pensamento racional se sintetiza no *cogito, ergo sum* cartesiano e demonstra que os indivíduos ocidentais equiparam sua identidade com sua mente racional e não com seu organismo total, cingindo arriscadamente corpo e mente. Associando o *yin* ao intuitivo e o *yang* ao racional, Capra constrói sua tese demonstrando que atualmente assiste-se a uma transição cultural que culminará com o enfraquecimento da cultura patriarcal e a inflação do feminino, câmbio que, conseqüentemente, suplantará a supremacia do racionalismo em detrimento das características próprias do feminino “[...] (*yin*), como a intuição, a criatividade, a sensibilidade, a emotividade e todos estados ampliados de percepção da consciência (CAPRA, 2006, p. 35-37).²³

²¹ A grande cisão teórica entre Freud se dá quando Jung passa a considerar a existência de um **inconsciente de natureza suprapessoal ou coletiva**, espaço em que estariam armazenados os arquetipos enquanto motivos psicológicos repetidos ao longo da história da civilização. Consultar mais em JUNG, Carl Gustav. **Os arquetipos e o inconsciente coletivo**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

²² Consultar JUNG, Carl Gustav. **Psicologia do Inconsciente**. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

²³ O autor enuncia as características de *Yin* como: feminino, contrátil, receptivo, cooperativo, intuitivo e sintético; e de *Yang* como: masculino, expansivo, exigente, agressivo, competitivo, racional, analítico. “As tendências *yin* e *yang*, integrativas e autoafirmativas, são ambas necessárias à obtenção de relações sociais e ecológicas harmoniosas.” p. 41.

Sem a pretensão de alongar a argumentação em torno da supremacia dos aspectos masculinos e da sujeição da mulher na cultura ocidental, por ser uma constatação de obviedade ululante, principalmente no período iluminista em que se construíram as bases do positivismo jurídico, cabe mencionar *en passant* que esse resultado cultural tem raízes históricas. Na Grécia antiga, as mulheres já eram marginalizadas e comparadas com estrangeiros e escravos, vivendo sempre sob tutela e dependência de algum homem da família (pai, irmão ou marido). Em Sêneca, Cícero e Terêncio, é possível vislumbrar o parco valor atribuído às mulheres pelas sociedades de seu tempo, quando afirmam, respectivamente: *a mulher apenas ama ou odeia, e quando pensa, pensa somente coisas malvadas; a mulher tem tendência a delinquir em razão de sua ganância; as mulheres são fracas de intelecto, quase como crianças*. Também o conhecido relato bíblico de Provérbios VII (25-27), confirma o truculento repúdio ao instinto feminino: “[...] a mulher é mais amarga que a morte porque é uma armadilha; seu coração, uma cilada; suas mãos, cadeias; quem ama Deus foge dela, quem é pecador é capturado por ela.” (PRADO, 2003, p. 53-54). Esses breves relatos e a ainda persistente – mesmo que verdadeiramente amenizada – cultura patriarcal, de homens que possuem melhores postos de trabalho e salários, posições políticas e diretivas, demonstram a supremacia de *yang* e a supressão de *yin* na cultura ocidental.

Além disso, a ideia do homem como dominador da natureza e da mulher, e a crença no papel superior da mente racional, se apoiaram na tradição judaico-cristã, que adere à imagem de um Deus masculino, *personificação da razão suprema e fonte do poder único, que governa o mundo do alto e impõe sua lei divina*. O progresso da civilização ocidental se deu, pois, pelo predomínio da intelectualidade e da racionalidade, sendo que, atualmente, essa evolução unilateral atingiu um estágio alarmante. Incapacidade de manutenção de um ecossistema saudável, dificuldade na administração das cidades, falta de recursos para uma adequada assistência à saúde, educação e transportes públicos, riscos da ciência médica e farmacológica e – acrescente-se – o sistema caótico e burocratizado do Estado e particularmente do Poder Judiciário,

[...] um Poder paquidérmico, caro, oneroso, devolvido à sua grande missão: garantir os contratos sinalagmáticos e a propriedade privada, em nome da confiabilidade no mercado internacional [...] (MORAIS DA ROSA, 2008, p. 14)

são alguns dos resultados da exagerada ênfase dada à polaridade *yang* (masculino) na nossa cultura.²⁴

Voz firme contra a dominação das características masculinas alastradas no paradigma cultural ocidental, Warat afirma que o maior problema do excesso de racionalismo no Direito é a perda de sensibilidade. Uma insensibilidade que toca aquele que julga e seus vínculos.

Que torna insensível a percepção do mundo pela frieza da ficção de verdade e que fomenta a fuga alienante que proporciona as abstrações e os anseios modernos de universalidade que não permitem perceber o que a rua grita. (WARAT, 2010, p. 52-53).

Tal qual Capra, que fala de uma cultura nascente e vaticina o equilíbrio entre os opostos culturais e psíquicos, entende-se que, no Direito, movimentos como o Direito alternativo²⁵, o Direito Achado na Rua²⁶ e as

²⁴ CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação...** *Op. Cit.*, p. 38. Alerta Capra outra questão problemática que se desenvolveu em razão da supremacia da cultura do patriarcado. "[...] a excessiva ênfase no método científico e no pensamento racional, analítico, levou a atitudes profundamente anticológicas [...] a compreensão dos ecossistemas é dificultada pela própria natureza da mente racional. O pensamento racional é linear, ao passo que a consciência ecológica decorre de uma intuição de sistemas não-lineares."

²⁵ Conforme comentário de Lenio Luiz Streck, em entrevista concedida a Revista do Instituto Humanitas Unisinos - IHU Online em 24 de agosto de 2009, "o direito alternativo é um movimento [...] político, surgido na Itália, nos anos 1970. Mas note-se: na Itália havia por parte dos assim chamados "juízes alternativos", um ferrenho compromisso com a Constituição, com o que usavam o direito alternativo como uma "instância normativa" contra o direito infraconstitucional e, para isso, usavam a Constituição como um instrumento de correção e filtragem. Já no Brasil, no contexto em que surge o ativismo, não tínhamos – propriamente – uma Constituição (lembro que vivíamos sob a égide de um regime de exceção, ditatorial). O movimento do direito alternativo se colocava, então, como uma alternativa contra o *status quo*. Era a sociedade contra o Estado. Por isso, em termos teóricos, era uma mistura de marxistas, positivistas fáticos, jusnaturalistas de combate, todos comungando de uma luta em comum: mesmo que o direito fosse autoritário, ainda assim se lutava contra a ditadura buscando "brechas da lei", buscando atuar naquilo que se chamam de "lacunas" para conquistar uma espécie de "legitimidade fática". Achávamos – e nisso me incluo – que o direito era um instrumento de dominação e da reprodução dos privilégios das camadas dominantes. Buscávamos, assim, tirar 'leite de pedra'." Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1766>. Acesso em: 11 dez. 2009.

²⁶ Para José Carlos Moreira da Silva Filho, também em entrevista concedida a *Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU Online* de 24 de agosto de 2009, "o Direito Achado na Rua é originariamente um curso de extensão universitária a distância criado em 1987 na Universidade de Brasília (UnB). O curso foi elaborado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) e pelo Centro de Comunicação Aberta, Continuada a Distância da UnB. Sua concepção é baseada na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), proposta pelo professor Roberto Lyra Filho, falecido em 1986, ou seja, antes que o curso fosse lançado. Na

inovações da resolução n. 9 do CNJ²⁷ com o horizonte de humanizar o julgador, ainda que incipientes pela desatenção à autoridade constitucional e pela provável dogmatização das disciplinas propedêuticas nos certames para magistratura, são vagos prelúdios que confirmam, no âmbito jurídico, os prenúncios de Capra e a sensibilidade tão reclamada por Warat. Na mesma linha – porém com mais chance de êxito – estão as novas propostas de descentralização e desburocratização do poder jurisdicional por meio da mediação.

Sem que aqui se alongue as explicações em torno do “como” fazer ou extrair resultados da mediação, apenas ressalta-se que esta é uma proposta que busca, por meio do resgate da sensibilidade própria do feminino cultural, analisar o tipo de Direito a ser aplicado em sociedades/comunidades determinadas, diferenciado-se, assim, o Direito regulador do Estado deste Direito que emerge da mediação e que tem um caráter emancipatório.²⁸ A mediação busca aquilo que já Nietzsche havia reclamado da sociedade: quer estar além do bem e do mal. A mediação não se preocupa com a adequação do fato à norma, própria do prístino Direito, mas com o bem-estar daqueles que estão envolvidos no conflito, vindo na autocomposição uma possibilidade de superação das angústias inarredáveis de todo e qualquer conflito.

A resposta que o surrealismo dá ao Direito com a mediação é, em verdade, uma reticência amorosa, que só pode ser alcançada por meio da recuperação das forças de *yin* na cultura ocidental. Se entregar à mediação é não querer vencer, de lado a lado, mas aparar contundências. O novo Direito que emerge da mediação tem como condição um novo homem; afinal, para que a colheita seja abundante, antes de revolucionar a terra, é preciso estar atento à saúde da semente... Esse novo indivíduo

realidade, o verdadeiro mentor de todo o projeto é o Prof. José Geraldo de Sousa Junior, hoje Reitor da UnB [...]. O Direito Achado na Rua não identifica o direito com a norma, pura e simplesmente, e muito menos com a lei. O direito é visto como um processo social de lutas e conquistas de grupos organizados, em especial dos novos movimentos sociais, na busca da emancipação de situações opressoras caracterizadas pela experiência da falta de satisfação de necessidades fundamentais. A produção de normas jurídicas e a sua positivação pelo Estado é, sem dúvida alguma, um resultado almejado por este processo. É por isto que, na lapidar definição de Lyra Filho, o direito ‘é a legítima organização social da liberdade’.” Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1764>. Acesso em: 11 dez. 2009.

²⁷ A resolução torna obrigatória a inclusão de disciplinas como sociologia do Direito, psicologia judiciária e filosofia do Direito nos concursos para magistratura em todos os âmbitos jurisdicionais, sob o mote de proporcionar uma formação humanística para os julgadores no Direito. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/imagesm/resolucao_concursos.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2009.

²⁸ VEZZULLA, Juan Carlos. **La mediación para una comunidad participativa**. Disponível em: <www.luisalbertowarat.blogspot.com>. Acesso em: 19 jun. 2010.

pertencente à sociedade deve permitir a abertura das cancelas que guardam seus territórios subterrâneos e inconscientes, copiando o desaparego e a coragem de Alice.

3 Últimas Anotações

A verdadeira democracia, diz Warat, é o direito de sonhar o que se quer. Para tanto, vencer a centralidade egóica, permitindo que os desejos coletivos se constituam como expressão da fraternidade, é também tarefa essencial para que se tenha na mediação um passo inicial de superação do Direito patriarcalizado instituído que já não se amolda aos reclamos da atual sociedade da angústia.

Castoriadis, ao comentar os efeitos simbólicos²⁹ na sociedade que institucionaliza a solução dos conflitos, alerta que a instituição estabelecida por meio desses contornos projeta no meio social uma verdade construída por indicativos essencialmente objetivos e formais, onde, por meio da juridicidade, legitima-se um entendimento manipulador de interpretação que conduz a um vazio existencial acomodado justamente pela mordada e pelo sentimento de segurança que as relações internas de uma determinada instituição tencionam supostamente proporcionar. (CASTORIADIS, 1982, p. 162).

O imaginário, por conseguinte, surge como um baluarte em que sua força motriz potencializa no inconsciente de cada subjetividade, a argamassa rejuvenescedora que considera as reais necessidades e desejos de forma vocacionada. Essa projeção espontânea refletirá na espiritualidade de cada ser de forma a direcionar o elemento criativo para uma perspectiva que se deixe brotar o surgimento de novos significados das relações intersubjetivas no cenário das instituições. (RODRIGUES, 2009, p. 60).

Albano Pêpe é exato ao usar o Chapeleiro Maluco da narrativa de Carroll como analogia da institucionalização do Caos:

O Chapeleiro é um personagem onírico que acontece nos sonhos de Alice [...]. A partir destes lugares-personagens posso pensar a des-ordem, o Caos, a ausência de um sistema de ordenamentos que estabelecem "sentido" para os habitantes do mundo sublunar, marcado pelo tempo históri-

²⁹ Alerta-se que a base teórica de Castoriadis quando trata do *simbólico* é lacaniana, razão pela qual se apegue às categorias utilizadas por Lacan que cinde *Real*, *Simbólico* e *Imaginário*. De toda sorte, por diverso marco teórico, não serão aqui feitas as diferenciações de um e outro, devendo tomar-se o termo em sentido amplíssimo.

co. Mas, alguns destes habitantes percebem fissuras nestas densidades espaço-temporais, nestas densidades institucionais produzidas para ancorar os animais pensantes que somos. Tais fissuras, tais brechas, negam o totalitarismo das práticas discursivas absolutas; e assim, produzem outras densidades, sutis e plenas de novos sentidos, que por sua vez libertam as subjetividades aprisionadas nos “corpos desaparecidos” [...] A modernidade produziu estrategicamente instituições, instituídas de tal forma como se existissem desde sempre [...]. O instituído é o Leviatã que a todos pretende submeter através dos signos postos como significantes únicos produtores das máquinas racionais educativas. **A nós cabe o permanente deslocamento, o estado do nomadismo, errantes de muitos lugares, errantes em um mesmo lugar, onde o instituinte não nos alcance, ali onde o Chapeleiro Maluco se movimenta, no Caos. Desvelar, retirar os véus que encobrem os lugares eruditos das falas dos mortos.**³⁰

Diga você leitor, que eu sei está achando esse texto uma idiotice, uma grande loucura; eu sei que você está aí pensando, pensando nesse absurdo todo. Pensando que o surrealismo para o Direito é apenas uma vã tentativa de buscar poesia e algum lirismo em lugares em que tudo isso não existe. Que isso é como a charada sem solução que o Chapeleiro Maluco faz à Alice quando a interroga: *“Por que um corvo se parece com uma escrivinha?”*... Repito que para nós surrealistas, o absurdo não é soldado do exército do mal. E é esse “estado do absurdo” que quero dar-lhe de presente. É esse “estado do absurdo” que necessita, de você paciente leitor que conseguiu chegar até aqui, o universo que o cerca. Então diga aí leitor, do alto do seu “estado de absurdo”, qual a sua compreensão do mundo que todos nós necessitamos?!

Referências

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARROLL, Lewis. **Aventuras de Alice no País das Maravilhas: Através do Espelho e o que Alice encontrou por lá**. Tradução de Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

³⁰ Extraído do blog pessoal do autor <www.albanopepe.blogspot.com>

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade.**

Tradução de Guy Reynaud; Revisão Técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

COUTINHO JORGE, Marco Antônio; FERREIRA Nádia Paula. **Freud, criador da psicanálise.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. **Dicionário dos Símbolos.**

Tradução de Cristina Rodriguez e Artur Guerra. Lisboa: Círculo de Leitores, 1997.

DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna.

Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição. São Paulo: Landy Editora, 2006.

INGENIEROS, José. **O Homem medíocre.** Curitiba: Editora do Chain, 2008.

JUNG, Carl Gustav. **A natureza da psique.** 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **Psicologia do Inconsciente.** 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo.** 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. O Judiciário e a lâmpada mágica: o gênio coloca limite, e o juiz? **Revista Direito e Psicanálise**, Curitiba, v. 1. n.1. jul./dez. 2008.

PESSOA, Fernando. **Livro do Desassossego:** composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

PHILIPPE, Jeanine Nicolazzi. Uma perturbação que se Manifesta como Angústia. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e Psicanálise:** Interseções e Interloquções a parte de A Hora da Estrela de Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção:** aspectos da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas, SP: Editora Millennium, 2003.

RODRIGUES, Pedro Jorge de Oliveira. Reflexões sobre a obra "A instituição imaginária da sociedade" a partir de Cornelius Castoriadis. In: **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 4, n. 6., jun. 2009. Santo Ângelo: EDIURI, 2009.

ROTTERDAM, Erasmo. **Elogio da Loucura.** Tradução de Ana Paula Pessoa. São Paulo: Sapienza, 2005.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006

VEZZULLA, Juan Carlos. **La mediación para una comunidad participativa**. Disponível no site <www.luisalbertowarat.blogspot.com>

VON FRANZ, M. L. O processo de individuação. *In*: JUNG, Carl Gustav. **O homem e seus símbolos**. Tradução de Maria Lúcia Pinho. 2 ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio: Direito Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia**. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

_____. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. Disponível em: <www.luisalbertowarat.blogspot.com>. Acesso em: 19 jun. 2009.

SOBRE OS AUTORES

Luiz Gustavo Vieira Santos. Mestrando em História do Direito na Universidade de São Paulo (USP).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0252925603880310>.

E-mail: luiz.vieirasantos@gmail.com.

Louise Pedro Bom. Graduada em Direito na Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0704944887655689>.

E-mail: louisepb@gmail.com.

Ricardo Reis Messaggi. Graduado em Direito no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pesquisador PIBIC.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4195802494692069>.

E-mail: ricardo_messaggi@hotmail.com.

Ana Cecília Parodi. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Civil e Empresarial na PUCPR. Especialista em Direito Geral Aplicado, na Escola da Magistratura do Paraná.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4915395153292565>.

E-mail: professora.anacecilia@yahoo.com.br.

Carlyle Popp. Mestre em Direito Público na Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Doutor em Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Membro do Instituto dos Advogados do Paraná, da Academia Paranaense de Letras Jurídicas e do Instituto de Direito Privado.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7348608936872201>.

E-mail: carlyle@poppnalin.adv.br.

Matheus Fernando Silveira. Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e História na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2487205866924203>.

E-mail: matheus_silveira91@hotmail.com.

Nicolle Feller. Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2826366519070762>.

E-mail: nicollefeller@hotmail.com.

Guilherme Ricken. Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista PIBIC.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7689397497357046>.

E-mail: herr_ricken@msn.com.

Jéssica Maibuk. Graduanda em Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Paidéia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9546047084286142>.

E-mail: maibuk@univali.br.

Agatha Cristine Depiné. Graduanda em de Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão – Paidéia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8347516699379340>.

E-mail: Agatha@univali.br.

Josemar Sidinei Soares. Doutor em Filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8022461281177382>.

E-mail: jsoares@univali.br.

Cássio Prudente Vieira. Graduado em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bolsista PIBIC.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9436522596354755>.

E-mail: vieira.leite@brturbo.com.br.

Felipe Miguel de Souza. Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3769905135457576>.

E-mail: felipepaixaum@yahoo.com.br.

Pádua Fernandes. Doutor em Direito na Universidade de São Paulo (USP). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE-SP).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4296506858265217>.

E-mail: paduafernandes@gmail.com.

Katarina Pitasse Fragoso. Graduada em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF) e graduanda em Filosofia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7729919253286703>.

E-mail: katepitasse@hotmail.com.

Rodrigo A. Sartoti. Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista do PET.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0482158483979136>.

E-mail: rsartont@gmail.com.

Ricardo Pedro Bom Filho. Especialista em Direito Constitucional na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e Mestrando em Direito, Estado e Sociedade na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista da CAPES.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5659663266581048>.

E-mail: ricardobomadv@hotmail.com.

Fernando Nagib Coelho. Mestrando em Teoria, Filosofia e História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6496173733103678>.

E-mail: fernando_nagib@hotmail.com.

Paulo Ferrareze Filho. Mestre em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6921347758212153>.

E-mail: ferrarezefilho@yahoo.com.br.

SOBRE O ORGANIZADOR

Luis Carlos Cancellier de Olivo. Doutor em Direito (UFSC) e professor de Direito Administrativo no curso de Graduação, Direito e Literatura no Mestrado em Direito (PPGD) e Direito Público no mestrado profissional em Administração (PPGAU). Publicou "Direito e Internet: a regulamentação do ciberespaço", "Reglobalização do Estado e da Sociedade em rede na era do Acesso", "O estudo do direito através da literatura" e "Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura". É membro do Conselho Universitário da UFSC e do Conselho editorial da EdUFSC.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0629323465622136>.

E-mail: cancellier@uol.com.br.